# Emendas ao PLDO 2010

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ABELARDO LUPION | DEPUTADO FEDERAL | PR | 34200001 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330001 | Agricultura - Artigo 4º | Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, têm precedência na alocação dos recursos, mas não constituem limite à programação da despesa, e correspondem a programações de trabalho relativas a:<br>I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);<br>II - superação da pobreza extrema;<br>III - participação da União no fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, nos termos previstos na ei complementar nº 137, de 2010;<br>IV - participação da União em fundos que visem garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento realizadas com produtores rurais e suas cooperativas, nos termos previstos na lei nº 12.087, de 2009;<br>V - garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários, nos termos previstos na lei nº 8.427, de 1992;<br>VI - subvenção econômica associada ao prêmio do seguro rural, nos termos previstos na lei nº 10.823, de 2003;<br>VII - realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de transporte, nas modalidades rodoviária e hidroviária ¿ EVTEA. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330002 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330003 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330004 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330005 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330006 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330008 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330009 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330010 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330011 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330012 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330013 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330014 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da<br>União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e<br>da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o<br>exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza<br>e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330015 | Art. 006, §03º,04ºe 05º - Sistema S | Sugestões de emendas ao PLDO2012 relativas ao Sistema S<br><br>Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 6º, suprimindo-se o atual § 3º:<br><br>Art. 6º .....<br><br>.....<br><br>§ 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão<br>arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e<br>não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições<br>Constitucionais Transitórias - ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua<br>arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional<br>vinculadas ao sistema sindical.<br><br>§ 4o As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das<br>contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas,<br>discriminadas por finalidade e região.<br><br>§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições<br>de que trata § 3º. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330016 | Art. 007, §08º - Modalidade de Aplicação | I ¿ Na aplicação indireta:<br><br>a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:<br><br>1) governo estadual (código 3);<br><br>2) administração municipal (código 4);<br><br>3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);<br><br>4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);<br><br>5) consórcio público (código 7).<br><br>b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:<br><br>1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como<br>convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos<br>congêneres (código 0);<br><br>2) transferências automáticas (código 1);<br><br>3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).<br><br>III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:<br><br>a) aplicação direta (MA 90);<br><br>b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos<br>Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).<br><br>§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão<br>obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | recursos.<br><br>§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a<br>ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro<br>instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:<br><br>I ¿ automática, propriamente dita; ou<br><br>II - fundo a fundo.<br><br>§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência,<br>cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿<br><br>§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências<br>automáticas. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330017 | Art. 009, §07 - Evolução da despesa no Orçamento de Investimentos | § 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações<br>previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330018 | Art. 012, XIX - Ajuste de Redação para Pessoas Jurídicas | XIX - às contribuições e anuidades a pessoas jurídicas nacionais ou internacionais, com<br>a indicação nominal de cada organismo ou entidade beneficiados.<br><br>(suprimindo-se o inciso XX do dispositivo) |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330019 | Art. 012, XXIV - Ajuste de Redação (P. Jurídica) | XXIV - à doação em recursos financeiros a pessoas jurídicas de direito público externo<br>com a indicação nominal de cada país beneficiado; e |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330020 | Art. 012, XXV - contrato de gestão | XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão<br>entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos<br>termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada<br>organização social beneficada. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330021 | Art. 017, §01º, I, q - receitas sistema S | ¿Art. 17. .....<br><br>§ 1o Serão divulgados na internet: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | I - pelo Poder Executivo:<br><br>a) .....<br><br>.....<br><br>q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês<br>anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição, discriminada por<br>entidade destinatária dos recursos. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330022 | Art. 020, VIII - Ajuste de Redação para Agente público em atividade | VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público em atividade por serviços<br>prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de<br>quaisquer fontes de recursos; |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330023 | Art. 020, X - agente público em atividade | X - pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade por intermédio de<br>convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com<br>órgãos ou entidades de direito público; |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330024 | Art. 033, II - Meio Ambiente | II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos<br>oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências<br>governamentais estrangeiras; |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330025 | Art. 033, X - Extrativismo | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo<br>impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades<br>tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas<br>físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de<br>risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão<br>concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330026 | Art. 033, X - Extrativismo | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo<br>impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades<br>tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas<br>físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de<br>risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão<br>concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330027 | Art. 055 - Orçamento Equilibrado | Art. 55. A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução<br>orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam<br>suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado<br>primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a<br>previsibilidade da execução orçamentária:<br><br>I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:<br><br>a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa<br>permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;<br><br>b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma<br>dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha<br>sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;<br><br>c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o<br>inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.<br><br>II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à<br>aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do<br>superávit financeiro ou de operação de crédito.<br><br>III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos<br>compensatórios de programações anteriormente autorizadas;<br><br>IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a<br>redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o<br>excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br><br>V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento<br>de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício<br>de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como<br>fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br><br>§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de<br>arrecadação de determinada fonte de recursos se:<br><br>I) houver excesso de arrecadação global; ou<br><br>II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser<br>viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente<br>autorizadas.<br><br>§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para<br>as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput<br>deste artigo.<br><br>§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do<br>art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser<br>utilizado para a abertura de créditos adicionais.<br><br>§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito<br>adicional, deverá: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | reserva de<br>recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;<br><br>II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos<br>extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o<br>excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de<br>resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;<br><br>§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea ¿b¿ do inciso I deste artigo, até 31 de<br>janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos<br>e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330028 | Art. 056 - Fonte para abertura de créditos suplementar e especial | Art. 56. Salvo quando fundada em excesso de arrecadação, a abertura de crédito<br>suplementar e especial para atender a despesas primárias exigirá cancelamentos<br>compensatórios.<br><br>§ 1º A dotação para despesa primária implicará a redução da meta de resultado primário<br>quando a autorização decorrer de:<br><br>I) abertura de crédito extraordinário que não estiver baseada em excesso de arrecadação<br>ou cancelamentos compensatórios; e<br><br>II) reabertura de créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de<br>contingência na lei orçamentária de 2012 específica para o seu atendimento.<br><br>§ 2º A meta de resultado primário será reduzida pelo montante dos restos a pagar<br>inscritos até o final do exercício de 2011 e pelo montante dos créditos especiais e<br>extraordinários, salvo quando houver reserva de recursos específica na lei orçamentária<br>que possibilite assegurar os respectivos pagamentos.<br><br>§ 3º Tendo em vista o disposto no § 1º, inciso II, e no § 2º deste artigo, o Poder<br>Executivo definirá, até 31 de janeiro de 2012, os restos a pagar que deverão ser |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | mantidos e os créditos especiais e extraordinários que deverão ser reabertos. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330029 | Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br><br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br><br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br><br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br><br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330030 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330031 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330032 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330033 | Dê-se ao Art. 107 | Dê-se ao Art. 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos: Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330034 | Dispõe sobre as diretrizes ... bc ART 80 | Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo<br><br>Art. 80...<br><br>Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330035 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução | Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo<br><br>Art. 78...<br><br>Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330036 | EMBRAPA | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas,conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330037 | FAIXA DE FRONTEIRA | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. . Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º). |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330038 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330039 | Inclua-se § ao art. 36, com a seguinte redação | § ... A contrapartida decorrente de transferência voluntária do Ministério das Cidades para os Municípios a que se refere a alínea b, terá como limites mínimo e máximo os percentuais estabelecidos pela alínea a, correspondentes ao inciso I, do § 1º. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330040 | Inclua-se § 3º ao artigo 55 | 1) Inclua-se § 3º ao artigo 55:<br><br>§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas correntes de fato urgente, relevante e imprescindível, deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330041 | Inclua-se § 5º ao artigo 36 | Inclua-se § 5º ao artigo 36:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo<br>quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja<br>exclusiva da União. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330042 | Inclua-se inciso III ao artigo 68 | III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330043 | Inclua-se inciso IV, ao § 1º, do artigo 67 | Inclua-se inciso IV, ao § 1º, do artigo 67:<br>IV manutenção das atividades produtivas com receitas de geração própria; |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330044 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330045 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330046 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330047 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330048 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330049 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330050 | Regulamentação de dispositivos da EC nº 29, de 2000 | Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:<br><br>III ¿ Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:<br>a) por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;<br>b) por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.<br>c) valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330051 | Regulamentação de dispositivos da EC nº 29, de 2000 SAÚDE | Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:<br><br>III ¿ Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:<br>a) por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;<br>b) por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.<br>c) valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330052 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330053 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330054 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330055 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| ACIR GURGACZ | SENADOR | RO | 26330056 | Texto de Definição de gastos tributários no PLDO | Art. 89 (...) § 2º São considerados benefícios ou gastos de natureza tributária, para os fins desta Lei, os dispositivos legais que visem atingir objetivos econômicos e/ou sociais, constituindo-se em exceções às normas tributárias de referência, que alcancem, exclusivamente, determinados setores, regiões ou grupo de contribuintes e que resultem em renúncia de receita tributária pelo Estado. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750001 | ADEMIR (CONOF) - Art. 033, X - Extrativismo | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750002 | Ademir - prioridades da LOA | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, à prevenção e à atenção básica na área da saúde, à sanidade animal e vegetal na área da agricultura, ao desenvolvimento sustentável da pesca, ao atendimento de pessoas com deficiência, ao saneamento, infraestrutura e transporte urbano, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750003 | ADEMIR CAMILO - ANEEL | O projeto e a lei orçamentária para 2012 assegurarão os recursos necessários para ressarcimento aos municípios das despesas referentes aos serviços de operação e manutenção dos ativos do sistema de iluminação pública transferidos à pessoa jurídica de direito privado nos termos do art. 218 da Resolução Normativa nº. 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750004 | ADEMIR (CONOF) - Art. 023 - Auxílio alimentação | Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750005 | ADEMIR (CONOF) - Art. 052, §03, III, c - alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750006 | ADEMIR (CONOF) - Art. 052, §06 - criação de GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750007 | ADEMIR (CONOF) Art. 034, §09º - transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750008 | ADEMIR (CONOF) Art. 052 - Autorização para alteração da totalidade das dotações por GND | Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:<br><br>Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais.<br>§ 1o Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7o desta Lei:<br>I - as Esferas Orçamentárias;<br>II - as Fontes de Recursos;<br>III - as Modalidades de Aplicação - MA;<br>IV - os Identificadores de Uso - IU; e<br>V - os Identificadores de Resultado Primário ¿ RP.<br>...<br>§ 3º ...<br>III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:<br>a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 90 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação,;<br>b) para os identificadores de uso e de resultado primário;<br>c) e para as esferas orçamentárias; e<br>d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2º deste artigo.<br>§ 4º SUPRIMIR<br>§ 6º SUPRIMIR |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750009 | ADEMIR (CONOF)Art. 052, §03, III, b - alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750010 | ADEMIR (CONORF) - Art. 021-A - Banco de Projetos | § 3o O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos projetos a serem adotados. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750011 | ADEMIR (CONORF) - Reserva de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea ¿a¿ do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea ¿c¿, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea ¿c¿, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750012 | Ademir (CONORF) Anexo I (NOVOS ITENS) - Compatibilidade LOA e PPA | XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e<br>XVI ¿ os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750013 | ADEMIR (CONORF) Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750014 | ADEMIR (CONORF) Art. 002 - Meta de Investimento | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:<br>a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.<br>b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750015 | ADEMIR (CONORF) Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750016 | ADEMIR (CONORF) Art. 009, §07 - Evolução da despesa no Orçamento de Investimentos | § 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção. |
| ADEMIR CAMILO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20750017 | ADEMIR CAMILO - RESTOS A PAGAR | XXVI - ao pagamento dos restos a pagar referentes a obras concluídas ou em andamento inscritas no Cadastro Único de Convênios. |
| AÉCIO NEVES | SENADOR | MG | 28890001 | Art. 071 | Toda emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, entendida também como despesa a transferência e a entrega dos títulos a autarquia, fundação, fundo, empresa pública ou sociedade de economia mista integrantes da administração pública federal, serão consignadas na lei orçamentária e nos créditos adicionais. |
| AÉCIO NEVES | SENADOR | MG | 28890002 | Art. 101, § 04 | Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011 |
| AÉCIO NEVES | SENADOR | MG | 28890003 | SAN 01 - Ressalva Contingenciamento - FUNASP, FUNPEN | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública e ao Fundo Penitenciário Nacional |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180006 | Incluir inciso I, no Artigo 4º com a seguinte redação | I - Obras incluídas no PAC 1 e no PAC 2 das Rodovias Federais, cujas obras de execução estejam em andamento, sejam matidas sem sofrer qualquer alteração nas suas respectivas dotações orçamentárias até a conclusão da obra. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180007 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAC | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC). |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180008 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAE | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES). |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180009 | Acresce Art. 33 inciso XI - Comunidades Terapeuticas | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180010 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Apoio ao Deficeinte Físico | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180011 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Assistencia ao | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam: |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | idoso | I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180012 | Acresce Art. 4 A - Incentivo fiscal SUDENE MG | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.<br><br>Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180013 | Acrescer inciso III ao Art. 68 - Impossibilidade de contingenciamento emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.<br><br>III - criadas por iniciativa parlamentar individual. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180014 | Altera art. 34, I, c) - Construção e reforma para entidades privadas | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180015 | Altera Art. 4º - Prioridades Orçamentaria PAC, Semi-árido e acesso a água | Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180016 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais a entidades Apoio aos Deficientes Físicos | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,atenção a pessoas com deficiencia física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180017 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Apoio aos e assistência ao idoso | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,apoio e assistencia ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180018 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades de apoio aos excepcionais APAES | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180019 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Recuperação e reitegração social APAC | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180020 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Terapeuticas | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| AELTON FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | MG | 20180021 | Altera o art. 34, V - APAES | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980001 | Acrescenta Inciso XIV - Anexo I - Compatibilidade da LOA e PPA | XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano<br>Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e<br><br>XVI - os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme<br>disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br><br>XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br><br>XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento),acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980002 | Adiciona § 3º ao Art. 105 - Corpo da Lei - Restos a pagar e superávit | § 3º A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da<br>Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de<br>superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980003 | Adiciona § 3º ao Artigo 21º - Corpo da Lei - Banco de Projetos | § 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, Banco<br>informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980004 | Adiciona § 3º ao Artigo 3º - Corpo da Lei - áreas Passíveis de Contribuição | §3º Ressalvadas previsões legais em contrário, não serão concedidas contribuições<br>correntes para atender entidades que atuem em áreas diversas da Cultura, Desporto,<br>Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980005 | Adiciona § 6º do Art. 90 - Exige previsão no PLOA/2012 das Proposições do Executivo que criem Renúncias | § 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder<br>Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980006 | Adiciona a Alinea q, Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 17º - Corpo da Lei - Receitas Sistema S | Art. 17º. .....<br><br>§ 1º Serão divulgados na internet:<br><br>I - pelo Poder Executivo:<br><br>a) .....<br><br>.....<br><br>q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês<br>anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição, discriminada por entidade destinatária dos recursos. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980007 | Adiciona ao Art. 6º os § 3º, 4º e 5º e suprime o atual § 3º - Sistema S | Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 6º, suprimindo-se o atual § 3º:<br><br>Art. 6º .....<br><br>.....<br><br>§ 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão<br>arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.<br><br>§ 4o As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela<br>internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das<br>contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.<br><br>§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata § 3º. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980008 | Adiciona Art. 4-A - Corpo da Lei - prioridade na área de integração nacional e meio ambiente | Art. 4ªA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980009 | Adiciona Inciso XIV - Artigo 20º - Despesas Médicas | XIV - convênios, contratos e auxílios relacionados à assistência médica, hospitalar,<br>odontológica, psicológica ou farmacêutica de agente público, ativo ou inativo, bem como de seus dependentes e pensionistas, sem que haja a devida participação financeira do beneficiário, resguardadas as situações excepcionais daqueles que legalmente devam se submeter a exames médicos periódicos ou sejam expostos a substâncias tóxicas ou radioativas.<br><br>§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:<br><br>X - No inciso XIV do caput deste artigo, quando prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980010 | Adiciona Inciso XXXVI, Anexo II, Corpo da Lei - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO | RS | 20980011 | Adiciona novo Art. | Art. 54-A (nova) A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FEDERAL | | | 54-A - Orçamento Equilibrado | e a<br>execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas<br>primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:<br><br>I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:<br><br>a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;<br><br>b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;<br><br>c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o<br>inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.<br><br>II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.<br><br>III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;<br><br>IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br><br>V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br><br>§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de<br>arrecadação de determinada fonte de recursos se: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | I) houver excesso de arrecadação global; ou<br><br>II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser<br>viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.<br><br>§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.<br><br>§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do<br>art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.<br><br>§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito<br>adicional, deverá:<br><br>I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;<br><br>II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos<br>extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o<br>excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;<br><br>§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea "b" do inciso I deste artigo, até 31 de<br>janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980012 | Adiciona novo Art. 55-A - Fonte para abertura de créditos suplementar e especial | Art. 55-A (nova) Salvo quando fundada em excesso de arrecadação, a abertura de crédito suplementar e especial para atender a despesas primárias exigirá cancelamentos compensatórios.<br><br>§ 1º A dotação para despesa primária implicará a redução da meta de resultado primário quando a autorização decorrer de:<br><br>I) abertura de crédito extraordinário que não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios; e<br><br>II) reabertura de créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | reserva de contingência na lei orçamentária de 2012 específica para o seu atendimento.<br><br>§ 2º A meta de resultado primário será reduzida pelo montante dos restos a pagar<br>inscritos até o final do exercício de 2011 e pelo montante dos créditos especiais e<br>extraordinários, salvo quando houver reserva de recursos específica na lei orçamentária que possibilite assegurar os respectivos pagamentos.<br><br>§ 3º Tendo em vista o disposto no § 1º, inciso II, e no § 2º deste artigo, o Poder<br>Executivo definirá, até 31 de janeiro de 2012, os restos a pagar que deverão ser<br>mantidos e os créditos especiais e extraordinários que deverão ser reabertos. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980013 | Adiciona o § 14 no Art. 53 - Corpo da Lei - Prevê envio de Crédito Suplementar Específico por Poder | § 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério<br>Público da União. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980014 | Adiciona o § 3º no Art. 55 - Alteração de MA | § 3º - Portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art.54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980015 | Adiciona o Art. 013-A - Corpo da Lei - Limitação da inscrição das despesas em Restos a Pagar | Insira-se onde couber:<br><br>Art. ... O estoque das despesas inscritas em restos a pagar no encerramento do exercício de 2012 não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do estoque inscrito no encerramento do exercício de 2011.<br><br>Parágrafo único. Não será objeto de inscrição em restos a pagar a despesa para a qual não exista comprometimento de gasto por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere ou por imposição legal. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980016 | Adiciona o Art. 013-A - Corpo da Lei - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br><br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste<br>artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao<br>pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas<br>inscritas em restos a pagar:<br><br>I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br><br>II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br><br>III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980017 | Adiciona o Art. 4 - A - Corpo da Lei - Prioridade na área da saúde | Art. 4ªA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980018 | Adiciona o Art. 4-A - Corpo da Lei - prioridade na área de agricultura | Art. 4ªA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980019 | Adiciona o Art. 4-A - Corpo da Lei - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980020 | Adiciona o Art. 4-A - Corpo da Lei - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980021 | Adiciona o Art. 4-A - Corpo da Lei - prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980022 | Adiciona o Art. 4-A - Corpo da Lei - prioridade na área de minas e energia | Art. 4ªA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980023 | Adiciona o Artigo 4-A - Corpo da Lei - prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.De igual modo, inclusive em virtude da realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso Pais, precisa investir forte e eficazmente no desenvolvimento urbano. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980024 | Adiciona o Inciso XII no Art. 34, Corpo da Lei - capacidade operacional | XII - comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como<br>pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste; |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980025 | Adiciona o (NOVO) Art. 99-A - Diretrizes para sistemas e bases de dados | Art. 99-A(NOVO) Para assegurar efetividade ao disposto no art. 99 desta Lei e ao arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, todo documento de gestão orçamentária ou financeira, inclusive empenho, nota de liquidação, contrato, convênio, ordem bancária, DARF, e outros, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campos específicos no mínimo os seguintes dados da programação da despesa:<br><br>I - Exercício orçamentário;<br><br>II - Exercício financeiro;<br><br>III - Unidade Orçamentária;<br><br>IV - Código da funcional da despesa;<br><br>§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em<br>qualquer nível, a partir de elementos constantes dos incisos III e IV deste artigo.<br><br>§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros e os relacionados no art. 99 conterão<br>mecanismos para impedir lacuna, omissão ou falha no registro de dado ou informação<br>essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos<br>orçamentários e financeiros, considerando especialmente: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | I - elementos da classificação orçamentária;<br><br>II - elementos da classificação econômica;<br><br>III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;<br><br>IV - a entidade beneficiária;<br><br>V - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e<br><br>VI - dados essenciais da licitação aplicada à respectiva despesa ou ato legal ou<br>administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da<br>respectiva publicação. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980026 | Adiciona os § 5º e 6º ao Artigo 36 - Corpo da Lei - Veda Transferências Voluntárias da União para Estado que conceda isenções de ICMS de forma Inconstitucional | Art. 36 (...)<br><br>§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente<br>estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2°, XII, "g", da<br>Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, nos termos do<br>parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000.<br><br>§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5º deste artigo. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980027 | Adiciona Parágrafo Único (novo) ao Art. 57 - Corpo da Lei - Faculta Remanejamento pelo órgão Setorial de Dotações no Judiciário | Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980028 | Adiciona §3º ao Artigo 2, Corpo da Lei - Metodologia de Apuração do Resultado Primário | § 3º - O cumprimento da meta de resultado primário de R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2012, ressalvado o disposto no §§ 4º e 5º. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.<br><br>§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º deste artigo, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2012, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.<br><br>§ 6º Ao final do exercício de 2012, serão cancelados os restos a pagar inscritos até o exercício de 2011. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980029 | Art. 35-A - Corpo da Lei - Cria Seção Dispondo sobre Transferências Obrigatórias | Seção III - Das Transferências Obrigatórias<br><br>Art. 35-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 101, no 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para o ente a obrigação legal de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar.<br><br>§1º Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:<br><br>I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e<br><br>II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos.<br><br>§2º Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:<br><br>I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;<br><br>II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.<br><br>§3º As transferências legais obrigatórias poderão ter aplicação:<br><br>I - não vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada terá<br>liberdade para aplicação dos recursos; e<br><br>II - vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada não terá<br>liberdade para aplicação dos recursos.<br><br>§4º Considera-se transferência obrigatória por força de ato normativo específico aquela em que o respectivo ato regulamentador da norma legal autorizante estabeleça:<br><br>I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;<br><br>II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;<br><br>III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e<br><br>IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.<br><br>§ 6º Sempre que acarretar aumento da despesa, a edição ou a alteração dos atos<br>normativos de que trata o §4º deste artigo deverá atender ao disposto na Lei<br>Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, sendo o referido ato<br>publicado juntamente com a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.<br><br>§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar apenas aquelas afetas diretamente à manutenção dessas ações, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980030 | Modifica do Art. 68 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | reabertos | Anexo IV desta Lei;<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br><br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br><br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br><br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de<br>janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br><br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980031 | Modifica o § 1º do Art. 89 - Corpo da Lei - Renúncia de Receita | § 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária,<br>financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980032 | Modifica o § 2º, Art. 20º do Corpo da Lei - Consultoria | §2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980033 | Modifica o § 6º do Art. 26 - Corpo da Lei - Correção do Termo das Requisições para Precatórios | § 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2012:<br><br>I - para as requisições expedidas até 1º de julho de 2009, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE; e<br><br>II - para as requisições expedidas a partir de 2 de julho de 2009, a remuneração básica das cadernetas de poupança. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980034 | Modifica o § 7º do Art. 9º - Evolução da despesa no Orçamento de Investimentos | § 7º O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980035 | Modifica o § 9º do Art. 34 - transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980036 | Modifica o Art. 2º - Corpo da Lei - Meta Fiscal | Art. 2º A elaboração e a aprovação do orçamento para 2012, inclusive créditos adicionais, e a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.<br><br>§ 1º A meta para os fluxos de caixa líquidos do Programa de Dispêndios Globais é zero, dela excluídas as empresas estatais dos Grupos Petrobras e Eletrobras.<br><br>§ 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.<br><br>§ 3º A meta de superávit estabelecida para os orçamentos fiscal e da seguridade social será reduzida em função dos seguintes eventos relativos a despesas primárias:<br><br>I) restos a pagar inscritos até o exercício de 2011 e créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, exceto quando puderem ser compensados por reserva de recursos<br>específica contida na lei orçamentária; e<br><br>II) créditos extraordinários abertos no exercício de 2012, quando a abertura não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios.<br><br>§ 4º Tendo em vista o disposto do § 3º, até 31 de janeiro de 2012 o Poder Executivo<br>decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br><br>§ A meta de superávit prevista no caput deste artigo não será reduzida na lei<br>orçamentária. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980037 | Modifica o Art. 24 e acrescenta o Parágrafo único - Nota de Empenho | Art. 24 No final do exercício de 2012, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.<br><br>Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o<br>instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980038 | Modifica o Art. 35 - Ajuste de Redação referente a Contrapartida | Art. 35. Ressalvado o disposto em legislação específica, é facultada a exigência de<br>contrapartida para as transferências a entidades privadas previstas na Lei no 4.320, de 1964, e reguladas na Seção III desta Lei.<br><br>Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às<br>entidades com certificação atualizada. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980039 | Modifica o Art. 4º - Prioridades x Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980040 | Modifica o Art. 65 - Suprimindo os Incisos IX, XI e XII do caput do Art. 65 - Corpo da Lei - execução provisária na antevigência da lei orçamentária | Suprima-se os incisos IX, XI e XII do caput do art. 65. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980041 | Modifica o Art. 7º e § 8º - Corpo da Lei - Modalidade de Aplicação | I - Na aplicação indireta:<br><br>a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:<br><br>1) governo estadual (código 3);<br><br>2) administração municipal (código 4);<br><br>3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);<br><br>4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);<br><br>5) consórcio público (código 7).<br><br>b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:<br><br>1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como<br>convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos<br>congêneres (código 0);<br><br>2) transferências automáticas (código 1);<br><br>3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).<br><br>III - Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | a) aplicação direta (MA 90);<br><br>b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).<br><br>§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão<br>obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.<br><br>§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a<br>ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro<br>instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:<br><br>I - automática, propriamente dita; ou<br><br>II - fundo a fundo.<br><br>§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.<br><br>§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências<br>automáticas. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980042 | Modifica o Art. 77 - Corpo da Lei - Aprimora o Controle dos Aumentos de Gastos com Pessoal | Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:<br><br>I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000<br><br>II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando<br>ativos, inativos e pensionistas;<br><br>III - parecer sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos órgãos próprios de cada Poder e Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.<br><br>§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei<br>referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão<br>conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor e plena eficácia.<br><br>§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique em aumento de despesa. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980043 | Modifica o Art. 88 - Aperfeiçoa o Controle da Adequação Orçamentária das alterações na Legislação | Art. 88 As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos, medidas provisórias e respectivas emendas, que importem ou autorizem<br>diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão ser compatíveis com as<br>disposições constitucionais e legais financeiras e estar acompanhadas de estimativas do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação<br><br>§ 1º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão<br>colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto<br>orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.<br><br>§ 2o Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura<br>administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.<br><br>§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de<br>cálculo.<br><br>§ 4o A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios<br>financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária<br>estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.<br><br>§ 5o As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de<br>natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, sendo facultada sua compensação<br>mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 6o Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.<br><br>§ 7º Será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de<br>iniciativa privativa nos termos do art. 63 da Constituição.<br><br>§ 8o Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.<br><br>§ 9º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:<br><br>I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e<br><br>II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os<br>referidos no § 1º do art. 14 desta Lei.<br><br>§ 10 Considera-se incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.<br><br>§ 11 As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico do projeto e da lei orçamentária para 2012, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.<br><br>§ 12 Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO | RS | 20980044 | Modifica o Artigo | Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FEDERAL | | | 13 - Cria reserva para Compensação de Proposições que criem Despesa Obrigatória ou Gasto Tributário | Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a, no mínimo, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) da receita corrente líquida respectivamente, destinando-se 0,1% (um décimo por cento) á reserva para compensação nos termos do art. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo pelo menos 1,1 % (um inteiro e um décimo por cento), no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br><br>§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:<br><br>I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e<br><br>II - para atender programação ou necessidade específica; e.<br><br>§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à<br>constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter<br>continuado ou renúncias de receita, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.<br><br>§ 3o A reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo será considerada como<br>compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.<br><br>§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo observará<br>critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3o deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.<br><br>§ 5º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo serão apropriados na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.<br><br>§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições<br>compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 7º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, à conta de recursos a que se refere a alínea ¿c¿ do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2011, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980045 | Modifica o Artigo 30 - Corpo da Lei - Subvenção Social e Lei de Certificação | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 2009. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980046 | Modifica o Art.13 - Corpo da Lei - Reserva de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 13 - O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br><br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br><br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br><br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000;<br><br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br><br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso<br>Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br><br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br><br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os<br>recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br><br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | por recursos ordinários.<br><br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos<br>adicionais que deverão ser reabertos.<br><br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação<br>específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de<br>resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980047 | Modifica o caput do Art. 68 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br><br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as: |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980048 | Modifica o Inciso I do Art. 34, Corpo da Lei - Despesas de Capital | I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:<br><br>a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física<br>necessárias à instalação dos referidos equipamentos;e<br><br>b) aquisição de material permanente. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980049 | Modifica o Inciso I do Artigo 33 - Corpo da Lei - Educação e Auxílio | I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art.30 e alternativamente:<br><br>a) voltadas a educação especial, ou<br><br>b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou<br><br>c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC; |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980050 | Modifica o Inciso III, Art. 20º, Corpo da Lei - Veículo Oficial | III - aquisição ou locação de veículos classificados como de representação, especiais ou de transporte institucional.<br><br>§1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:<br><br>II - no inciso III do caput deste artigo, as aquisições: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | a) de veículos de representação para uso do Presidente, Vice-Presidente e ex Presidentes da República;<br><br>b) de veículos de representação para uso dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;<br><br>c) de veículos de representação para uso dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;<br><br>d) de veículos de representação para uso dos Ministros de Estado;<br><br>e) de veículo de representação para uso do Procurador-Geral da República;<br><br>f) de veículos de representação para uso dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;<br><br>g) de veículos especiais para uso Cerimonial do serviço diplomático; e<br><br>h) de veículos especiais para uso das representações diplomáticas no exterior, com<br>recursos oriundos da renda consular. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980051 | Modifica o Inciso III do Artigo 33 - Corpo da Lei - Ajuste de Redação na área de Saúde | III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não<br>qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998; |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980052 | Modifica o Inciso VI do Artigo 33 e Supressão do Inciso VIII - Corpo da Lei - Assistência Social | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social,<br>obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:<br><br>a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;<br><br>b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | ou<br><br>c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos<br>casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.<br><br>(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda") |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980053 | Modifica o Inciso VIII - Art. 20º - Corpo da Lei - Ajuste de Redação para Agente Público em atividade | VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público em atividade por serviços<br>prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de<br>quaisquer fontes de recursos; |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980054 | Modifica o Inciso X, Artigo 20º - Corpo da Lei - Agente Público em atividade | X - pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade por intermédio de<br>convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público; |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980055 | Modifica o Inciso X do Art. 33 - Corpo da Lei - Extrativismo | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo<br>impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades<br>tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980056 | Modifica o Inciso XIX do Art. 12º - Ajuste de Redação para Pessoas Jurídicas | XIX - às contribuições e anuidades a pessoas jurídicas nacionais ou internacionais, com a indicação nominal de cada organismo ou entidade beneficiados.<br><br>(suprimindo-se o inciso XX do dispositivo) |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980057 | Modifica o Inciso XXIV do Art. 12 - Corpo da Lei - Ajuste de Redação Pessoas Jurídicas | XXIV - à doação em recursos financeiros a pessoas jurídicas de direito público externo com a indicação nominal de cada país beneficiado; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980058 | Modifica o Inciso XXV do Art. 12º - Corpo da Lei - Contrato de Gestão | XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada organização social beneficada. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980059 | Modifica o Item 2, Alínea b, Inciso VI, § 1º, Artigo 20 - Corpo da Lei - Tempo Integral ou de 40 horas | 2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do<br>inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que nenhum dos cargos se encontre submetido a regime de tempo integral ou de 40 (quarenta) horas semanais e os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor; |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980060 | Substitua o Art. 088 (Capítulo VII) - Altera redação e distribuição das seções I e II | CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SOBRE<br>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS<br><br>Seção I - Alterações na Legislação Tributária<br><br>Art. 88 Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que<br>conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária quando:<br><br>I - sejam atendidas as exigências contidas no art. 14 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e<br><br>II - contenha cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.<br><br>§ 1º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins<br>desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.<br><br>§ 2º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada atenderá ao disposto no inciso II do caput deste artigo e será acompanhada de demonstração, devidamente<br>justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo. |

Art. 89. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da
respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na
legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de
2012:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a
variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus
dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de
manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de
projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | manutenção.<br><br>§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de<br>2012, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram<br>aprovadas, será efetuada até 60 (sessenta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.<br><br>§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, em substituição ao cancelamento previsto no § 2º deste artigo.<br><br>§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2o deste artigo far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.<br><br>§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder<br>Executivo d |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980061 | Substitua o Inciso III, § 1º, Art. 67 - Corpo da Lei - retira da base de contingenciamento as ações decorrentes de emendas | Inclua-se o Inciso III no § 1º do art. 67:<br><br>III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980062 | Substitui o Art. 2º - Corpo da Lei - Meta de Investimento | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:<br><br>a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$<br>139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.<br><br>b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980063 | Suprima-se a Alínea b, Inciso III, § 3º do Art. 52 - Corpo da Lei - alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980064 | Suprima-se a Alínea c, Inciso III, § 3º do Art. 52 - Corpo da Lei - alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980065 | Suprima-se o § 4º do Art. 34, Corpo da Lei - Necessidade de Demonstração | Suprima-se o texto atual. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980066 | Suprima-se o § 6º do Art. 52 - Corpo da Lei - criação de GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980067 | Suprima-se o Art. 3 - Margem para abatimento da meta de superávit primário | Suprima-se o texto atual. |
| AFONSO HAMM | DEPUTADO FEDERAL | RS | 20980068 | Suprima-se o Inciso X, Art. 33, Corpo da Lei - Auxílio em Atividade Econômica | Suprima-se o texto atual. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110001 | AR - CO - INCLUSÃO DE NOVAS PRIORIDADES | Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:<br><br>§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;<br>VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110002 | AR - CO - LIMITES PARA O PAC E EMENDAS INDIVIDUAIS NÃO CONTINGENCIÁVEIS | De-se nova redação ao artigo 3º:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110003 | AR - CRIA IDENTIFICADOR DE USO RP 4 PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA | Inclua-se alínea "c", no inciso III do § 4º do artigo 7º:<br><br>c) utilização dos recursos da Reserva de Contingência (RP 4) |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110004 | AR - NÃO CONTINGENCIAMENTO DE EMENDAS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E CONVERGÊNCIA PAC | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - classificadas com o identificador de resultado primário 3, as decorrentes de emendas parlamentares com a utilização de recursos de que trata o artigo 13, bem como aquelas que convirjam para os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110005 | AR - RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS | Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:<br><br>XXVI - recuperação e modernização do Sistema de Trens Urbanos |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110006 | ART 17 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:<br>Art. 17.....<br><br>§ 1º.....<br><br>II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110007 | ART 9º - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:<br><br>§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110008 | ART 91 - PADRONIZA | Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º,5º, 6ºe 7º, as seguintes redações: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo. ..... § 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado. ..... § 4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação. § 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso. § 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indicios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar. § 7° Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110009 | ART 92 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | De-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações: Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial: §2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei; II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | aprove a forma final da mencionada relação; |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110010 | ART 93 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:<br><br>Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 101, de 2000, e nos arts. 9°, § 2°, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.<br>Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110011 | ART 94 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.<br>§ 1° ..... V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.<br>§ 2° O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3° deste artigo.<br>§ 3° Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | relevantes pelo TCU:<br>I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;<br>II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;<br>III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade convenente ou responsável pela contratação;<br>..... § 4° As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2° do art. 9° desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110012 | ART 95 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.<br>..... § 2° A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.<br>§ 3° A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2° deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.<br>§ 4° Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110013 | ART 96 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4º, 5º e 6º, as seguintes redações:<br><br>Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.<br>.....<br>§ 2° Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.<br>..... § 4°. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2° deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.<br>§ 5°. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2° e 4° deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.<br>§ 6° O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110014 | CO - CRESCIMENTO DE INVESTIMENTOS SUPERIOR AO DAS DESPESAS CORRENTES DISCRICIONÁRIAS | Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110015 | CO - METAS FISCAIS INDICAÇÃO DE RESULTADO NOMINAL | Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:<br><br>§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.<br><br>§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110016 | CO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS | Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:<br>§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 70 desta Lei.<br>§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:<br>I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e<br>II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.<br>§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110017 | CO - PROCEDIMENTO | Inclua-se § 4º no artigo 37:<br>§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | S SIMPLIFICADOS PARA TRANSFERÊNCIAS ATÉ R$500 MIL | para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;<br>III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;<br>IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;<br>VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e<br>VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110018 | CO - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIMITADOS A 50% DO VALOR DE 2011 | Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110019 | CO - SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CEF | Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:<br>.....<br>§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110020 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110021 | 01 - EXCLUI CONTIGENCIAMENTO A PROGRAMAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria; |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110022 | 02 - EXCLUI RESTOS A PAGAR DA LIMITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110023 | 03 - DISCIPLINA ABERTURA DE CREDITOS EXTRAORDIONÁRIOS POR MEDIDAS PROVISÓRIAS | Inclua-se § 3º no artigo 55:<br><br>§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110024 | 04 - ISENTA DE CONTRAPARTIDA A EXECUÇÃO AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO | Inclua-se § 5º no artigo 36:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110025 | 05 - CRITÉRIOS COM INDICADORES PARA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS | TEXTO<br>Inclua-se Inciso VI no artigo 9:<br><br>VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110026 | 06 - LIMITAÇÃO DE GASTOS COM PUBLICIDADE, DIÁRIA, PASSAGEM E LOCOMOÇÃO | Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais<br>Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110027 | 07 - LIMITAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA À CONDIÇÃO AGENTE FINANCEIRO | Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:<br><br>Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110028 | 08 - NÃO ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS ADICIONAS PELA CEF ALÉM DAS DO SICONV | Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.<br>Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110029 | 16 - RESERVA NO ATIVO FINANCEIRO PARA O PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | Inclua-se novo artigo no Capítulo IX das Disposições Gerais:<br><br>Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.<br><br>Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput. |
| AGUINALDO RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27110030 | 22 - REDUÇÃO OBRIGATÓRIA DE R$40,6 BILHÕES DO SUPERAVIT PRIMÁRIO PARA O PAC | Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzida no montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7o § 4o, inciso III, alínea ¿b¿, desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ALBERTO MOURÃO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 35970001 | Anexo IV - Enfrentamento ao crack e outras drogas não sujeito ao contingenciamento | II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.<br>1 - Despesas destinadas ao enfrentamento ao Crack e Outras Drogas; |
| ALBERTO MOURÃO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 35970002 | Art. 2º - Despesas Correntes | §3º As dotações autorizadas para as despesas corrente primárias constantes do orçamento fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores a 17% (dezessete poe cento) do PIB. |
| ALBERTO MOURÃO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 35970003 | Art. 23 - Drogas (Orçamento Fiscal e Seguridade Social) | Art. 24. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento das ações destinadas ao enfrentamento ao crack.<br>Parágrafo único - Os recursos das ações a que se refere o caput devem ser direcionados inclusive às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, em especial para as Comunidades Terapêuticas. |
| ALBERTO MOURÃO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 35970004 | Art. 4º - Transporte Viário de Massa em Regiões Metropolitanas | Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, correspondem às ações relativas a:<br>I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);<br>II - superação da pobreza extrema;<br>III - construção, modernização e ampliação de sistemas de transporte viário de massa em regiões metropolitanas.<br>Parágrafo único. As ações de que tratam o caput deste artigo e seus incisos têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, mas não constituem limite à programação da despesa. |
| ALBERTO MOURÃO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 35970005 | Art. 48 - Drogas (Orçamento da Seguridade Social) | III) Das ações destinadas à prevenção e recuperação de usuários de crack e outras drogas.<br>§3º Os recursos das ações a que se refere o inciso III devem ser direcionadas inclusive a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem ações de assitência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, em especial para as Comunidades Terapêuticas. |
| ALCEU MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28580001 | ART. 003 - DÁ TRATAMENTO EQUÂNIME À EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E DO PAC | Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei nº 11.578, de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2007.<br>§ 1º É vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto das programações de que trata o caput deste artigo.<br>§ 2º O montante de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2012, do valor:<br>I - dos restos a pagar do PAC; e<br>II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.<br>§ 3º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1o deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4o do art. 67 desta Lei, levará em consideração:<br>I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2o do art. 2º da Lei nº 12.309, de 2010;<br>II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei no 12.309, de 2010; e<br>III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2011,constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 124 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011. |
| ALCEU MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28580002 | Art. 004, § novo - estabelece programações prioritárias por área | § NOVO Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV ¿ Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII ¿ Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente ¿ SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X ¿ Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida. |
| ALCEU MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28580003 | Art. 004-A - prioridade na área de agricultura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |
| ALCEU MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28580004 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| ALCEU MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28580005 | Art. 004-A - prioridade na área de minas e energia | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis. |
| ALCEU MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28580006 | Art. 007, §11 - identificação das emendas parlamentares | Incluam-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7º:<br>VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e<br>VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7) |
| ALCEU MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28580007 | Art. 020, VIII - Ajuste de Redação para Agente público em atividade | VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público em atividade por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos; |
| ALCEU MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28580008 | Art. 020, X - Agente público em atividade | X - pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ALCEU MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28580009 | Art. 020, XIV - Despesas Médicas | XIV - convênios, contratos e auxílios relacionados à assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica ou farmacêutica de agente público, ativo ou inativo, bem como de seus dependentes e pensionistas, sem que haja a devida participação financeira do beneficiário, resguardadas as situações excepcionais daqueles que legalmente devam se submeter a exames médicos periódicos ou sejam expostos a substâncias tóxicas ou radioativas.<br><br>§1o Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:<br><br>X ¿ No inciso XIV do caput deste artigo, quando prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS. |
| ALEX CANZIANI | DEPUTADO FEDERAL | PR | 36800001 | Despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho | Restabeleça-se integralmente o anexo IV, inciso II do PLDO 02/2011, incluindo-se o seguinte ítem: Despesas relativas a Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica. |
| ALEX CANZIANI | DEPUTADO FEDERAL | PR | 36800002 | Transferências Voluntárias | Art.36,& 2º,II,letra C..... Ao atendimento dos programas de educação limitando-se a 1%. |
| ALFREDO KAEFER | DEPUTADO FEDERAL | PR | 23990001 | Ações incluídas pelo Congresso Nacional até o limite previsto no art.13 - NOVA | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações (ações) incluídas pelo Congresso Nacional no limite previsto no art. 13, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ALFREDO KAEFER | DEPUTADO FEDERAL | PR | 23990002 | Anexo de Metas - Art. 4º. A - NOVA | Art. 4º-A. Além das prioridades de metas referidas no Art. 4º, serão priorizadas no exercício de 2012 as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades - Anexo VI. |
| ALFREDO KAEFER | DEPUTADO FEDERAL | PR | 23990003 | Art. 004-A - prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| ALFREDO KAEFER | DEPUTADO FEDERAL | PR | 23990004 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ALFREDO KAEFER | DEPUTADO FEDERAL | PR | 23990005 | Art. 4º.A - Prioridade na área de Ensino Superior | Art. 4ª.A - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as ações na área temática do ensino superior voltadas à garantir os recursos necessários. |
| ALFREDO KAEFER | DEPUTADO FEDERAL | PR | 23990006 | Art. 4º.A - Prioridade na área de Integração Nacional e Meio Ambiente e Agricultura | Art. 4ª.A - Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Integração Nacional e Meio Ambiente e Agricultura relacionadas à Defesa Civil e Infraestrutura Hídrica,Reflorestamento,Combate ao Desmatamento e Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário. |
| ALFREDO KAEFER | DEPUTADO FEDERAL | PR | 23990007 | Art. 48 - III - Fundo do Ensino - garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades. | III - Definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias que assegurem a criação de um Fundo para a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades. |
| ALFREDO KAEFER | DEPUTADO FEDERAL | PR | 23990008 | Cria Anexo de Metas - NOVA | ANEXO VI - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES:<br>Programa 0120: Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, que tem<br>por objetivo promover o desenvolvimento na área definida pela Lei nº 6.634/79<br>como área indispensável à Segurança Nacional, referente à faixa interna de 150<br>KM de largura, paralela à linha divisória do território nacional, designada faixa de<br>fronteira.<br>Ação:IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO<br>Meta: 100 projetos apoiado<br><br>Programa: 6003 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário<br>Ação: 7H17  Apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário.<br>Meta Física: 100 projetos apoiado<br><br>Programa: 1073 ¿ Brasil Universitário<br>Ação 6368 ¿ Instrumental para Ensino e Pesquisa destinado às Instituições<br>Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino<br><br>1073 ¿ Brasil Universitário<br>Ação 0048 ¿ Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais<br>(Produto: entidade apoiada) |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Programa: 1448 ¿ Qualidade na Escola<br>Ação: 0509 ¿ Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica<br><br>Programa: 1374 ¿ Desenvolvimento da Educação Especial<br>Ação 0511 ¿ Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310006 | Art. 020, §1, IV, c - Estradas vicinais. | c) à construção de vias e obras rodoviárias; |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310007 | Auxílio aos servidores | Dê-se ao Art. 23 a seguinte redação:<br>Art. 23. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2012, em patamares superiores ao INPC, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.<br>§ 1º. O projeto de lei e a lei orçamentária consignarão dotações suficientes para que nos diversos órgaos e entidades, a diferença a menor entre o valor unitário vigente dos benefícios de que trata o caput e a média da União, seja reduzida em um terço.<br>§ 2º. Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2011, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios de que trata o caput deste artigo. |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310008 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310009 | Expansão da capacitação profissionalizante | Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo: "Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310010 | Expansão educação | Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo: "Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%." |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310011 | Fomento para o parque industrial da Saúde | Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:<br><br>- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde. |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310012 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310013 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310014 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310015 | Inclusão - capacitação mão-de-obra | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310016 | Inclusão - disposições educação | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310017 | Inclusão de programação não contingeciável - Cultura | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:<br>"  . Despesas com as programações do Fundo Nacional de Cultura" |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310018 | Inclusão de programação não contingenciável - Copa e Olimpíadas | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>"  . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016" |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310019 | Inclusão de programação não contingenciável - C&T | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>"  . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as<br>subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"<br>"  . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;" |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310020 | Prioridades para 2012 | Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:<br>I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;<br>II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica e ações de infraestrutura, reaparelhamento e apoio ao funcionamento dos hospitais universitários;<br>III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;<br>IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;<br>V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310021 | Saúde - atenção hospitalar | Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:<br>"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010. |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310022 | saúde - atenção primária | Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:<br>" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%." |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310023 | SPM-1 | 64. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher. |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310024 | SPM-2 | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310025 | SPM-3 | Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |
| ALICE PORTUGAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13310026 | SPM-4 | Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:<br><br>Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.<br>Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade. |
| AMAURI TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27360001 | Art. 020, §1, IV, c - Estradas vicinais. | c) à construção de vias e obras rodoviárias; |
| AMAURI TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27360002 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução | Art. 78.....<br>.....<br>Parágrafo - O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação remuneratória das carreiras de que trata a Lei 11.457, de 16 de março de 2007. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AMAURI TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27360003 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução | Parágrafo --- O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação remuneratória das carreiras de que trata a Lei 11.457, de 16 de março de 2007. |
| AMAURI TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27360004 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução | Parágrafo Unico - O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| AMAURI TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27360005 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução. | Art. 78...<br><br>Parágrafo § 9 O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| AMAURI TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27360006 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria de 2012 e da outras providências. | Modifica-se o art. 23 do PLDO 2/2011, com a seguinte redação:<br><br>Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.<br><br>§ 1o Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no deste artigo.<br><br>§ 2o O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento do valor do auxílio alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo.¿ |
| AMAURI TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27360007 | Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias | III - da regulamentação da Emenda Constitucional 63, de 2010, com a prestação de assistência financeira complementar aos entes federados ao valor de comporte o pagamento do piso salarial profissional nacional equivalente a R$ 1.253,00. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ANDRÉ FIGUEIREDO | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20830001 | ANDRÉ (CONOF) Art. 034, §09º - transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| ANDRÉ FIGUEIREDO | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20830002 | ANDRÉ (CONORF) - Art. 012, XXV - contrato de gestão | XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada organização social beneficada. |
| ANDRÉ FIGUEIREDO | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20830003 | ANDRÉ (CONORF) Art. 002 - Meta de Investimento | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:<br>a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.<br>b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. |
| ANDRÉ FIGUEIREDO | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20830004 | Paulo Rubem - MTE - Concurso Público | XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ANDRÉ FIGUEIREDO | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20830005 | Paulo Rubem - Plano Carreira | XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| ANDREIA ZITO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 24950001 | SINDCVM - ART 78 | Art. 78<br>Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 dezembro de 2008. |
| ANDREIA ZITO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 24950002 | SINDCVM - ART. 80 | Art. 80<br>Parágrafo. O anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII, da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| ANDRE MOURA | DEPUTADO FEDERAL | SE | 27320001 | DRAGAGEM EM PIRAMBU/SE | DRAGAGEM NO MUNICÍPIO DE PIRAMBU NO ESTADO DE SERGIPE |
| ANDRE MOURA | DEPUTADO FEDERAL | SE | 27320002 | RECAPEAMENTO DA BR 235 NSGLORIA | RECAPEAMENTO DO TRECHO DA BR 235 QUE ENVOLVE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE |
| ANDRE VARGAS | DEPUTADO FEDERAL | PR | 25560001 | Cadastramento no SICONV | § 7º No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes. |
| ANDRE VARGAS | DEPUTADO FEDERAL | PR | 25560002 | Definição de Responsabilidades | § 4º As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:<br>I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;<br>II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;<br>III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;<br>IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse. |
| ANDRE VARGAS | DEPUTADO FEDERAL | PR | 25560003 | Fiscalização (Art 125) | Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.<br><br>§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.<br><br>§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.<br><br>§ 3º Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.<br><br>§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.<br><br>§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993:<br><br>I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;<br><br>II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e<br><br>III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1o deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:<br><br>I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;<br><br>II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;<br><br>III - mantidos os cri |
| ANDRE VARGAS | DEPUTADO FEDERAL | PR | 25560004 | Liberação de Recursos Bloqueados | § 5º Nos casos em que a liberação financeira de recurso a que se refere o caput deste artigo se realizar sob bloqueio em conta corrente do convenente, o desbloqueio das parcelas também será realizado conforme o cronograma de desembolso previsto no instrumento, após a verificação da execução física da etapa correspondente do objeto pactuado, ou caso autorizado pelo concedente, mediante relatório de execução física atestado pela fiscalização do convenente para verificação posterior nas condições definidas pelo concedente. |
| ANDRE VARGAS | DEPUTADO FEDERAL | PR | 25560005 | Liberação prévia | § 4º A liberação financeira de recurso a que se refere o Artigo 37, relativa à primeira parcela dos cronogramas de desembolso previstos nos convênios ou contratos de repasse, é condição para o início da execução dos objetos pactuados. |
| ANDRE VARGAS | DEPUTADO FEDERAL | PR | 25560006 | Publicação de Edital | § 5º A publicação de edital de licitação por parte do convenente para realização de obras ou serviços com recursos da União, somente ocorrerá após a conclusão da análise técnica e autorização no prazo máximo de 30 dias pelo concedente ou mandatário, salvo em situações especiais definidas pelo concedente. |
| ANDRE VARGAS | DEPUTADO FEDERAL | PR | 25560007 | redução exigências para agências financeiras oficiais | § 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |
| ANDRE VARGAS | DEPUTADO FEDERAL | PR | 25560008 | simplificação procedimentos contratos repasse | § 4o A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.<br>III as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50% e 100%<br>IV a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.<br>VI o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.<br>VII não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| ANGELA PORTELA | SENADOR | RR | 29200001 | Art. 004-A - Prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de<br>lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática<br>da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| ANGELA PORTELA | SENADOR | RR | 29200002 | Art. 004-A - Prioridade na área de assistência Social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de<br>lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática<br>da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à<br>erradicação da fome e do trabalho infantil. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | SENADOR | RR | 29200003 | Art. 004-A - Prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de<br>lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de<br>desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |
| ANGELA PORTELA | SENADOR | RR | 29200004 | Estabelece como prioridades a redução das desigualdades de gênero e étnico-racial e da mortalidade materna. | Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ANGELA PORTELA | SENADOR | RR | 29200005 | Prioridade na área de Infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de<br>lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura<br>voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz<br>portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos<br>exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| ANGELA PORTELA | SENADOR | RR | 29200006 | Protege o Programa de Enfrentamento à Violência do contingenciamento de recursos | Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher. |
| ÂNGELO AGNOLIN | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26890001 | AGNOLIN - ART. 37, INCISO (NOVO) Aumento do comprometimento do órgão concedente em dar como certa a liberação de todas as parcelas do convênio | § 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELO AGNOLIN | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26890002 | AGNOLIN - FOMENTO EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA | IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental, fomento à educação profissional, à qualificação profissional e à educação à distância, desenvolvimento do ensino técnico profissionalizante e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e |
| ÂNGELO AGNOLIN | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26890003 | AGNOLIN - FOMENTO INFRA SOCIAL PRODUTIVA | IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros e instituições de apoio à geração de empreendimentos produtivos, à infraestrutura social produtiva, à dinamização de arranjos produtivos locais, ao fortalecimento de cadeias produtivas, à infraestrutura aquícola e pesqueira e a unidades da cadeia produtiva pesqueira; e |
| ÂNGELO AGNOLIN | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26890004 | Agnolin - Segundo Tempo | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e ao Programa 8028, Vivência e Iniciação Estportiva Educacional - Segundo Tempo, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ÂNGELO AGNOLIN | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26890005 | Educação Profissional e Ensino à Distância a Detentos e Egressos do Sistema Prisional | Inclua-se, no art. 4º do PLDO 2012, o seguinte parágrafo<br><br>§ Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas, do PROUNI, da educação profissional e do ensino à distância, inclusive para detentos e egressos do sistema prisional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br><br>II - X - Assistência Social: atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei e serviço sócio-educativo para jovens de 15 a 17 anos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELO AGNOLIN | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26890006 | Fomento à Educação Profissional e Ensino à Distância | Inclua-se, no art. 4º do PLDO 2012, o seguinte parágrafo<br><br>§ Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>... Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas, do PROUNI, da educação profissional e do ensino à distância; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos; |
| ÂNGELO AGNOLIN | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26890007 | Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Federal | Inclua-se, no art. 4º do PLDO 2012, o seguinte parágrafo<br><br>§ Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: ampliação das equipes de saúde da família, das UPAs, das salas de estabilização e do SAMU; ações de prevenção e de atenção básica; ampliação do financiamento para hospitais da rede pública e credenciada do SUS;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas, do PROUNI, da educação profissional e do ensino à distância, inclusive para detentos e egressos do sistema prisional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil; atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei e serviço sócio-educativo para jovens de 15 a 17 anos.<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV ¿ Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII ¿ Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;<br>VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações destinadas ao combate ao desmatamento e de reflorestamento, proteção e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente ¿SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infra-estrutura hídrica,<br>X  Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional e primeiro emprego; e<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento e transporte urbano, Programa Minha Casa, Minha Vida. |
| ÂNGELO AGNOLIN | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26890008 | Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC | O projeto e a lei orçamentária para 2011 deverão assegurar recursos necessários à  expanção, interiorização e democratização da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional. |
| ANIBAL DINIZ | SENADOR | AC | 29120001 | Reincluir a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas - no Anexo IV do PLDO-2012. | Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |
| ANÍBAL GOMES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 31220001 | Art. 013-A - reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br>§ 1º Os recursos financeiros correspondentes à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II - consideradas prioritárias, nos termos de art. 4º desta Lei; e<br>III - resalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| ANÍBAL GOMES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 31220002 | Art. 021-A - Banco de Projetos | § 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ANÍBAL GOMES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 31220003 | Art. 034, § 09º - Transferência Eletrônica de dados | § 9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá afetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| ANÍBAL GOMES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 31220004 | Art. 068 - Garantia de Execução para as Emendas Individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação;<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimento financeira, conforme o art. 9º,§ 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na Lei Orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |
| ANÍBAL GOMES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 31220005 | Licença-prêmio | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| ANTONIO BRITO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27370001 | Altera art. 30. | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente, ou o protocolo do pedido de renovação junto ao órgão competente. |
| ANTONIO BRITO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27370002 | Altera o art. 34, V. | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, obedecido o prazo legal para o órgão proceder à análise, e inexistência de prestação de contas rejeitada. |
| ANTONIO BRITO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27370003 | AQUISIÇÃO DE SOFTWARE HOSPITALAR | b) aquisição de material permanente, de software de gestão; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660001 | PSDB 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660002 | PSDB 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660003 | PSDB 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660004 | PSDB 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660005 | PSDB 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660006 | PSDB 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660007 | PSDB 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660008 | PSDB 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660009 | PSDB 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660010 | PSDB 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| ANTONIO | DEPUTADO | SP | 10660011 | PSDB 12 - | Art. 13 |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS MENDES THAME | FEDERAL | | | Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | ...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660012 | PSDB 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660013 | PSDB 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660014 | PSDB 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660015 | PSDB 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660016 | PSDB 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660017 | PSDB 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660018 | Suprimir a alínea C do inciso 1 do Artigo 34 | Suprima-se o texto atual. |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | DEPUTADO FEDERAL | SP | 10660019 | DROGAS | § 1º Além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo deverão ser observadas as seguintes:<br>I - Assistência Social<br>a)Programas temáticos descentralizados para a prevenção, o acolhimento, a recuperação e a ressocialização de menores de idade em situação de risco social usuários de drogas e dependentes químicos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460001 | Anexo IV - Desporto e Lazer | Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. despesas relacionadas à Função 19 - Desporto e Lazer |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460002 | Anexo IV - Gestão Ambiental | Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. despesas relacionadas à Função 18 - Gestão Ambiental |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460003 | Anexo IV - Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas | Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. despesas relacionadas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460004 | Anexo IV - Segurança Pública | Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. despesas relacionadas à Função 06 - Segurança Pública |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460005 | Anexo IV - Semi-árido | Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. despesas relacionadas a ações a serem realizadas no âmbito do Semi-Árido Nordestino |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460006 | Art. 37 - Inclui § - Certidão de Registro de Imóvel (Escritura) | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.<br><br>§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.<br><br>§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.<br><br>§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.<br><br>§ 4o A Certidão de Registro de Imóvel poderá ser substituída inicialmente por Declaração de Propriedade assinada pelo gestor do ente beneficiário, que assume todas as responsabilidades civis e penais pela informação prestada. Até a conclusão do objeto a Certidão de registro de Imóvel deverá ser apensada ao processo. |
| ANTONIO | SENADOR | SE | 22460007 | Art. 37 - Inclui § - | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS VALADARES | | | | Percentuais de liberação | da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que deverão observar o disposto neste artigo e nas demais disposições legais atinentes.<br><br>§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.<br><br>§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.<br><br>§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.<br><br>§ 4o Na liberação dos recursos financeiros o Órgão Concedente creditará em conta do ente beneficiário, junto à entidade oficial de crédito gestora do contrato, 50% (cinquenta por cento)do valor do contrato e, autorizado o início da obra, será liberado o referido valor. Após execução de 50% (cinquenta por cento) da obra, o beneficiário solicitará ao gestor do contrato de repasse que proceda à medição e, confirmada a liquidação parcial do objeto, solicite a liberação de 25% (vinte e cinco por cento) do financeiro ao Órgão Concedente. Após a conclusão da obra, o beneficiário informará ao gestor do contrato que, confirmará a liquidação do objeto através de medição e solicitará os 25% (vinte e cinco por cento) restantes. |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460008 | Art. 37 - Inclui § - Tabela Sinapi | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.<br><br>§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.<br><br>§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.<br><br>§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.<br><br>§ 4o A Tabela SINAPE utilizada por gestores de contrato de repasse como parâmetro de atualização de valores contratuais deverá levar em conta o caráter regional de determinadas exigências e, quando devidamente comprovada e declarada pelo gestor do ente beneficiário, ser flexibilizada para atender aspectos locais; |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460009 | TST - Altera o caput do art. 23. | Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União praticado no mês de março de 2010, excetuando-se o reajuste decorrente de unificação de valores em uma mesma carreira, para cada um dos referidos benefícios. |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460010 | TST - Altera o parágrafo único do art. 73. | Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2012, bem como as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais. |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460011 | TST - Exclui a alínea b do inciso III do parágrafo 3º do art. 52. | Suprima-se o texto atual. |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SENADOR | SE | 22460012 | TST - Exclui o inciso II do §1º do art. 52. | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ARNALDO JARDIM | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23560001 | Exclusão do contingenciamento - Agências | Inclua-se no Anexo IV a redação a seguir:<br><br>"Seção II - Demais despesas ressalvadas, conforme o art 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2.000:<br><br>1) Programações das agências reguladoras custeadas com recursos oriundos de<br>receitas próprias e vinculadas a essas entidades. |
| ARNALDO JARDIM | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23560002 | Exclusão do contingenciamento - Controle de vôo | Inclua-se no Anexo IV a redação a seguir:<br><br>"Seção II - Demais despesas ressalvadas, conforme o art 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2.000:<br><br>1)Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro; |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260001 | AL-RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS | Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:<br><br>XXVI - recuperação e modernização do Sistema de Trens Urbanos |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260002 | AR - NÃO CONTINGENCIAMENTO DE EMENDAS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E CONVERGÊNCIA PAC | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - classificadas com o identificador de resultado primário 3, as decorrentes de emendas parlamentares com a utilização de recursos de que trata o artigo 13, bem como aquelas que convirjam para os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260003 | CO - INCLUSÃO DE NOVAS PRIORIDADES | Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:<br><br>§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;<br>VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade ~~urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.~~ |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260004 | CO - LIMITES PARA O PAC E EMENDAS INDIVIDUAIS NÃO CONTINGENCIÁVEIS | Dê-se nova redação ao artigo 3º:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260005 | CO - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA TRANSFERÊNCIA | Inclua-se § 4º no artigo 37:<br>§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | S ATÉ R$500 MIL | dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;<br>III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;<br>IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;<br>VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e<br>VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260006 | CO - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIMITADOS A 50% DO VALOR DE 2011 | Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260007 | CO - SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CEF | Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:<br>.....<br>§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260008 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260009 | 01-EXCLUI CONTIGENCIAMENTO A PROGRAMAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria; |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260010 | 02-EXCLUI RESTOS A PAGAR DA LIMITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260011 | 03-DISCIPLINA ABERTURA DE CREDITOS EXTRAORDIONÁRIOS POR MEDIDAS PROVISÓRIAS | Inclua-se § 3º no artigo 55:<br><br>§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260012 | 04-ISENTA DE CONTRAPARTIDA A EXECUÇÃO AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO | Inclua-se § 5º no artigo 36:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260013 | 05-CRITÉRIOS COM INDICADORES PARA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS | TEXTO<br>Inclua-se Inciso VI no artigo 9:<br><br>VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260014 | 07-LIMITAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA À CONDIÇÃO AGENTE FINANCEIRO | Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:<br><br>Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260015 | 08-NÃO ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS ADICIONAS PELA CEF ALÉM DAS DO SICONV | Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.<br>Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260016 | 16-RESERVA NO ATIVO FINANCEIRO PARA O PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | Inclua-se novo artigo no Capítulo IX das Disposições Gerais:<br><br>Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.<br><br>Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260017 | 21-JL-EXCLUI DE CONTINGENCIAMENTO ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e custeio de entidades filantrópicas. |
| ARTHUR LIRA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27260018 | 22 - REDUÇÃO OBRIGATÓRIA DE R$40,6 BILHÕES DO SUPERAVIT PRIMÁRIO PARA O PAC | Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzida no montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7o § 4o, inciso III, alínea ¿b¿, desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600001 | Expansão da capacitação profissionalizante | Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo: "Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600002 | Expansão educação | Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo: "Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600003 | Expansão Universitária | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>Investimentos do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. |
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600004 | Fortalecimento das ações de combate à violência contra a mulher | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600005 | Inclusão - capacitação mão-de-obra | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600006 | Inclusão - disposições educação | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600007 | Inclusão de programação não contingenciável - Copa e Olimpíadas | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016" |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600008 | MTE - Concurso Público | XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600009 | Plano Carreira do MTE | XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600010 | Prioridades para 2012 | Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:<br>I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;<br>II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica e ações de infraestrutura, reaparelhamento e apoio ao funcionamento dos hospitais universitários;<br>III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;<br>IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;<br>V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica. |
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600011 | Saúde - atenção hospitalar | Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:<br>"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ASSIS MELO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28600012 | saúde - atenção primária | Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:<br>" §  . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%." |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310006 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310007 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310008 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310009 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras  decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310010 | PESQUISA EMBRAPA | ". Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;" |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310011 | PSDB 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310012 | PSDB 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310013 | PSDB 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310014 | PSDB 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310015 | PSDB 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310016 | PSDB 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310017 | PSDB 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.<br>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:<br>a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;<br>b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.<br>§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.<br>§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.<br>§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.<br>§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.<br>§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310018 | PSDB 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310019 | PSDB 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310020 | PSDB 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310021 | PSDB 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310022 | PSDB 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310023 | PSDB 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310024 | PSDB 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310025 | PSDB 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310026 | PSDB 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310027 | PSDB 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310028 | PSDB 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310029 | PSDB 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310030 | Segurança da Sanidade na Agropecuária | "Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ¿ Mapa." |
| ATAÍDES OLIVEIRA | SENADOR | TO | 29310031 | SEGURO RURAL | "Despesas com a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" |
| AUDIFAX | DEPUTADO FEDERAL | ES | 27700001 | Destina 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação. | Inclua-se no Art. 48, o seguinte inciso III:<br><br>III - de política de priorização da educação, de forma a possibilitar o atendimento dos dispositivos do art. 208 da Constituição Federal, garantindo-se, para tanto, a destinação mínima de 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto - PIB - de 2010 à educação. |
| AUDIFAX | DEPUTADO FEDERAL | ES | 27700002 | Altera redação do Art. 4º para incluir a educação como prioridade para a Administração Pública Federal. | O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:<br><br>Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos programas e políticas voltados para a educação e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100001 | Art. 007, §11 - identificação das emendas parlamentares | Incluam-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7º:<br>VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e<br>VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7) |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100002 | Art. 052 - Autorização para alteração da totalidade das dotações por GND | Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:<br><br>Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1o Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7o desta Lei:<br>I - as Esferas Orçamentárias;<br>II - as Fontes de Recursos;<br>III - as Modalidades de Aplicação - MA;<br>IV - os Identificadores de Uso - IU; e<br>V - os Identificadores de Resultado Primário ¿ RP.<br>...<br>§ 3º ...<br>III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:<br>a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 90 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação,;<br>b) para os identificadores de uso e de resultado primário;<br>c) e para as esferas orçamentárias; e<br>d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2º deste artigo.<br>§ 4º SUPRIMIR<br>§ 6º SUPRIMIR |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100003 | Art. 052, §06 - criação de GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100004 | Contrato Simplificado de Repasse | Art. 18-A - Fica instituído o Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento<br>Geral da União ¿ SIMPLES OGU ¿ para os repasses limitados ao valor de R$500.000,00<br>(quinhentos mil reais) aos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sem fins<br>lucrativos.<br><br>§ 1º. Denomina-se Simples OGU o contrato de repasse de recursos do Orçamento Geral da<br>União, até o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ter rito<br>simplificado, célere e sumário.<br><br>§ 2º. O SIMPLES OGU Valoriza a fé pública, a validade e eficácia dos atos de autoridades<br>públicas, tanto formal quanto materialmente.<br><br>§ 3º. Tendo como princípio a responsabilidade objetiva do representado do ente/entidade<br>favorecida, pressupõe a boa formalização processual e objetiva a rapidez e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | dinamicidade<br>em todas as etapas de análises documentais. |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100005 | Contratos de Repasse - Não exigência de Contrapartida | Art. 18-D. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU ¿ não será exigida contrapartida,<br>de qualquer espécie, do tomador. |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100006 | DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO AO TCU | Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável e à previa deliberação da CMO.<br>§ 1o Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que tenham potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:<br>a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou<br>b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.<br>§ 2o Não estão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.<br>§ 3o Em qualquer caso de obras e serviços com indícios de irregularidades, descritos ou não nos subtítulos referidos no caput, o TCU poderá assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, vedada a adoção de medida de retenção unilateral de pagamentos.<br>§ 4º Os pareceres da CMO acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.<br>§ 6o Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 7o  Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução de que trata este artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da CMO nos termos deste artigo.<br>§ 8o  Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão adotar as medidas administrativas para o saneamento de possíveis falhas, e suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos do art. 98 desta Lei.<br>Art. 95.  O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:<br>I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;<br>II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;<br>III - a motivação social e ambiental do empreendimento;<br>IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;<br>V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;<br>VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;<br>VII - as medidas efetivamente adotadas pelo tit |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100007 | Escolha do Órgão executor | Acrescente-se após o art. 107 ou onde couber<br><br>Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares deverão ser designados de acordo com a indicação do parlamentar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município convenente. |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100008 | Execução dos convêncio diretamente do Órgão concedente para o Município Convenente | Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.<br><br>Os convênios com valores inferiores à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br>Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100009 | Garantir Recursos Orçamentários para a SUDECO na LOA 2012 | Acrescente-se após o Art. 7° ou onde couber<br><br>A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n° 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO. |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100010 | O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT. | Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber<br><br>O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT. |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100011 | Plano de trabalho nos Ministérios para Municípios de até 30 mil habitantes | Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber<br><br>Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.<br>Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado. |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100012 | Prioridade na área de turismo, esporte e cidades | Art. 4º<br><br>§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei<br>orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de<br>desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos<br>voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014. |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100013 | Prioridades do Governo (art.4°)- Acrescentar a Irrigação e as demandas parlamentares | Modifique-se o Art. 4°<br><br>As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, as programações aprovadas pelo Congresso Nacional no âmbito da Reserva de Contingência Primária que trata o art. 13 desta lei e as despesas com a função irrigação, nos termos do art. 42 do ADCT, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100014 | Reserva de dotação específica para capacitação na realização da Copa do Mundo | Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber<br><br>A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal. |
| BANCADA DE GOIAS | BANCADA ESTADUAL | GO | 71100015 | Reserva de recursos para reestruturação de quadros de remuneração | Acresce-se ao art. 80 o seguinte Parágrafo ou onde couber:<br><br>O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140001 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAC | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC). |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140002 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAE | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC; |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES e Congeneres). |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140003 | Acresce Art. 33 inciso XI - Comunidades Terapeuticas | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes. |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140004 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Apoio ao Deficeinte Físico | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos. |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140005 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Assistencia ao idoso | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso. |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140006 | Acresce Art. 4 A - Incentivo fiscal SUDENE MG | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.<br><br>Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais. |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140007 | Acrescer inciso III ao Art. 68 - Impossibilidade de contingenciamento emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.<br><br>III - criadas por iniciativa parlamentar individual. |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140008 | Altera art. 34, I, c) - Construção e reforma para entidades privadas | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140009 | Altera Art. 4º - Prioridades Orçamentaria PAC, Semi-árido e acesso a água | Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140010 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais a entidades Apoio aos Deficientes Físicos | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,atenção a pessoas com deficiencia física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140011 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Apoio aos e assistência ao idoso | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,apoio e assistencia ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140012 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades de apoio aos excepcionais APAES | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140013 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Recuperação e reitegração social APAC | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| BANCADA DE MINAS GERAIS | BANCADA ESTADUAL | MG | 71140014 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Terapeuticas | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| BANCADA DE RONDONIA | BANCADA ESTADUAL | RO | 71230001 | Art. 004-A - prioridade na área de Agricultura e Desenvolvimento Agrário | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais. |
| BANCADA DE RONDONIA | BANCADA ESTADUAL | RO | 71230002 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| BANCADA DE RONDONIA | BANCADA ESTADUAL | RO | 71230003 | Art. 004-A - prioridade na área de Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Defesa relacionadas à construção, ampliação e equipamentos para os aeroportos. |
| BANCADA DE RONDONIA | BANCADA ESTADUAL | RO | 71230004 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| BANCADA DE RONDONIA | BANCADA ESTADUAL | RO | 71230005 | Art. 004-A - prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| BANCADA DE RONDONIA | BANCADA ESTADUAL | RO | 71230006 | Art. 004-A - prioridade na área de Turismo | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Turismo relacionadas a infraestrutura, capacitação e treinanentos. |
| BANCADA DE RONDONIA | BANCADA ESTADUAL | RO | 71230007 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| BANCADA DE RONDONIA | BANCADA ESTADUAL | RO | 71230008 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |
| BANCADA DE RONDONIA | BANCADA ESTADUAL | RO | 71230009 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |
| BANCADA DO AMAZONAS | BANCADA ESTADUAL | AM | 71040001 | Ações de Segurança Pública na Faixa de Fronteira | Não serão objeto de limitação de empenho as despesas com ações vinculadas de segurança na Faixa de Fronteira |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| BANCADA DO AMAZONAS | BANCADA ESTADUAL | AM | 71040002 | Bancada - Anexo IV - Suframa - Orçamento e Financeiro | Não serão objeto de limitação de empenho as despesas com ações vinculadas as ações orçamentárias e financeiras no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA |
| BANCADA DO AMAZONAS | BANCADA ESTADUAL | AM | 71040003 | Bancada - Copa da Mundo | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas aos projetos relacionados à plena execução da Copa do Mundo 2014, ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| BANCADA DO AMAZONAS | BANCADA ESTADUAL | AM | 71040004 | Bancada Suframa - TSA | Os Recursos provenientes do Art. 6º da Lei nº 9.960 de 28/01/2000. |
| BANCADA DO AMAZONAS | BANCADA ESTADUAL | AM | 71040005 | Entidades Privadas - Investimento | Suprima-se o texto atual. |
| BANCADA DO AMAZONAS | BANCADA ESTADUAL | AM | 71040006 | Hospitais Universitário - Institutos Tecnológicos | Passam a ter natureza de Instituto de Ciências e Tecnologia na área de Doenças Tropicais os Hospitais Universitários públicos federais, localizados nas áreas de maior incidência dessas enfermidades. |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090001 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIADE NO ART. 4º - SAÚDE INFANTIL | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a saúde Infantil. |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090002 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO ART. 4º - AGRICULTURA FAMILIAR | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a agricultura familiar. |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090003 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO ART. 4º - DEFESA CIVIL | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a ações preventivas de defesa civil. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090004 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO ART. 4º - EDUCAÇÃO | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a educação fundamental. |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090005 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO ART. 4º - HABITAÇÕES | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a construção de habitações populares. |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090006 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO ART. 4º - INCLUSÃO DIGITAL | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a Inclusão Digital |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090007 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO ART. 4º - MEIO AMBIENTE | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável. |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090008 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO ART. 4º - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a qualificação profissional. |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090009 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO ART. 4º - TELEFONIA | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a telefonia rural móvel. |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090010 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO ART. 4º - TRANSPORTE | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a infraestrutura de transporte. |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090011 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO ART. 4º - URBANA | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a infraestrutura urbana. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090012 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADES NO ART. 4º - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas ao Desenvolvimento Agrário. |
| BANCADA DO ESPIRITO SANTO | BANCADA ESTADUAL | ES | 71090013 | BANCADA - INCLUSÃO DE PRIORIDADES NO ART. 4º - SEGURANÇA PÚBLICA | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a Segurança Pública. |
| BENJAMIN MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12680001 | Prioridade para emendas parlamentares - Saúde e Eduação | IV - Na execução do Orçamento da União para o exercício financeiro de 2012, deverão ser liberados e executados, obrigatoriamente com prioridade, todos os recursos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, individuais e coletivas, destinadas para área de Saúde e Educação e sejam transferidos diretamente para seus respectivos fundos, Estadual ou Municipal. |
| BENJAMIN MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12680002 | Redução da contrapartida financeira das Instituições de Ensino Superior | c) ao atendimento dos programas de educação básica e ensino superior; |
| BLAIRO MAGGI | SENADOR | MT | 23400001 | Assistência Financeira à Segurança Pública | 64. Assistência Financeira à Segurança Pública das 12 cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 (art. 144, CF). |
| BLAIRO MAGGI | SENADOR | MT | 23400002 | PESQUISA EMBRAPA | ". Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;" |
| BLAIRO MAGGI | SENADOR | MT | 23400003 | Segurança da Sanidade na Agropecuária | "Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA." |
| BLAIRO MAGGI | SENADOR | MT | 23400004 | SEGURO RURAL | "Despesas com a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530001 | Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530002 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias Vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530003 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a Construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a Construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530007 | Art. 030 - Referência à Lei nº 12.101, que trata da certificação de entidades privadas. | Art. 30 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530008 | Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530009 | Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530010 | Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530011 | Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530012 | Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530013 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às ações de Desenvolvimento Urbano nas Cidades-Sedes da Copa 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530014 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às Ações de Apoio à Política Nacional de Infraestrutura Esportiva nas Cidades-Sedes da Copa de 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530015 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, e às ações relativas ao PAC da COPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530016 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às ações de Apoio à Política Nacional de Segurança Pública nas Cidades-Sedes da Copa 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530017 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC,<br>à superação da extrema pobreza e às dotações consignadas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 relativas à Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Infraestrutura Aeroportuária, Saúde e Segurança Pública. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530018 | Dá nova redação ao Art. 4º | O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais<br>A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.<br>Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.<br>Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.<br>A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.<br>Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.<br>De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530019 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530020 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530021 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras  decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530022 | Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530023 | Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| CARLAILE PEDROSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27530024 | Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310001 | A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310002 | Aditiva - Artigo 39 - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310003 | Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.<br>§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310004 | Artigo 52 | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310005 | Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310006 | Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310007 | Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.<br>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:<br>a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;<br>b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.<br>§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.<br>§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.<br>§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.<br>§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.<br>§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310008 | Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310009 | Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310010 | Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310011 | Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310012 | Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| CARLOS | DEPUTADO | MA | 24310013 | Reserva para | Art. 13 |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| BRANDÃO | FEDERAL | | | Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | ...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310014 | Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310015 | Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310016 | Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310017 | Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310018 | Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| CARLOS BRANDÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24310019 | Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840001 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840002 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840003 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840004 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840005 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840006 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840007 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840008 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840009 | ART 17 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:<br>Art. 17.....<br><br>§ 1º.....<br><br>II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840010 | ART 9º - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:<br><br>§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840011 | ART 91 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º,5º, 6ºe 7º, as seguintes redações:<br><br>Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.<br>..... § 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.<br>..... § 4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.<br>§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indicios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.<br>§ 7° Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840012 | ART 92 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações:<br><br>Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:<br>§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;<br>II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação; |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840013 | ART 93 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:<br><br>Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 101, de 2000, e nos arts. 9°, § 2°, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | informações.<br>Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840014 | ART 94 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.<br>§ 1° ..... V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.<br>§ 2° O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3° deste artigo.<br>§ 3° Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:<br>I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;<br>II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;<br>III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade convenente ou responsável pela contratação;<br>..... § 4° As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2° do art. 9° desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | mais recursos perante aquela Corte. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840015 | ART 95 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.<br>..... § 2° A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.<br>§ 3° A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2° deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.<br>§ 4° Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840016 | ART 96 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4º, 5º e 6º, as seguintes redações:<br><br>Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.<br>.....<br>§ 2° Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo. ..... § 4°. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2° deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação. § 5°. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2° e 4° deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso. § 6° O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840017 | CO - CRESCIMENTO DE INVESTIMENTOS SUPERIOR AO DAS DESPESAS CORRENTES DISCRICIONÁRIAS | Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840018 | CO - INCLUSÃO DE NOVAS PRIORIDADES | Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:<br><br>§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;<br>VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840019 | CO - LIMITES PARA O PAC E EMENDAS INDIVIDUAIS NÃO CONTINGENCIÁVEIS | Dê-se nova redação ao artigo 3º:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840020 | CO - METAS FISCAIS INDICAÇÃO DE RESULTADO NOMINAL | Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:<br><br>§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840021 | CO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS | Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:<br>§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 70 desta Lei.<br>§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:<br>I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e<br>II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.<br>§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840022 | CO - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA TRANSFERÊNCIAS ATÉ R$500 MIL | Inclua-se § 4º no artigo 37:<br>§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;<br>III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;<br>IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;<br>VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e<br>VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840023 | CO - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIMITADOS A 50% DO VALOR DE 2011 | Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840024 | CO - SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CEF | Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:<br>.....<br>§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840025 | JL-EXCLUI DE CONTINGENCIAMENTO ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - com manutenção e custeio de entidades filantrópicas. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840026 | MR - AUXILIOS PARA INICIO E CONCLUSÃO DE OBRAS DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:<br><br>c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840027 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840028 | 01-EXCLUI CONTIGENCIAMENTO A PROGRAMAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria; |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840029 | 02-EXCLUI RESTOS A PAGAR DA LIMITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840030 | 03-DISCIPLINA ABERTURA DE CREDITOS EXTRAORDIONÁRIOS POR MEDIDAS PROVISÓRIAS | Inclua-se § 3º no artigo 55:<br><br>§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840031 | 04-ISENTA DE CONTRAPARTIDA A EXECUÇÃO AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO | Inclua-se § 5º no artigo 36:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840032 | 05-CRITÉRIOS COM INDICADORES PARA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS | TEXTO<br>Inclua-se Inciso VI no artigo 9:<br><br>VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840033 | 06-LIMITAÇÃO DE GASTOS COM PUBLICIDADE, DIÁRIA, PASSAGEM E LOCOMOÇÃO | Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais<br>Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840034 | 07-LIMITAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA À CONDIÇÃO AGENTE FINANCEIRO | Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:<br><br>Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840035 | 08-NÃO ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS ADICIONAS PELA CEF ALÉM DAS DO SICONV | Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.<br>Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840036 | 16-RESERVA NO ATIVO FINANCEIRO PARA O PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | Inclua-se novo artigo no Capítulo IX das Disposições Gerais:<br><br>Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.<br><br>Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput. |
| CARLOS MAGNO | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26840037 | 21-JL-EXCLUI DE CONTINGENCIAMENTO ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e custeio de entidades filantrópicas. |
| CARLOS SOUZA | DEPUTADO FEDERAL | AM | 11470001 | Art. 004-A - prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| CARLOS SOUZA | DEPUTADO FEDERAL | AM | 11470002 | Art. 004-A - prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS SOUZA | DEPUTADO FEDERAL | AM | 11470003 | ART. 036, § NOVOS - VEDA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO PARA ESTADO QUE CONCEDA ISENÇÕES DE ICMS DE FORMA INCONSTITUCIONAL | INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTES PARÁGRAFOS:<br>Art. 36 (...)<br>§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2°, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000.<br>§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5º deste artigo. |
| CARLOS SOUZA | DEPUTADO FEDERAL | AM | 11470004 | Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| CARLOS SOUZA | DEPUTADO FEDERAL | AM | 11470005 | inclusão de novo item ao Anexo IV - investimentos na Amazônia Legal | - as despesas com investimentos localizados na Amazônia Legal |
| CELIA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27270001 | Audiências públicas obrigatórias para debate do Orçamento. | § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CELIA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27270002 | Estabelece como prioridades a redução das desigualdades de gênero e étnico-racial e da mortalidade materna. | Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| CELIA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27270003 | Estabelece metas sociais. | Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.<br>Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade. |
| CELIA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27270004 | Protege o Programa de Enfrentamento à Violência do contingenciamento de recursos. | III - Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher. |
| CHICO ALENCAR | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 14680001 | Altera as prioridades e metas físicas para 2012 | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à superação da extrema pobreza, ao combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo e tráfico transnacional de pessoas, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, e não serão objeto de limitação de empenho. |
| CHICO ALENCAR | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 14680002 | Art. 78 - Reserva recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 2008 | § 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CHICO ALENCAR | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 14680003 | Art. 80 - Reserva recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. | Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| CHICO ALENCAR | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 14680004 | MTE - Concurso Público | XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| CHICO ALENCAR | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 14680005 | MTE - Plano Carreira | XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| CHICO ALENCAR | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 14680006 | Permite a paralisação de obra com indício de irregularidade grave | Suprima-se o texto atual. |
| CHICO ALENCAR | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 14680007 | Revoga o Art. 2º, de modo a extinguir a meta de superávit primário | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660001 | Ações incluídas pelo Congresso Nacional até o limite previsto no art.13 | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações (ações) incluídas pelo Congresso Nacional no limite previsto no art. 13, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660002 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660003 | Alterações orçamentárias pelo Poder Executivo | Suprima-se o texto atual. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660004 | Anexo de Metas - Art. 4º. A | Art. 4º-A. Além das prioridades de metas referidas no Art. 4º, serão priorizadas no exercício de 2012 as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades - Anexo VI. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660005 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660006 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660008 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660009 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660010 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660011 | Cancelamentos compensatórios de subtítulos com indícios de irregularidades graves | Art. 91 A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ficando os referidos subtítulos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, sujeitos a cancelamentos compensatórios de despesas. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660012 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660013 | Controle despesa corrente primária em 0,1% | § As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação reduzida, em percentual do PIB estimado, em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao montante estimado para 2011. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660014 | Cria Anexo de Metas | ANEXO VI - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES:<br><br>Programa: 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano<br>Ação: 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano<br>Meta Física: 50 unidades<br><br>Programa: 1127 - Sistema Único de Segurança Pública - SUSP<br>Ação: 8988 - Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública<br>Meta: 50 unidades<br><br>Programa: 1460 - Vetor Logístico Nordeste Meridional<br>Ação: 7M17<br>Meta 16 km |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660015 | Decisão do TCU após apresentadas razões dos gestores | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660016 | Divulgação de informações na Internet - execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar | IV - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660017 | Empresas do grupo Petrobras e Eletrobrás no cálculo do Superávit Primário | Suprima-se o texto atual. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660018 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660019 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660020 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660021 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660022 | Interrupção de decurso de prazo de Restos a Pagar | § As transferências voluntárias inscritas como restos a pagar na condição de não processados e não liquidados, empenhados aos convênios ou contratos de repasses, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua inscrição, podendo ser prorrogada por 1 (um) exercício financeiro, se o prazo de validade for interrompido por período superior a 30 (trinta) dias, ocorrendo a interrupção nas seguintes condições:<br><br>I - imediatamente à comprovação de responsabilidade do concedente, contratante ou interveniente pela situação de mora ou inadimplência na liberação financeira;<br><br>II - quando, ausente a responsabilidade do proponente, a análise e a aprovação da proposta objeto de convênio ou contrato de repasse ultrapassar 15 (quinze) dias da data de recebimento da proposta;<br><br>III - quando a verificação da condição de execução iniciada da despesa |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | ultrapassar 5 (cinco) dias da data de recebimento do relatório apresentado pelo executor com a indicação da quantidade parcial entregue;<br><br>§ A fluência do prazo interrompido será reiniciada com a celebração do convênio ou contrato de repasse, ou com o início da execução por parte do convenente ou contratado. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660023 | Irregularidades graves - órgãos e entidades executoras ou concedentes podem evitar suspensão de execução e de pagamento. | Suprima-se o texto atual. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660024 | Meta de resultado nominal | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660025 | Obriga contrapartida de entidades sem fins lucrativos | Art. 35. É obrigatória a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 30, 31, 32 e 33, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660026 | Programa e Ação incluídas pelo Congresso Nacional até o limite previsto no art.13 | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e também o que rege no seu parágrafo único, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.<br><br>Paragrafo Único - Também serão consideradas prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal, para o exercício de 2012, as ações relativas a:<br><br>Programa: 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano<br>Ação: 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Meta Física: 50 unidades<br><br>Programa: 1127 - Sistema Único de Segurança Pública - SUSP<br>Ação: 8988 - Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública<br>Meta: 50 unidades<br><br>Programa: 1460 - Vetor Logístico Nordeste Meridional<br>Ação: 7M17<br>Meta 16 km |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660027 | Redução de meta de superávit | Suprima-se o texto atual. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660028 | Regime simplificado de celebração e execução de convenios | Art. Os convênios e contratos de repasse firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos valores sejam inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sujeitam-se a regime simplificado de celebração e execução, tendo 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros liberados e depositados em conta bancária específica antes do início da obra.<br>§1º A regulamentação do regime de que trata o caput considerará:<br>I - as demais liberações financeiras obrigatórias após aferição da medição apresentada pelo convenente ou contratado, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;<br>II - o credenciamento e o cadastramento simplificado da proposição;<br>III - as atribuições e responsabilidade do mandatário, quando houver. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660029 | Reincluir a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas - no Anexo IV do PLDO-2012. | Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660030 | Resultado primário em percentual do PIB | Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,00% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |
| CLAUDIO | DEPUTADO | BA | 31660031 | Sanção do PLOA | Art. 65 Após 31 de dezembro de 2011, enquanto o Projeto de Lei |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CAJADO | FEDERAL | | | 2012 após 31/12/2011 | Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br><br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo IV desta Lei;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;<br>Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660032 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660033 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660034 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660035 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| CLAUDIO CAJADO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 31660036 | Transferencias Voluntárias - Responsabilidade pela mora ou inadimplência nas liberações financeiras | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse, respondendo pela mora ou inadimplência nas liberações financeiras, na ausência de culpa do convenente ou do contratado, exclusivamente o concedente ou contratante, inclusive perante o terceiro interessado. |
| CLÁUDIO PUTY | DEPUTADO FEDERAL | PA | 26790001 | Inclusão das ações referentes a educação, e a ciência, tecnologia e inovação, na relação de prioridades no projeto e na Lei orçamentária. | Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas: ao PAC; a educação; a ciência, tecnologia e a inovação; e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na Lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. As políticas associadas a estas prioridades observarão recorte regional, de modo a contribuir para a redução das desigualdades econômicas e sociais observadas no âmbito da federação brasileira. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CLÁUDIO PUTY | DEPUTADO FEDERAL | PA | 26790002 | Inclusão de empreendimentos extrativistas, de manejo florestal de baixo impacto da agricultura de pequeno porte, entre as prioridades da política de crédito do BNDES | h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, dos empreendimentos extrativistas, de manejo florestal de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas. |
| COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAINDR | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50330001 | inclusão de novo item ao anexo IV - impede contingenciamento em fronteiras da região amazônica | - as ações na faixa de fronteira da região da Amazônia Legal. |
| COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAINDR | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50330002 | inclusão de novo item ao Anexo IV - investimentos na Amazônia Legal | - as despesas com investimentos localizados na Amazônia Legal |
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120001 | Comissão Agricultura - CRA - Anexo IV - ações no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - ressalvadas de contingenciamento | Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.6 ações à diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120002 | PESQUISA EMBRAPA | ". Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;" |
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120003 | Segurança da Sanidade na Agropecuária | "Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ¿ Mapa." |
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120004 | SEGURO RURAL | "Despesas com a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" |
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120005 | Art. 033, II - Meio Ambiente | II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos<br>oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências<br>governamentais estrangeiras; |
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120006 | Agricultura - Artigo 4º | Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, têm precedência na alocação dos recursos, mas não constituem limite à programação da despesa, e correspondem a programações de trabalho relativas a:<br>I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);<br>II - superação da pobreza extrema;<br>III - participação da União no fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, nos termos previstos na ei complementar nº 137, de 2010;<br>IV - participação da União em fundos que visem garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento realizadas com produtores rurais e suas cooperativas, nos termos previstos na lei nº 12.087, de 2009;<br>V - garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários, nos termos previstos na lei nº 8.427, de 1992;<br>VI - subvenção econômica associada ao prêmio do seguro rural, nos termos previstos na lei nº 10.823, de 2003;<br>VII - realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de transporte, nas modalidades rodoviária e hidroviária ¿ EVTEA. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120007 | Art. 033, X - Extrativismo | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo<br>impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades<br>tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas<br>físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de<br>risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão<br>concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos. |
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120008 | EMBRAPA | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas,conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. |
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120009 | Comissão Agricultura - CRA - Ações ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio | Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.4 Ações do Programa Nacional ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio |
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120010 | Comissão Agricultura - CRA - Anexo IV - Ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário | Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.4 Ações do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário |
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120011 | EMBRAPA | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas,conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. |
| COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60120012 | SANIDADE AGROPECUÁRIA | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>1. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária,<br>no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050001 | CAE 01) Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050002 | CAE - SUFRAMA | Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:<br><br>II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORMEO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>Despesas no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050003 | CAE 01 - Transposição de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias | Inclua-se onde couber:<br>As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica<br>e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050004 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da<br>União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e<br>da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o<br>exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza<br>e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050005 | Art. 006, §03º,04ºe 05º - Sistema S | Sugestões de emendas ao PLDO2012 relativas ao Sistema S<br><br>Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 6º, suprimindo-se o atual § 3º:<br><br>Art. 6º ..... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | .....<br><br>§ 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão<br>arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e<br>não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições<br>Constitucionais Transitórias - ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua<br>arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional<br>vinculadas ao sistema sindical.<br><br>§ 4o As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela<br>internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das<br>contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas,<br>discriminadas por finalidade e região.<br><br>§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições<br>de que trata § 3º. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050006 | Art. 009, §07 - Evolução da despesa no Orçamento de Investimentos | § 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações<br>previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050007 | Art. 012, XIX - Ajuste de Redação para Pessoas Jurídicas | XIX - às contribuições e anuidades a pessoas jurídicas nacionais ou internacionais, com<br>a indicação nominal de cada organismo ou entidade beneficiados.<br><br>(suprimindo-se o inciso XX do dispositivo) |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050008 | Art. 012, XXIV - Ajuste de Redação (P. Jurídica) | XXIV - à doação em recursos financeiros a pessoas jurídicas de direito público externo<br>com a indicação nominal de cada país beneficiado; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050009 | Art. 012, XXV - contrato de gestão | XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão<br>entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos<br>termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada<br>organização social beneficada. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050010 | Art. 020, VIII - Ajuste de Redação para Agente público em atividade | VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público em atividade por serviços<br>prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de<br>quaisquer fontes de recursos; |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050011 | Art. 020, X - agente público em atividade | X - pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade por intermédio de<br>convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com<br>órgãos ou entidades de direito público; |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050012 | Art. 013 - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050013 | INDIVIDUAL / Comissão CAE - Inclua-se ao artigo 055 § 3º :Medida Provisória para a abertura de Crédito Extraordinário despesas correntes de fato urgente | 3) Inclua-se § 3º ao artigo 55:<br><br>§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas correntes de fato urgente, relevante e imprevisto, deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050014 | INDIVIDUAL / Comissão CAE -Art. 052 - Autorização para alteração da totalidade das dotações por GND | Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:<br><br>Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais.<br>§ 1o Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7o desta Lei:<br>I - as Esferas Orçamentárias;<br>II - as Fontes de Recursos;<br>III - as Modalidades de Aplicação - MA;<br>IV - os Identificadores de Uso - IU; e<br>V - os Identificadores de Resultado Primário ¿ RP.<br>...<br>§ 3º ...<br>III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:<br>a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 90 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação,;<br>b) para os identificadores de uso e de resultado primário;<br>c) e para as esferas orçamentárias; e<br>d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2º deste artigo.<br>§ 4º SUPRIMIR<br>§ 6º SUPRIMIR |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050015 | INDIVIDUAL / Comissão CAE -Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050016 | INDIVIDUAL / Comissão CAE -Art. 052, §06 - criação de GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050017 | INDIVIDUAL / Comissão CAE e Comissão Assuntos Sociais - CAS - Regulamentação de dispositivos da EC nº 29, de 2000 - Meta de Superávit Primário | Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:<br><br>III Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:<br>a)por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;<br>b)por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.<br>c)valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050018 | INDIVIDUAL e Comissão CAE - Obrigação Restos a Pagar. | Inclua-se inciso III ao artigo 68:<br><br>III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050019 | INDIVIDUAL e Comissão CAE - Art. 002 - Meta Fiscal | Art. 2º A elaboração e a aprovação do orçamento para 2012, inclusive créditos adicionais, e a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.<br>§ 1º A meta para os fluxos de caixa líquidos do Programa de Dispêndios Globais é zero, dela excluídas as empresas estatais dos Grupos Petrobras e Eletrobras.<br>§ 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.<br>§ 3º A meta de superávit estabelecida para os orçamentos fiscal e da seguridade social será reduzida em função dos seguintes eventos relativos a despesas primárias:<br>I) restos a pagar inscritos até o exercício de 2011 e créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, exceto quando puderem ser compensados por reserva de recursos específica contida na lei orçamentária; e<br>II) créditos extraordinários abertos no exercício de 2012, quando a abertura não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios.<br>§ 4º Tendo em vista o disposto do § 3º, até 31 de janeiro de 2012 o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§ A meta de superávit prevista no caput deste artigo não será reduzida na lei orçamentária. |
| COMISSÃO DE | COMISSÃO | NÃO | 60050020 | INDIVIDUAL e | § 3º O cumprimento da meta de resultado primário de R$ |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | SENADO FEDERAL | INFORMADO | | Comissão CAE - Art. 002 - Metologia de Apuração do Resultado Primário | 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2012, ressalvado o disposto no §§ 4º e 5º.<br>§ 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.<br>§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º deste artigo, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2012, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.<br>§ 6º Ao final do exercício de 2012, serão cancelados os restos a pagar inscritos até o exercício de 2011. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050021 | INDIVIDUAL e Comissão CAE - Art. 013 - Reserva de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea ¿a¿ do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea ¿c¿, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea ¿c¿, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| COMISSÃO DE | COMISSÃO | NÃO | 60050022 | INDIVIDUAL e | Art. 55. A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | SENADO FEDERAL | INFORMADO | | Comissão CAE - Art. 055 - Orçamento Equilibrado | execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:<br>I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:<br>a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;<br>b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;<br>c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.<br>II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.<br>III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;<br>IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br>V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br>§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:<br>I) houver excesso de arrecadação global; ou<br>II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.<br>§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.<br>§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.<br>§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;<br>II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;<br>§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea ¿b¿ do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050023 | INDIVIDUAL e Comissão CAE - Art. 056 - Fonte para abertura de créditos suplementar e especial | Art. 56. Salvo quando fundada em excesso de arrecadação, a abertura de crédito suplementar e especial para atender a despesas primárias exigirá cancelamentos compensatórios.<br>§ 1º A dotação para despesa primária implicará a redução da meta de resultado primário quando a autorização decorrer de:<br>I) abertura de crédito extraordinário que não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios; e<br>II) reabertura de créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de contingência na lei orçamentária de 2012 específica para o seu atendimento.<br>§ 2º A meta de resultado primário será reduzida pelo montante dos restos a pagar inscritos até o final do exercício de 2011 e pelo montante dos créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de recursos específica na lei orçamentária que possibilite assegurar os respectivos pagamentos.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no § 1º, inciso II, e no § 2º deste artigo, o Poder Executivo definirá, até 31 de janeiro de 2012, os restos a pagar que deverão ser mantidos e os créditos especiais e extraordinários que deverão ser reabertos. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050024 | INDIVIDUAL e Comissão CAE - Dê-se nova redação ao art. 2º do PLDO 2012 - Meta de Superávit Primário | Onde se lê: ¿art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.¿<br>Leia-se: ¿art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 3,20% (três |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,0% (zero centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60050025 | INDIVIDUAL e Comissão CAE- Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060001 | art 19 contratação consultoria | § 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais,somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060002 | Art 4º minorias | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, as minorias e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060003 | art 48 reajuste dos aposentados | III - do reajuste dos beneficios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, garantindo aumento real equivalente ao INPC acrescido do percentual referente aso PIB (Produto Interno Bruto) acumulado nos últimos 12 meses. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060004 | CAS - Direito à Alfabetização | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à erradicação do analfabetismo e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060005 | CAS - Erradicação do Trabalho Infantil | Despesas relacionadas ao programa de erradicação do trabalho infantil |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060006 | CAS - Fiscalização Trab Escravo | Despesas destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060007 | CAS - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem | Despesas relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060008 | CAS - proteção social básica | 64. Despesas relativas ao programa Proteção Social Básica |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060009 | CAS Fiscalização Trabalho escravo e infantil | III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060010 | CAS 01 - Saúde - Dá nova redação à letra c, do Inciso I, § 2º, do Artigo 53 | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060011 | CAS 02 - Violência contra a Mulher | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>II)Demais despesas ressalvadas, conforme o art. 9º ,§ 2º, da Lei complemantar nº 101, de 2000:<br>1.Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate á Violência contra a Mulher |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060012 | CAS 03 - Estabelece como prioridades a redução do desemprego e da mortalidade materna | Inclua-se onde couber:<br>As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de aceleração do Crescimento - PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060013 | Comissão de Assuntos Sociais - CAS - Ações relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome | Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.6 Ações relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060014 | COMISSÃO-CAS-Anexo II, XXXVI-Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060015 | COMISSÃO-CAS-Art.004-A - Prioridade na Área de Assistência Social | Art.4ªA Alémm de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trbalho infantil. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060016 | Convênios para Assistência Social - CAS | VI - de atendimento direto e gratuito na área de assistência social, atendam ao disposto no art. 30 desta Lei e se destinem:<br><br>a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;<br><br>b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência à vida comunitária; ou<br><br>c) a incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060017 | Convênios para Assistência Social (exclusão) - Individual | Suprima-se o texto atual. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060018 | Crianças e Idosos | XII - de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38, e estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060019 | Entidades Sociais | Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:<br>I - às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos desde que detentoras de registro ou certificação de entidade beneficente de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38;<br>II - às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de registro ou certificação de entidade beneficente de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060020 | Fundo Nacional Anti-Drogas - Comunidades Terapêuticas | XI - sejam dedicadas ao tratamento de dependentes químicos em comunidades terapêuticas e à capacitação profissional dos recuperados. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060021 | INDIVIDUAL / Comissão CAE e Comissão Assuntos Sociais - CAS - Regulamentação de dispositivos da EC nº 29, de 2000 - Meta de Superávit Primário | Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:<br><br>III Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:<br>a)por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;<br>b)por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.<br>c)valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060022 | Pessoas com Deficiência. | XXVII - ao combate da miséria e diminuição da pobreza, com a implementação de serviços públicos a pessoas com deficiência. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060023 | Populações Tradicionais. | XXVI - ao combate a miséria e diminuição da pobreza, com a implementação de serviços públicos que atendam as populações indígenas e as populações tradicionais. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060024 | Restos a Pagar | §7º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho. |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60060025 | Transferências DST/AIDS | XI - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38, ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1.Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1.Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1.Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1.Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110006 | ANEXO IV - Não contigenciamento dos recursos da Ciência e Tecnologia | DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;<br>3. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;<br>4. Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 1980). |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110007 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110008 | Dá nova redação ao inciso V do art. 34 | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110009 | Dá nova redação ao parágrafo 1º e a alínea | § 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:<br><br>I - ...:<br><br>c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;<br><br>II - ...<br><br>a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e<br><br>b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e<br><br>... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110010 | Dá nova redação ao parágrafo 9º do art. 34 | § 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110011 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110012 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110013 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110014 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras  decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50110015 | Inserir § 3º no Art. 13 | § 3º No Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, previstas no artigo 10 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, não poderão constituir a reserva de contingência a que se refere o caput deste artigo. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130001 | CCT 01) ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130002 | CCT 02) ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130003 | CCT 03) ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130004 | CCT 03) ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130005 | CCT 05) ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130006 | CCT 05) Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130007 | CCT 06) Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130008 | CCT 07) Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130009 | CCT 08) Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130010 | Comissão Ciências e Tecnologia - CCT - Anexo IV - ações Ciência e Tecnologia ressalvadas de contingenciamento | Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1. ações à ciência e tecnologia |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130011 | Comissão Ciências e Tecnologia - CCT - Anexo IV - ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia | Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.2 ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130012 | art 19 contratação consultoria | § 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais,somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130013 | art 48 reajuste dos aposentados | III - do reajuste dos beneficios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, garantindo aumento real equivalente ao INPC acrescido do percentual referente aso PIB (Produto Interno Bruto) acumulado nos últimos 12 meses. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130014 | Restos a Pagar | §7º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130015 | Centro Vocacionais Tecnólogicos | Não serão objeto de limitação de empenho as despesas com ações vinculadas a expansão da rede de Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT's no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130016 | Emenda 01 - Art. 34 - MCT - Prestação de Contas | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130017 | MCT - 02 - Exclusão da Contrapartida Financeira e diminuição dos valores | 5 (cinco por cento) a 10% (dez por cento), para as Universidades Estaduais, sendo dispensada a estas a obrigatoriedade da contrapartida exclusivamente financeira. |
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130018 | MCT - 03 - SICONV | § 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60130019 | Novo Modelo de Institucional de Pesquisa | Não serão objeto de limitação de empenho as despesas com ações vinculadas ao desenvolvimento de novo modelo institucional de pesquisa no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT. |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60030001 | Audiências públicas obrigatórias para debate do Orçamento. | Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60030002 | COMISSÃO-CCJ-Subcomissão de Segurança Pública | XXVI - Além do que está contemplado no referido artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da Segurança Pública, visando a erradicação da violência. |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60030003 | Estabelece como prioridades a redução das desigualdades de gênero e étnico-racial e da mortalidade materna. | Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60030004 | Estabelece metas sociais. | Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.<br>Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade. |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60030005 | JUSTIÇA | Incluir a alínea "d" no Inciso I do §1º do art. 20:<br><br>d) residências funcionais para magistrados e servidores da Justiça Federal nos Municípios, priorizando regiões de fronteiras e combate às drogas. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60030006 | Protege o Programa de Enfrentamento à Violência do contingenciamento de recursos. | Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher. |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60030007 | Revoga o Art. 2º, de modo a extinguir a meta de superávit primário | Suprima-se o texto atual. |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60030008 | Sen. Mozarildo Cavalcanti - CCJ - Punição para utilização política do orçamento | Insira-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 100 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):<br>Parágrafo Único: a utilização da execução orçamentária para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional imputará ao responsável pelo órgão o previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CDEIC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50150001 | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CDEIC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50150002 | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CDEIC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50150003 | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CDEIC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50150004 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CDEIC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50150005 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras  decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110001 | art 19 contratação consultoria | § 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais,somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110002 | Art 4º minorias | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, as minorias e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110003 | art 48 reajuste dos aposentados | III - do reajuste dos beneficios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, garantindo aumento real equivalente ao INPC acrescido do percentual referente aso PIB (Produto Interno Bruto) acumulado nos últimos 12 meses. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110004 | CDR 01 - Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis | Inclua-se, onde couber, o seguinte item:<br>Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/10). |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110005 | CDR 03 - Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Federal | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres, às quais terão precedência na alocação dos recursos no Prejeto de Lei Orçamentário de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110006 | Comissão de Desenvolvimento Regional - CDR - Anexo IV - ações do programa nacional de Infra estrutura Turística | Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.1 ações do programa nacional de Infra estrutura Turística na área do Turismo |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110007 | DEFESA CIVIL | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010). |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110008 | Emenda 01 - senador Mozarildo Cavalcanti - texto corrigido de acordo com parecer | § 2º  Entre os projetos ou os subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que estejam localizados, nesta ordem, nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste e, no âmbito de cada região, os que apresentarem maior percentual de execução física. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110009 | Emenda 09 - senadora Vanessa Grazziotin - corrigida de acordo com o parecer | b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre, bem como em Municípios comprovadamente localizados em áreas de risco, visando a ações preventivas que minimizem o risco; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110010 | FAIXA DE FRONTEIRA | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. . Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º). |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110011 | Prevenção a Desastres Naturais - CDR | Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:<br><br>"1. Despesas com prevenção a desastres naturais." |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110012 | Restos a Pagar | §7º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60110013 | Sen Mozarildo Cavalcanti - CDR - desigualdades interregionais | k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência e a diminuição das desigualdades interregionais; |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50230001 | ART. 37, INCISO (NOVO) Aumento do comprometimento do órgão concedente em dar como certa a liberação de todas as parcelas do convênio | § 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50230002 | ART. 37, PARÁGRAFO (NOVO) Dissociação dos momento da liquidação e do pagamento dos convênios, para se dar maior compromisso da União em executar os convênios prontos para serem pagos | § 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50230003 | Indicação de priorização de ações ligadas a resíduos em bacias hidrográficas | Paragrafo único. Mesmo quando não constantes do PAC, as ações relativas ao apoio a Projetos de Controle da Poluição por resíduos em Bacias Hidrográficas terão prioridade e precedência na alocação de recursos no orçamento de 2012. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50230004 | limitação da quantidade de parcelas possíveis para operacionalização de convênios com até R$ 1.000.000,00 de valor firmado. | § 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira, sendo o valor de cada parcela escalonado na proporção de 50%, 30% e 20%, do valor total a ser transferido. |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50230005 | restituir a nomeclatura adequada de referencia ao CAUC de modo a se evitar desvios no modo de averiguação dos requisitos das transferências voluntárias | § 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita, apenas no ato de contratação do referido convênio, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenentes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50230006 | simplificação de procedimentos para acompanhamento e liberação de recursos de convênios referentes a obras e equipamentos com valor inferior a R$ 1.000.000,00 | § 6o Os convênios referentes a obras e equipamentos com valor conveniado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br><br>Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município convenente. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090001 | CDH - 1 | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, as minorias e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090002 | CDH - 10 | III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090003 | CDH - 11 | Despesas referentes ao Programa de Proteção dos Povos Indígenas. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090004 | CDH - 12 | Ações relativas ao Programa erradicação do trabalho escravo. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090005 | CDH - 13 | Ações relativas ao Programa erradicação do trabalho infantil. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090006 | CDH - 14 | Ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090007 | CDH - 15 | Despesas relativas ao Brasil Quilombola. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090008 | CDH - 16 | Despesas relativas ao Programa Nacional de Acessibilidade. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090009 | CDH - 17 | Despesas destinadas ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090010 | CDH - 18 | Despesas referentes ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090011 | CDH - 2 | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à erradicação do analfabetismo e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090012 | CDH - 3 | Art. 4º O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090013 | CDH - 4 | Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090014 | CDH - 5 | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à superação da extrema pobreza, ao combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo e tráfico transnacional de pessoas, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, e não serão objeto de limitação de empenho. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090015 | CDH - 6 | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações que integram o PAC, as relativas à superação da extrema pobreza, ao combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo e tráfico transnacional de pessoas, bem como aquelas que de destinem a prevenir riscos ou compensar as populações atingidas por obras nas faixas de fronteira, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, e não serão objeto de limitação de empenho. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090016 | CDH - 7 | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090017 | CDH - 8 | § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60090018 | CDH - 9 | III - do reajuste dos beneficios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, garantindo aumento real equivalente ao INPC acrescido do percentual referente aso PIB (Produto Interno Bruto) acumulado nos últimos 12 meses. |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS - CDHM | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50300001 | Modificação do art. 4º - acrescentando políticas públicas para a mulher, criança e adolescente, afrodescendente, indígena, pessoa com deficiência, combate ao trabalho escravo e segmento LGBT. | Art. 4º. Às prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, às políticas públicas para a mulher, a criança e o adolescente, o afrodescendente, o indígena, a pessoa com deficiência, o combate ao trabalho escravo e o segmento LGBT, abrangidos pelo PAC e pelo programa de erradicação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60040001 | Comissão Educação - CE - Anexo IV - ações do Programa Nacional da Educação - PNE | Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.4 ações do programa nacional da Educação - PNE na área da Educação. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60040002 | CE - Educação Profissional | 64. despesas com a expansão da educação profissional |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60040003 | Bolsas de Pesquisa - CE | Previsão de Parte 2 no Anexo IV, para incluir despesas ressalvadas que não constituam obrigações constitucionais e legais. Dentre elas, configurar-se-ia:<br><br>"1. Concessão de bolsas de estudo e de pesquisa concedidas pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES." |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60040004 | Comissão Educação - CE - Anexo IV - Ações relativas ao Fundo Nacional de Cultura - ressalvadas de contingenciamento | Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.5 Ações relativas ao Fundo Nacional de Cultura. |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60040005 | Comissão Educação - CE - Anexo IV - Ações ao Programa Esporte e Lazer da Cidade | Texto proposta<br>Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.4 ações ao Programa Esporte e Lazer da Cidade |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60040006 | Bolsa-atleta - CE | Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:<br><br>"1. Concessão de Bolsa-Atleta (Lei nº 10.891/2004)." |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60040007 | Recursos Minimos PNE | III - das ações que compõem o Plano Nacional de Educação - PNE para garantir em 2012 recursos superiores, no mínimo, a 0,1% do PIB em relação ao empenhado no ano anterior. |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60040008 | CE 1 - Nova redação art. 4º - Erradicação do Analfabetismo | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à erradicação do analfabetismo e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60040009 | CE 2 - Aumento do Piso Salarial dos Professores | Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários a elevação do Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60040010 | CE 02 - ao Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso IV | IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental, cultural, e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50160001 | Emenda para não contigenciamento do Ministério da Cultura | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas de GND 3 e 4 dos Programas do Ministério do da Cultura |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50160002 | Acrescente-se § 5º ao art. 20 | Acrescente-se § 5º ao art. 20, com a seguinte redação:<br><br>"§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:<br><br>I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e<br><br>II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, três anos, ininterruptamente." |
| COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50170001 | SLD 05/11 - Subcomissão Especial da Reforma Tributária - modifica o artigo 3º do projeto | DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 3º:<br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei nº 11.578, de 2007.<br>§ 1º É vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto das programações de que trata o caput deste artigo.<br>§ 2º O montante de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2012, do valor:<br>I - dos restos a pagar do PAC; e<br>II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.<br>§ 3º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1o deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4o do |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | art. 67 desta Lei, levará em consideração:<br>I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2o do art. 2º da Lei nº 12.309, de 2010;<br>II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei no 12.309, de 2010; e<br>III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2011,constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 124 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011. |
| COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50170002 | SLD 06-11 Pauderney Avelino - inclusão de artigo no Projeto | Para que seja incluído artigo no projeto:<br><br>Art. O investimento em educação passa a ser de no mínimo 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB. |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50310001 | Acrescenta artigo ao texto da lei, renumerando-se os demais | Art. 50. Para as compras de medicamentos com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, incluídos os repasses regulares e automáticos realizados pelo Fundo Nacional de Saúde, fica estabelecido, como parâmetro de controle dos preços, as referências de preço adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, representadas pelo emprego de índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos previstos na Resolução CMED 2/2004 (Coeficiente de Adequação de Preço - CAP), e adoção do preço fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos, para os quais não se aplica o CAP.<br>§ 1º Nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites definidos no caput e em que não constem do correspondente processo licitatório as justificativas dos preços praticados, deverá ser instaurada tomada de contas especial para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário. |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50310002 | Acrescenta artigo ao texto da lei, renumerando-se os demais | Art. 120. A fim de otimizar o acesso às informações contidas nos sistemas previstos no artigo anterior, bem como o aprimoramento da sua utilização pelos órgãos de controle interno e externo, o Poder Executivo, na qualidade gestor dos principais sistemas estruturantes da Administração Pública federal, manterá sistema informatizado que integre dados desses sistemas, e permita a consulta e o cruzamento, no mínimo, das seguintes informações:<br>I - Compras efetuadas pela administração pública federal;<br>II - Contratos firmados pela administração pública federal;<br>III - Convênios e instrumentos congêneres firmados pela administração pública federal;<br>IV - Cadastro de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal;<br>V - Cadastro de servidores públicos federais, dos militares federais, e dos servidores públicos do Distrito Federal e ex-territórios custeados com |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | recursos federais;<br>VI - Cadastro de fornecedores e convenentes da administração pública federal;<br>VII - Empenhos da despesa emitidos pela administração pública federal, bem como seus reforços e anulações;<br>VIII - Documentos de liquidação e pagamento da despesa, inclusive de retenção e recolhimento dos tributos exigíveis;<br>IX - Documentos de inscrição da despesa em restos a pagar, bem como do seu superveniente pagamento ou cancelamento;<br>X - Contas contábeis de registro da despesa pública com os respectivos saldos, movimentações, e documentos contábeis de lançamento;<br>XI - Contas contábeis de registro da receita pública com os respectivos saldos, movimentações, e documentos contábeis de lançamento;<br>XII - Contas contábeis, detalhadas por conta corrente, de controle da execução orçamentária da receita e da despesa pública, com os respectivos saldos e movimentações de valores;<br>XIII - Contas contábeis, detalhadas por conta corrente, de controle da execução dos empenhos e dos restos a pagar, com os respectivos saldos e movimentações de valores;<br>XIV - Contas contábeis, detalhadas por conta corrente, de controle dos contratos e dos convênios, com os respectivos saldos e movimentações de valores;<br>Parágrafo único. O detalhamento e a periodicidade de atualização das informações elencadas no caput deste artigo, bem como a tecnologia e as funcionalidades a serem adotadas no referido sistema informatizado, serão definidos em ato conjunto firmado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e pelo Tribunal de Contas da União. |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50310003 | Acrescenta parágrafo ao art. 89, renumerando-se o parágrafo seguinte | § 3º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2012 que concedam incentivos ou benefícios de natureza tributária deverão conter demonstrativo da estimativa da relação custo-benefício, os objetivos e as metas pretendidas, considerando as repercussões para o equilíbrio fiscal, a receita corrente líquida e o cumprimento, por parte de cada Poder e órgão autônomo, dos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, e os níveis de investimento e empregos. |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50310004 | Insere novo parágrafo no art. 91. | § 9o A decisão monocrática ou o Acórdão de que trata a alínea c do inciso IV do § 1º serão proferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50310005 | Modifica a redação do art. 91 | c) sejam objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as manifestações preliminares apresentadas pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades. |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50310006 | Modifica a redação do art. 98 | Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá também informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.<br>Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:<br>I ¿ Senado Federal;<br>II ¿ Câmara dos Deputados;<br>III - Supremo Tribunal Federal;<br>IV - Conselho Nacional de Justiça;<br>V - Superior Tribunal de Justiça;<br>VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;<br>VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;<br>VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;<br>IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e<br>X - Ministério Público da União. |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50310007 | Modifica a redação do caput do art. 96 | Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea "c", desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.<br><br>§ 1o O TCU disponibilizará à CMO acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.<br><br>§ 2o Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.<br><br>§ 3o Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2o deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br><br>§ 4o Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2o deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.<br><br>§ 5o Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2o e 4o deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.<br><br>§ 6o O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.<br><br>§ 7o A CMO realizará audiências públicas, na forma do art. 95 desta Lei, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6o deste artigo. |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50310008 | Modifica a redação do inciso VIII do art. 94 | VIII - a manifestação preliminar do órgão ou entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como a decisão ou Acórdão que apreciou as referidas manifestações; |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50310009 | Suprime o art 110. | Suprima-se o texto atual. |
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50340001 | Protege o Progama de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do contingenciamento de recursos. | ANEXO IV - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO<br>Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br>Item  Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50340002 | Estabelece como prioridade a redução das desigualdades de gênero e étnico-racial e da mortalidade materna. | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50340003 | Audiências públicas obrigatórias para debate do Orçamento. | Art. 17 .....<br>.....<br>§ 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50340004 | Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL | Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.<br>Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade. |
| COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60080001 | Identificação de projetos na Lei orçamentária | Inserir onde couber o seguinte dispositivo:<br><br>Art. XYZ O projeto e a lei orçamentária anual conterão um anexo no qual se<br>estabeleçerá a correspondência entre as denominações utilizadas pelos órgãos e entidades para programas e ações finalísticas do Plano Plurianual.<br><br>Parágrafo Único: O Poder Executivo divulgará mensalmente inclusive pela internet, a<br>relação atualizada das informações mencionadas no caput. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60080002 | Exigência de Autorização Prévia do Congresso Nacional à execução de dotações decorrentes de créditos extraordinários | O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, dada por meio de decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.<br>§ 1º. Editada um medida provisória que crie crédito adicional, o Presidente da Comissão Mista de Orçamento promoverá sessão especial destinada à deliberar sobre a autorização de que trata o caput deste artigo.<br>§ 2º. Se a medida provisória for editada em período de recesso do Congresso Nacional, a deliberação caberá à Comissão Representativa a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal. |
| COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50180001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50180002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea ¿c¿ do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50180003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50180004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50180005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50180006 | Dá nova redação ao Art. 4º da Lei - inclui o termo "Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia". | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50180007 | Inclui o Inciso III, no Artigo 68 - Despesas com Investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50180008 | Inclui o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67 - Despesas com Investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50180009 | Inclui o Inciso XIII, no Artigo 65 - Despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia | XIII- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200006 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200007 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200008 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200009 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200010 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200011 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200012 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200013 | Reincluir a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas - no Anexo IV do PLDO-2012. | Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200014 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200015 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NA | 50200016 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÃO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020001 | 01 - CRE - Navios de Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020002 | 02 - CRE - Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro | ANEXO IV ¿ DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO E DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020003 | 03 - CRE - Lei 10522 | Insira-se o seguinte §4º ao art. 37 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):<br>§4º - aplica-se às transferências para as ações a serem desenvolvidas em faixa de fronteira o disposto no art. 26 da Lei 10.522/2002. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020004 | 04 - CRE - Anexo IV - Valores arrecadados | Insira-se o seguinte item 64 ao Anexo IV do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):<br>64. Os valores arrecadados a conta de taxas e multas pelo serviço do poder de polícia pelo Departamento de Polícia Federal. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020005 | 05 - CRE - Alimentação | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020006 | 06 - CRE - Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020007 | 07 - CRE - Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020008 | 08 - CRE - Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020009 | 09 - CRE - Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020010 | 10 - CRE - Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020011 | 11 - CRE - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020012 | 12 - CRE 10 - Fardamento | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980) |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020013 | 13 - CRE - Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia (art. 68) | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020014 | 14 - CRE - Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia (art. 65) | XIII-- investimentos e inversões financeiras  decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020015 | 15 - CRE - Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia (art. 67) | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020016 | 16 - CRE - Sistema de Engenharia do EB | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020017 | 17 - CRE - Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020018 | 18 - CRE - Programa de Desenvolvimento de Submarinos. | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020019 | 19 - CRE - Recursos do Mar e da Missão Antártica | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020020 | 20 - CRE - Serviço Militar Obrigatório | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60020021 | 21 - CRE - Faixa de Fronteira | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010001 | 01 - Requer alteração da redação do art. 4º (Dep. José Augusto Maia e outros) | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), ao Combate às Drogas, ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010002 | 02 - Requer inclusão de inciso no § 1º do art. 67, para excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao PRONASCI. (Dep. José Augusto Maia e outros) | IV - relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010003 | 03 - Requer inclusão de inciso no § 1º do art. 67, para excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao FUNPEN. (Dep. José Augusto Maia e outros) | IV - relativas ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010004 | 04 - Requer inclusão de inciso no § 1º do art. 67, para excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao combate às dogas. (Dep. José Augusto Maia e outros) | IV - relativas ao Combate às Drogas. |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010005 | 05 - Requer inclusão de inciso no § 1º do art. 67, para excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao FNSP. (Dep. José Augusto Maia e outros) | IV - relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010006 | 06 - Requer inclusão de inciso no art. 68, para excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao PRONASCI. (Dep. José Augusto Maia e outros) | IV - relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010007 | 07 - Requer inclusão de inciso no art. 68, para excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao FUNPEN. (Dep. José Augusto Maia e outros) | IV - relativas ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010008 | 08 - Requer inclusão de inciso no art. 68, para excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao combate às drogas. (Dep. José Augusto Maia e outros) | IV - relativas ao Combate às Drogas. |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010009 | 09 - Requer inclusão de inciso no art. 68, para excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao FNSP. (Dep. José Augusto Maia e outros) | IV - relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010010 | 10 - Requer inclusão de item no anexo IV, para excluir da limitação de empenho as despesas relativas ao PRONASCI. (Dep. José Augusto Maia e outros) | 64. Relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010011 | 11 - Requer inclusão de item no anexo IV, para excluir da limitação de empenho as despesas relativas ao FUNPEN. (Dep. José Augusto Maia e outros) | 64. Relativas ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010012 | 12 - Requer inclusão de item no anexo IV, para excluir da limitação de empenho as despesas relativas ao combate às drogas. (Dep. José Augusto Maia e outros) | 64. Relativas ao combate às drogas. |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50010013 | 13 - Requer inclusão de item no anexo IV, para excluir da limitação de empenho as despesas relativas ao FNSP. (Dep. José Augusto Maia e outros) | 64. Relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50210001 | Altera art. 30. | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente, ou o protocolo do pedido de renovação junto ao órgão competente. |
| COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50210002 | Altera art. 34, I, | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |
| COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50210003 | Altera o art. 34, V. | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, obedecido o prazo legal para o órgão proceder à análise, e inexistência de prestação de contas rejeitada. |
| COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50210004 | Convênios para Assistência Social - CAS | VI - de atendimento direto e gratuito na área de assistência social, atendam ao disposto no art. 30 desta Lei e se destinem:<br>a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;<br>b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência à vida comunitária; |
| COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50210005 | Superação da Extrema Pobreza - CAS | Parágrafo único. Para fins deste artigo, as ações relativas à superação da extrema pobreza compreenderão ao menos transferência compensatória de renda por meio do Bolsa Família, expansão da infraestrutura saneamento básico,ampliação de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS, universalização do ensino fundamental e ampliação das vagas no ensino técnico-profissionalizante. |
| COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50210006 | Emenda para a Secretaria de Políticas para as Mulheres | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50210007 | Parque industrial da saúde | Acrescent-se ao art. 86 Inciso IV a seguinte alínea:<br>Financiamento dos Projetos do Parque da Saúde. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50210008 | Anexo IV | 64. Despesas relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas lícitas ou ilícita; |
| COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50210009 | serviços público de saúde (PLP 306/2008) | Dê-se ao § 1º do Art. 48 a seguinte redação:<br><br>"Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União,as deduções das despesas do pessoal ativo da área de saúde quando do exercício de atividade alheia a área;as despesas com saneamento básico financiado ou que vier a ser mantido com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição". |
| COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50210010 | Aumenta os Percentuais de Recursos para a Média e Alta Complexidade | § 3º. Os recursos destinados à média e alta complexidade e à atenção básica constante da proposta de lei orçamentária anual deverão ser acrescidos em no mínimo 30%, em relação ao autorizado no ano anterior. |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010001 | Art. 006, §03º,04ºe 05º - Sistema S | Sugestões de emendas ao PLDO2012 relativas ao Sistema S<br><br>Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 6º, suprimindo-se o atual § 3º:<br><br>Art. 6º .....<br><br>.....<br><br>§ 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão<br>arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e<br>não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições<br>Constitucionais Transitórias - ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua<br>arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional<br>vinculadas ao sistema sindical. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 4o As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela<br>internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das<br>contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas,<br>discriminadas por finalidade e região.<br><br>§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições<br>de que trata § 3º. |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010002 | Art. 007, §08º - Modalidade de Aplicação | I ¿ Na aplicação indireta:<br><br>a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:<br><br>1) governo estadual (código 3);<br><br>2) administração municipal (código 4);<br><br>3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);<br><br>4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);<br><br>5) consórcio público (código 7).<br><br>b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:<br><br>1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como<br>convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos<br>congêneres (código 0);<br><br>2) transferências automáticas (código 1);<br><br>3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).<br><br>III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:<br><br>a) aplicação direta (MA 90);<br><br>b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos<br>Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).<br><br>§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | serão<br>obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.<br><br>§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a<br>ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro<br>instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:<br><br>I ¿ automática, propriamente dita; ou<br><br>II - fundo a fundo.<br><br>§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência,<br>cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿<br><br>§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências<br>automáticas |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010003 | Art. 009, §07 - Evolução da despesa no Orçamento de Investimentos | § 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações<br>previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção. |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010004 | Art. 012, XIX - Ajuste de Redação para Pessoas Jurídicas | XIX - às contribuições e anuidades a pessoas jurídicas nacionais ou internacionais, com<br>a indicação nominal de cada organismo ou entidade beneficiados.<br><br>(suprimindo-se o inciso XX do dispositivo) |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010005 | Art. 012, XXIV - Ajuste de Redação (P. Jurídica) | XXIV - à doação em recursos financeiros a pessoas jurídicas de direito público externo<br>com a indicação nominal de cada país beneficiado; e |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010006 | Art. 012, XXV - contrato de gestão | XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão<br>entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos<br>termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada<br>organização social beneficada. |
| COMISSÃO DE | COMISSÃO | NÃO | 60010007 | Art. 017, §01º, I, q - | ¿Art. 17. ..... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | SENADO FEDERAL | INFORMADO | | receitas sistema S | § 1o Serão divulgados na internet:<br><br>I - pelo Poder Executivo:<br><br>a) .....<br><br>.....<br><br>q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês<br>anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição, discriminada por<br>entidade destinatária dos recursos. |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010008 | Comissão Infraestrutura - CI - Anexo IV - Ações do Programa Abastecimento de Petróleo e Derivados | Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.4 Ações do Programa Abastecimento de Petróleo e Derivados |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010009 | Comissão Infraestrutura - CI - Anexo IV - ações do programa de Qualidade do Serviço de Energia Elétrica | Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.4 Ações do Programa de Qualidade do Serviço de Energia Elétrica |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010010 | Comissão Infraestrutura - CI - Anexo IV - Ações relativas ao Programa de Qualidade dos Serviços de Transporte. | Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.6 Ações relativas ao Programa de Qualidade dos Serviços de Transporte. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010011 | Corpo da lei - Artigo 4º | Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, têm precedência na alocação dos recursos, mas não constituem limite à programação da despesa, e correspondem a programações de trabalho relativas a:<br>I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);<br>II - superação da pobreza extrema;<br>III - construção, modernização e ampliação de portos, aeroportos e aeródromos. |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010012 | Inclusão de parcela da reserva de contingência para liquidação de restos a pagar acumulados | § 3o. A reserva de que trata o caput deste artigo será acrescida de montante equivalente a 0,953 % (zero vírgula novecentos e cinquenta e três por cento) da receita corrente líquida, considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal e destinado exclusivamente a preservar recursos financeiros do exercício para pagamento do saldo de restos a pagar inscritos relativos a despesas discricionárias, sendo vedada a sua utilização como fonte de recursos para qualquer crédito adicional ou extraordinário. |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010013 | Regulamentação de dispositivos da EC nº 29, de 2000 | Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:<br><br>III ¿ Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:<br>a) por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;<br>b) por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.<br>c) valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012. |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010014 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010015 | SLV 02 - Divulgação da execução física das obras | q) demonstrativo bimestral da execução física de obras executadas diretamente pelo Governo Federal, discriminando a unidade orçamentária, o programa de trabalho, os valores acumulados, o objeto e a localidade. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010016 | Transparência da metodologia de cálculo dos resultados fiscais | XXXVI - metodologia completa de apuração dos resultados primário e nominal a que se refere o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2001, e o inciso XXXIV deste Anexo, nos conceitos ¿abaixo da linha¿ e ¿acima da linha¿, incluindo todos os parâmetros do cálculo e a especificação das receitas, despesas e das outras variáveis que afetam os cálculos. |
| COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI | COMISSÃO SENADO FEDERAL | NÃO INFORMADO | 60010017 | Vedação de inscrição em Restos a Pagar de despesas cujo compromisso não tenha sido formalmente assumido com o beneficiário do empenho | § 8o. É vedada a inscrição em Restos a Pagar ao final do exercício de 2012:<br>I) nos casos de contratos ou instrumentos similares, de quaisquer valores para os quais não tenha sido estabelecido em caráter definitivo, quantitativa e qualitativamente, o compromisso da União em demandar a prestação do serviço ou contrapartida por parte do contratado no próprio exercício de 2012, nos estritos termos e condições do instrumento contratual;<br>II) nos casos de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, de quaisquer valores em relação aos quais o beneficiário não haja cumprido qualquer das condições impostas por lei, pelos regulamentos ou pelo instrumento do ajuste para a realização da transferência no próprio exercício de 2012. |
| COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50220001 | Acrescenta o seguinte inciso III, ao art. 48, do PLN 2/2011 | Acrescenta o seguinte inciso III, ao art. 48, do PLN 2/2011.<br>"III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil". |
| COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50220002 | Dispõe recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente. | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>"...dispor de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente. |
| COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50220003 | Dotação específica profissionais rede de hotelaria | Acrescente inciso ao art. 12 ou onde couber:<br><br>A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica recursos para capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de táxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas secretarias estaduais e do Distrito Federal. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50220004 | Recursos destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização. | Acrescenta ao Anexo IV.<br>"Recursos destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao tabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho". |
| COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50240001 | Art. 4º - incluir investimentos e inversões financeiras decorrentes de acordos de cooperação internacionais com transferência de tecnologia nas prioridades que terão precedência na alocação recursos | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50240002 | Dá nova redação ao Art. 4º, para incluir o Transporte Viário de Massa em Regiões Metropolitanas, dentre as prioridades que terão precedência na alocação dos recursos | Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, correspondem às ações relativas a:<br>I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);<br>II - superação da pobreza extrema;<br>III - construção, modernização e ampliação de sistemas de transporte viário de massa em regiões metropolitanas.<br>Parágrafo único. As ações de que tratam o caput deste artigo e seus incisos têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, mas não constituem limite à programação da despesa. |
| COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50240003 | Incluir novo item no ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50240004 | Incluir novo item no ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50240005 | Incluir novo item no ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50240006 | Incluir novo item no ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50240007 | Incluir novo item no ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50240008 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50240009 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT | COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS | NÃO INFORMADO | 50240010 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910001 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910002 | Art. 013 - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910003 | Art. 024 - Nota de Empenho | Art. 24 No final do exercício de 2012, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.<br>Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910004 | Inclua-se § 5º ao artigo 36 - Isentar Contrapartida em Ações de Competencia da União | Inclua-se § 5º ao artigo 36:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo<br>quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja<br>exclusiva da União. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910005 | Individial - Art. 107 - Execução e Fiscalização dos Convênios e Contratos | Dê-se ao Art. 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos: Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências<br>financeiras oficiais. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910006 | INDIVIDUAL -Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910007 | INDIVIDUAL - Inclua-se ao artigo 055 § 3º :Medida Provisória para a abertura de Crédito Extraordinário despesas correntes de fato urgente | 3) Inclua-se § 3º ao artigo 55:<br><br>§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas correntes de fato urgente, relevante e imprevisto, deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910008 | INDIVIDUAL - Obrigação Restos a Pagar. | Inclua-se inciso III ao artigo 68:<br><br>III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910009 | INDIVIDUAL - Regulamentação de dispositivos da EC nº 29, de 2000 - Meta de Superávit Primário | Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:<br><br>III Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:<br>a)por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;<br>b)por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.<br>c)valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910010 | INDIVIDUAL - Art. 002 - Meta Fiscal | Art. 2º A elaboração e a aprovação do orçamento para 2012, inclusive créditos adicionais, e a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.<br>§ 1º A meta para os fluxos de caixa líquidos do Programa de Dispêndios Globais é zero, dela excluídas as empresas estatais dos Grupos Petrobras e Eletrobras.<br>§ 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.<br>§ 3º A meta de superávit estabelecida para os orçamentos fiscal e da seguridade social será reduzida em função dos seguintes eventos relativos a despesas primárias:<br>I) restos a pagar inscritos até o exercício de 2011 e créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, exceto quando puderem ser compensados por reserva de recursos específica contida na lei orçamentária; e<br>II) créditos extraordinários abertos no exercício de 2012, quando a abertura não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios.<br>§ 4º Tendo em vista o disposto do § 3º, até 31 de janeiro de 2012 o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§ A meta de superávit prevista no caput deste artigo não será reduzida na lei orçamentária. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910011 | INDIVIDUAL - Art. 002 - Metologia de Apuração do Resultado Primário | § 3º O cumprimento da meta de resultado primário de R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2012, ressalvado o disposto no §§ 4º e 5º.<br>§ 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.<br>§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º deste artigo, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2012, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.<br>§ 6º Ao final do exercício de 2012, serão cancelados os restos a pagar inscritos até o exercício de 2011. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910012 | INDIVIDUAL - Art. 007, §11 - identificação das emendas parlamentares | Incluam-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7º:<br>VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e<br>VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7) |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910013 | INDIVIDUAL - Art. 013 - Reserva de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea ¿a¿ do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea ¿c¿, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea ¿c¿, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910014 | INDIVIDUAL -Art. 052 - Autorização para alteração da totalidade das dotações por GND | Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:<br><br>Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais.<br>§ 1o Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7o desta Lei:<br>I - as Esferas Orçamentárias;<br>II - as Fontes de Recursos;<br>III - as Modalidades de Aplicação - MA; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | IV - os Identificadores de Uso - IU; e<br>V - os Identificadores de Resultado Primário ¿ RP.<br>...<br>§ 3º ...<br>III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:<br>a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 90 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação,;<br>b) para os identificadores de uso e de resultado primário;<br>c) e para as esferas orçamentárias; e<br>d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2º deste artigo.<br>§ 4º SUPRIMIR<br>§ 6º SUPRIMIR |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910015 | INDIVIDUAL - Art. 055 - Orçamento Equilibrado | Art. 55. A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:<br>I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:<br>a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;<br>b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;<br>c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.<br>II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.<br>III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;<br>IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br>V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br>§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:<br>I) houver excesso de arrecadação global; ou<br>II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.<br>§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.<br>§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.<br>§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:<br>I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;<br>II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;<br>§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea ¿b¿ do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910016 | INDIVIDUAL - Art. 056 - Fonte para abertura de créditos suplementar e especial | Art. 56. Salvo quando fundada em excesso de arrecadação, a abertura de crédito suplementar e especial para atender a despesas primárias exigirá cancelamentos compensatórios.<br>§ 1º A dotação para despesa primária implicará a redução da meta de resultado primário quando a autorização decorrer de:<br>I) abertura de crédito extraordinário que não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios; e<br>II) reabertura de créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de contingência na lei orçamentária de 2012 específica para o seu atendimento.<br>§ 2º A meta de resultado primário será reduzida pelo montante dos restos a pagar inscritos até o final do exercício de 2011 e pelo montante dos créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de recursos específica na lei orçamentária que possibilite assegurar os respectivos pagamentos.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no § 1º, inciso II, e no § 2º deste artigo, o Poder Executivo definirá, até 31 de janeiro de 2012, os restos a pagar que deverão ser mantidos e os créditos especiais e extraordinários que deverão ser reabertos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910017 | INDIVIDUAL - Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910018 | Individual - Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º do PLDO 2012. | Onde se lê: § 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.<br>Leia-se: § 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910019 | INDIVIDUAL - Dê-se nova redação ao art. 2º do PLDO 2012 - Meta de Superávit Primário | Onde se lê: ¿art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.¿<br>Leia-se: ¿art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,0% (zero centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910020 | Individual - Inclua-se § 1º ao Art. 39 - Utilização de Indicadores Socioeconômicos | Inclua-se § 1º ao Art. 39<br>VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores socioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910021 | Individual - Inclua-se ao artigo 13 | Inclua-se ao artigo 13, os seguintes parágrafos:<br>§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.<br>§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequada, orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910022 | Individual - Inclua-se no art. 2º o seguinte § 3º. | Art. 2º .....<br>§ 3º Os valores empenhados relativos às despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1 (zero vírgula um) ponto percentual, em relação a 2011, excluídas as despesas com as transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas.¿ |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910023 | INDIVIDUAL - Os Restos a Pagar inscritos 2012 não excederão ao valor de 2011. | Inclua-se o segunte artigo:<br><br>Art.  Os restos a pagar, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012,  não excederão ao valor inscrito no exercício de 2011. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910024 | INDIVIDUAL - Parâmetro de Gasto que Relacione o Gasto com Emendas aos Gastos com Publicidade | Inclua-se no<br>Art. 2º .....<br>§ 4º A despesa empenhada no exercício de 2012 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 8% (oito por cento) dos valores pagos de emendas parlamentares no exercício de 2011. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910025 | INDIVIDUAL -Art. 052, §06 - criação de GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910026 | INDIVIDUAL- Inclua-se ao Art. 39 - Dificuldades Interpostas pelos Concedentes e o Agente Mandatário (Caixa Econômica Federal) | Inclua-se ao Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.<br>Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910027 | 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910028 | 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910029 | 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910030 | 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.<br>§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910031 | 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910032 | 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910033 | 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.<br>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:<br>a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;<br>b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.<br>§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.<br>§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.<br>§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.<br>§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910034 | 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910035 | 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910036 | 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910037 | 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910038 | 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910039 | 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910040 | 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910041 | 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910042 | 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910043 | 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910044 | 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910045 | 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| CYRO MIRANDA | SENADOR | GO | 28910046 | INDIVIDUAL - Prestação de Contas de Transferências Voluntárias | Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:<br><br>Art. ___ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.<br><br>§ 1º Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.<br><br>§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.<br><br>§ 3º Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do<br>antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.<br><br>§ 4º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.<br><br>§ 5º No caso do convenente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer<br>esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas,<br>suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390001 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390002 | ANEXO IV - Despesas relacio.-desenvol.-ciclo do combust.protótipo do reator nuclear-âmbito Progra. Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390005 | ANEXO IV-Despesas com Ações Orç.vinculadas ao Prog.de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390006 | Art. 020, §1, IV, c - Estradas vicinais. | c) à construção de vias e obras rodoviárias; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390007 | Audiências públicas obrigatórias para debate do Orçamento-CFEMEA | Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390008 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390009 | Despesas relativas ao Progra. de Prev. e Enfrent. da Violência contra a Mulher-CFEMEA | Inclua-se no Anexo IV- Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, item II) Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art.9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390010 | Estabelece metas sociais-CFEMEA | Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.<br>Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade. |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390011 | Estabelece priorid. a reduç. das desigual. de gên.étnico-racial-mortali-materna-CFEMEA | Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390012 | Expansão da capacitação profissionalizante | Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo: "Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390013 | Expansão educação | Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo: "Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%." |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390014 | Fomento para o parque industrial da Saúde | Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:<br><br>- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde. |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390015 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390016 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390017 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390018 | Inclusão - capacitação mão-de-obra | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390019 | Inclusão - disposições educação | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390020 | Inclusão de programação não contingenciável - C&T | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as<br>subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"<br>" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;" |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390021 | parcelamento tributários | Inclua-se no Art. 17, § 1º, inciso I, a seguinte alínea:<br>" ) demonstrativo atualizado mensalmente, da arrecadação de depósitos judiciais ao amparo da Lei 12.099, de 2009, e da receita oriunda dos parcelamentos em vigor, discriminados por tipo de tributo, inclusive as contribuições econômicas e sociais, acompanhado do montante repassado aos Estados e Municípios, em decorrência dos tributos partilhados. |
| DANIEL ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13390022 | Prioridades para 2012 | Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:<br>I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;<br>II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;<br>III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;<br>IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;<br>V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica. |
| DANILO FORTE | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27000001 | Emenda ao Projeto de Lei nº 02/2011 | Acresça-se parágrafo único à redação atual do art. 4º, nos seguintes moldes:<br><br>Art. 4º<br>.....<br>..... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Parágrafo único. Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o caput, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:<br><br>I - Infra-estrutura: ...;<br>II - Justiça: ... ;<br>III - Defesa: ... ;<br>IV - Agricultura: ... ;<br>V - Desenvolvimento agrário: ....;<br>VI - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infra-estrutura hídrica, com destaque para as obras relativas ao projeto de integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, em especial, para a conclusão da implantação das estruturas componentes dos sistemas de abastecimento de água, dos sistemas de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e do levantamento de fontes poluentes, diagnósticos e respectivos projetos básicos;<br>(...) |
| DANILO FORTE | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27000002 | Art. 004 - A - Prioridade na área de agricultura | Art. 4º A alem de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta lei , o projeto de lei orçamentaria para 2012 contemplara com prioridade as programações na area tematica de agricultura voltadas ao apoio à sanidade anial e vegetal e ao desenvolvimetno sustentavel da pesca. |
| DANILO FORTE | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27000003 | Art. 4 - Prioridade na área de turismo, esporte e cidades | Art. 4º<br>§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014. |
| DANILO FORTE | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27000004 | Art. 91 | Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo. |
| DARCÍSIO PERONDI | DEPUTADO FEDERAL | RS | 31730001 | AQUISIÇÃO DE SOFTWARE HOSPITALAR | b) aquisição de material permanente, de software de gestão; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DARCÍSIO PERONDI | DEPUTADO FEDERAL | RS | 31730002 | Art. 007, §004º - EMENDA 1 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | II - primária obrigatória, quando constar do Anexo IV desta Lei desdobrada em programações:<br>a) decorrentes de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para a União a obrigação legal de execução (RP 1); ou<br>b) afetas a ações suplementares do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - (RP 5) |
| DARCÍSIO PERONDI | DEPUTADO FEDERAL | RS | 31730003 | Art. 048, III - EMENDA 2 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | III - de uma aplicação mínima equivalente a 10% (cinco por cento) do montante previsto para atendimento do inciso II deste artigo em ações suplementares de saúde financiadas com recursos alocados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza por meio do identificador de Resultado Primário de que trata o art. 7º, §4º, II, "b", desta Lei . |
| DARCÍSIO PERONDI | DEPUTADO FEDERAL | RS | 31730004 | AUMENTA OS PERCENTUAIS DE RECURSOS PARA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | §º3. Os recursos destinados à média e alta complexidade constantes da proposta de lei orçamentária anual deverão ser acrescidos em no mínimo 30%, em relação ao autorizado no ano anterior. |
| DARCÍSIO PERONDI | DEPUTADO FEDERAL | RS | 31730005 | VEDAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS | Suprima-se o texto atual. |
| DELCÍDIO DO AMARAL | SENADOR | MS | 20420001 | AÇÕES E PROGRAMAS NA FAIXA DE FRONTEIRA - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | 64. Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, §2º). |
| DELCÍDIO DO AMARAL | SENADOR | MS | 20420002 | PROTEÇÃO DO CONTINGENCIAMENTO - FUNÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 64. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e<br>65. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DELCÍDIO DO AMARAL | SENADOR | MS | 20420003 | COMANDO DA MARINHA - Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| DELCÍDIO DO AMARAL | SENADOR | MS | 20420004 | COMANDO DA MARINHA - Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| DELCÍDIO DO AMARAL | SENADOR | MS | 20420005 | COMANDO DA MARINHA - Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| DELCÍDIO DO AMARAL | SENADOR | MS | 20420006 | COMANDO DA MARINHA - Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| DEVANIR RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 15310001 | Cadastramento no SICONV | § 7º No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes. |
| DEVANIR RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 15310002 | Definição de Responsabilidades | § 4º As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:<br>I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;<br>II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;<br>III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;<br>IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse. |
| DEVANIR RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 15310003 | Fiscalização (Art 125) | Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será |

obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | e externo.<br><br>§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:<br><br>I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;<br><br>II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;<br><br>III - mantidos os cri |
| DEVANIR RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 15310004 | Publicação de Edital | § 5º A publicação de edital de licitação por parte do convenente para realização de obras ou serviços com recursos da União, somente ocorrerá após a conclusão da análise técnica pelo concedente ou mandatário, salvo em situações especiais definidas pelo concedente. |
| DEVANIR RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 15310005 | redução exigências para agências financeiras oficiais | § 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DEVANIR RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 15310006 | Retirada da limitação do ano 2000 para aplicação de recursos em obras já iniciadas. | c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; |
| DEVANIR RIBEIRO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 15310007 | simplificação procedimentos contratos repasse | § 4o A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.<br>III as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%<br>IV a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.<br>VI o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.<br>VII não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| DIEGO ANDRADE | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27540001 | DUPLICAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO DA BR 491 - ENTRE RODOVIA FERNÃO DIAS E VARGINHA-MG | ADEQUAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO - BR 491, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESDE O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA FERNÃO DIAS - ATÉ A ENTRADA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760001 | ART 17 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:<br>Art. 17.....<br><br>§ 1º.....<br><br>II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760002 | ART 9º - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:<br><br>§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760003 | ART 91 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º,5º, 6ºe 7º, as seguintes redações:<br><br>Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.<br>..... § 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.<br>..... § 4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | caso.<br>§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indicios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.<br>§ 7° Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760004 | ART 92 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações:<br><br>Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:<br>§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;<br>II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação; |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760005 | ART 93 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:<br><br>Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 101, de 2000, e nos arts. 9°, § 2°, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.<br>Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760006 | ART 94 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.<br>§ 1° ..... V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.<br>§ 2° O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3° deste artigo.<br>§ 3° Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:<br>I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;<br>II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;<br>III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade convenente ou responsável pela contratação;<br>..... § 4° As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2° do art. 9° desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760007 | ART 95 - PADRONIZA | Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.<br>..... § 2° A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.<br>§ 3° A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2° deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.<br>§ 4° Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760008 | ART 96 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4º, 5º e 6º, as seguintes redações:<br><br>Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.<br>.....<br>§ 2° Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | ..... § 4°. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2° deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.<br>§ 5°. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2° e 4° deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.<br>§ 6° O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760009 | CO - CRESCIMENTO DE INVESTIMENTOS SUPERIOR AO DAS DESPESAS CORRENTES DISCRICIONÁRIAS | Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760010 | CO - INCLUSÃO DE NOVAS PRIORIDADES | Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:<br><br>§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;<br>VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760011 | CO - LIMITES PARA O PAC E EMENDAS INDIVIDUAIS NÃO CONTINGENCIÁVEIS | Dê-se nova redação ao artigo 3º:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760012 | CO - METAS FISCAIS INDICAÇÃO DE RESULTADO NOMINAL | Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:<br><br>§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.<br><br>§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760013 | CO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS | Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:<br>§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 70 desta Lei.<br>§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:<br>I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e<br>II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.<br>§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760014 | CO - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA TRANSFERÊNCIAS ATÉ R$500 MIL | Inclua-se § 4º no artigo 37:<br>§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;<br>III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;<br>IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;<br>VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e<br>VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760015 | CO - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIMITADOS A 50% DO VALOR DE 2011 | Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760016 | CO - SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CEF | Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:<br>.....<br>§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760017 | JL-EXCLUI DE CONTINGENCIAMENTO ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - com manutenção e custeio de entidades filantrópicas. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760018 | MR - AUXILIOS PARA INICIO E CONCLUSÃO DE OBRAS DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:<br><br>c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760019 | 01-EXCLUI CONTIGENCIAMENTO A PROGRAMAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760020 | 02-EXCLUI RESTOS A PAGAR DA LIMITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760021 | 03-DISCIPLINA ABERTURA DE CREDITOS EXTRAORDIONÁRIOS POR MEDIDAS PROVISÓRIAS | Inclua-se § 3º no artigo 55:<br><br>§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760022 | 04-ISENTA DE CONTRAPARTIDA A EXECUÇÃO AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO | Inclua-se § 5º no artigo 36:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760023 | 05-CRITÉRIOS COM INDICADORES PARA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS | TEXTO<br>Inclua-se Inciso VI no artigo 9:<br><br>VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760024 | 06-LIMITAÇÃO DE GASTOS COM PUBLICIDADE, DIÁRIA, PASSAGEM E LOCOMOÇÃO | Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais<br>Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760025 | 07-LIMITAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA À CONDIÇÃO AGENTE FINANCEIRO | Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:<br><br>Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760026 | 08-NÃO ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS ADICIONAS PELA CEF ALÉM DAS DO SICONV | Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.<br>Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760027 | 16-RESERVA NO ATIVO FINANCEIRO PARA O PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | Inclua-se novo artigo no Capítulo IX das Disposições Gerais:<br><br>Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.<br><br>Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput. |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760028 | 17-JG-EXCLUI DE CONTINGENCIAMENTO A SEGURANÇA DA SANIDADE AGROPECUÁRIA | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760029 | 18-DS-LIMITA AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL ÀS ONGS AMBIENTAIS | Dê-se ao inciso II, do artigo 33 a seguinte redação:<br><br>II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; |
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760030 | 19-DS-LIMITA AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL À ONGS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DILCEU SPERAFICO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 31760031 | 22 - REDUÇÃO OBRIGATÓRIA DE R$40,6 BILHÕES DO SUPERAVIT PRIMÁRIO PARA O PAC | Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzida no montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7o § 4o, inciso III, alínea ¿b¿, desta Lei. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790001 | Análise de resultados | k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional, de pessoas com deficiência e análise de resultao de impactos dos programas voltados ao combate das desigualdades; |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790002 | ATENDER REGIÕES COM BAIXOS NÍVEIS DE IDH | § 6o No âmbito dos programas orçamentários, poderão ser incluídas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos com a finalidade de atender as regiões com menores níveis de IDH. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790003 | Atendimento aos Municípios da Amazônia Legal e Baixo n[ivel de IDH | Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social, municípios da Amazônia Legal e municípios com IDH abaixo de referência exigida. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790004 | Autorizado pelo Poder Legislativo. | Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2011, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social devidamente autorizado pelo Poder Legislativo. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790005 | Autorizado pelo Poder Legislativo 02 | Art. 63. O Poder Executivo poderá, mediante decreto e autorizado pelo Poder Legislativo transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5o, § 1o, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790006 | Destinação de recursos foco no desequilíbrio regional. | § 1o A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização com foco no desequilíbrio regional. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790007 | Determinação de prazo máximo para cronograma de desembolso. | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse determinando prazo máximo não superior a 360 dias consecutivos. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790008 | O relatório resumido da execução orçamentária por unidade da federação | Art. 50. Será divulgado, a partir do 1o bimestre de 2012, junto com o relatório resumido da execução orçamentária por unidade da federação, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei Complementar no 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790009 | Policiais civis e militares | I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família, policiais civis e militares, bombeiros militares, militares das Forças Armadas, que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural; |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790010 | PROJETOS TÉCNICOS | § 5o Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios a serem contemplados no próximo exercício financeiro. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790011 | SUPRESSÃO 01 | Suprima-se o texto atual. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790012 | SUPRESSÃO 02 | Suprima-se o texto atual. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790013 | SUPRESSÃO 03 | Suprima-se o texto atual. |
| DOMINGOS DUTRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 31790014 | Transferência de Recursos a Entidades Privadas. | XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito de todos os Ministérios. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560001 | DDS 01 - Preservação de Lâminas d'Água | Parágrafo Único. No âmbito das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, deverá ser observada ainda a programação destinada a:<br>I - No âmbito do Saneamento Ambiental:<br>a)obras de saneamento básico e infraestrutura no entorno de lagos artificiais de modo a possibilitar a preservação das lâminas d¿água nos respectivos reservatórios. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560002 | DDS 02 - FUNPEN 70% per capita e 30% pelo déficit estadual. | § 7º Na alocação do conjunto de programas temáticos do Fundo Penitenciário Nacional, 70% (setenta por cento) dos recursos deverão obedecer o critério per capita e 30% (trinta por cento) diretamente proporcional à população carcerária do Estado ou Distrito Federal, respeitado o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1999, devendo a execução destes recursos obedecer a forma do disposto no art. 168 da Constituição Federal. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560003 | DDS 03 - Apoio a IFES e IEES | Parágrafo Único. No âmbito das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, deverá ser observada ainda a programação destinada a:<br>I - Educação:<br>a)o apoio ao Ensino Tecnológico em Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560004 | DDS 04 - Apoio a Sindicato/Associações de Produtores/Trabalhadores Rurais | XI - voltadas às atividades de produção agrosilvopastoril, organizadas em sindicatos, associações ou cooperativas de produtores ou trabalhadores rurais. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560005 | DDS 05 - FNSP 70% per capita e 30% por necessidade de maior repasse. | § 7º Na alocação e respectiva execução do conjunto de programas temáticos do Fundo Nacional de Segurança Pública transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, 70% (setenta por cento) dos recursos deverão obedecer o critério de distribuição per capita, e 30% (trinta por cento) diretamente proporcional aos índices de criminalidade levantados pelo Ministério da Justiça. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560006 | DDS 06 - Ressalva Contingenciamento - FNSP e FUNPEN | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública e ao Fundo Penitenciário Nacional |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560007 | PSDB 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560008 | PSDB 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560009 | PSDB 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560010 | PSDB 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560011 | PSDB 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560012 | PSDB 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560013 | PSDB 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.<br>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:<br>a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;<br>b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.<br>§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.<br>§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.<br>§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.<br>§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.<br>§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560014 | PSDB 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560015 | PSDB 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560016 | PSDB 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560017 | PSDB 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560018 | PSDB 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560019 | PSDB 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560020 | PSDB 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560021 | PSDB 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560022 | PSDB 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560023 | PSDB 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560024 | PSDB 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DOMINGOS SÁVIO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27560025 | PSDB 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| DR. UBIALI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25240001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| DR. UBIALI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25240002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| DR. UBIALI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25240003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| DR. UBIALI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25240004 | Área Saúde - Conclusão de obras em andamento, para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos. | c) Conclusão de obra em andamento, cujo inicio tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fical e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DR. UBIALI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25240005 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| DR. UBIALI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25240006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| DR. UBIALI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25240007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| DR. UBIALI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25240008 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| DR. UBIALI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25240009 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| DR. UBIALI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25240010 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830001 | PSDB 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830002 | PSDB 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830003 | PSDB 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830004 | PSDB 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830005 | PSDB 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830006 | PSDB 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830007 | PSDB 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.<br>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:<br>a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;<br>b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.<br>§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.<br>§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.<br>§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.<br>§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.<br>§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830008 | PSDB 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830009 | PSDB 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830010 | PSDB 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830011 | PSDB 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830012 | PSDB 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830013 | PSDB 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830014 | PSDB 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830015 | PSDB 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830016 | PSDB 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830017 | PSDB 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830018 | PSDB 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| DUARTE NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 21830019 | PSDB 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| DUDIMAR PAXIUBA | DEPUTADO FEDERAL | PA | 26800001 | Art.034, XII - capacidade operacional | XII - Comprovação de que a entidade tem capaciade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste; |
| EDINHO ARAÚJO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 31820001 | Art. 004-A - prioridade na área da saúde | Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção, à atenção básica e no tratamento e na implementação de medidas de combate ao uso de drogas. |
| EDINHO ARAÚJO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 31820002 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| EDINHO ARAÚJO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 31820003 | Art. 004-A - prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento, com ênfase no tratamento de esgoto, e transporte urbano. |
| EDINHO ARAÚJO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 31820004 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e melhoria do sistema rodoviário, que liga regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| EDINHO BEZ | DEPUTADO FEDERAL | SC | 31830001 | Execução dos convêncio diretamente do Órgão concedente para o Município Convenente | Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.<br><br>Os convênios com valores inferiores à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br>Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDINHO BEZ | DEPUTADO FEDERAL | SC | 31830002 | Plano de trabalho nos Ministérios para Municípios de até 30 mil habitantes | Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber<br><br>Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.<br>Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado. |
| EDINHO BEZ | DEPUTADO FEDERAL | SC | 31830003 | prioridades ações | Ou aonde couber<br><br>Parágrafo único - Serão prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012:<br>a) Obras de Irrigação;<br>b) Obras de Transporte Público;<br>c) Construção de Barragens;<br>d) Atenção ao Ensino Fundamental;<br>e) Recuperação e Pavimentação de Estradas Municipais;<br>f) Obras de Abastecimento de Água;<br>g) Obras de Revitalização de Riachos e Manaciais;<br>f) Obras de Desassoreamento de Rios. |
| EDINHO BEZ | DEPUTADO FEDERAL | SC | 31830004 | Reserva de dotação específica para capacitação na realização da Copa do Mundo | Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber<br><br>A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal. |
| EDINHO BEZ | DEPUTADO FEDERAL | SC | 31830005 | Transferencia voluntária | parágrafo 5º - As Transferencias previstas nesta seção, deverão ser empenhadas no<br>Sistema SIAFI, até o dia 21/12/2011 e suas adequações até o dia 28/12/2011. |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700001 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700002 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700003 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700007 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700008 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700009 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700010 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700011 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700012 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700013 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700014 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700015 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700016 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700017 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| EDIO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | RR | 23700018 | SRJ - Prestação de Contas de Transferências Voluntárias | Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:<br><br>Art. ___ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.<br><br>§ 1º Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | antecessores.<br><br>§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.<br><br>§ 3º Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do<br>antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.<br><br>§ 4º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.<br><br>§ 5º No caso do convenente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer<br>esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas,<br>suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo. |
| EDIVALDO HOLANDA JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26950001 | Anexo IV - Desporto e Lazer | Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. despesas relacionadas à Função 19 - Desporto e Lazer |
| EDIVALDO HOLANDA JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26950002 | Anexo IV - Gestão Ambiental | Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. despesas relacionadas à Função 18 - Gestão Ambiental |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDIVALDO HOLANDA JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26950003 | Anexo IV - Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas | Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. despesas relacionadas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas |
| EDIVALDO HOLANDA JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26950004 | Anexo IV - Segurança Pública | Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. despesas relacionadas à Função 06 - Segurança Pública |
| EDIVALDO HOLANDA JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26950005 | Art. 37 - Inclui § 4º - Percentuais de liberação | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que deverão atentar para o disposto no parágrafo 4ºdeste artigo e demais disposições legais atinentes.<br><br>§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.<br><br>§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.<br><br>§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 4o Na liberação dos recursos financeiros o Órgão Concedente creditará em conta do ente beneficiário, junto à entidade oficial de crédito gestora do contrato, 50% (cinquenta por cento)do valor do contrato e, autorizado o início da obra, será liberado o referido valor. Após execução de 50% (cinquenta por cento) da obra, o beneficiário solicitará ao gestor do contrato de repasse que proceda à medição e, confirmada a liquidação parcial do objeto, solicite a liberação de 25% (vinte e cinco por cento) do financeiro ao Órgão Concedente. Após a conclusão da obra, o beneficiário informará ao gestor do contrato que, confirmará a liquidação do objeto através de medição e solicitará os 25% (vinte e cinco por cento) restantes. |
| EDIVALDO HOLANDA JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26950006 | Art. 37 - Inclui § 5º - Tabela Sinapi | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.<br><br>§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.<br><br>§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.<br><br>§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.<br><br>§ 4o A Tabela SINAPE utilizada por gestores de contrato de repasse como parâmetro de atualização de valores contratuais deverá levar em conta o caráter regional de determinadas exigências e, quando devidamente comprovada e declarada pelo gestor do ente beneficiário, ser flexibilizada para atender aspectos locais; |
| EDIVALDO | DEPUTADO | MA | 26950007 | Art. 37 - Inclui § 6º | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HOLANDA JUNIOR | FEDERAL | | | - Certidão de Registro de Imóvel (Escritura) | da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.<br><br>§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.<br><br>§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.<br><br>§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.<br><br>§ 4o A Certidão de Registro de Imóvel poderá ser substituída inicialmente por Declaração de Propriedade assinada pelo gestor do ente beneficiário, que assume todas as responsabilidades civis e penais pela informação prestada. Até a conclusão do objeto a Certidão de registro de Imóvel ~~deverá ser apensada ao processo.~~ |
| EDIVALDO HOLANDA JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26950008 | Exclui a alínea b do inciso III do parágrafo 3º do art. 52. | Suprima-se o texto atual. |
| EDIVALDO HOLANDA JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26950009 | TST - Altera o caput do art. 23. | Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União praticado no mês de março de 2010, excetuando-se o reajuste decorrente de unificação de valores em uma mesma carreira, para cada um dos referidos benefícios. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDIVALDO HOLANDA JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26950010 | TST - Altera o parágrafo único do art. 73. | Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2012, bem como as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais. |
| EDIVALDO HOLANDA JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26950011 | TST - Exclui o inciso II do §1º do art. 52. | Suprima-se o texto atual. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410001 | Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410002 | Art. 002 - Meta de Investimento | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:<br>a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.<br>b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410003 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410004 | Art. 004-A - prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410005 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410006 | Art. 004-A - prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410007 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410008 | Art. 004-A - prioridade na área de integração nacional e meio ambiente | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410009 | Art. 009, §07 - Evolução da despesa no Orçamento de Investimentos | § 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410010 | Art. 021-A - Banco de Projetos | § 3o  O Poder Executivo  desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410011 | Art. 023-A - Nota de Empenho | Art. 23-A (novo) No final do exercício de 2012, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.<br>Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410012 | ART. 026, §06º - DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ART. 26 PELO ACOLHIMENTO DO STF DAS ADINS 2.356/DF E 2362/DF | Dar nova redação ao § 6º do art. 26, suprimindo respectivos incisos:<br>§ 6º A atualização monetária dos precatórios originários da proposta orçamentária de 2012, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará a remuneração básica da caderneta de poupança. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410013 | Art. 033, I - Educação e Auxílio | I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art. 30 e alternativamente:<br>a) voltadas a educação especial, ou<br>b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou<br>c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC; |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410014 | Art. 033, VI - Assistência Social | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:<br>a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;<br>b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou<br>c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.<br><br>(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda") |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410015 | Art. 034, XII - capacidade operacional | XII - comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410016 | Art. 034, XII - Habilitação Técnica e profissional | XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades; |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410017 | Art. 034, §04º - Necessidade de Demonstração | Suprima-se o texto atual. |
| EDMAR ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28410018 | Art. 034, §09º - transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580001 | Altera art. 34, I, | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580002 | Altera art. 30 | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação que prestem atendimento direto ao público. |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580003 | Altera o art. 34, V | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580004 | Altera o art. 26, § 6º, incisos I e II | I - para as requisições expedidas até 1º de julho de 2009, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE; e<br><br>II - para as requisições expedidas a partir de 2 de julho de 2009, a remuneração básica das cadernetas de poupança. |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580005 | Altera o art. 53, incluindo § 5º, renumerando-se os demais. | § 5º Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder. [...] |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580006 | Inclui § 4º ao art. 118 | § 4º Ficam facultadas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VII do art. 5º desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580007 | Inclui Inciso XIII ao art. 65 | XIII - despesas relacionadas a investimentos (GND 4) em projetos de construção de imóveis em andamento. |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580008 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580009 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580010 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580011 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580012 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580013 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580014 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580015 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| EDUARDO AZEREDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27580016 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| EDUARDO BARBOSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 31860001 | Altera art. 30 | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação que prestem atendimento direto ao público. |
| EDUARDO BARBOSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 31860002 | Altera art. 34, I, | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |
| EDUARDO BARBOSA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 31860003 | Altera o art. 34, V | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| EDUARDO DA FONTE | DEPUTADO FEDERAL | PE | 24560001 | Enfrentamento ao Crack e outras Drogas | O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento das ações destinadas ao enfrentamento ao crack e outras drogas. |
| EDUARDO DA FONTE | DEPUTADO FEDERAL | PE | 24560002 | Enfrentamento ao crack e outras drogas não deve ser sujeito a contingenciamento | II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.<br>1 - Despesas destinadas ao enfrentamento ao Crack e Outras Drogas; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO DA FONTE | DEPUTADO FEDERAL | PE | 24560003 | Enfrentamento ao crack e outras drogas no âmbito do orçamento da seguridade social | III - das ações destinadas ao enfrentamento ao crack e outras drogas, no âmbito, no mínimo, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Saúde.<br>§ 3º - Os recursos das ações a que se refere o inciso III devem ser direcionados inclusive às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, em especial para as Comunidades Terapêuticas. |
| EDUARDO DA FONTE | DEPUTADO FEDERAL | PE | 24560004 | Enfrentamento ao crack e outras drogas no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social | Art. 24. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento das ações destinadas ao enfrentamento ao crack e outras drogas, no âmbito, no mínimo, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Saúde.<br>Parágrafo único - Os recursos das ações a que se refere o caput devem ser direcionados inclusive às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, em especial para as Comunidades Terapêuticas. |
| EDUARDO GOMES | DEPUTADO FEDERAL | TO | 12010001 | Acresce ao art. 73 o § 1º e renumera-se o parágrafo único. | § 1º Os parâmetros de que trata o caput deste artigo serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU até 5 de julho de 2011. |
| EDUARDO GOMES | DEPUTADO FEDERAL | TO | 12010002 | Dê-se ao § 1º e ao § 2º, inciso I do art. 54 a seguinte redação: | Art. 54 (...)<br>§ 1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, os créditos propostos mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias, bem como os propostos mediante a utilização de até 10% (dez por cento) do superávit financeiro, apurado nos balanços patrimoniais dos respectivos órgãos, no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 8º deste artigo, por atos:<br>(...)<br>§ 2º (...)<br>I-financeiras para suplementação de despesas primárias, exceto se tratarem de despesas do Grupo de Natureza de Despesa (GND 1), Pessoal e Encargos Sociais, para suplementação de despesas da mesma espécie; |
| EDUARDO GOMES | DEPUTADO FEDERAL | TO | 12010003 | Dê-se ao art. 14 a seguinte redação. | Art. 14. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, observadas as disposições desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO GOMES | DEPUTADO FEDERAL | TO | 12010004 | Dê-se nova redação ao § 2º do art. 12 e suprima-se o § 3º. | § 2º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 para atender às despesas de que trata o inciso VI deste artigo fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2011, acrescido do número de beneficiários previstos em decorrência do ingresso de servidores, empregados e dependentes no restante do ano, que, no âmbito do Poder Executivo, deve corresponder aos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, SIAPE. |
| EDUARDO GOMES | DEPUTADO FEDERAL | TO | 12010005 | Suprima-se o art. 23. | Suprima-se o art. 23. |
| EDUARDO GOMES | DEPUTADO FEDERAL | TO | 12010006 | Suprima-se o inciso I do § 3º do art. 18. | Suprima-se o inciso I do § 3º do art. 18. |
| EDUARDO SCIARRA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 19670001 | Art. 125, § 6º, inciso I | I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado, observado o § 7o desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso; |
| EDUARDO SCIARRA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 19670002 | Art. 18-A. SIMPLES OGU | Art. 18-A - Fica instituído o Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União ¿ SIMPLES OGU ¿ para os repasses limitados ao valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) aos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sem fins lucrativos.<br>§ 1º. Denomina-se Simples OGU o contrato de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, até o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ter rito simplificado, célere e sumário.<br>§ 2º. O SIMPLES OGU Valoriza a fé pública, a validade e eficácia dos atos de autoridades públicas, tanto formal quanto materialmente.<br>§ 3º. Tendo como princípio a responsabilidade objetiva do representado do ente/entidade favorecida, pressupõe a boa formalização processual e objetiva a rapidez e dinamicidade em todas as etapas de análises documentais. |
| EDUARDO SCIARRA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 19670003 | Art. 18-B. prazo SIMPES OGU | Art. 18-B. O contrato de repasse - SIMPLES OGU - terá prazo único improrrogável de 24 meses, inclusive para a prestação de contas. Findo este prazo o contrato se extingue. |
| EDUARDO SCIARRA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 19670004 | Art. 18-C - expansão de meta | Art. 18-C. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU - as expansões de metas e aproveitamento de rendimentos financeiros, desde que limitadas a 15% (quinze por cento) do valor inicial, se farão por termos de apostilamentos, após a aprovação técnica da mandatária. |
| EDUARDO SCIARRA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 19670005 | Art. 18-D. contrapartida | Art. 18-D. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU ¿ não será exigida contrapartida, de qualquer espécie, do tomador. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO SCIARRA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 19670006 | Art. 4 - prioridade na área de turismo, esporte e cidades | Art. 4º<br>§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014. |
| EDUARDO SCIARRA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 19670007 | Art. 91 | Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo. |
| EDUARDO SCIARRA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 19670008 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| EDUARDO SUPLICY | SENADOR | SP | 22110001 | Adição de alínea ao inciso II do parágrafo 2º do artigo 36 do PLN 02/2011 | transferência de renda incondicional, conforme disposições da Lei 10.835/2004; |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490001 | Alterações orçamentárias pelo Poder Executivo | Suprima-se o texto atual. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490002 | CADIN - Débitos do INSS - Suprime o art 110. | Suprima-se o texto atual. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490003 | Cancelamentos compensatórios de subtítulos com indícios de irregularidades graves | Art. 91 A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ficando os referidos subtítulos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, sujeitos a cancelamentos compensatórios de despesas. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490004 | Contas do Presidente da República - Modifica a redação do art. 98 | Art. 98. O Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas da União sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal, conterá também informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.<br>Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:<br>I - Senado Federal;<br>II - Câmara dos Deputados;<br>III - Supremo Tribunal Federal;<br>IV - Conselho Nacional de Justiça;<br>V - Superior Tribunal de Justiça;<br>VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;<br>VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;<br>VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;<br>IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e<br>X - Ministério Público da União. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490005 | Controle despesa corrente primária em 0,1% | § As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação reduzida, em percentual do PIB estimado, em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao montante estimado para 2011. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490006 | Decisão do TCU após apresentadas razões dos gestores | Suprima-se o texto atual. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490007 | Divulgação de informações na Internet - execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar | IV - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490008 | Empresas do grupo Petrobras e Eletrobrás no cálculo do Superávit Primário | Suprima-se o texto atual. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490009 | Eventos geradores de fluxo turístico | § Os eventos geradores de fluxo turístico apoiados com recursos de emendas parlamentares receberão os recursos financeiros de acordo com cronograma aprovado em convênio vigente, respondendo pela não liberação, na ausência de culpa do convenente, exclusivamente o concedente, inclusive perante o contratado para a realização do evento. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490010 | Incentivos Tributários - Acrescenta parágrafo ao art. 89 | § 3º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que concedam incentivos ou benefícios de natureza tributária deverão conter demonstrativo da estimativa da relação custo-benefício, os objetivos e as metas pretendidas. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490011 | Integração de Dados de Sistemas de Informação | Art. 120. A fim de otimizar o acesso às informações contidas nos sistemas previstos no artigo anterior, bem como o aprimoramento da sua utilização pelos órgãos de controle interno e externo, o Poder Executivo, na qualidade gestor dos principais sistemas estruturantes da Administração Pública federal, manterá sistema informatizado que integre dados desses sistemas, e permita a consulta e o cruzamento, no mínimo, das seguintes informações:<br>I - Contratos, compras, convênios e instrumentos congêneres efetuados pela administração pública federal;<br>II - Cadastro de fornecedores e convenentes da administração pública federal;<br>III - Empenhos da despesa e documentos de liquidação, pagamento, e de execução de restos a pagar emitidos pela administração pública federal, bem como seus reforços e anulações;<br>IV - Contas contábeis de registro e controle da execução orçamentária da receita e da despesa pública, da execução dos empenhos e dos restos a pagar, com os respectivos saldos e movimentações de valores;<br>V - Contas contábeis de controle dos contratos e dos convênios, com os respectivos saldos e movimentações de valores;<br>Parágrafo único. O detalhamento e a periodicidade de atualização das informações elencadas no caput deste artigo, bem como a tecnologia e as funcionalidades a serem adotadas no referido sistema informatizado, serão definidos em ato conjunto firmado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e pelo Tribunal de Contas da União. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490012 | Irregularidades graves - órgãos e entidades executoras ou concedentes podem evitar suspensão de execução e de pagamento. | Suprima-se o texto atual. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490013 | Meta de resultado nominal | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490014 | Redução de meta de superávit | Suprima-se o texto atual. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490015 | Regime simplificado de celebração e execução de convenios | Art. Os convênios e contratos de repasse firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos valores sejam inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sujeitam-se a regime simplificado de celebração e execução, tendo 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros liberados e depositados em conta bancária específica antes do início da obra.<br>§1º A regulamentação do regime de que trata o caput considerará:<br>I - as demais liberações financeiras obrigatórias após aferição da medição apresentada pelo convenente ou contratado, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;<br>II - o credenciamento e o cadastramento simplificado da proposição;<br>III - as atribuições e responsabilidade do mandatário, quando houver. |
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490016 | Resultado primário em percentual do PIB | Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,00% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EFRAIM FILHO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 24490017 | Sanção do PLOA 2012 após 31/12/2011 | Art. 65 Após 31 de dezembro de 2011, enquanto o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br><br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo IV desta Lei;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;<br>Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880001 | Art. Novo - Transferência voluntaria | art novo<br>Art. Para a transferência voluntaria no âmbito do Orçamento Geral da União, efetivada mediante convênios ou similares no valor global de até R$ 500.000,00, será efetivada em unica parcela após publicação no Diario Oficial da União. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880002 | Art. 007, §8º - Modalidade de Aplicação | I ¿ Na aplicação indireta:<br>a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:<br>1) governo estadual (código 3);<br>2) administração municipal (código 4);<br>3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);<br>4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);<br>5) consórcio público (código 7).<br><br>b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:<br>1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | convenial, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);<br>2) transferências automáticas (código 1);<br>3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).<br><br>III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:<br>a) aplicação direta (MA 90);<br>b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).<br><br>§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.<br><br>§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:<br><br>I ¿ automática, propriamente dita; ou<br>II - fundo a fundo.<br><br>§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿<br><br>§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880003 | Art. 020, §2º - Consultoria | §2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880004 | Art. 030 - Subvenção Social e Lei de Certificação | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 2009. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880005 | Art. 031, §3º - Àreas Passíveis de Contribuição | §3º Ressalvadas previsões legais em contrário, não serão concedidas contribuições correntes para atender entidades que atuem em áreas diversas da Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880006 | Art. 033, II - Meio Ambiente | II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880007 | Art. 033, VI - Assistência Social | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:<br>a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;<br>b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou<br>c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.<br><br>(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda") |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880008 | Art. 033, X - Auxílio em Atividade Econômica | Suprima-se o texto atual. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880009 | Art. 034, I - Desp. Capital | I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:<br>a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;e<br>b) aquisição de material permanente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880010 | Art. 034, I - Transf Corrente e de Capital | I - aplicação de:<br><br>a) recursos de capital exclusivamente para:<br>1) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;<br>2) aquisição de material permanente;<br><br>b) recursos correntes exclusivamente para despesas de custeio, exceto com pagamento de dívidas, tributos, obrigações legais e pessoal da entidade. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880011 | Art. 034, XII - capacidade operacional | XII - comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste; |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880012 | Art. 034, XII - Habilitação Técnica e profissional | XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades; |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880013 | Art. 034, §4º - Necessidade de Demonstração | Suprima-se o texto atual. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880014 | Art. 035 - Ajuste de Redação referente a Contrapartida | Art. 35. Ressalvado o disposto em legislação específica, é facultada a exigência de contrapartida para as transferências a entidades privadas previstas na Lei no 4.320, de 1964, e reguladas na Seção III desta Lei. Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880015 | Art. 17 - Realização de audiências públicas para debate a LOA | Dê-se a seguinte redação ao § 6º do Art. 17: Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do projeto de lei orçamentária, de acordo com o art.48 da Lei Complementar101/2000 |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880016 | Art. 20 - Realização de consultoria | Suprima-se o texto atual. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880017 | Art. 21 - Projetos em andamento aqueles com execução financeira superior a 10% | § 1o Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880018 | Art 33 - Entidades privadas registradas no CNEA | Suprima-se o texto atual. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880019 | Art. 34, §9º - Transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880020 | Art. 37-Cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária | § 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita quando da assinatura do termo pactuado antes da publicação no Diário Oficial da União, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880021 | Art 4º - Estabelece como prioridade na alocação dos recursos a violencia contra mulher | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza,as relativas ao programa de prevenção e combate á violência contra a mulher, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e á redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880022 | Art. 68 - Inclusão limitação de empenho Programa de Prevenção e Combate á Violência contra a Mulher | III - Despesas realtivas ao Programa de Prevenção e Combate á Violência contra a Mulher |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ELCIONE BARBALHO | DEPUTADO FEDERAL | PA | 31880023 | Art. 68 - Limitação de empenho emendas individuais | III - relativas as dotações orçamentárias introduzidas pelo Congresso Nacional através das emendas individuais |
| ELIANE ROLIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27820001 | Acrescenta-se ao Anexo IV, despesas para o combate à violência contra as mulheres | 1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher |
| ELIANE ROLIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27820002 | Bolsa de qualificação para desempregado de longa duração | 6. Pagamento de Bolsa de Qualificação Profissional para o trabalhador que estiver recebendo o auxílio Seguro-Desemprego, até 06 meses após o fim do pagamento do Seguro, desde que comprovada matrícula e frequência em curso inserido nas ações integradas de qualificação profissional reconhecido pelo governo. |
| ERIKA KOKAY | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28260001 | Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo | Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| ERIKA KOKAY | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28260002 | Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo | Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| ERIKA KOKAY | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28260003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| ERIKA KOKAY | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28260004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ERIKA KOKAY | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28260005 | Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 68 | . Em observância ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 ¿ Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, as despesas da programação orçamentária relacionadas ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes constituirão automaticamente obrigações constitucionais e legais da União e integrarão demonstrativo complementar ao Anexo IV desta Lei. |
| ERIKA KOKAY | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28260006 | Incluir a seguintes alínea D ao art. 21, I: | d) as despesas com criança e adolescente |
| ERIKA KOKAY | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28260007 | Inserir o seguinte parágrafo no artigo 68 | Parágrafo . Em observância ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 ¿ Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, as despesas da programação orçamentária destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive as relacionadas à organização e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:<br>I ¿ constituem automaticamente obrigações constitucionais e legais da União e integrarão demonstrativo complementar ao Anexo IV desta Lei;<br>II ¿ o saldo previsto eventualmente não executado será executado financeiramente ao final do exercício a crédito do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| ERIKA KOKAY | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28260008 | Inserir o seguinte inciso no artigo 12 | XXVI ¿ às ações destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, discriminadas por programa, ação e subtítulo; |
| EROS BIONDINI | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27590001 | Associação de Proteção e Assistências aos Condenados - APAC's recuperação, reintegração social dos privados de liberdade | Acrescentar inciso ao art. 33, nos seguintes termos:<br><br>Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br>(...)<br>XI - dedicadas à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EROS BIONDINI | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27590002 | Casas Acolhedoras e Comunidades Terapêuticas recuperando os dependentes químicos | O art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:<br><br>Art. 30 A transferência de recursos a título de subvenções sociais nos termos do art. 16 da lei nº 4.320 de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e acolhimento dos dependentes químicos ou edução, prestem atendimento direto ao público e tenham cerficação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| EROS BIONDINI | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27590003 | Comunidades Terapêuticas, Casas Acolhedoras e APAC's recuperando os dependentes químicos | Acrescenta-se ao art. 33 o inciso XI com a seguinte redação:<br>Art. 33...<br><br>XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes, devidamente inscritas na Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas. |
| EROS BIONDINI | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27590004 | Comunidades Terapêuticas e Políticas Públicas, recuperando os usuários de substâncias psicoativas | Acrescentar inciso ao art. 33, nos seguintes termos:<br><br>Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br>(...)<br>XII - dedicadas às atividades de recuperação dos usuários de drogas e dependentes químicos ou outras substâncias psicoativas; e que estejam relacionadas com o tratamento, redução de danos e a reinserção social de usuários. |
| EROS BIONDINI | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27590005 | Hospitais Filantrópicos, Santas Casas de Misericórdias e Comunidades Terapêuticas | O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:<br><br>Art. 30 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do Art. 30 desta lei, excetuando-se as entidades que exerçam atividades na área da saúde e de recuperação e acolhimento dos dependentes químicos ou educação e que preencham uma das seguintes condições. |
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850001 | Aditiva ao Corpo da Lei | IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União e a elaboração de uma certificação no SIAFI e SICONV; ou |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850002 | Aditiva ao Corpo da lei | § 6o No âmbito dos programas orçamentários, poderão ser incluídas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos, com a finalidade de atender as regiões de baixo índice de desenvolvimento humano da Amazônia legal. |
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850003 | Aditiva ao corpo da Lei | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.<br><br>paragrafo ùnico; As entidades privadas sem fins lucrativo poderão realizar parceria<br>publicas em recursos humanos, com a finalidade de suprir claros temporarios de pessoal na estrutura de ensino publico, na rede estadual e municipal, no período de até 6 meses. |
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850004 | Aditiva ao corpo da lei | § 5o Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não<br>conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, para serem contemplados com prioridade no proximo execício financeiro. |
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850005 | aditiva ao corpo da Lei | § 5o Os Poderes e o MPU divulgarão e manterão atualizada na internet relação das<br>entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei, e<br>publicada também no anexo da LOA contendo, pelo menos: |
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850006 | Aditiva no Corpo da lei | Art. 35. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, apenas nas regiões de baixo IDH ou na região da Amazônia Legal. |
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850007 | Aditivar ao Corpo da Lei | I - no caso dos Municípios:<br><br>a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;<br><br>b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000<br>(cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da<br>Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;<br><br>d) É facultativa a exigência de contrapartida, exclusivamente financeira, nos municípios de baixo IDH e da Amazônia legal nas áreas de saúde, educação e assitência social. |
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850008 | Aditivar ao Corpo da Lei | § 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do<br>cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser<br>feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apenas no momento da assinatura do convênio ou termo de parceria. |
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850009 | Aditivar no corpo da lei | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado apenas no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse. |
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850010 | Aditivar o Corpo da Lei | Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às<br>entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social, nas regiões de baixo IDH ou da Amazônia legal |
| EVANDRO MILHOMEN | DEPUTADO FEDERAL | AP | 34850011 | Modicativa ao Corpo da lei | Obrigatoriedade na aplicação da comprovação do inciso VII do caput deste artigo ao<br>Comitê Organizador dos Jogos Olimpicos Rio 2016. |
| FÁTIMA PELAES | DEPUTADO FEDERAL | AP | 19070001 | Audiências Públicas Obrigatórias para Debate do Orçamento. | Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 17:<br><br>Redação:<br>Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| FÁTIMA PELAES | DEPUTADO FEDERAL | AP | 19070002 | Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher. | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012 o ítem:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| FÁTIMA PELAES | DEPUTADO FEDERAL | AP | 19070003 | Estabelece como prioridades a redução das desigualdades de gênero e étnico-racial e da mortalidade materna. | Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 4º:<br><br>Redação:<br>Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| FÁTIMA PELAES | DEPUTADO FEDERAL | AP | 19070004 | Estabelece Metas Sociais. | Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:<br><br>Redação:<br>Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.<br>Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade. |
| FELIPE BORNIER | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25020001 | ARTIGO 78, § 9º - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS DO SERVIÇO PÚBLICO | Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo:<br><br>§ 9º<br><br>O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| FELIPE BORNIER | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25020002 | Artigo 80, Parágrafo único - Reestruturação de Carreiras do Serviço Público | Parágrafo único.<br>Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo<br><br>Art. 80...<br><br>O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230001 | 01 - Altera Alíneas A e B do Inciso III do Art. 33 | III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998; ou |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230002 | 02 - Inclui Alínea no Inciso III do Art. 33 | c) prestem serviços para o Sistema Único de Saúde - SUS, do Ministério da Saúde. |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230003 | 03 - Altera o § 4º do Inciso XI do Artigo 34 | § 4º O disposto nos incisos VII, X e XI do caput deste artigo não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos III, VII, VIII e X do art. 33 desta Lei. |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230004 | 04 - Altera dispositivo que deduz despesas administrativas do valor repassado ao convenente | § 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, observados os termos de convênio celebrado para esta finalidade entre a união e as instituições e agências financeiras oficiais, vedada a sua dedução nos valores repassados aos convenentes. |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230005 | 05 - Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230006 | 06 - ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos. |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230007 | 07 - ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230008 | 08 - ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos. |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230009 | 09 - ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha. |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230010 | 10 - ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230011 | 11 - Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230012 | 12 - Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| FERNANDO JORDÃO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 29230013 | 13 - Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII - investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| FILIPE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25030001 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução Art. 78 | Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo<br><br>§ 9º...<br><br>O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| FILIPE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25030002 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução Art. 80 | Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo<br><br>Art. 80...<br><br>Parágrafo Único. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| FILIPE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25030003 | Eventos pos Entidades Privadas. | Suprima-se o texto atual. |
| FLÁVIA MORAIS | DEPUTADO FEDERAL | GO | 28330001 | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de diretrizes Orçamentárias - 2012 | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| FLAVIANO MELO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 24240001 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750001 | Alteração do §3º. do Art. 125 para dar maior clareza aos fatores intervenientes em possíveis variações locais dos custos | § 3o Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais de produtividade, topográficas, geológicas, logísticas e de escala, além de se levar em consideração os preços de mercado ao tempo, o regime de contratação e as peculiaridades de cada obra ou serviço, desde que devidamente justificados pela Administração. |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750002 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750003 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea ¿c¿ do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750004 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750008 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750009 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750010 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750011 | Inclusão no Art. 91, alínea c para que as empresas contratadas sejam ouvidas antes de suas obras sejam apontadas como suspeitas de irregularidades graves. | c) sejam objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as razões apresentadas pelos gestores e pelas empresas que manifestarem interesse aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades. |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750012 | Inclusão no caput do Art. 96, para que as empresas contratadas sejam ouvidas antes de suas obras sejam apontadas como suspeitas de irregularidades graves. | Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras, e das empresas contratadas que manifestarem interesse, que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira. |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750013 | Modificação do art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| FRANCISCO DORNELLES | SENADOR | RJ | 23750014 | Reincluir a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas - no Anexo IV do PLDO-2012. | Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GABRIEL GUIMARÃES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27600001 | Altera Art. 4º - Prioridades Orçamentaria PAC, Semi-árido e acesso a água | Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| GABRIEL GUIMARÃES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27600002 | Inclui ação ao Anexo IV para determinar que as ações de minimização dos efeitos da estiagem não serão objeto de limitação de empenho | Inclua-se ação ao Anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Ações voltadas para o combate as secas e obras de infraestrutura hidríca para os municípios localizados nas regiões do semi-árido brasileiro. |
| GENECIAS NORONHA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27020001 | § 5º do Art. 20 - Cultura | § 5º. A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:<br><br>I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e<br><br>II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos, ininterruptamente. |
| GENECIAS NORONHA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27020002 | Desenvolvimento Urbano | Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>XX. Despesas relativas ao programa Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado do Ceará |
| GENECIAS NORONHA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27020003 | Educação Básica | Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>XX. Despesas Relativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Educaçao Básica no Estado do Ceará |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GENECIAS NORONHA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27020004 | limitação da quantidade de parcelas possíveis para operacionalização de convênios com até R$ 250.000,00 de valor firmado. | § 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e conquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira. |
| GENECIAS NORONHA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27020005 | Reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário | § XX O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004 |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450001 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450002 | Anexo I (NOVOS ITENS) - Compatibilidade LOA e PPA | XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e<br>XVI ¿ os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450003 | Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450004 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450005 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450008 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450009 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450010 | Art. 004-A - prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450011 | Art. 004-A - prioridade na área de agricultura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450012 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450013 | Art. 004-A - prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450014 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450015 | Art. 004-A - prioridade na área de integração nacional e meio ambiente | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450016 | Art. 004-A - prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450017 | Art. 004-A - prioridade na área de minas e energia | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450018 | Art. 007, §04º - EMENDA 1 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | II - primária obrigatória, quando constar do Anexo IV desta Lei desdobrada em programações:<br>a) decorrentes de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para a União a obrigação legal de execução (RP 1); ou<br>b) afetas a ações suplementares do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - (RP 5) |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450019 | Art. 007, §08º - Modalidade de Aplicação | I ¿ Na aplicação indireta:<br>a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:<br>1) governo estadual (código 3);<br>2) administração municipal (código 4);<br>3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);<br>4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);<br>5) consórcio público (código 7).<br><br>b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:<br>1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);<br>2) transferências automáticas (código 1);<br>3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).<br><br>III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | a) aplicação direta (MA 90);<br>b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).<br><br>§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.<br><br>§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:<br><br>I ¿ automática, propriamente dita; ou<br>II - fundo a fundo.<br><br>§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿<br><br>§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450020 | Art. 033, I - Educação e Auxílio | I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art. 30 e alternativamente:<br>a) voltadas a educação especial, ou<br>b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou<br>c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC; |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450021 | Art. 033, II - Meio Ambiente | II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450022 | Art. 033, III - Ajuste de Redação Saúde | III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998; |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450023 | Art. 033, VI - Assistência Social | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | destinem a:<br>a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;<br>b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou<br>c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.<br><br>(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda") |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450024 | Art. 033, X - Auxílio em Atividade Econômica | Suprima-se o texto atual. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450025 | Art. 033, X - Extrativismo | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450026 | ART. 035-A - CRIA SEÇÃO DISPONDO SOBRE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS | Seção III - Das Transferências Obrigatórias<br><br>Art. 35-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 101, no 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para o ente a obrigação legal de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar.<br><br>§1º Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:<br><br>I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e<br>II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | §2º Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:<br><br>I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;<br>II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e<br>III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.<br><br>§3º As transferências legais obrigatórias poderão ter aplicação:<br><br>I - não vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada terá liberdade para aplicação dos recursos; e<br>II - vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada não terá liberdade para aplicação dos recursos.<br><br>§4º Considera-se transferência obrigatória por força de ato normativo específico aquela em que o respectivo ato regulamentador da norma legal autorizante estabeleça:<br><br>I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;<br>II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;<br>III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e<br>IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.<br><br>§ 6º Sempre que acarretar aumento da despesa, a edição ou a alteração dos atos normativos de que trata o §4º deste artigo deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, sendo o referido ato publicado juntamente com a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.<br><br>§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar apenas aquelas afetas diretamente à manutenção dessas ações, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450027 | Art. 048, III - EMENDA 2 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | III - de uma aplicação mínima equivalente a 5% (cinco por cento) do montante previsto para atendimento do inciso II deste artigo em ações suplementares de saúde financiadas com recursos alocados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza por meio do identificador de Resultado Primário de que trata o art. 7º, §4º, II, "b", desta Lei . |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450028 | Art. 048, §3º - CORREÇÃO DO PAB FIXO | §3º Em 2012 a União aplicará na parte fixa do piso de atenção básica, no mínimo, o equivalente ao aplicado em 2011 corrigido pela variação nominal do PIB do ano anterior. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450029 | Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450030 | Art. 125, § 6º, inciso I | I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado, observado o § 7o desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso; |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450031 | Art. 18-A. SIMPLES OGU | Art. 18-A - Fica instituído o Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União ¿ SIMPLES OGU ¿ para os repasses limitados ao valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) aos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sem fins lucrativos.<br>§ 1º. Denomina-se Simples OGU o contrato de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, até o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ter rito simplificado, célere e sumário.<br>§ 2º. O SIMPLES OGU Valoriza a fé pública, a validade e eficácia dos atos de autoridades públicas, tanto formal quanto materialmente.<br>§ 3º. Tendo como princípio a responsabilidade objetiva do representado do ente/entidade favorecida, pressupõe a boa formalização processual e objetiva a rapidez e dinamicidade em todas as etapas de análises documentais. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450032 | Art. 18-B. prazo SIMPES OGU | Art. 18-B. O contrato de repasse - SIMPLES OGU - terá prazo único improrrogável de 24 meses, inclusive para a prestação de contas. Findo este prazo o contrato se extingue. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450033 | Art. 18-C - expansão de meta | Art. 18-C. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU - as expansões de metas e aproveitamento de rendimentos financeiros, desde que limitadas a 15% (quinze por cento) do valor inicial, se farão por termos de apostilamentos, após a aprovação técnica da mandatária. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450034 | Art. 18-D. contrapartida | Art. 18-D. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU ¿ não será exigida contrapartida, de qualquer espécie, do tomador. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450035 | Art. 4 - prioridade na área de turismo, esporte e cidades | Art. 4º<br>§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450036 | Art. 91 | Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450037 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450038 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450039 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450040 | FIOCRUZ | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz ¿ FIOCRUZ. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450041 | Garantir Recursos Orçamentários para a SUDECO na LOA 2012 | Acrescente-se após o Art. 7° ou onde couber<br><br>A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n° 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450042 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450043 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450044 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450045 | O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT. | Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber<br><br>O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT. |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450046 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450047 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450048 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| GERALDO RESENDE | DEPUTADO FEDERAL | MS | 14450049 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| GERALDO SIMÕES | DEPUTADO FEDERAL | BA | 35570001 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - CEPLAC | Incluir no Anexo IV do PLODO 02/2011 - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, o item 64 abaixo:<br><br>64. Despesas de pesquisa e ações de fomento a novas tecnológias agrícolas e difuasão do conhecimento realizadas pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC. |
| GERALDO SIMÕES | DEPUTADO FEDERAL | BA | 35570002 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |
| GERALDO SIMÕES | DEPUTADO FEDERAL | BA | 35570003 | Suprimir § 5º do art. 88 do PLDO 02 de 2011 | Suprima-se o texto atual. |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900001 | 01. Adequação de Rodovias. | Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:<br>II - Adequação de Rodovias; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900002 | 01-A) Adequação de Rodovias | Inclua-se no Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item.<br><br>XX. Despesas relativas ao Programa Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais; |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900003 | 02. Altera a alínea b do inciso IV do § 1º do Art. 91 | b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública; e |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900004 | 03. Altera a alínea c do inciso IV do § 1º do Art. 91 | c) sejam objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as razões apresentadas pelo órgão ou entidade fiscalizada, bem como pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades. |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900005 | 04. Cultura. § 5º do Art. 20. | § 5º. A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:<br><br>I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e<br><br>II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos, ininterruptamente. |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900006 | 05. Cultura. Formação de gestores e agentes culturais para a implantação do Plano Nacional De Cultura (PNC) | Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:<br>III - Formação de gestores e agentes culturais para a implantação do Plano Nacional De Cultura (PNC); |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900007 | 05-A) Cultura. Formação de gestores e agentes culturais para a implantação do Plano Nacional De Cultura (PNC) - Gilmar | § 5º. A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:<br><br>I - Formação de gestores e agentes culturais para a implantação do Plano Nacional De Cultura (PNC); |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900008 | 06. Economia Solidária | Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:<br>IV - Economia Solidária por ser uma alternativa para pessoas em situação de risco social para construírem uma opção de renda, por meio de seus conhecimentos e vivências, por meio do ao cooperativismo e ao associativismo; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900009 | 06-A) Economia Solidária | Inclua-se no inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item:<br><br>XX. Despesas Relativas ao Programa Melhoria das Condições Sócioeconômicas das Famílias em situação de pobreza. |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900010 | 07. Expansão Universitária. | Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:<br>V - Despesas relativas ao Programa Expansão do Ensino Superior no Estado de Minas Gerais; |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900011 | 07-A) Expansão Universitária | Inclua-se no inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item:<br><br>XX. Despesas relativas ao Programa Expansão do Ensino Superior no Estado de Minas Gerais; |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900012 | 08. Hospitais de Alta Cmplexidade em Minas Gerais. | Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:<br>I - Construção de Hospitais de Média e Alta Complexidade em Araguari, Ituiutaba, Iturama, Monte Carmelo e Patrocinio todas em MG; |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900013 | 08-A) Hospitais de Alta Complexidade em Minas Gerais. | Inclua-se no inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item:<br><br>XX. Despesas relativas ao Programa atendimento especializado pelo SUS no Estado de Minas Gerais; |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900014 | 09. Permuta de Imóveis do INSS | Art XX. No procedimento de permuta de bens imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS por imóveis edificados ou não, ou por edificações a construir, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá optar, de maneira motivada, entre a concorrência e o leilão, respeitadas as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.<br><br>§ 1º para fins do disposto no caput, caberá ao INSS a realização do respectivo procedimento licitatório, não se aplicando, no caso do leilão, as condições previstas nos incisos I a X do art. 14 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.<br><br>§ 2º Independetemente do procedimento licitatório escolhido, o critério de julgamento poderá contemplar a maior torna em pecúnia.<br><br>§ 3º Ao INSS caberá a regulamentação do procedimento previsto neste |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | artigo. |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900015 | 10. Reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário | § XX O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004 |
| GILMAR MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 35900016 | 11. Reincluir a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas - no Anexo IV do PLDO-2012. | Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |
| GIM ARGELLO | SENADOR | DF | 25900001 | 1-Ação Social-Ride | Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Assistência Social destinadas ao atendimento de pessoas carentes na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE/DF. |
| GIM ARGELLO | SENADOR | DF | 25900002 | 2-Metrô | Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de transportes, visando a expansão do metrô no Distrito Federal. |
| GIM ARGELLO | SENADOR | DF | 25900003 | 3-UNB | Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da Educação destinada a expansão do ensino superior do Campus da UNB em Ceilândia/DF. |
| GIM ARGELLO | SENADOR | DF | 25900004 | 4-Valec | Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de transportes, visando a implantação do ramal ferroviário no Distrito Federal. |
| GIM ARGELLO | SENADOR | DF | 25900005 | 5-M.Trabalho | Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de trabalho destinadas ao atendimento de pessoas carentes na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ¿ RIDE/DF. |
| GIM ARGELLO | SENADOR | DF | 25900006 | 6-Segurança | Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da Segurança Pública, visando a erradicação da violência na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE/DF. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GIM ARGELLO | SENADOR | DF | 25900007 | 7-M.Desenvolvimento Social e Combate à Fome | Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Desenvolvimento Social e Combate à Fome destinadas ao atendimento de pessoas carentes na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE/DF. |
| GIOVANI CHERINI | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28630001 | Altera o parágrafo único do art. 73. | Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos,na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral,as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2010, bem como as despesas para a realização de plebiscitos, referendos e as originárias da criação de novas zonas eleitorais |
| GIOVANI CHERINI | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28630002 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| GIOVANI CHERINI | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28630003 | Inclusão de inciso V ao parágrafo 2º do art. 18. | V - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão. |
| GIOVANI CHERINI | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28630004 | Nova redação ao inciso III do § 2º do art. 18. | III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, de acordo com a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003; |
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370001 | *Art. 053, § 14 - Prevê Envio de Crédito Suplementar Específico por Poder. | § 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério<br>Público da União. |
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370002 | *Art. 068 - Garantia de execução para as emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>I - .....<br>II - ..... |
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370003 | *Dá nova redação ao § 2º do art. 9º | "Art. 9º. .....<br>..... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | do Projeto de Lei nº 002, de 2011-CN | § 2º. O Projeto de Lei Orçamentário de 2012 conterá anexo específico, elaborado com base na relação de que trata o art. 91 desta Lei, com a indicação, a nível de órgão e Unidade Orçamentária, dos subtítulos cujas dotações, parcial ou totalmente, se destinem a atender despesas com execução de obras ou serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves, com discriminação dos valores e respectivas classificações da natureza da despesa referentes a cada contrato ou convênio, devendo este anexo ser reproduzido na Lei Orçamentária de 2012 relativamente aos contratos e convênios para os quais o Congresso Nacional decida pela necessidade de sustação das execuções física, orçamentária e financeira das obras e serviços correspondentes.<br>....." |
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370004 | *Dá nova redação ao caput do art. 125 do Projeto de Lei nº. 002, de 2011-CN, e acresça-se a ele um novo § 1º, remunerando os atuais §§ 1º a 7º | "Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composição de custos unitários, previstas no projeto, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Contrução Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet pela Caixa Econômica Federal, no caso de obras e serviços rodoviários, no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados de construção civil.<br>§ 1º. Será considerada regular a contratação com valores unitários diferentes daqueles calculados pelo contratante, com base no sistema referencial utilizado para orçamentação do objeto, desde que o custo global contratado seja igual ou inferior ao custo global orçado como limite superior.<br>....." |
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370005 | *Dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 17 do Projeto de Lei nº. 002, de 2011-CN | "Art.17<br>.....<br>.....<br>§ 1º .....<br>.....<br>II - pelo Congresso Nacional:<br>a) a relação atualizada, nos termos do que dispõem os artigos 97, caput, e 98, § 1º, ambos desta Lei, dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e para os quais tenha decidido a sustação das execuções física, orçamentária e financeira das obras ou serviços correspondentes;<br>b) o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.<br>....." |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370006 | *Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o caput deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370007 | *Reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário. | Art. .....<br>§ xx. O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004. |
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370008 | *Ressalva Contingenciamento - EMBRAPA | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. |
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370009 | *Ressalva Contingenciamento - Programa Federal de Auxílio a Aeroportos | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) despesas diretamente relacionadas ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370010 | *Ressalva Contingenciamento - Sanidade Animal | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. |
| GIROTO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28370011 | *Dá nova redação aos dispositivos do Capítulo VIII do Projeto de Lei nº. 002, de 2011-CN, renumerando-se, em consequência, os dispositivos do Capítulo IX | ¿Art. 91. Para fins do disposto no art. 59, § 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 101, de 2000, e no art. 9°, § 2°, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1° de agosto de 2011, a relação das obras e serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática das respectivas dotações orçamentárias vigentes, contendo:<br><br>I - custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio de execução física, com a data a que se referem estas informações; e<br><br>II - a especificação das decisões monocráticas ou Acórdãos a que se refere o art. 94, § 1°, desta Lei.<br><br>Art. 92. O TCU enviará ao Congresso Nacional, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 pelo Poder Executivo, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das obras e serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves nos termos do art. 94, § 1° e § 2°, inciso IV, inclusive na forma de banco de dados.<br><br>§ 1°. Após a data de que trata o caput deste artigo e até o final da sessão legislativa de 2011, o TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais venham a ser identificados indícios de irregularidades graves.<br><br>§ 2°. Das informações referidas no caput e no § 1° deste artigo constarão, para cada obra ou serviço, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:<br>I - as classificações institucional, funcional e programática das dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2011; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | II - a sua localização e especificação, com respectivo contrato ou convênio;<br>III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, bem como o nome do órgão ou entidade responsável pela contratação;<br>IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a sustação da obra, com fundamento no art. 94, § 1° e § 2°, inciso IV, desta Lei;<br>V - as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;<br>VI - o percentual de execução físico-financeira;<br>VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;<br>VIII - a manifestação do órgão ou entidade fiscalizada ao qual tenha sido atribuída as supostas irregularidades e da empresa a qual se refere o inciso III deste parágrafo;<br>IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e<br>X - as eventuais garantias de que trata o § 2° do art. 94 desta Lei, identificando o tipo e o valor.<br><br>Art. 93. As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo ao Projeto de Lei Orçamentária a que se refere o § 2° do art. 9° desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.<br><br>Art. 94. A execução física, orçamentária e financeira de obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3° deste artigo.<br><br>§ 1°. A identificação de indícios de irregularidades graves pelo TCU somente se materializa mediante decisão monocrática de Ministro ou Acórdão prolatadas após a apreciação das razões apresentadas pelos gestores dos órgãos ou entidades responsáveis pelos contratos ou convênios aos |
| GLAUBER BRAGA | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 26160001 | Acresce ao anexo IV item 64 | 64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GLAUBER BRAGA | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 26160002 | Altera o corpo da lei em seu Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea b | b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre e em Municípios comprovadamente localizados em áreas de riscos visando ações preventivas que minimizem tais circunstâncias; |
| GLAUBER BRAGA | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 26160003 | Modifica o corpo da lei em seu artigo 4º | As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza além de ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| GONZAGA PATRIOTA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 12180001 | Acresce o § 9º ao Art.78 do corpo da lei | § 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| GONZAGA PATRIOTA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 12180002 | Acresce o Parágrafo Único ao Art.80 | Parágrafo único. Constará de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2012, em consonância com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000, reserva de recursos destinados à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700001 | Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO. | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700002 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700003 | Art. 004-A - Prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700004 | Art. 004-A - Prioridade na área de agricultura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700005 | Art. 004-A - Prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700006 | Art. 004-A - Prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700007 | Art. 004-A - Prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700008 | Art. 004-A - Prioridade na área de integração nacional e meio ambiente | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto delei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700009 | Art. 004-A - Prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700010 | Art. 006, §3, 4 e 5 - Recursos da contribuição destinada ao Sistema S. | Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 6º, Suprimindo-se o atual § 3º:<br>§ 3º As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ¿ ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.<br>§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3º. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700011 | Art. 013 - Reserva de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso<br>Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os<br>recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos<br>adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação<br>específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de<br>resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700012 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br><br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Restos a Pagar | desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste<br>artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao<br>pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas<br>inscritas em restos a pagar:<br>I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700013 | Art. 017, §1, I, q - Divulgação na internet da contribuição ao Sistema S. | q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700014 | Art. 023 - Auxílio alimentação | Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700015 | Art. 034, §09º - Transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e<br>procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700016 | Art. 052, §03º, II - Alteração de MA | II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700017 | Art. 052, §03, III, b - Alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700018 | Art. 052, §03, III, c - Alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700019 | Art. 052, §06 - Criação de GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700020 | Art. 053, § 14 - Prevê Envio de Crédito Suplementar Específico por Poder. | § 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério<br>Público da União. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700021 | Art. 067, § 01 - Retira da base de contingenciamento as ações decorrentes de emendas individuais | IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700022 | Art. 068 - Garantia de execução para as emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>I - .....<br>II - ..... |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700023 | Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | até 31 de<br>janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700024 | Art. 091 - Obras com indícios de irregularidades graves | Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700025 | Art. 091 - Obras irregulares. Decisão monocrática ou colegiada do TCU | Inclua-se o §9º no art. 91 com a seguinte redação:<br><br>§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700026 | Art. 091, §01 - Obras com indícios de irregularidades graves | Dê-se ao § 1º do art. 91 a seguinte redação:<br><br>§ 1o Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e<br>IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:<br>a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;<br><br>V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;<br>VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput; |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700027 | Art. 093 - Obras irregulares - encaminhamento de informações, pelo TCU, à CMO | Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:<br>Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 9o, § 2o, desta Lei, o TCU encaminhará:<br>I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e<br>II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91º, § 1º, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9º, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.<br><br>§ 1º. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei.<br>§ 2º O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700028 | Art. 098 - Prestação de contas do Presidente da República e dos demais órgãos da Administração - informações complementares | Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.<br>Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:<br>I ¿ Senado Federal; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | II ¿ Câmara dos Deputados;<br>III - Supremo Tribunal Federal;<br>IV - Conselho Nacional de Justiça;<br>V - Superior Tribunal de Justiça;<br>VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;<br>VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;<br>VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;<br>IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e<br>X - Ministério Público da União. |
| GORETE PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | CE | 20700029 | Art. 105, §03 - Restos a pagar e superávit | § 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da<br>Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de<br>superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. |
| GUILHERME CAMPOS | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25270001 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| GUILHERME CAMPOS | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25270002 | Altera-se a alínea c, do inciso I, do artigo 34, da PLDO 2012 | Conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original. |
| GUILHERME CAMPOS | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25270003 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GUILHERME CAMPOS | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25270004 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| GUILHERME CAMPOS | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25270005 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| GUILHERME CAMPOS | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25270006 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| GUILHERME CAMPOS | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25270007 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| GUILHERME CAMPOS | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25270008 | SISFRON-Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GUILHERME CAMPOS | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25270009 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| HENRIQUE OLIVEIRA | DEPUTADO FEDERAL | AM | 26830001 | Entidades Privadas | Conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970001 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970002 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970003 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970007 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970008 | Artigo 78,§ 9º-Reestruturação de carreiras do serviço público | Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo<br><br>Art. 78...<br><br>Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970009 | Artigo 80, Parágrafo único - Reestruturação de carreiras do serviço público | Parágrafo único.<br>Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo<br><br>Art. 80...<br><br>O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970010 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970011 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970012 | Eventos pos Entidades Privadas. | Suprima-se o texto atual. |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970013 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970014 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970015 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970016 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970017 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970018 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970019 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970020 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÃO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970021 | Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo | Art. 78...<br><br>Parágrafo. O recurso proveniente da arrecadação de multas aplicadas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ¿ SNT deve ser aplicado exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, regulamentado pela Resolução CONTRAN n° 191/2006, cabendo aos órgão de controle nas esferas federal, estadual e municipal a efetiva fiscalização quanto à correta aplicação desses recursos. |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970022 | Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo | Art. 78...<br><br>Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação administrativa do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ¿ DPRF/ MJ. |
| HUGO LEAL | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 23970023 | Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo | Art. 78...<br><br>Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à realização de concurso público para complementar os quadros do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ¿ PEDPRF, níveis intermediário e superior. |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120001 | Ações do Turismo | § Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, a seguinte prioridade:<br>I-Turismo: ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo, cujo indentificador de resultado primário deverá ser igual RP3; |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120002 | ANEXO IV - Não contigenciamento dos recursos da Ciência e Tecnologia | DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;<br>2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;<br>3. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;<br>4. Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 1980). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120003 | Anexo IV_Despesas C&T | 63. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei no 12.257, de 15/6/2010).<br>64. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as<br>subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização,Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120004 | ART. 37, INCISO (NOVO) Aumento do comprometimento do órgão concedente em dar como certa a liberação de todas as parcelas do convênio | § 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias. |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120005 | ART. 37, PARÁGRAFO (NOVO) Dissociação dos momento da liquidação e do pagamento dos convênios, para se dar maior compromisso da União em executar os convênios prontos para serem pagos | § 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação. |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120006 | Art.004 Metas e Prioridades incluidas pelo Congresso | Art 4º Sem prejuizo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos orgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da administração Pública Federal para o exercicio de 201 correspodem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluidas pelo Congresso Nacional no projeto de Lei orçamentário de 2012. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120007 | Contratos de Repasses | §4 A União observará os seguintes procedimentos nas transferências de recursos objeto de contratos de repasse com o valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):<br>I- 50% do valor contratado deverá ser transferido no prazo de até 60 dias após a assinatura do respectivo contrato de repasse;<br>II- 30% imediatamente após a medição relativa à transferência de que trata a inciso I;<br>III- 20% para conclusão do objeto após a medição referente à transferência prevista no Inciso II. |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120008 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120009 | Dá nova redação ao inciso V do art. 34 | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120010 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120011 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120012 | Inclusão do programa de Combate as Drogas no Anexo IV | 64.Repasse financeiro aos Estados e o Distrito Federal para o programa de Combate as Drogas. |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120013 | Indicação de priorização de ações ligadas a resíduos em bacias hidrográficas | Paragrafo único. Mesmo quando não constantes do PAC, as ações relativas ao apoio a Projetos de Controle da Poluição por resíduos em Bacias Hidrográficas terão prioridade e precedência na alocação de recursos no orçamento de 2012. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120014 | Inserir § 3º no Art. 13 | § 3º No Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, previstas no artigo 10 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, não poderão constituir a reserva de contingência a que se refere o caput deste artigo. |
| HUGO MOTTA | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27120015 | restituir a nomeclatura adequada de referencia ao CAUC de modo a se evitar desvios no modo de averiguação dos requisitos das transferências voluntárias | § 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita, apenas no ato de contratação do referido convênio, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenentes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos. |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060001 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060002 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060003 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060007 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060008 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060009 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060010 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980) |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060011 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060012 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060013 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060014 | Reincluir a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas - no Anexo IV do PLDO-2012. | Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060015 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060016 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060017 | SISFRON-Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| HUGO NAPOLEÃO | DEPUTADO FEDERAL | PI | 27060018 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570001 | Ações da Defesa Civil em Municípios comprovadamente afetados | b)ás açõees de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre , enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre em Municípios comprovadamente localizados em áreas de riscos visando ações preventivas que minimizem tais circunstâncias; |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570002 | Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/10). |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570003 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570005 | Ao Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso IV - concessão de empréstimos | IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental, cultural, e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570006 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570007 | Art. 86 - financiamento para o setor pesqueiro | k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, pesqueiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada; e |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570008 | Art.86 - financiamento - inovações tecnológicas em química verde | e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, geração de inovações tecnológicas em química verde, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas; |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570009 | Bolsa ao Programa de Educação Tutorial - PET | Inclua-se onde couber:<br>Concessão de Bolsa ao Programa de Educação Tutorial - PET, no ambito do Ministério da Educação. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570010 | Bolsa Atleta - Programa Segundo Tempo. | Inclua-se onde couber:<br>Concessão de Bolsa Atleta - Programa Segundo Tempo, no ambito do Ministério do Esporte. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570011 | Bolsa Residência Médica, no âmbito do Ministério da Saúde, | Inclua-se onde couber:<br>Concessão de Bolsa Residência Médica, no âmbito do Ministério da Saúde. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570012 | Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570013 | Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570014 | Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570015 | Despesas e Ações Orçamentárias - Programa Desenvolvimento de Submarinos | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570016 | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570017 | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570018 | Estabelece como prioridades a redução do desemprego e da mortalidade materna | Inclua-se onde couber:<br>As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de aceleração do Crescimento - PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570019 | Exclusão de contingenciamento para as programações de enfrentamento drogas | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:<br>" . Despesas com as programações de enfrentamento ao uso de entorpecentes e de tratamento e recuperação de usuários." |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570020 | Expansão da capacitação profissionalizante | Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570021 | Expansão educação | Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo: "Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%." |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570022 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980) |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570023 | Fomento para o parque industrial da Saúde | Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:<br><br>- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570024 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570025 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570026 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação - inversões financeiras | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570027 | Inclusão - capacitação mão-de-obra | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570028 | Inclusão - disposições educação | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570029 | Inclusão de programação não contingeciável - Cultura | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:<br>"  . Despesas com as programações do Fundo Nacional de Cultura" |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570030 | Inclusão de programação não contingenciável - Copa e Olimpíadas | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>"  . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016" |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570031 | Inclusão de programação não contingenciável - C&T | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>"  . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as<br>subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"<br>"  . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;" |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570032 | Prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres, as quais terão preced~encia na alocação dos recursos no Prejeto de Lei Orçantário de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570033 | Prioridades para 2012 | Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:<br>I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;<br>II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica e ações de infraestrutura, reaparelhamento e apoio ao funcionamento dos hospitais universitários; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;<br>IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;<br>V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.<br>VI- para o meio ambiente:Revitalização de bacias hidrográficas e ações de apoio ao Projeto Parques da Copa.<br>VII - para justiça: ações relacionadas á segurança pública , combate á violência contra as mulheres e enfretamento ao crack. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570034 | Saúde - atenção hospitalar | Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:<br>"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570035 | saúde - atenção primária | Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:<br>" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%." |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570036 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570037 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570038 | Transposição de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias | Inclua-se onde couber:<br>As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica<br>e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| INÁCIO ARRUDA | SENADOR | CE | 23570039 | Violência contra a Mulher | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br>II)Demais despesas ressalvadas, conforme o art. 9º ,§ 2º, da Lei complemantar nº 101, de 2000:<br>1.Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate á Violência contra a Mulher |
| ÍRIS DE ARAÚJO | DEPUTADO FEDERAL | GO | 23640001 | Dispõe sobre isenção de contrapartida para a execução de ações de competência da União | Inclua-se no artigo 36, o § 5º:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida,nos termos do caput deste artigo, quando objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União. |
| ÍRIS DE ARAÚJO | DEPUTADO FEDERAL | GO | 23640002 | Dispõe sobre reserva no ativo financeiro para o pagamento de restos a pagar | Inclua-se onde couber no Capítulo IX, que trata das Disposições Gerais:<br><br>Art. ... No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para pagamento de despesas inscritas nos restos a pagar será o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeira e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade. |
| ÍRIS DE ARAÚJO | DEPUTADO FEDERAL | GO | 23640003 | Exclui da limitação de movimentação financeira os restos a pagar de exercícios anteriores | Adicione-se o seguinte inciso ao artigo 68:<br><br>- contratadas e liquidadas, ainda que referentes a orçamento de exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 63 da Lei 4.320, de 1964. |
| ÍRIS DE ARAÚJO | DEPUTADO FEDERAL | GO | 23640004 | Não estabelecimento de exigências adicionais ao Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007. | Inclua-se, onde couber no Capítulo III, Seção IV, o seguinte artigo:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, em decorrência da celebração de contratos de repasse e convênios, estarão sujeitas, exclusivamente às exigências e aos critérios estabelecidos pelo Decreto Lei nº 6.170, de 25 de julho de 2007. |
| ÍRIS DE ARAÚJO | DEPUTADO FEDERAL | GO | 23640005 | Veda o contingenciamento de recursos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos | Inclua-se no Anexo IV, com base no artigo 67, nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o item:<br><br>...custeio e manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170001 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170002 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170003 | Assistência médica e odontológica - Dá nova redação ao item 57 do Anexo IV | 57. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei no 6.880, de 09/12/1980, Lei no 8.112, de 11/12/1990, Decreto no 6.856, de 25/5/2009, e art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010); |
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170004 | Auxílio-Alimentação - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63 ou onde couber: | Auxílio-Alimentação aos servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios(art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009). |
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170005 | Auxílio-Transporte - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63 ou onde couber. | Auxílio-Transporte aos servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios(art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170006 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170007 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170008 | Fica criado o quadro em extinção na administração federal dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia. | Fica criado o quadro em extinção da administração federal dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios(art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009). |
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170009 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170010 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170011 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| IVO CASSOL | SENADOR | RO | 29170012 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| JAIRO ATAÍDE | DEPUTADO FEDERAL | MG | 22380001 | Inclui ação ao Anexo IV para determinar que as ações de minimização dos efeitos da estiagem não serão objeto de limitação de empenho | Inclua-se ação ao Anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Ações voltadas para o combate as secas e obras de infraestrutura hidríca para os municípios localizados nas regiões do semi-árido brasileiro. |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750001 | Emenda Flávio 1 Fomento para o parque industrial da Saúde | Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:<br><br>- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde. |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750002 | Emenda Flávio 2 - Saúde - atenção hospitalar | Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:<br>"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750003 | Emenda Flávio 3 - saúde - atenção primária | Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:<br>" §  . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%." |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750004 | Emenda Flávio 4 - Inclusão de programação não contingenciável - Copa e Olimpíadas | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>"  . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação  FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014, dos Jogos Olímpicos e Paraolimpícos de 2016". |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750005 | Emenda Flávio 5 Inclusão de programação não contingenciável - C&T | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>"  . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as<br>subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"<br>"  . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;" |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750006 | Emenda Flávio 6 Prioridades para 2012 | Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:<br>I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as necessárias à realização dos Jogos Olimpícos e Paraolimpícos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olimpicos a ser definidaa pela Autoridade Pública Olimpica - APO; e da Copa da Confederações da Federação Internacional de Futebol Associações - FIFA 2013 e da Compa do Mundo FIFA 2014, constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados e Municípios;<br>II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;<br>III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;<br>IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica. |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750007 | Emenda Flávio 7 Inclusão - disposições educação | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III renumerando-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750008 | Emenda Flávio 8 Inclusão - capacitação mão-de-obra | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750009 | Emenda MINC 1 - de ampliação do orçamento da Cultura | Acrescenta-se o art. 19 e enumere-se os demais:<br><br>Art. 19. A elaboração da proposta orçamentária do Ministério da Cultura para 2012, quanto as despesas de GND 3- despesas corretes , GND 4 - inversões financeiras, terá como base os valores do autográfo de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2011, e com acréscimo não inferior a 20. |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750010 | Emenda MINC 2 - para o não contigenciamento do Ministério da Cultura | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas de GND 3 e 4 dos Programas do Ministério da Cultura |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750011 | Emenda MINC 3 - supressiva ao impedimento do Ministério da Cultura | XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo. |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750012 | Emenda MINC 4 - para o não contigenciamento do Fundo Nacional da Cultura | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750013 | Emenda MINC 5 - Cultura Viva | Acrescente-se Parte II ao anexo IV:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao programa 1141 Cultura Viva; |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750014 | Emenda MMA 1 para o não contigenciamento do Ministério do Meio Ambiente | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas de GND 3,4 e 5 dos Programas do Ministério do Meio Ambiente (44000). |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750015 | Emenda MMA 2 - para ampliação do orçamento do Meio Ambiente | Acrescenta-se o Art. 19 e renumere-se os demais:<br><br>Art. 19. A elaboração da proposta orçamentária do Ministério do Meio Ambiente para 2012, quanto as despesas de GND 3 - despesas corretes , GND 4 - Investimentos e GND 5 - inversões financeiras, terá como como base os valores do autográfo de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2011, e com acréscimo não inferior a 20. |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750016 | Emenda MMA 3 programas especifícos. | Acrescente-se Parte II ao anexo IV:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas aos programas 0503 - Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer, 0508 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos e 1145 - Comunidades Tradicionais; |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750017 | Emenda para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis | IV- Despesas com as ações vinculadas à função energia tendo como subfunção 125 - normatização e fiscalização no âmbito do Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750018 | Emenda para a Secretaria de Políticas para as Mulheres | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| JANDIRA FEGHALI | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 17750019 | Emenda para o não contigênciamento do Fundo Nacional da Marinha Mercante | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas de GND 3 e 4 dos Programas do Fundo Nacional de Marinha Mercante. |
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960001 | Ações em benefício a negros, povos e comunidades tradicionais | I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, negros, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural; |
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960002 | Ações em benefício as atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais e por mulheres e negros empreendedores individuais | III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca das micro, pequenas e médias empresas, das mulheres e negros empreendedores individuais; |
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960003 | Ações voltadas a atender mulheres e negros empreendedores individuais | V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas, bem como para mulheres e negros empreendedores individuais. |
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960004 | Atenção a intolerância religiosa | IV - às instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, intolerância religiosa, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960005 | Atenção a programas e ações direcionados à população negra | d) financiamento nas áreas de saúde, com ênfase nos programas e ações direcionados à população negra, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio; |
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960006 | Atenção ás ações previstas no Estatuto de Promoção da Igualdade Racial | m) às ações previstas no Estatuto de Promoção da Igualdade racial. |
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960007 | Atribuição a Fundação Palmares e Funai e ações em prol da população cigana | IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, assim identificados pela Fundação Cultural Palmares e indígenas, assim identificados pela FUNAI, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União, bem como àqueles que executarem ações para população cigana; ou |
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960008 | Audiências públicas obrigatórias para debate do Orçamento. | § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960009 | Estabelece como prioridades a redução das desigualdades de gênero e étnico-racial e da mortalidade materna. | Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960010 | Estabelece metas sociais. | Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.<br>Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960011 | Protege o Programa de Enfrentamento à Violência do contingenciamento de recursos. | III - Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher. |
| JANETE ROCHA PIETÁ | DEPUTADO FEDERAL | SP | 23960012 | Viabilização de projetos voltados à diversidade étnico racial e de gênero | IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental, projetos voltados à diversidade étnico racial e de gênero, e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e |
| JÂNIO NATAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27440001 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução Art. 78 | Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo<br><br>§ 9º...<br><br>O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| JÂNIO NATAL | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27440002 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução Art. 80 | Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo<br><br>Art. 80...<br><br>Parágrafo Único. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840001 | Art. 78 - Reserva recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 2008 | § 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840002 | Art. 80 - Reserva recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. | Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840003 | Combate à prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista e ao trabalho infantil. | III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil |
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840004 | Erradicação do Trabalho Infantil | Despesas relacionadas ao programa de erradicação do trabalho infantil |
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840005 | Fiscalização Trab Escravo | Despesas destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. |
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840006 | MTE - Concurso Público | XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840007 | MTE - Plano Carreira | XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840008 | Permite a paralisação de obra com indício de irregularidade grave | Suprima-se o texto atual. |
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840009 | Prioriza a promoção do direito das minorias e o combate à violência | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e promoção do direito das minorias e o combate à violência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840010 | Promoção de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial | Despesas referentes ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial. |
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840011 | Revoga o Art. 2º, de modo a extinguir a meta de superávit primário | Suprima-se o texto atual. |
| JEAN WYLLYS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27840012 | Violencia contra as mulheres | 64. despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violencia Contra a Mulher |
| JERÔNIMO GOERGEN | DEPUTADO FEDERAL | RS | 28640001 | 17-JG-EXCLUI DE CONTINGENCIAMENTO A SEGURANÇA DA SANIDADE AGROPECUÁRIA | Inclua-se no Anexo IV, no que respeita ao artigo 67, em conformidade com o artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o seguinte item:<br>.... Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| JILMAR TATTO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25280001 | Cadastramento no SICONV | § 7º No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JILMAR TATTO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25280002 | Definição de Responsabilidades | § 4º As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:<br>I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;<br>II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;<br>III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;<br>IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse. |
| JILMAR TATTO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25280003 | Fiscalização (Art 125) | Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.<br><br>§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.<br><br>§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.<br><br>§ 3º Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.<br><br>§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.<br><br>§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993:<br><br>I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;<br><br>II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e<br><br>III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1o deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.<br><br>§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:<br><br>I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;<br><br>II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;<br><br>III - mantidos os cri |
| JILMAR TATTO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25280004 | Publicação de Edital | § 5º A publicação de edital de licitação por parte do convenente para realização de obras ou serviços com recursos da União, somente ocorrerá após a conclusão da análise técnica pelo concedente ou mandatário, salvo em situações especiais definidas pelo concedente. |
| JILMAR TATTO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25280005 | redução exigências para agências financeiras oficiais | § 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |
| JILMAR TATTO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25280006 | simplificação procedimentos contratos repasse | § 4o A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.<br>III as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%<br>IV a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.<br>VI o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.<br>VII não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030001 | Agentes de comunitários de saúde e agentes de endemias | Inclua-se no Art. 4 o seguinte parágrafo:<br>- Os recursos destinados ao agentes comunitários de saúde e agentes de endemias deverão ser aumentados em 50%. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030002 | Aumenta os Percentuais de Recursos Para a Média e Alta Complexidade | Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo:<br>Os recursos destinados à média e alta complexidade constantes da proposta de lei orçamentária anual deverão ser acrecidos em no mínimo 30%, em relação ao autorizado no ano anterior. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030003 | Estruturação da rede de serviços de atenção básica | Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo: estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, com a construção e equipamentos de unidades básicas de Saúde - UBS, nos Municípios mais carentes do País, acrescidas em pelo menos 5% das já existes. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030004 | Estruturação de Laboratórios de Pesquisa Biomédica | Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo: Incrementar em 80% a ação orçamentária de estruturação de laboratórios de pesquisa biomédica, no âmbito da FIOCRUZ. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030005 | Fomento do Parque industrial da saúde | Inclua-se ao Art.4º o novo parágrafo:<br>Financiamento dos Projetos do Parque Industrial da Saúde no Brasil em 100%. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030006 | Implantação de UTI's Neonatais, Infantis e Adultos | Inclua-se no art. 4º, o novo parágrafo: A programação a cargo de atenção hospitalar à saúde, para custeio, construção, reforma, ampliação e equipamentos de unidades hospitalares, de unidades de tratamento intensivo, neonatal, infantil e adultos, no projeto de lei e na lei orçamentarária anual de 2012, será maior do que o conjunto das programações equivalentes da LOA de 2011 em, pelo menos 30%. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030007 | Imunobiológicos para prevenção e controle de doenças | Inclua-se no art.4º o novo paragrafo: Incrementar em 100% o valor da ação de imunobiológicos para a prevenção e controle de doenças, no âmbito da FIOCRUZ. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030008 | Infraestrutura Hídrica | Art.5º além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4º desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no ambito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hidrica. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030009 | Infraestrutura Urbana | Art.5º além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4º desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no ambito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as áreas que integram a matriz de responsabilidade para realização da copa do mundo fifa 2014 e para as olimpiadas e paraolimpiadas de 2016. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030010 | Modernização de unidades de saúde da FIOCRUZ | Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo: Incrementar em 50% o valor da ação orçamentária modernização de unidades de saúde da Fiocruz |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030011 | Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde | Inclua-se no art.4º o novo paragrafo: Incrementar em 60% o valor da ação de Pesquisa e desenvolvimento tecnológico, no ambito da FIOCRUZ. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030012 | Prioridades para 2012 na área da educação | art 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área do governo, as seguintes diretrizes: I-Para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica; II- Recursos para investimento na modernização dos equipamentos dos hospitais universitários. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030013 | Prioridades para 2012 para atenção hospitalar à saúde | Art.5º além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4º desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no ambito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para a saúde o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica, UTI neonatal, infantil e adulto. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030014 | Qualificação profissional | Art.5º além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4º desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no ambito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030015 | Recursos Mínimos para Saúde | Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo:<br>Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União,as deduções das despesas do pessoal ativo da área de saúde quando em exercício de atividade alheia a área; das despesas de assistência a saúde que não atendam ao princípio de acesso universal; as despesas com saneamento básico financiado ou que vier a ser mantido com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos,os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030016 | Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrôpicos | Inclua-se no Art. 4º o novo paragrafo: Financiamento para modernização tecnológica, reforma e equipamentos em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030017 | Santas Casas, Hospitais Filantrôpicos - Und. 50 | Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo:<br>Após a melhoria da gestão em Santas Casas de misericórida, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.<br>Projeto apoiado (unidade) - 50. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030018 | Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças | Inclua-se no art 4º o novo paragrafo: Incrementar em 100% os recursos da ação laboratórial de referência. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030019 | Serviços de UTI neonatal em 20% | Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo: aumento do serviço de UTI neonatal - leitos em 20%. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030020 | UBS - Atenção Basica | Inclua-se no art.4 o novo parágrafo:<br><br>A programação a cargo de atenção primária à saúde, para custeio, construção, reforma, programas de melhoria de qualidade, ampliação e equipamentos de unidades básicas de saúde, no projeto de lei e na lei orçamentária anual de 2012, será maior do que o conjunto das programações equivalentes constantes da LOA de 2011 em , pelo menos 30%. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030021 | Unidades Estruturadas da FIOCRUZ | Inclua-se no Art4º o novo paragrafo: Construção de Unidades da FIOCRUZ nos Estados dentro do Programa de Expansão em 25%. |
| JOÃO ANANIAS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 27030022 | Urgência e Emergência Hospital - Und. estruturada | Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo:<br>Serviço de atenção as urgências e emergência na rede hospitalar - Unidade Estruturada - 20%. |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430001 | Art. 003 - Margem para abatimento da meta de superávit primário | Suprima-se o texto atual. |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430002 | Art. 004 - Prioridade X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituiem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeito de Lei Orçamentária de 2012. |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430003 | Art. 004-A - Prioridade na Área de Agricultura | Art. 4ºA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430004 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | inclui-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submente á limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas incritas em restos a pagar:<br>I) relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II) consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta lei; e<br>III) ressalvadas do contigenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430005 | Art. 021-A - banco de Projetos | § 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para a maturação de novos aptos a serem dotados. |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430006 | Art. 034, §09º - Tranferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de çque trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sisteman que permita disponibilizar no internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430007 | Art. 067 § 01 - Retira da base de contigenciamento as ações decorrentes de emendas | Inclua-se o seguinte inciso no § 1º do art.67:<br><br>III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional. |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430008 | Art. 068 - Garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se  ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que ser refere o caput do art. 13 desta lei, bem como as:<br>... |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430009 | Art. 068 - Proteção do | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, §2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br>IV - relativo a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reservados.<br>§ 2º Caso não haja suficiência de reseva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430010 | Art. 4 - Prioridade na Área de Turismo | Art. 4º<br>§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput desde artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014 |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430011 | Art. 4 - Prioridade na área de Tursimo, Esporte e Cidades | Art. 4º<br>§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014. |
| JOÃO ARRUDA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28430012 | Art. 91 | Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei poderá contemplar substítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo. |
| JOÃO CARLOS BACELAR | DEPUTADO FEDERAL | BA | 12700001 | Art. 105, §03 - Restos a pagar e superávit | § 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da<br>Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de<br>superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. |
| JOÃO CARLOS BACELAR | DEPUTADO FEDERAL | BA | 12700002 | Dep. Luciano | c)à construção de vias e obras rodoviárias |
| JOÃO DADO | DEPUTADO | SP | 90410001 | Acrescenta artigo | Art. 50.  Para as compras de medicamentos com recursos do Sistema |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | FEDERAL | | | ao texto da lei, renumerando-se os demais | Único de Saúde - SUS, incluídos os repasses regulares e automáticos realizados pelo Fundo Nacional de Saúde, fica estabelecido, como parâmetro de controle dos preços, as referências de preço adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, representadas pelo emprego de índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos previstos na Resolução CMED 2/2004 (Coeficiente de Adequação de Preço - CAP), e adoção do preço fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos, para os quais não se aplica o CAP.<br>§ 1º Nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites definidos no caput e em que não constem do correspondente processo licitatório as justificativas dos preços praticados, deverá ser instaurada tomada de contas especial para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410002 | Anexo I (NOVOS ITENS) - Compatibilidade LOA e PPA | XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e<br>XVI ¿ os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410003 | Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410004 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410005 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410008 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410009 | Art. 002 - Meta de Investimento | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:<br>a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.<br>b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410010 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410011 | ART. 013 - CRIA RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE CRIEM DESPESA OBRIGATÓRIA OU GASTO TRIBUTÁRIO | Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a, no mínimo, 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) e 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida respectivamente, destinando-se 0,05% (cinco centésimos por cento) à reserva para compensação nos termos do art. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo pelo menos 1,05 % (um inteiro e cinco centésimos por cento), no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§ 1o Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:<br>I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e<br>II - para atender programação ou necessidade específica; e.<br>§ 2o O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.<br>§ 3o A reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 4o  A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3o deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.<br>§ 5º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo serão apropriados na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.<br>§ 6o Somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.<br>§ 7o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, à conta de recursos a que se refere a alínea ¿c¿ do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2011, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410012 | Art. 013 - Reserva de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea ¿a¿ do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea ¿c¿, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea ¿c¿, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | da seguridade social. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410013 | Art. 021-A - Banco de Projetos | § 3o  O Poder Executivo  desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos projetos a serem adotados. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410014 | Art. 023 - Auxílio alimentação | Art. 23.  Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410015 | ART. 025 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 25 PELO ACOLHIMENTO DO STF DAS ADINS 2.356/DF E 2362/DF | Dar nova redação ao art. 25 e aos respectivos incisos, suprimindo os incisos anteriores:<br>Art. 25. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2012, destinadas ao pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias de 2003 a 2011, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:<br>I ¿ o saldo dos precatórios originários das propostas orçamentárias dos anos de 2003 a 2010 será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial ¿ IPCA-E, divulgado pelo IBGE;<br>II ¿ o saldo dos precatórios originários da proposta orçamentária do ano de 2011 será atualizado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil (TR ¿ Taxa Referencia;<br>III ¿ os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos ao saldo de que trata o caput tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410016 | ART. 026 - § 5º - SUPRIMA-SE EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO PELO STF DAS ADINS 2.356/DF E 2362/DF | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410017 | ART. 026, § 6º - DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ART. 26 PELO ACOLHIMENTO DO STF DAS ADINS 2.356/DF E 2362/DF | Dar nova redação ao § 6º do art. 26, suprimindo respectivos incisos:<br>§ 6º A atualização monetária dos precatórios originários da proposta orçamentária de 2012, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará a remuneração básica da caderneta de poupança. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410018 | ART. 03 - DÁ TRATAMENTO EQUÂNIME À EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E DO PAC | Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei nº 11.578, de 2007.<br>§ 1º É vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto das programações de que trata o caput deste artigo.<br>§ 2º O montante de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2012, do valor:<br>I - dos restos a pagar do PAC; e<br>II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.<br>§ 3º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1o deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4o do art. 67 desta Lei, levará em consideração:<br>I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2o do art. 2º da Lei nº 12.309, de 2010;<br>II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei no 12.309, de 2010; e<br>III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2011,constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 124 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410019 | Art. 033, X - Extrativismo | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410020 | Art. 034, XII - Habilitação Técnica e profissional | XII - comprovação de a entidade possuir capacidade gerencial e operacional, ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades; |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410021 | Art. 034, §09º - transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410022 | ART. 035-A - CRIA SEÇÃO DISPONDO SOBRE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS | Seção III - Das Transferências Obrigatórias<br><br>Art. 35-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 101, no 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para o ente a obrigação legal de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar.<br><br>§1º Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:<br><br>I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e<br>II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos.<br><br>§2º Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:<br><br>I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;<br>II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e<br>III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.<br><br>§3º As transferências legais obrigatórias poderão ter aplicação: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | I - não vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada terá liberdade para aplicação dos recursos; e<br>II - vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada não terá liberdade para aplicação dos recursos.<br><br>§4º Considera-se transferência obrigatória por força de ato normativo específico aquela em que o respectivo ato regulamentador da norma legal autorizante estabeleça:<br><br>I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;<br>II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;<br>III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e<br>IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.<br><br>§ 6º Sempre que acarretar aumento da despesa, a edição ou a alteração dos atos normativos de que trata o §4º deste artigo deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, sendo o referido ato publicado juntamente com a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.<br><br>§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar apenas aquelas afetas diretamente à manutenção dessas ações, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410023 | ART. 036, § NOVOS - VEDA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO PARA ESTADO QUE CONCEDA ISENÇÕES DE ICMS DE FORMA INCONSTITUCIONAL | INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTES PARÁGRAFOS:<br>Art. 36 (...)<br>§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2°, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000.<br>§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5º deste artigo. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410024 | Art. 052, §03, III, b - alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410025 | Art. 052, §03, III, c - alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410026 | Art. 052, §06 - criação de GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410027 | ART. 053, § 14 (NOVO) - PREVÊ ENVIO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECÍFICO POR PODER | § 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410028 | ART. 057, PAR. UNICO (NOVO) - FACULTA REMANEJAMENTO PELO ÓRGÃO SETORIAL DE DOTAÇÕES NO JUDICIÁRIO | Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410029 | ART. 077 - APRIMORA O CONTROLE DOS AUMENTOS DE GASTOS COM PESSOAL | Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:<br>I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000<br>II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;<br>III ¿ parecer sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos órgãos próprios de cada Poder e Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.<br>§ 1o Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.<br>§ 2o Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor e plena eficácia.<br>§ 3o Excetuam-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique em aumento de despesa. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO | SP | 90410030 | ART. 088 - | Art. 88 As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FEDERAL | | | APERFEIÇOA O CONTROLE DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO | legislativos, medidas provisórias e respectivas emendas, que importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão ser compatíveis com as disposições constitucionais e legais financeiras e estar acompanhadas de estimativas do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação<br>§ 1º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.<br>§ 2o Os órgãos mencionados no § 1o deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.<br>§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.<br>§ 4o A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.<br>§ 5o As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.<br>§ 6o Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.<br>§ 7º Será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa privativa nos termos do art. 63 da Constituição.<br>§ 8o Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.<br>§ 9º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:<br>I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e<br>II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 10 Considera-se incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.<br>§ 11 As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5o, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico do projeto e da lei orçamentária para 2012, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.<br>§ 12 Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.<br>§ 13 |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410031 | ART. 088, § 8º (NOVO) - EXIGE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS CONCESSÕES | Art. 88 (...)<br>§ A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário, permissionário ou delegatário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410032 | ART. 090 - EXIGE PREVISÃO NO PLOA/2012 DAS PROPOSIÇÕES DO EXECUTIVO QUE CRIEM RENÚNCIAS DE RECEITAS | § 6o Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410033 | ART. 74, § NOVO - INCLUSÃO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPU NO SIAPE | § 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU integrarão o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos ¿ SIAPE para fins de execução de suas correspondentes folhas de pagamento. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410034 | Art. 90 - TRATA DA CONSIDERAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA RENÚNCIA DE | § 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:<br><br>I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | RECEITA QUE DECORRERÁ DA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE INDICA (PL 1.217/07). | II - do Projeto de Lei nº 1.217, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados). |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410035 | Art. 90 - TRATA DA CONSIDERAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITA QUE DECORRERÁ DA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE INDICA (PL 1.298/07). | § 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:<br><br>I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e<br><br>II - do Projeto de Lei nº 1.298, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados). |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410036 | Art. 90 - TRATA DA CONSIDERAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITA QUE DECORRERÁ DA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE INDICA (PL 2.614/07). | § 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:<br><br>I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e<br><br>II - do Projeto de Lei nº 2.614, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados). |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410037 | Art. 90 - TRATA DA CONSIDERAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA | § 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:<br><br>I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | RENÚNCIA DE RECEITA QUE DECORRERÁ DA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE INDICA (PL 4.593/04). | Nacional; e<br><br>II - do Projeto de Lei nº 4.593, de 2004 (numeração da Câmara dos Deputados). |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410038 | Art. 90 - TRATA DA CONSIDERAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITA QUE DECORRERÁ DA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE INDICA (PL 5.324/05). | § 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:<br><br>I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e<br><br>II - do Projeto de Lei nº 5.324, de 2005 (numeração da Câmara dos Deputados). |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410039 | Art. 90 - TRATA DA CONSIDERAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITA QUE DECORRERÁ DA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE INDICA (PL 5.338/09). | § 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:<br><br>I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e<br><br>II - do Projeto de Lei nº 5.338, de 2009 (numeração da Câmara dos Deputados). |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410040 | Autorização para alteração da totalidade das dotações por GND | Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:<br><br>Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1o Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7o desta Lei:<br>I - as Esferas Orçamentárias;<br>II - as Fontes de Recursos;<br>III - as Modalidades de Aplicação - MA;<br>IV - os Identificadores de Uso - IU; e<br>V - os Identificadores de Resultado Primário ¿ RP.<br>...<br>§ 3º ...<br>III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:<br>a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 90 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação,;<br>b) para os identificadores de uso e de resultado primário;<br>c) e para as esferas orçamentárias; e<br>d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2º deste artigo.<br>§ 4º SUPRIMIR<br>§ 6º SUPRIMIR |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410041 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução | Parágrafo Unico - O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410042 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução. | Art. 78...<br><br>Parágrafo § 9 O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| JOÃO DADO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 90410043 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria de 2012 e da outras providências. | Modifica-se o art. 23 do PLDO 2/2011, com a seguinte redação:<br><br>Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.<br><br>§ 1o Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no deste artigo.<br><br>§ 2o O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento do valor do auxílio alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo.¿ |
| JOÃO PAULO LIMA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27200001 | ciencia e tecnologia | inciso II demais despesas ressalvadas, conforme o artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei Complementar n. 101, de 2000:<br>1. despesas com ações relativas ao programa de promoção da pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. |
| JOÃO PAULO LIMA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27200002 | Ministério do Trabalho e Emprego - concurso público | XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| JOÃO PAULO LIMA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27200003 | secretaria de política para mulheres | II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.<br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e combate à Violência contra Mulher. |
| JOÃO PEDRO | SENADOR | AM | 25800001 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| JOÃO PEDRO | SENADOR | AM | 25800002 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOÃO PEDRO | SENADOR | AM | 25800003 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| JOÃO PEDRO | SENADOR | AM | 25800004 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÃO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780006 | Audiências públicas obrigatórias para debate do Orçamento. | Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780007 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780008 | Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780009 | Estabelece como prioridades a redução das desigualdades de gênero e étnico-racial e da mortalidade materna. | Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780010 | Estabelece metas sociais. | Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.<br>Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade. |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780011 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780012 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780013 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780014 | MTE - Concurso Público | XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780015 | Não contingenciamento - anp | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:<br>" . Despesas com as ações vinculadas à função energia tendo como subfunção 125 - normatização e fiscalização no âmbito do Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis." |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780016 | Plano Carreira | XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780017 | Prioridades para 2012 | Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará a seguinte diretriz:<br>I - para a saúde, o financiamento para o reaparelhamento e apoio ao funcionamento dos hospitais universitários; |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780018 | Protege o Programa de Enfrentamento à Violência do contingenciamento de recursos | Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher. |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780019 | Saúde - atenção hospitalar | Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:<br>"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010. |
| JÔ MORAES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24780020 | saúde - atenção primária | Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:<br>" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%." |
| JORGE VIANA | SENADOR | AC | 29130001 | Anexo IV, inclusão do Item 64 | Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, &2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituirem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br><br>Item 64. Despesas relativas à prevenção de desastres (ação 1027), no âmbito do Ministério da Integração Nacional. |
| JOSÉ GUIMARÃES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 24420001 | Emenda 01 | Art. 1º Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2º art. 36, com a seguinte redação.<br><br>Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar nº 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.<br>...<br>...<br><br>§ 2º - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:<br>...<br><br>II - destinarem-se:<br>...<br>...<br>- adequação de prédios escolares para a acessibilidade. |
| JOSÉ GUIMARÃES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 24420002 | Emenda 02 | Art. 1º Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2º art. 36, com a seguinte redação.<br><br>Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar nº 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.<br>...<br>...<br><br>§ 2º - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:<br>...<br><br>II - destinarem-se:<br>...<br>...<br>- formação continuada de professores da educação especial |
| JOSÉ GUIMARÃES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 24420003 | Emenda 03 | Art. 1º Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2º art. 36, com a seguinte redação.<br><br>Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar nº 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.<br>...<br>...<br><br>§ 2º - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:<br>..<br><br>II - destinarem-se:<br>...<br>...<br>- atendimento a programas de implantação de salas de recursos multifuncionais |
| JOSÉ GUIMARÃES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 24420004 | Emenda 04 | Art. 1º Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2º art. 36, com a seguinte redação.<br><br>Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar nº 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.<br>.<br><br>§ 2º - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:<br><br>II - destinarem-se:<br>...<br>...<br><br>- ações voltadas para a educação de jovens e adultos |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610001 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAC | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC). |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610002 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAE | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES). |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610003 | Acresce Art. 33 inciso XI - Comunidades Terapeuticas | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610004 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Apoio ao Deficeinte Físico | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610005 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Assistencia ao idoso | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610006 | Acresce Art. 4 A - Incentivo fiscal SUDENE MG | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.<br><br>Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610007 | Acrescer inciso III ao Art. 68 - Impossibilidade de contingenciamento emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.<br><br>III - criadas por iniciativa parlamentar individual. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610008 | Altera art. 34, I, c) - Construção e reforma para entidades privadas | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610009 | Altera Art. 4º - Prioridades Orçamentaria PAC, Semi-árido e acesso a água | Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610010 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais a entidades Apoio aos Deficientes Físicos | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,atenção a pessoas com deficiencia física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610011 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Apoio aos  e assistência ao idoso | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,apoio e assistencia ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610012 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades de apoio aos excepcionais APAES | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610013 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Recuperação e reitegração social APAC | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610014 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Terapeuticas | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610015 | Altera o art. 34, V - APAES | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610016 | Art. 003 - margem para abatimento da meta de superávit primário | Suprima-se o texto atual. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610017 | Art. 004-A - prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610018 | Art. 004-A - prioridade na área de agricultura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610019 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610020 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610021 | Art. 004-A - prioridade na área de integração nacional e meio ambiente | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610022 | Art. 033, I - Educação e Auxílio | I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art. 30 e alternativamente:<br>a) voltadas a educação especial, ou<br>b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou<br>c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC; |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610023 | Art. 033, VI - Assistência Social | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:<br>a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;<br>b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou<br>c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.<br><br>(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda") |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610024 | Art. 033, X - Auxílio em Atividade Econômica | Suprima-se o texto atual. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610025 | Art. 034, XII - Habilitação Técnica e profissional | XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610026 | ART. 036, § NOVOS - VEDA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO PARA ESTADO QUE CONCEDA ISENÇÕES DE ICMS DE FORMA INCONSTITUCIONAL | INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTES PARÁGRAFOS:<br>Art. 36 (...)<br>§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2°, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000.<br>§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5º deste artigo. |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610027 | Construção e Manutenção de Estradas Vicinais | IV - no inciso VI do caput deste artigo, as despesas relativas:<br><br>a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;<br><br>b) ao transporte metroviário de passageiros;<br><br>c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte;<br><br>d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;<br><br>e) às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição; e<br><br>f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:<br><br>1. aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e<br><br>2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar no 101, de 2000;<br><br>g) construção e manutenção de estradas vicinais; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610028 | Incentivo Financeiro a pacientes com problemas cardivasculares e câncer | 41. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 8.142, de 28/12/1990); e também a doença crônica associada a doença cardiovascular e ao câncer; |
| JOSÉ HUMBERTO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 26610029 | Medicamentos aos paciêntes com câncer | Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996)e aos pacientes com câncer. |
| JOSÉ LINHARES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 16580001 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| JOSÉ LINHARES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 16580002 | JL - AUXILIOS PARA INICIO E CONCLUSÃO DE OBRAS DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:<br><br>c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| JOSÉ LINHARES | DEPUTADO FEDERAL | CE | 16580003 | JL-EXCLUI DE CONTINGENCIAMENTO ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - com manutenção e custeio de entidades filantrópicas. |
| JOSÉ PRIANTE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 32600001 | Alteração de emendas aprovadas pelo Congresso Nacional | § 3o As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas,justificadamente, para atender às necessidades de execução,exceto as modificações aprovadas pelo Congresso Nacional, se autorizados por meio de: |
| JOSÉ PRIANTE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 32600002 | Desigualdades de Ações e Serviços Publicos de Saúde | § 2o A distribuição regional dos recursos destinados a investimentos em saúde, observada a legislação vigente, considerará prioritariamente critérios que visem reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde, podendo para tal utilizar recursos disponiveis do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza amparados pela Emendas Constitucional nº31/2000 e 67/2010. |
| JOSÉ PRIANTE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 32600003 | Investimento em Educação | III - do estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação com proporção minima de 5,5% do PIB. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ PRIANTE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 32600004 | Licença-prêmio | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| JOSÉ PRIANTE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 32600005 | Prioridade na Execução dos Projetos Tecnicos Aprovados | § 7o Os projetos técnicos aprovados e aptos para execução e não conveniados, apos classificados passaram a fazer parte das programações das unidades orçamentarias de cada Ministerio, exceto as emendas aprovadas pelo Congresso Nacional. |
| JOSÉ ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 32620001 | Estradas Vicinais | c)à construção de vias e obras rodoviárias |
| JOSÉ SARNEY | SENADOR | AP | 21820001 | Estabelece que o instrumento de transferência voluntária poderá ser celebrado até 15 de janeiro do exercício financeiro subsequente ao do respectivo empenho. | Incluir o seguinte art. 43, renumerando-se os demais.<br>Art. 43 A celebração do instrumento de transferência voluntária poderá ocorrer até 15 de janeiro do exercício financeiro subsequente ao do respectivo empenho.<br>Parágrafo único. Os empenhos relativos a instrumentos de transferência voluntária não celebrados até a data estipulada no caput serão cancelados. |
| JOSÉ SARNEY | SENADOR | AP | 21820002 | Prioridade na destinação de recursos | Incluir, no artigo 17 do Projeto de Lei, o seguinte parágrafo 8º:<br><br>§ 8º A União priorizará, na liberação de recursos para a execução de obras, os Estados e municípios de menor renda per capita. |
| JOSÉ SARNEY | SENADOR | AP | 21820003 | Procedimentos para execução e acompanhamento de transferências voluntárias de até R$ 500.000,00 que objetivem a realização de obras | Incluir o seguinte art. 38, renumerando-se os demais.<br><br>Art. 38 As transferências voluntárias de recursos da União poderão ser feitas por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais federais, que atuarão como mandatárias da União, sendo que as transferências voluntárias de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que objetivem a realização de obras deverão observar os seguintes procedimentos:<br>I - a autorização de início da execução do objeto pelo órgão ou entidade repassadora não ocorrerá antes da liberação, ao recebedor, de 50% do valor do instrumento de transferência, os quais permanecerão bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pelo mandatário ou apresentação de boletim de medição e relatório de execução do objeto |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | assinados por representante do recebedor;<br>II - assim que houver o pagamento, aos terceiros contratados, de 50% do valor total do instrumento de transferência, a União deverá liberar mais 30% ao recebedor, os quais permanecerão bloqueados em conta específica, nos mesmos termos do inciso I do caput;<br>III - os pagamentos, por parte do recebedor, aos terceiros contratados serão feito com base em boletim de medição e relatório de execução do objeto assinados por representante formalmente designado, dispensando-se a aprovação de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos pelo mandatário; e<br>IV - o mandatário deverá verificar a boa e regular aplicação dos recursos, manifestando-se de forma conclusiva sobre sua legalidade e legitimidade, quando forem pagos, aos terceiros contratados, 50%, 80% e 100% do valor do instrumento de transferência voluntária.<br>Parágrafo único. Nos casos de transferências voluntárias de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que objetivem a realização de obras:<br>I - os pagamentos aos terceiros contratados deverão ser feitos com base nos quantitativos medidos e nos preços do orçamento-base da licitação, ponderados pela relação entre o preço global da proposta de preços do contratado e o preço global do orçamento-base.<br>II - é cláusula necessária nos editais de licitação e nos contratos decorrentes a que estabeleça que os pagamentos aos terceiros contratados deverão ser feitos com base nos quantitativos medidos e nos preços do orçamento-base da licitação, ponderados pela relação entre o preço global da proposta de preços do contratado e o preço global do orçamento-base; e<br>III - é vedada a celebração de termos aditivos que resultem em transferências de recursos da União em montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). |
| JOSÉ SARNEY | SENADOR | AP | 21820004 | Uso de diferentes custos unitários desde que respeitado o preço global calculado com base nos sistemas de referência. | Incluir o seguinte inciso IV no § 5º do art. 125.<br>IV - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado e que seja observada a vedação de redução, em favor do contratado, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, constante do inciso I deste parágrafo. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOSIAS GOMES | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13620001 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| JOSIAS GOMES | DEPUTADO FEDERAL | BA | 13620002 | Art. 020, §1, IV, c - Estradas vicinais. | c) à construção de vias e obras rodoviárias; |
| JOVAIR ARANTES | DEPUTADO FEDERAL | GO | 32650001 | Escolha do Órgão executor | Acrescente-se após o art. 107 ou onde couber<br><br>Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares deverão ser designados de acordo com a indicação do parlamentar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município convenente. |
| JOVAIR ARANTES | DEPUTADO FEDERAL | GO | 32650002 | Execução dos convêncio diretamente do Órgão concedente para o Município Convenente | Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.<br><br>Os convênios com valores inferiores à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br>Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município. |
| JOVAIR ARANTES | DEPUTADO FEDERAL | GO | 32650003 | Garantir Recursos Orçamentários para a SUDECO na LOA 2012 | Acrescente-se após o Art. 7° ou onde couber<br><br>A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n° 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO. |
| JOVAIR ARANTES | DEPUTADO FEDERAL | GO | 32650004 | O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT. | Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber<br><br>O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JOVAIR ARANTES | DEPUTADO FEDERAL | GO | 32650005 | Plano de trabalho nos Ministérios para Municípios de até 30 mil habitantes | Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber<br><br>Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes. Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado. |
| JOVAIR ARANTES | DEPUTADO FEDERAL | GO | 32650006 | Prioridades do Governo (art.4°)- Acrescentar a Irrigação e as demandas parlamentares | Modifique-se o Art. 4°<br><br>As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, as programações aprovadas pelo Congresso Nacional no âmbito da Reserva de Contingência Primária que trata o art. 13 desta lei e as despesas com a função irrigação, nos termos do art. 42 do ADCT, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| JOVAIR ARANTES | DEPUTADO FEDERAL | GO | 32650007 | Reserva de dotação específica para capacitação na realização da Copa do Mundo | Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber<br><br>A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal. |
| JOVAIR ARANTES | DEPUTADO FEDERAL | GO | 32650008 | Reserva de recursos para reestruturação de quadros de remuneração | Acresce-se ao art. 80 o seguinte Parágrafo ou onde couber:<br><br>O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JÚLIO CESAR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 12460001 | Não podem ser objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas referentes às programações acrescidas ou incluídas no PLOA por iniciativa de membros do Congresso Nacional. | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas referentes às programações acrescidas ou incluídas no projeto de lei orçamentária por iniciativa de membro do Congresso Nacional, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como às:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios. |
| JÚLIO CESAR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 12460002 | Altera o texto do caput do Art. 23 desta Lei. | Art. 23. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior a duas vezes o valor médio praticado no âmbito da União, no mês de março de 2011, ficando os reajustes no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU limitados ao Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao exercício anterior.<br><br>Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2011, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios de que trata o caput deste artigo. |
| JÚLIO CESAR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 12460003 | Inclua-se ao disposto no $ 1º do Art. 77 desta Lei o Conselho Nacional do Ministério Público e substiua-se | § 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público. |
| JÚLIO CESAR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 12460004 | Insere item de despesa ao Anexo IV | - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>X. Despesa com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JÚLIO CESAR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 12460005 | Insere item de despesa ao Anexo IV | - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>X. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Bresileiro. |
| JÚLIO CESAR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 12460006 | Art. 017, § 01, i, q | demonstrativo semestral, individualizado por Estado, das dívidas refinanciadas com base na Lei no 9.496, de 1997, e na Medida Provisória no 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses |
| JÚLIO CESAR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 12460007 | Art. 128 | O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, semestralmente, demonstrativo individualizado por estado, dos últimos doze meses, do saldo devedor, atualização monetária, acertos e incorporações, amortizações pagas e juros pagos, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória 2.192, de 24 de agosto de 2001. |
| JÚNIOR COIMBRA | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26920001 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| JÚNIOR COIMBRA | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26920002 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| JÚNIOR COIMBRA | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26920003 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| JÚNIOR COIMBRA | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26920004 | Art. 004-A - prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| JÚNIOR COIMBRA | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26920005 | Art. 007, §08º - Modalidade de Aplicação | I ¿ Na aplicação indireta:<br>a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:<br>1) governo estadual (código 3);<br>2) administração municipal (código 4);<br>3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5); |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);<br>5) consórcio público (código 7).<br><br>b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:<br>1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);<br>2) transferências automáticas (código 1);<br>3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).<br><br>III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:<br>a) aplicação direta (MA 90);<br>b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).<br><br>§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.<br><br>§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:<br><br>I ¿ automática, propriamente dita; ou<br>II - fundo a fundo.<br><br>§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿<br><br>§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas. |
| JÚNIOR COIMBRA | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26920006 | Art. 013-A - Limitação da inscrição das despesas em Restos a Pagar | Insira-se onde couber:<br>Art. ... O estoque das despesas inscritas em restos a pagar no encerramento do exercício de 2012 não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do estoque inscrito no encerramento do exercício de 2011.<br><br>Parágrafo único. Não será objeto de inscrição em restos a pagar a despesa para a qual não exista comprometimento de gasto por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere ou por imposição legal. |
| JÚNIOR COIMBRA | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26920007 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Restos a Pagar | pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| JÚNIOR COIMBRA | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26920008 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |
| JUNJI ABE | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28040001 | Artigo 12 Inciso IV | IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural; |
| JUNJI ABE | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28040002 | Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema | 64. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei no 10.836, de 09/01/2004); |
| JUNJI ABE | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28040003 | Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária | 64. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; |
| JUNJI ABE | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28040004 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| JUNJI ABE | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28040005 | Capítulo VI | k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, hortifrutiflorigranjeiro e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÁZARO BOTELHO | DEPUTADO FEDERAL | TO | 24290001 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| LÁZARO BOTELHO | DEPUTADO FEDERAL | TO | 24290002 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |
| LÁZARO BOTELHO | DEPUTADO FEDERAL | TO | 24290003 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| LÁZARO BOTELHO | DEPUTADO FEDERAL | TO | 24290004 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| LÁZARO BOTELHO | DEPUTADO FEDERAL | TO | 24290005 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LEANDRO VILELA | DEPUTADO FEDERAL | GO | 19560001 | Art. 004-A - prioridade na área de agricultura | Art. 4ºA - Além de comtemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |
| LEANDRO VILELA | DEPUTADO FEDERAL | GO | 19560002 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondentes à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I Relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II Consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III Ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| LEANDRO VILELA | DEPUTADO FEDERAL | GO | 19560003 | Art. 021 - A - Banco de Projetos | § 3º O poder executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados. |
| LEANDRO VILELA | DEPUTADO FEDERAL | GO | 19560004 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei,bem como as:<br>... |
| LEANDRO VILELA | DEPUTADO FEDERAL | GO | 19560005 | Art. 4 - prioridade na área de turismo, esporte e cidades | Art. 4º<br><br>§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LEANDRO VILELA | DEPUTADO FEDERAL | GO | 19560006 | DUPLICAÇÃO DA BR-060 | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentário para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra estrutura, promovendo a duplicação da BR-060, no Estado de Goiás. |
| LEONARDO QUINTÃO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24810001 | Hospitais Filantrópicos - Art. 34, inciso I | d) construção e ampliação das instalações dos hospitais filantrópicos. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790001 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790002 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790003 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790007 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790008 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790009 | Combate à Homofobia | Ações voltadas ao combate da prática da homofobia. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790010 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790011 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790012 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790013 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790014 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790015 | INDIVIDUAL - Ações relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome | Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.6 Ações relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790016 | INDIVIDUAL - Anexo IV - Ações ao Programa Esporte e Lazer da Cidade | Texto proposta<br>Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.4 ações ao Programa Esporte e Lazer da Cidade |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790017 | INDIVIDUAL - Anexo IV - ações Ciência e Tecnologia ressalvadas de contingenciamento | Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1. ações à ciência e tecnologia |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790018 | INDIVIDUAL - Anexo IV - ações do Programa Nacional da Educação - PNE ressalvadas de contingenciamento | Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.4 ações do programa nacional da Educação - PNE na área da Educação. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790019 | INDIVIDUAL - Anexo IV - ações do programa nacional de Infra estrutura Turística | Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.1 ações do programa nacional de Infra estrutura Turística na área do Turismo |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790020 | INDIVIDUAL - Anexo IV - Ações relativas ao Fundo Nacional de Cultura - ressalvadas de contingenciamento | Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.5 Ações relativas ao Fundo Nacional de Cultura. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790021 | INDIVIDUAL - Anexo IV - ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia | Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.2 ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790022 | INDIVIDUAL - Art. Metas e Prioridades | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790023 | INDIVIDUAL - Art. 007, §11 - identificação das emendas parlamentares | Incluam-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7º:<br>VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e<br>VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7) |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790024 | INDIVIDUAL - Art. 013 - Reserva de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea 'a' do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea 'c', até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea 'c', implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790025 | INDIVIDUAL - Art. 055 - Orçamento Equilibrado | Art. 55. A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:<br>I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:<br>a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;<br>b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, |

correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;
c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.
II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.
III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;
IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;
V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;
§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:
I) houver excesso de arrecadação global; ou
II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.
§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.
§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.
§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:
I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;
II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;
§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea ¿b¿ do inciso I deste artigo, até

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790026 | INDIVIDUAL - Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790027 | INDIVIDUAL - Audiências públicas obrigatórias para debate do Orçamento | Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790028 | INDIVIDUAL - Combate a Desastres | 64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010). |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790029 | INDIVIDUAL - Complementação FUNDEB | § 5º A complementação a que se refere o inciso XV deste artigo, em 2012, corresponderá, no mínimo, a 12% do total dos recursos do Fundo a que se refere o mesmo inciso. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790030 | INDIVIDUAL - Cultura | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790031 | INDIVIDUAL - Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º do PLDO 2012. | § 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790032 | INDIVIDUAL - Estabelece como prioridades a redução das desigualdades gênero e étnico-racial e da mortalidade materna | Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790033 | INDIVIDUAL - Estabelece metas sociais | Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.<br>Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790034 | INDIVIDUAL - Inclua-se § 1º ao Art. 39 - Utilização de Indicadores Socioeconômicos | Inclua-se § 1º ao Art. 39<br>VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores socioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790035 | INDIVIDUAL - Mulheres - Combate à Violência | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790036 | INDIVIDUAL - Os Restos a Pagar inscritos 2012 não excederão ao valor de 2011. | Inclua-se o segunte artigo:<br><br>Art. Os restos a pagar, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão ao valor inscrito no exercício de 2011. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790037 | INDIVIDUAL - Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolecente | Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.6 Ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adoslecente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790038 | INDIVIDUAL - Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher | Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:<br><br>1.6 Ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790039 | INDIVIDUAL - Recursos Minimos PNE | III - das ações que compõem o Plano Nacional de Educação - PNE para garantir em 2012 recursos superiores, no mínimo, a 0,1% do PIB em relação ao empenhado no ano anterior. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790040 | INDIVIDUAL - Transferências Ministério da Cultura | § 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se palica às destinações para:<br>I - convênios, prêmios, termos de parceira ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e<br>II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790041 | INDIVIDUAL - Viabiliam ações concretas de superação das desigualdades e promoção da inclusão social | Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790042 | INDIVIDUAL- Inclua-se ao Art. 39 - Dificuldades Interpostas pelos Concedentes e o Agente Mandatário (Caixa Econômica Federal) | Inclua-se ao Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.<br>Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV. |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790043 | INDIVIDUAL- Regulamentação de dispositivos da EC nº 29, de 2000 - Meta de Superávit Primário | Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o § III:<br><br>III Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:<br>a)por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;<br>b)por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo IBGE, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.<br>c)valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790044 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790045 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790046 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserido os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| LÍDICE DA MATA | SENADOR | BA | 28790047 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850001 | Ressalvar do contingenciamento as ações orçamentárias ligadas à proteção da mulher | v - Despesas relativas ao programa de prevenção e combate à violência contra a mulher; |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850002 | Ressalvar do contingenciamento as ações orçamentárias ligadas ao enfrentamento do crack | vi - Despesas relativas ao plano integrado de enfrentamento ao crack e outras drogas; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850003 | Ressalvar do contingenciamento de despesas públicas as ações orçamentárias ligadas à criança e o adolescente | IV - ações orçamentárias ligadas à proteção da Criança e do Adolescente. |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850004 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850005 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850006 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850008 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850009 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850010 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850011 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980) |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850012 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850013 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850014 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850015 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850016 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850017 | SISFRON-Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850018 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÃO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850019 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LILIAM SÁ | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27850020 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional. | Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional. |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230001 | Exclusão de contingenciamento para as programações de enfrentamento drogas | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:<br>"  . Despesas com as programações de enfrentamento ao uso de entorpecentes e de tratamento e recuperação de usuários." |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230002 | Expansão da capacitação profissionalizante | Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:<br>"Art.  . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230003 | Expansão educação | Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:<br>"Art.  . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%." |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230004 | Fomento para o parque industrial da Saúde | Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:<br><br>-  . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde. |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230005 | Inclusão - capacitação mão-de-obra | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art.  . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230006 | Inclusão - disposições educação | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art.  . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230007 | Inclusão de programação não contingeciável - Cultura | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:<br>" . Despesas com as programações do Fundo Nacional de Cultura" |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230008 | Inclusão de programação não contingenciável - Copa e Olimpíadas | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016" |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230009 | Inclusão de programação não contingenciável - C&T | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as<br>subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"<br>" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;" |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230010 | Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230011 | Prioridades para 2012 | Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:<br>I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;<br>II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;<br>III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;<br>IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;<br>V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica. |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230012 | Saúde - atenção hospitalar | Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:<br>"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010. |
| LUCIANA SANTOS | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27230013 | saúde - atenção primária | Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:<br>" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%." |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510001 | Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO. | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510002 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510003 | Art. 004-A - Prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510004 | Art. 004-A - Prioridade na área de agricultura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510005 | Art. 004-A - Prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510006 | Art. 004-A - Prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510007 | Art. 004-A - Prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510008 | Art. 004-A - Prioridade na área de integração nacional e meio ambiente | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto delei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510009 | Art. 004-A - Prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510010 | Art. 006, §3, 4 e 5 - Recursos da contribuição destinada ao Sistema S. | Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 6º, Suprimindo-se o atual § 3º:<br>§ 3º As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ¿ ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical.<br>§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.<br>§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3º. |
| LUCIANO | DEPUTADO | RR | 10510011 | Art. 013 - Reserva | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| CASTRO | FEDERAL | | | de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso<br>Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os<br>recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos<br>adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação<br>específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de<br>resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510012 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br><br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste<br>artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao<br>pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas<br>inscritas em restos a pagar: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510013 | Art. 017, §1, I, q - Divulgação na internet da contribuição ao Sistema S. | q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510014 | Art. 023 - Auxílio alimentação | Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510015 | Art. 034, §09º - Transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e<br>procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510016 | Art. 052, §03º, II - Alteração de MA | II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510017 | Art. 052, §03, III, b - Alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510018 | Art. 052, §03, III, c - Alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510019 | Art. 052, §06 - Criação de GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510020 | Art. 053, § 14 - Prevê Envio de Crédito Suplementar Específico por Poder. | § 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério<br>Público da União. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510021 | Art. 067, § 01 - Retira da base de contingenciamento as ações decorrentes de emendas individuais | IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510022 | Art. 068 - Garantia de execução para as emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>I - .....<br>II - ..... |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510023 | Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de<br>janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510024 | Art. 078, §9 - Reestruturação do plano de carreira de várias categorias (BCB e Outros). | § 9º O Anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510025 | Art. 080, Parágrafo Único - Revisão de remuneração de servidores públicos (BCB e Outros). | Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510026 | Art. 091 - Obras com indícios de irregularidades graves | Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510027 | Art. 091 - Obras irregulares. Decisão monocrática ou colegiada do TCU | Inclua-se o §9º no art. 91 com a seguinte redação:<br><br>§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510028 | Art. 091, §01 - Obras com indícios de irregularidades graves | Dê-se ao § 1º do art. 91 a seguinte redação:<br><br>§ 1o Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e<br>IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:<br>a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;<br><br>V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;<br>VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput; |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510029 | Art. 093 - Obras irregulares - encaminhamento de informações, pelo TCU, à CMO | Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:<br>Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 9o, § 2o, desta Lei, o TCU encaminhará:<br>I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e<br>II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91º, § 1º, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9º, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.<br><br>§ 1º. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei.<br>§ 2º O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510030 | Art. 098 - Prestação de contas do Presidente da República e dos | Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | demais órgãos da Administração - informações complementares | Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:<br>I ¿ Senado Federal;<br>II ¿ Câmara dos Deputados;<br>III - Supremo Tribunal Federal;<br>IV - Conselho Nacional de Justiça;<br>V - Superior Tribunal de Justiça;<br>VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;<br>VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;<br>VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;<br>IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e<br>X - Ministério Público da União. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510031 | Art. 105, §03 - Restos a pagar e superávit | § 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da<br>Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de<br>superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510032 | ART. 37, INCISO (NOVO) Aumento do comprometimento do órgão concedente em dar como certa a liberação de todas as parcelas do convênio | § 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510033 | ART. 37, PARÁGRAFO (NOVO) Dissociação dos momento da liquidação e do pagamento dos convênios, para se dar maior compromisso da União em executar os convênios prontos para serem pagos | § 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510034 | disponibilização de plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e projeto padrão para adesão de Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. | Art. Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro padrão para adesão de Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.<br><br>Parágrafo único. Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiada. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510035 | limitação da quantidade de parcelas possíveis para operacionalização de convênios com até R$ 250.000,00 de valor firmado. | § 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e conquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510036 | Prestação de Contas de Transferências Voluntárias | Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:<br><br>Art. ___ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.<br><br>§ 1º Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.<br><br>§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | o resguardo do patrimônio público.<br><br>§ 3º Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do<br>antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.<br><br>§ 4º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.<br><br>§ 5º No caso do convenente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer<br>esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas,<br>suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510037 | restabelece o cumprimento do art. 25, iv, 'a' da LRF quanto a averiguação de prestação de contas | § A averiguação de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, bem como dos demais requisitos constantes do art. 25 da LRF para transferências voluntárias, será feita mediante verificação concomitante com todos os CNPJs referentes a todos os órgãos da administração direta e indireta do ente federado convenente. |
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510038 | restituir a nomeclatura adequada de referencia ao CAUC de modo a se evitar desvios no modo de averiguação dos requisitos das transferências voluntárias | § 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenentes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUCIANO CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | RR | 10510039 | simplificação de procedimentos para acompanhamento e liberação de recursos de convênios referentes a obras com valor inferior a R$ 250.000,00 | § 6o Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br><br>Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município convenente. |
| LUCIANO MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26980001 | Art. 013-A Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13A Na reserva de contigência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondete a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existententes em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discriminárias.<br>§ 1º Os recursos financeiros correspondentes à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinadas exclusivamente ao pagamento bno exercício de 2012 dos restos a paga.<br>§´2º Terão preferência no pagamento a que se refer o caput deste artigo as despesas incritas em restos pagar:<br>I relativas a convênios com estados, Distritos Federal e Municípios;<br>II consideradas prioritárias nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III ressalvadas do contigencionamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| LUCIANO MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26980002 | ART. 036, § NOVOS - VEDA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO PARA ESTADO QUE CONCEDA ISENÇÕES DE ICMS DE FORMA INCONSTITUCIONAL | INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTES PARÁGRAFOS:<br>Art. 36 (...)<br>§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2°, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000.<br>§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5º deste artigo. |
| LUCIANO MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26980003 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68 Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, e § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na Lei Orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondentes à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUCIANO MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26980004 | Art. 90 - TRATA DA CONSIDERAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITA QUE DECORRERÁ DA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE INDICA. | § 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:<br><br>I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e<br><br>II - do Projeto de Lei nº 5.773, de 2009 (numeração da Câmara dos Deputados). |
| LUCIANO MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26980005 | disponibilização de plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e projeto padrão para adesão de Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. | Art. Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro padrão para adesão de Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.<br><br>Parágrafo único. Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiada. |
| LUCIANO MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26980006 | limitação da quantidade de parcelas possíveis para operacionalização de convênios com até R$ 250.000,00 de valor firmado. | § 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e conquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira. |
| LUCIANO MOREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MA | 26980007 | simplificação de procedimentos para acompanhamento e liberação de recursos de convênios referentes a obras com valor inferior a R$ 250.000,00 | § 6o Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br><br>Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município convenente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÚCIA VÂNIA | SENADOR | GO | 20210001 | Benefícios previdenciários - pagamento ao trabalhador rural | XXVI - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural. |
| LÚCIA VÂNIA | SENADOR | GO | 20210002 | Ressalva Contingenciamento - EMBRAPA | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. |
| LÚCIA VÂNIA | SENADOR | GO | 20210003 | INCLUI DISPOSITIVO NO ANEXO II- INFORMAÇÕES COMPLENTARES À LOA | XXXVI-demonstrativo dos aumentos das despesas com seguridade social, com sua respectiva programação de trabalho e fonte de recursos, nos termos do § 5o do art. 195 da Constituição Federal, contendo sua estimativa de impacto orçamentário e financeiro financeiro para o exercício e para os dois seguintes. |
| LÚCIA VÂNIA | SENADOR | GO | 20210004 | Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |
| LÚCIA VÂNIA | SENADOR | GO | 20210005 | Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÚCIA VÂNIA | SENADOR | GO | 20210006 | Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| LUCI CHOINACKI | DEPUTADO FEDERAL | SC | 18860001 | . Despesas relativas ao Programa de Regionalização do Turismo ¿ Especificamente ¿ Turismo Rural ¿ pequenas propriedades. | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>3. Despesas relativas ao Programa de Regionalização do Turismo ¿ Especificamente ¿ Turismo Rural ¿ pequenas propriedades ¿ Agricultura Familiar. |
| LUCI CHOINACKI | DEPUTADO FEDERAL | SC | 18860002 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| LUCI CHOINACKI | DEPUTADO FEDERAL | SC | 18860003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUCI CHOINACKI | DEPUTADO FEDERAL | SC | 18860004 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| LUCI CHOINACKI | DEPUTADO FEDERAL | SC | 18860005 | 1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| LUCI CHOINACKI | DEPUTADO FEDERAL | SC | 18860006 | 45. Despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento ¿ Cidades Históricas | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>45. Despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento ¿ Cidades Históricas |
| LÚCIO VALE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 23850001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| LÚCIO VALE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 23850002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LÚCIO VALE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 23850003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| LÚCIO VALE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 23850004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| LÚCIO VALE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 23850005 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| LÚCIO VALE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 23850006 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| LÚCIO VALE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 23850007 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| LÚCIO VALE | DEPUTADO FEDERAL | PA | 23850008 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| LUIZA ERUNDINA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 36110001 | Acrescenta artigo apos o artigo 4 do corpo da Lei (Estabelece metas sociais). | Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.<br>Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZA ERUNDINA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 36110002 | Acrescenta o Item 64 ao Anexo IV. (Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher) | 64. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| LUIZA ERUNDINA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 36110003 | Altera a redação do § 6º do art. 17 do corpo da Lei (Audiências públicas obrigatórias para debate do Orçamento). | Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000. |
| LUIZA ERUNDINA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 36110004 | Altera o caput do Art. 4º do corpo da Lei (redução das desigualdades de gênero e étnico-racial e da mortalidade materna) | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470006 | ART 17 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:<br>Art. 17.....<br><br>§ 1º.....<br><br>II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470007 | ART 9º - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:<br><br>§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470008 | ART 91 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º,5º, 6ºe 7º, as seguintes redações:<br><br>Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.<br>..... § 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.<br>..... § 4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.<br>§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indicios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.<br>§ 7° Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470009 | ART 92 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações:<br><br>Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:<br>§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;<br>II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação; |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470010 | ART 93 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:<br><br>Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 101, de 2000, e nos arts. 9°, § 2°, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.<br>Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470011 | ART 94 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1° ..... V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.<br>§ 2° O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3° deste artigo.<br>§ 3° Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:<br>I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;<br>II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;<br>III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade convenente ou responsável pela contratação;<br>..... § 4° As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2° do art. 9° desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470012 | ART 95 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.<br>..... § 2° A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.<br>§ 3° A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2° deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.<br>§ 4° Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470013 | ART 96 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4°, 5° e 6°, as seguintes redações:<br><br>Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.<br>.....<br>§ 2° Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.<br>..... § 4°. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2° deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.<br>§ 5°. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2° e 4° deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.<br>§ 6° O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470014 | CO - CRESCIMENTO DE INVESTIMENTOS SUPERIOR AO DAS DESPESAS CORRENTES DISCRICIONÁRIAS | Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470015 | CO - INCLUSÃO DE NOVAS PRIORIDADES | Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:<br><br>§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;<br>VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470016 | CO - LIMITES PARA O PAC E EMENDAS INDIVIDUAIS NÃO CONTINGENCIÁVEIS | Dê-se nova redação ao artigo 3º:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470017 | CO - METAS FISCAIS INDICAÇÃO DE RESULTADO NOMINAL | Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:<br><br>§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.<br><br>§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470018 | CO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS | Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:<br>§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 70 desta Lei.<br>§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:<br>I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e<br>II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | das reestimativas realizadas no segundo semestre.<br>§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470019 | CO - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA TRANSFERÊNCIAS ATÉ R$500 MIL | Inclua-se § 4º no artigo 37:<br>§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;<br>III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;<br>IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;<br>VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e<br>VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470020 | CO - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIMITADOS A 50% DO VALOR DE 2011 | Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470021 | CO - SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CEF | Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:<br>.....<br>§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470022 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470023 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470024 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470025 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470026 | MR - AUXILIOS PARA INICIO E CONCLUSÃO DE OBRAS DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:<br><br>c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470027 | 01-EXCLUI CONTIGENCIAMENTO A PROGRAMAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470028 | 02-EXCLUI RESTOS A PAGAR DA LIMITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470029 | 03-DISCIPLINA ABERTURA DE CREDITOS EXTRAORDIONÁRIOS POR MEDIDAS PROVISÓRIAS | Inclua-se § 3º no artigo 55:<br><br>§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470030 | 04-ISENTA DE CONTRAPARTIDA A EXECUÇÃO AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO | Inclua-se § 5º no artigo 36:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470031 | 05-CRITÉRIOS COM INDICADORES PARA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS | TEXTO<br>Inclua-se Inciso VI no artigo 9:<br><br>VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470032 | 06-LIMITAÇÃO DE GASTOS COM PUBLICIDADE, DIÁRIA, PASSAGEM E LOCOMOÇÃO | Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais<br>Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470033 | 07-LIMITAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA À CONDIÇÃO AGENTE FINANCEIRO | Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:<br><br>Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470034 | 08-NÃO ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS ADICIONAS PELA CEF ALÉM DAS DO SICONV | Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.<br>Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470035 | 21-JL-EXCLUI DE CONTINGENCIAMENTO ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e custeio de entidades filantrópicas. |
| LUIZ ARGÔLO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27470036 | 22 - REDUÇÃO OBRIGATÓRIA DE R$40,6 BILHÕES DO SUPERAVIT PRIMÁRIO PARA O PAC | Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzida no montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7o § 4o, inciso III, alínea ¿b¿, desta Lei. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710001 | ALTERA ARTIGO 37 | Altere-se o texto do Art. 37º:<br><br>Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira do recurso, e não se confunde com o momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato e seus correspondentes aditamentos de valor.<br><br>§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI para os requisitos nele previstos.<br><br>§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.<br><br>§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710002 | ALTERA INCISO DO ARTIGO 33 | Altere-se o seguinte inciso do Art. 33º, renumerando os demais:<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei, e cujas ações se destinem:<br><br>a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, social e violação de direitos;<br><br>b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou<br><br>c) a incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710003 | ALTERA INCISO DO ARTIGO 74 | Altere-se o seguinte inciso no Art. 74º:<br><br>III - lotação e remuneração; |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710004 | ALTERA PARÁGRAFO DO ARTIGO 37 | Altere-se o seguinte parágrafo do Art. 37º:<br><br>§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710005 | INCLUI NOVO ARTIGO AO PLDO 2012 | Inclua-se o seguinte Artigo aonde couber, renumerando os demais:<br><br>Art. XXX. Permanecem válidos, até o final de vigência desta lei, os empenhos de restos à pagar não processados das despesas inscritas nos exercícios financeiros de 2010 e 2011. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710006 | INCLUI NOVO ARTIGO AO PLDO 2012 | Inclua-se o seguinte Artigo ao PLDO 2012, renumerando os demais:<br><br>Art. 44. Os procedimentos referentes às transferências voluntárias para pequenos municípios serão simplificados, inclusive, retirando da Caixa Econômica Federal à exclusividade na celebração de Contratos de Repasse.<br><br>§ 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento -BNDES, Banco do Brasil e o Banco do Nordeste -BNB, respeitado a sua área territorial de atuação, poderão executar recursos do Orçamento Geral da União mediante celebração de Contratos de Repasse com os municípios especificados no caput deste artigo. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710007 | INCLUI NOVO INCISO AO ARTIGO 68 | Inclua-se o seguinte inciso no Art. 68º, renumerando os demais:<br><br>III - objeto de emendas individuais e de bancada. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710008 | INCLUI NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 19 | Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 19º, renumerando os demais:<br><br>§ 7º A Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, sempre que solicitado, mediante manifestação formal e cadastro prévio, fornecerá senha gerencial aos profissionais de imprensa e a todo e qualquer cidadão que deseje fiscalizar a execução orçamentária. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710009 | INCLUI NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 99 | Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 99º, renumerando os demais:<br><br>§ 3º Aos profissionais da imprensa, mediante manifestação formal e cadastro prévio junto a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, será fornecida senha gerencial para o acesso ao sistema referido no inciso XII deste artigo. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710010 | SUBSTITUI ARTIGO 37 | Substitua-se o Art. 37º:<br><br>Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira do recurso, e não se confunde com o momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato e seus correspondentes aditamentos de valor.<br><br>§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Convênios - CAUC do SIAFI para os requisitos nele previstos.<br><br>§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.<br><br>§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710011 | SUBSTITUI INCISO DO ARTIGO 33 | Substitua-se o seguinte inciso do Art. 33º:<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei, e cujas ações se destinem:<br><br>a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, social e violação de direitos;<br><br>b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou<br><br>c) a incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710012 | SUBSTITUI PARÁGRAFO DO ARTIGO 37 | Substitua-se o seguinte parágrafo do Art. 37º:<br><br>§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710013 | SUPRIME ARTIGO 38 | Suprima-se o texto atual. |
| LUIZ COUTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12710014 | SUPRIME INCISO DO ARTIGO 33 | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MANOEL JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PB | 23670001 | ART. 013 - CRIA RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE CRIEM DESPESA OBRIGATÓRIA OU GASTO TRIBUTÁRIO | Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a, no mínimo, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) da receita corrente líquida respectivamente, destinando-se 0,1% (um décimo por cento) á reserva para compensação nos termos do art. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo pelo menos 1,1 % (um inteiro e um décimo por cento), no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§ 1o Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:<br>I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e<br>II - para atender programação ou necessidade específica; e.<br>§ 2o O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.<br>§ 3o A reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.<br>§ 4o A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3o deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.<br>§ 5º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo serão apropriados na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.<br>§ 6o Somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.<br>§ 7o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, à conta de recursos a que se refere a alínea ¿c¿ do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2011, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo. |
| MANOEL | DEPUTADO | PB | 23670002 | ART. 025 - DÁ | Dar nova redação ao art. 25 e aos respectivos incisos, suprimindo os |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| JUNIOR | FEDERAL | | | NOVA REDAÇÃO AO ART. 25 PELO ACOLHIMENTO DO STF DAS ADINS 2.356/DF E 2362/DF | incisos anteriores:<br>Art. 25. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2012, destinadas ao pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias de 2003 a 2011, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:<br>I ¿ o saldo dos precatórios originários das propostas orçamentárias dos anos de 2003 a 2010 será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial ¿ IPCA-E, divulgado pelo IBGE;<br>II ¿ o saldo dos precatórios originários da proposta orçamentária do ano de 2011 será atualizado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil (TR ¿ Taxa Referencia;<br>III ¿ os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos ao saldo de que trata o caput tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela. |
| MANOEL JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PB | 23670003 | ART. 053, § 14 (NOVO) - PREVÊ ENVIO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECÍFICO POR PODER | § 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União. |
| MANOEL JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PB | 23670004 | ART. 057, PAR. UNICO (NOVO) - FACULTA REMANEJAMENTO PELO ÓRGÃO SETORIAL DE DOTAÇÕES NO JUDICIÁRIO | Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão. |
| MANOEL JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PB | 23670005 | ART. 090 - EXIGE PREVISÃO NO PLOA/2012 DAS PROPOSIÇÕES DO EXECUTIVO QUE CRIEM RENÚNCIAS DE RECEITAS | § 6o  Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MANOEL JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PB | 23670006 | ART. 37, INCISO (NOVO) Aumento do comprometimento do órgão concedente em dar como certa a liberação de todas as parcelas do convênio | § 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias. |
| MANOEL JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PB | 23670007 | ART. 37, PARÁGRAFO (NOVO) Dissociação dos momento da liquidação e do pagamento dos convênios, para se dar maior compromisso da União em executar os convênios prontos para serem pagos | § 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação. |
| MANOEL JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PB | 23670008 | simplificação de procedimentos para acompanhamento e liberação de recursos de convênios referentes a obras com valor inferior a R$ 250.000,00 | § 6o Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br><br>Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município convenente. |
| MANOEL JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PB | 23670009 | Indicação de priorização de ações ligadas a resíduos em bacias hidrográficas | Paragrafo único. Mesmo quando não constantes do PAC, as ações relativas ao apoio a Projetos de Controle da Poluição por resíduos em Bacias Hidrográficas terão prioridade e precedência na alocação de recursos no orçamento de 2012. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MANOEL JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PB | 23670010 | limitação da quantidade de parcelas possíveis para operacionalização de convênios com até R$ 1.000.000,00 de valor firmado. | § 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira, sendo o valor de cada parcela escalonado na proporção de 50%, 30% e 20%, do valor total a ser transferido. |
| MARA GABRILLI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28070001 | Altera a redação do §7 do art. 17 do Projeto de Lei que dispões sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 | §7o A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, de gênero, raça, etnia e de deficiência. |
| MARA GABRILLI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28070002 | Altera art. 30 | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação que prestem atendimento direto ao público. |
| MARA GABRILLI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28070003 | Altera art. 34, I, | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |
| MARA GABRILLI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28070004 | Altera o art. 34, V | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| MARA GABRILLI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28070005 | Adiciona incisos VI, VII e VIII ao §5 do art. 74 | VI - remuneração global do servidor, incluindo-se vencimento e, quando houver, gratificação; e<br><br>VII - indicador mensal de presença. |
| MARA GABRILLI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28070006 | Adiciona §3 ao art. 34 | § 3o A determinação contida no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para a promoção da acessibilidade.<br><br>§4 A destinação de recursos .... |
| MARA GABRILLI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28070007 | Altera a redação do alíena d) do inciso IV do art. 86 | d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade, transporte urbano e acessibilidade, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MARA GABRILLI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28070008 | Altera a redação do alínea i) do inciso IV do art. 86 | i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas, protagonizados por mulheres ou pessoas com deficiência; |
| MARA GABRILLI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28070009 | Altera a redação do inciso IV do § 1 do art. 86 | IV - às instituições condenadas, decisão transitada em julgado, por descumprimento do art. 93 da lei n. 8.213 de 24 de Julho de 1991 ou cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente. |
| MARA GABRILLI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28070010 | Insere alínea no inciso II do §2 do art. 36 | m) às ações voltadas à promoção da acessibilidade. |
| MARÇAL FILHO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 34090001 | Anexo I (NOVOS ITENS) - Compatibilidade LOA e PPA | XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e<br>XVI ¿ os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MARÇAL FILHO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 34090002 | Art. 002 - Meta de Investimento | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:<br>a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.<br>b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. |
| MARÇAL FILHO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 34090003 | Art. 021-A - Banco de Projetos | § 3o O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados. |
| MARÇAL FILHO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 34090004 | Art. 105, §03 - Restos a pagar e superávit | § 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. |
| MARÇAL FILHO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 34090005 | Reajuste aposentadorias e pensões. | III - do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social superiores ao salário-mínimo, garantindo-se aumento real equivalente à 80% da taxa de variação real do PIB de 2010. |
| MARÇAL FILHO | DEPUTADO FEDERAL | MS | 34090006 | Anfa Sindical - Subsídios para remuneração | § 9o O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção de subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MARCELO MATOS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27860001 | Obrigatiriedade de Transferências após o empenho do convênio | A União estabelecerá procedimentos padronizados e siplificados para transferencias voluntárias até o valor de R$ 1.000.000,00(hum milhão), observados as seguintes diretrizes:<br>Assinado o contrato de repasse, a STN deverá disponibilizar para o agente financeiro pelo menos 50% dos recursos financeiros correspondentes;<br>O inicio da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos e contado órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;<br>III - AS MEDIDAS E AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS METAS, POSTERIOR AOS DESBLOQUEIOS, DAR-SE-Á RESPECTIVAMENTE QUANTO AO ATINGIMENTE DOS PERCENTUAIS DE 50% 30% E 20%<br>IV - A liberação dos recursos dar-se-á imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos; |
| MARCELO MATOS | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27860002 | Proibe o contigenciamento nas transferencias | Inclua-se na parte II do Anexo IV item seguinte:<br>II)Demais despesas ressalvadas, conforme Art. 9º 2º, da Lei Complementar Nº 101, DE 2000:<br>1. Despesas com a stranferências voltadas à segurança pública municipal |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010001 | Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO. | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010002 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010003 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010007 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010008 | Art. 004-A - Prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010009 | Art. 004-A - Prioridade na área de agricultura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010010 | Art. 004-A - Prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010011 | Art. 004-A - Prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010012 | Art. 004-A - Prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010013 | Art. 004-A - Prioridade na área de integração nacional e meio ambiente | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto delei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010014 | Art. 004-A - Prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010015 | Art. 006, §3, 4 e 5 - Recursos da contribuição destinada ao Sistema S. | Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 6º, Suprimindo-se o atual § 3º:<br>§ 3º As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ¿ ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical.<br>§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.<br>§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3º. |
| MÁRCIO | DEPUTADO | BA | 26010016 | Art. 013 - Reserva | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MARINHO | FEDERAL | | | de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso<br>Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os<br>recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos<br>adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação<br>específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de<br>resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010017 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br><br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste<br>artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao<br>pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas<br>inscritas em restos a pagar: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010018 | Art. 017, §1, I, q - Divulgação na internet da contribuição ao Sistema S. | q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010019 | Art. 023 - Auxílio alimentação | Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010020 | Art. 034, §09º - Transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e<br>procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010021 | Art. 052, §03º, II - Alteração de MA | II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010022 | Art. 052, §03, III, b - Alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010023 | Art. 052, §03, III, c - Alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010024 | Art. 052, §06 - Criação de GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010025 | Art. 053, § 14 - Prevê Envio de Crédito Suplementar Específico por Poder. | § 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério<br>Público da União. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010026 | Art. 067, § 01 - Retira da base de contingenciamento as ações decorrentes de emendas individuais | IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010027 | Art. 068 - Garantia de execução para as emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>I - .....<br>II - ..... |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010028 | Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de<br>janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010029 | Art. 091 - Obras com indícios de irregularidades graves | Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010030 | Art. 091 - Obras irregulares. Decisão monocrática ou colegiada do TCU | Inclua-se o §9º no art. 91 com a seguinte redação:<br><br>§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010031 | Art. 091, §01 - Obras com indícios de irregularidades graves | Dê-se ao § 1º do art. 91 a seguinte redação:<br><br>§ 1o Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e<br>IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:<br>a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;<br><br>V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;<br>VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput; |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010032 | Art. 093 - Obras irregulares - encaminhamento | Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:<br>Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 9o, § 2o, desta Lei, o TCU |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | de informações, pelo TCU, à CMO | encaminhará:<br>I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e<br>II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91º, § 1º, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9º, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.<br><br>§ 1º. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei.<br>§ 2º O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010033 | Art. 098 - Prestação de contas do Presidente da República e dos demais órgãos da Administração - informações complementares | Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.<br>Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:<br>I ¿ Senado Federal;<br>II ¿ Câmara dos Deputados;<br>III - Supremo Tribunal Federal;<br>IV - Conselho Nacional de Justiça;<br>V - Superior Tribunal de Justiça;<br>VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;<br>VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;<br>IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e<br>X - Ministério Público da União. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010034 | Art. 105, §03 - Restos a pagar e superávit | § 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da<br>Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de<br>superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010035 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010036 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010037 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| MÁRCIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 26010038 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| MARIA DO CARMO ALVES | SENADOR | SE | 23310001 | Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher | Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher. |
| MARIA DO CARMO ALVES | SENADOR | SE | 23310002 | Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas | Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MARINHA RAUPP | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34300001 | 4D - Protege o Programa de Enfrentamento à Violência (0156) do contingenciamento de recursos | h)O programa 0156 - Prevenção e Enfretamento da Violência contras as mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao programa de Dispêndios Globais. |
| MARINHA RAUPP | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34300002 | 5D - Municípios pertencentes ao Programa Território da Cidadania não tenham seus recursos contingenciados | j)Municípios pertencentes ao Programa Território da Cidadania não terão seus recursos contingenciados; |
| MARINOR BRITO | SENADOR | PA | 28830001 | Altera as prioridades e metas físicas para 2012 | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à superação da extrema pobreza, ao combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo,tráfico transnacional de pessoas e combate à homofobia, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, e não serão objeto de limitação de empenho. |
| MARINOR BRITO | SENADOR | PA | 28830002 | Permite a paralisação de obra com indício de irregularidade grave | Suprima-se o texto atual. |
| MARINOR BRITO | SENADOR | PA | 28830003 | Programa de Proteção e dos Povos Indígenas | Despesas referentes ao Programa de Proteção dos Povos Indígenas. |
| MARINOR BRITO | SENADOR | PA | 28830004 | Promoção de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial | Despesas referentes ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial. |
| MARINOR BRITO | SENADOR | PA | 28830005 | Redução das desigualdades de orientação sexual e identidade de gênero | § A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MARINOR BRITO | SENADOR | PA | 28830006 | Revoga o Art. 2º, de modo a extinguir a meta de superávit primário | Suprima-se o texto atual. |
| MARTA SUPLICY | SENADOR | SP | 28870001 | ok - EMENDA AO ARTIGO 36 - CONTRAPARTIDA TURISMO COPA | m) às ações relativas à infraestrutura turística, equipamentos e serviços turísticos, qualificação profissional, promoção e apoio à comercialização e ao turismo sustentável para a realização da Copa do Mundo de Futuebol 2014. |
| MARTA SUPLICY | SENADOR | SP | 28870002 | ok - EMENDA AO ARTIGO 4º - PRIORIDADES - TURISMO COPA | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e à infraestrutura turística, equipamentos e serviços turísticos, qualificação profissional, promoção e apoio à comercialização e ao turismo sustentável para a realização da Copa do Mundo de Futuebol 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040001 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040002 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040003 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040006 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040007 | Art. 004-A - Prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040008 | Art. 004-A - Prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040009 | Art. 004-A - Prioridade na área de integração nacional e meio ambiente | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto delei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento. |
| MAURÍCIO | DEPUTADO | AL | 13040010 | Art. 013-A - | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| QUINTELLA LESSA | FEDERAL | | | Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste<br>artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao<br>pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas<br>inscritas em restos a pagar:<br>I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040011 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040012 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040013 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | DEPUTADO FEDERAL | AL | 13040014 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| MAURÍCIO TRINDADE | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24690001 | Altera dispositivo que deduz despesas administrativas do valor repassado ao convenente | § 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, observados os termos de convênio celebrado para esta finalidade entre a união e as instituições e agências financeiras oficiais, vedada a sua dedução nos valores repassados aos convenentes. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MAURÍCIO TRINDADE | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24690002 | Impõe mora por descumprimento contratual | § 4o As instituições e agências financeiras que, comprovadamente, provocarem atraso que cause prejuízo ou a perda do recurso indicado ao convenente, deverão pagar, a título de indenização, o valor correspondente às despesas administrativas previstas no § 1o deste artigo. |
| MAURO NAZIF | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24210001 | Art. 004-A - prioridade na área de Agricultura e Desenvolvimento Agrário | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais. |
| MAURO NAZIF | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24210002 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| MAURO NAZIF | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24210003 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| MAURO NAZIF | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24210004 | Art. 004-A - prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| MAURO NAZIF | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24210005 | Art. 004-A - prioridade na área de Saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Saúde voltadas assistência ambulatorial e hospitalar especializada. |
| MAURO NAZIF | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24210006 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| MAURO NAZIF | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24210007 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |
| MAURO NAZIF | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24210008 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. |
| MENDES RIBEIRO FILHO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 36640001 | defesa civil | IX - $ 1o AS categorias de programaçao de que trata esta lei serao identificadas no projeto de lei orçamentaria de 2012 e na respectiva lei, bem como nos creditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operaçoes especiais e respectivos subtitulos, com indicaçao, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta fisica, sendo que nao poderao ser contigenciados os recursos do fundo nacional da defesa civil, do ministerio da integraçao nacional, destinados a prevençao e reestabelecimento de desastres. |
| MENDES RIBEIRO FILHO | DEPUTADO FEDERAL | RS | 36640002 | emendas para estados no pac | Paragrafo 3 Nas açoes selecionadas pelo poder executivo, deverao constar das prioridades orçamentarias, emenda de apropriaçao, elencada pelos deputados e senadores de cada estado. |
| MENDONÇA PRADO | DEPUTADO FEDERAL | SE | 13280001 | Inclui, onde couber, artigo para que a transferência de recursos financeiros de que trata a Lei 11.578/07 seja obrigatória também para as despesas relativas à segurança pública. | Inclua-se onde couber:<br><br>Art... As transferências obrigatórias de que trata a Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, aplicam-se também às despesas relacionadas à segurança pública, cuja execução pelos órgãos e entidades da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios far-se-ão de forma automática, após supridos os requisitos exigidos pela referida Lei.<br>Parágrafo único. O Comitê de que trata o art. 2º da Lei 11.578/07 poderá auxiliar os órgãos e entidades da União na coordenação e operacionalização das transferências relacionadas à segurança pública. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MILTON MONTI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 36140001 | Convênios MDS | Art. 39-A É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:<br>I- Com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), excetuando-se os contratos provenientes de recursos do Fundo nacional de Assistência Social - FNAS no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais). |
| MILTON MONTI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 36140002 | Hospitais | conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; |
| MOREIRA MENDES | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24220001 | Art. 004-A - prioridade na área de Agricultura e Desenvolvimento Agrário | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais. |
| MOREIRA MENDES | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24220002 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| MOREIRA MENDES | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24220003 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| MOREIRA MENDES | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24220004 | Art. 004-A - prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| MOREIRA MENDES | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24220005 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| MOREIRA MENDES | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24220006 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |
| MOREIRA MENDES | DEPUTADO FEDERAL | RO | 24220007 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190001 | art 17 §6º | § 6o Os Poderes e o MPU realizarão audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do projeto de lei orçamentária. |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190002 | Contigenciamento Funapol | Insira-se o seguinte item 64 ao Anexo IV do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):<br>64. Os valores arrecadados a conta de taxas e multas pelo serviço do poder de polícia pelo Departamento de Polícia Federal. |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190003 | Dados de precatórios | Dê-se ao caput do art. 26 e ao §5º do mesmo artigo do PLN 02, de 2011 (LDO 2012) as seguintes redações:<br>Art. 26. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará aos membros do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2012, conforme determina o art. 100, § 5o, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7o desta Lei, especificando:<br>I [...]<br>II [...]<br>III [...]<br>IV [...]<br>V [...]<br>VI [...]<br>VII [...]<br>VIII [...] |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | IX [...]<br>§1º [...]<br>§2º [...]<br>§3º [...]<br>§4º [...]<br>§ 5o Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará aos membros do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos. |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190004 | desigualdades interregionais | k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência e a diminuição das desigualdades interregionais; |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190005 | Lei 10522 | Insira-se o seguinte §4º ao art. 37 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):<br>§4º - aplica-se às transferências para as ações a serem desenvolvidas em faixa de fronteira o disposto no art. 26 da Lei 10.522/2002. |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190006 | Limitação de execução | Insira-se o seguinte §12 ao art. 67 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):<br>§12 - a limitação de empenho e movimentação financeira será na mesma proporção da frustação da receita estimada, mês a mês, somado ao percentual previsto para o superávit primário. |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190007 | Precedência na execução | Dê-se ao §2º do art. 21 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012) a seguinte redação:<br>§ 2o Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles estejam localizados, respectivamente, nas regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sul e Sudeste, e entre estas as que apresentarem maior percentual de execução física. |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190008 | Punição para utilização política do orçamento | Insira-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 100 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):<br>Parágrafo Único: a utilização da execução orçamentária para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional imputará ao responsável pelo órgão o previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro. |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190009 | senha siconv | Insira-se o seguinte parágrafo 7º ao art. 19 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):<br><br>§7º. Aos membros do congresso nacional será disponibilizada senha de acesso ao SICONV com acesso a nível de auditoria. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190010 | § 6ª Restos a Pagar | §7º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho. |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190011 | art 19 contratação consultoria | § 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais,somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão. |
| MOZARILDO CAVALCANTI | SENADOR | RR | 23190012 | Programa de Proteção dos Povos Indígenas | Despesas referentes ao Programa de Proteção aos Povos Indígenas. |
| NELSON PADOVANI | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28450001 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |
| NELSON PADOVANI | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28450002 | Transferências Voluntárias - contrapartida dos municípios | I - no caso dos Municípios:<br><br>a) 2% (dois por cento) para todos os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;<br><br>b) 3% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e<br><br>c) 8% (oito por cento) e 20% (quarenta por cento) para os demais; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| NEWTON LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28100001 | Alteração da redação do art. 34 inciso V do PLN 0002/2011 para LDO 2012. | Impedir que atrasos na análise das prestações de contas acarretem a impossibilidade de contratações com instituições privadas sem fins lucrativas adimplentes com suas obrigações.<br><br>V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| NEWTON LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28100002 | Alteração da redação do parágrafo 1º do art. 36 do PLN 0002/2011 para LDO 2012. | Suprimir exigência de que a contrapartida dos Estados, Municípios e Distrito Federal seja exclusivamente financeira e alteração de percentuais.<br><br>Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.<br><br>§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de<br>transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:<br><br>I - no caso dos Municípios:<br><br>a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;<br><br>b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do<br>Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e<br><br>c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;<br><br>II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:<br><br>a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e<br><br>b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento). |
| NEWTON LIMA | DEPUTADO | SP | 28100003 | Alteração da | Estabelecer prazo para que seja apresentado projeto no intuito de cumprir |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | FEDERAL | | | redação do parágrafo 9º do art. 34 do PLN 0002/2011 para LDO 2012. | a exigência de sistema semelhante ao SICONV.<br><br>§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso. |
| NEWTON LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28100004 | Artigo novo ao PLN 0002/2011 para LDO 2012. | Não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização, Comunicação Social e Atençaõ Básica; |
| NILDA GONDIM | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27130001 | Bolsa-atleta - CE | Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:<br><br>"1. Concessão de Bolsa-Atleta (Lei nº 10.891/2004)." |
| NILDA GONDIM | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27130002 | Bolsas de Pesquisa - CE | Previsão de Parte 2 no Anexo IV, para incluir despesas ressalvadas que não constituam obrigações constitucionais e legais. Dentre elas, configurar-se-ia:<br><br>"1. Concessão de bolsas de estudo e de pesquisa concedidas pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES." |
| NILDA GONDIM | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27130003 | Convênios em período eleitoral - Individual | "Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira.<br>....." (NR) |
| NILDA GONDIM | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27130004 | Prevenção a Desastres Naturais - CDR | Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:<br>¿1. Despesas com prevenção a desastres naturais.¿ |
| NILDA GONDIM | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27130005 | Reserva para Propostas Parlamentares - Individual | "....<br>III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.<br>..... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 3º A lei orçamentária para 2012 destinará recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.<br>§ 4º A reserva constituida nos termos do § 3º será considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.<br>§ 5º A apropriação da reserva constituida nos termos do § 3º observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.<br>§ 6º Somente serão compensadas nos termos do § 4º as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta lei." (NR) |
| NILDA GONDIM | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27130006 | Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - CRE | ANEXO IV ¿ DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO E DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990001 | REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO | Acresce-se ao Art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo:<br><br>Parágra.....O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990002 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990003 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990008 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990009 | Art. 004-A - prioridade na área de Agricultura e Desenvolvimento Agrário | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990010 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990011 | Art. 004-A - prioridade na área de Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Defesa relacionadas à construção, ampliação e equipamentos para os aeroportos. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990012 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990013 | Art. 004-A - prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990014 | Art. 004-A - prioridade na área de Turismo | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Turismo relacionadas a infraestrutura, capacitação e treinanentos. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990015 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990016 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990017 | CÓPIA DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO | Acresce-se ao Art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo:<br><br>Parágra.....O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990018 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990019 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990020 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990021 | Escolha do Órgão executor | Acrescente-se após o art. 107 ou onde couber<br><br>Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares deverão ser designados de acordo com a indicação do parlamentar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município convenente. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990022 | Execução dos convêncio diretamente do Órgão concedente para o Município Convenente | Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.<br><br>Os convênios com valores inferiores à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br>Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990023 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990024 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990025 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990026 | Plano de trabalho nos Ministérios para Municípios de até 30 mil habitantes | Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber<br><br>Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.<br>Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990027 | Prioridades do Governo (art.4°)- Acrescentar as demandas parlamentares | Modifique-se o Art. 4°<br><br>As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações aprovadas pelo Congresso Nacional no âmbito da Reserva de Contingência Primária que trata o art. 13 desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| NILTON CAPIXABA | DEPUTADO FEDERAL | RO | 34990028 | Reserva de dotação específica para capacitação na realização da Copa do Mundo | Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber<br><br>A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal. |
| OSMAR JÚNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 23600001 | Cultura - alteração artigo 20 | Acrescente-se § 5° art.20 com seguinte redação:<br><br>§ 5° A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:<br>I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e<br>II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente. |
| OSMAR JÚNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 23600002 | Inclusão - capacitação mão-de-obra | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |
| OSMAR JÚNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 23600003 | Inclusão - disposições educação | Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:<br>"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%." |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| OSMAR JÚNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 23600004 | Inclusão de programação não contingenciável - Copa e Olimpíadas | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016" |
| OSMAR JÚNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 23600005 | Inclusão de programação não contingenciável - C&T | Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as<br>subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"<br>" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;" |
| OSMAR JÚNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 23600006 | Prioridades para 2012 | Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:<br>I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;<br>II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;<br>III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;<br>IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;<br>V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.<br>VI - para o esporte, contemplar a implantação e modernização de núcleos esportivos no esporte e lazer nas cidades e no esporte de alto rendimento. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| OSMAR JÚNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 23600007 | Saúde - atenção hospitalar | Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:<br>"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010. |
| OSMAR JÚNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PI | 23600008 | saúde - atenção primária | Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:<br>" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%." |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100001 | OL - Aditiva - Aumento de 25% do per capita da Rede SUAS | III - do aumento per capita, por Unidade da Federação, em pelo menos de 25% (vinte e cinco por cento) das ações destinadas à Rede do Sistema Único de Assistência Social voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100002 | OL - Aditiva - Execução Rede SUAS | I - O Fundo Nacional de Assistência Social expedirá, até 31 de outubro de 2011, ato normativo com objetivo de permitir a aplicação de recursos da Rede SUAS provenientes de transferências voluntárias da União a entidades já conveniadas sem a necessidade de apresentação de novos projetos, desde que se constituam em recursos adicionais às dotações já existentes, para fins de apoiar ações de atendimento das pessoas com deficiência. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100003 | OL - Aditiva - LRF Art. 45 Ações em andamento | § 3º Fica vedada a alocação de recursos em ações a que se refere o caput deste artigo sem que as ações em andamento tenham asseguradas, em conta específica, os recursos necessários à sua conclusão, excetuando aquelas de caráter emergencial. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100004 | OL - Aditiva Ampliar valores MDS | § 6o As dotações provenientes de emendas parlamentares destinadas a ampliar os valores estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Rede SUAS, serão automaticamente a estes incorporados, e portanto serão transferidos no bojo dos mesmos procedimentos e/ou convênios já existentes entre a união e os entes federados. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100005 | OL - Aditiva Art. 15 Parágrafo Regionalização | §1º. Atendido o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, cada um dos órgãos apresentará em informações complementares de que trata o art. 10 desta Lei, especificando os demais critérios de regionalização adotados para atender a regionalização prevista no caput, bem como discriminará a correlação das dotações previstas na proposta da lei orçamentária em caráter discricionário com objetivos e metas constantes na Lei nº 11.653, 7 de abril de 2008. § 2º. A regionalização prevista no caput respeitará a devida proporcionalidade na alocação de recursos quanto às Modalidades de Aplicação prevista nas alíneas I, II e V do § 9º do art. 7º desta lei, vedada a alocação genérica e concentrada na aplicação direta (MA 90). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100006 | OL - Aditiva Art. 34 inciso - Profissionais de Educação Física | XII - providas de profissional de educação física de nível superior legalmente habilitado, quando envolverem ações para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação ou de lazer. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100007 | OL - Aditiva Descontingenciamento da Rede SUAS | VI - Despesas relativas às ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100008 | OL - Aditiva Discriminação das obras da Copa e das Olimpíadas por UF | XXVI - à realização da Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, discriminando a Unidade da Federação beneficiária. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100009 | OL - Aditiva Estação Gávea do Metrô/RJ | § 7º Não se inclui na vedação de que trata o §6º deste artigo, o financiamento por Agência Oficial de Fomento para ampliação da linha metroviária do município do Rio de Janeiro, a qual deverá incluir a Estação Gávea. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100010 | OL - Aditiva Repatriamento de Recursos | Art. 128. Os recursos de repatriamento, quando provenientes de lesão a ente público, serão transferidos ao respectivo ente em guia de transferência especial no montante a ela pertinente. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100011 | OL - Modificativa - Catástrofes | b)às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, não podem ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre e no âmbito do Ministério da Integração Nacional terão execução obrigatória e não poderão ser contingenciadas. A não observância do caput, implicará em crime de responsabilidade do agente público. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100012 | OL - Regionalização Anexo II (Inf. Complementares) | XXXVI - critérios utilizados para a regionalização das ações alocadas em modalidades "Governo Estadual" e "Aplicação Direta" (MA 30 e MA 90), por unidade orçamentária, em atendimento ao disposto no art. 15 desta Lei. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100013 | OL - TCU Modificativa Art. 37 Parágrafo | § 3o O Poder Executivo disponibilizará, na internet, informações de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas,contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade da federação, nome da entidade, número deinscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100014 | OL - TCU Modificativa Art. 6 Parágrafo 2 | § 2o As entidades de que trata o inciso III do § 1o deste artigo deverão divulgar, pela internet, anualmente, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100015 | OL Anexo II Inform. Complementares - Repatriamento de Recursos | XXXVI - recursos provenientes de repatriamento, inclusive os financeiros de exercícios anteriores, com a respectiva identificação do ente público ou entidade lesada. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100016 | OL Anexo II Rede SUAS - Demonstrativo SUAS | XXXVII - gastos destinados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por unidade da Federação e por municípios, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, permitindo que as dotações da Rede SUAS serem acrescidas de emendas a serem executados nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 a execução provável em 2012 e 2013, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2009 e 2010 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios; |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100017 | PSDB 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100018 | PSDB 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100019 | PSDB 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100020 | PSDB 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.<br>§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100021 | PSDB 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100022 | PSDB 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100023 | PSDB 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.<br>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:<br>a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;<br>b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.<br>§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.<br>§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.<br>§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.<br>§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.<br>§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100024 | PSDB 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100025 | PSDB 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100026 | PSDB 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100027 | PSDB 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100028 | PSDB 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100029 | PSDB 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100030 | PSDB 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100031 | PSDB 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100032 | PSDB 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100033 | PSDB 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100034 | PSDB 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| OTAVIO LEITE | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 25100035 | PSDB 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| PADRE JOÃO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27640001 | Acresce Art. 33 inciso XI - Agricultura Familar | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades pra agricultura familiar. |
| PADRE JOÃO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27640002 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades da agricultura Familiar | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,agricultutra familiar, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PADRE JOÃO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27640003 | Educação do Campo | Acresenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>Incluir novo item:<br><br>Financiamento de Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação do Campo |
| PADRE JOÃO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27640004 | ENERGIA ALTERNATIVA | Acresenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa Energia Alternativa Ronovável. |
| PADRE JOÃO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27640005 | PROJOVEM | Acresenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem |
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850001 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850002 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850003 | Art. 004-A - prioridade na área de Agricultura e Desenvolvimento Agrário | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850004 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850005 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850006 | Art. 004-A - prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850007 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850008 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850009 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850010 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |
| PADRE TON | DEPUTADO FEDERAL | RO | 26850011 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| PAES LANDIM | DEPUTADO FEDERAL | PI | 11680001 | capitulo III Seção I Artigo 23 | Suprima-se o texto atual. |
| PASTOR MARCO FELICIANO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28120001 | Conclusão de obras em andamento, para entidades privadas sem fins lucrativos, na área da saúde. | c) Conclusão de obra em andamento, cujo inicio tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220001 | Anexo I (NOVOS ITENS) - Compatibilidade LOA e PPA | XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e<br>XVI ¿ os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2012 e projetada para 2013;<br>XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220002 | Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220003 | Art. 002, §03º - Metologia de Apuração do Resultado Primário | § 3º O cumprimento da meta de resultado primário de R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2012, ressalvado o disposto no §§ 4º e 5º.<br>§ 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.<br>§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º deste artigo, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2012, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.<br>§ 6º Ao final do exercício de 2012, serão cancelados os restos a pagar inscritos até o exercício de 2011. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220004 | Art. 007, §08º - Modalidade de Aplicação | I ¿ Na aplicação indireta:<br><br>a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:<br><br>1) governo estadual (código 3);<br><br>2) administração municipal (código 4);<br><br>3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);<br><br>4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);<br><br>5) consórcio público (código 7). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:<br><br>1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como<br>convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos<br>congêneres (código 0);<br><br>2) transferências automáticas (código 1);<br><br>3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).<br><br>III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:<br><br>a) aplicação direta (MA 90);<br><br>b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos<br>Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).<br><br>§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão<br>obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.<br><br>§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a<br>ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro<br>instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:<br><br>I ¿ automática, propriamente dita; ou<br><br>II - fundo a fundo.<br><br>§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência,<br>cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿<br><br>§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências<br>automáticas. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220005 | Art. 009, §07 - Evolução da despesa no | § 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Orçamento de Investimentos | |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220006 | Art. 012, XXV - contrato de gestão | XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada organização social beneficada. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220007 | Art. 013 - Reserva de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea ¿a¿ do inciso I deste<br>artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da<br>receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br><br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br><br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br><br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o<br>da Lei Complementar no 101, de 2000;<br><br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos<br>no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br><br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso<br>Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia<br>de receita.<br><br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a<br>1%.<br><br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os<br>recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de<br>juros da dívida pública.<br><br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos<br>ordinários |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea ¿c¿, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.<br><br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea ¿c¿, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220008 | Art. 020, §01º, VI, b, 02 - Tempo Integral ou de 40 horas | 2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea ¿b¿ do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que nenhum dos cargos se encontre submetido a regime de tempo integral ou de 40 (quarenta) horas semanais e os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor; |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220009 | Art. 020, §02º - Consultoria | §2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220010 | Art. 023-A - Nota de Empenho | Art. 23-A (novo) No final do exercício de 2012, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.<br><br>Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220011 | Art. 030 - Referência à Lei nº 12.101, que trata da certificação de entidades privadas. | Art. 30 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220012 | Art. 034, XII - capacidade operacional | XII - comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste; |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220013 | Art. 034, XII - Habilitação Técnica e profissional | XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220014 | Art. 034, §04º - Necessidade de Demonstração | Suprima-se o texto atual. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220015 | Art. 034, §09º - transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | decorrente do bem<br>fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento<br>licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica<br>desses dados semanalmente para o SICONV. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220016 | Art. 035 - Ajuste de Redação referente a Contrapartida | Art. 35. Ressalvado o disposto em legislação específica, é facultada a exigência de<br>contrapartida para as transferências a entidades privadas previstas na Lei no 4.320, de<br>1964, e reguladas na Seção III desta Lei.<br><br>Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às<br>entidades com certificação atualizada. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220017 | Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o<br>art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV<br>desta Lei;<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br><br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br><br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br><br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de<br>janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e<br>os créditos adicionais que serão reabertos.<br><br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que<br>sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de<br>resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220018 | Art. 088 (Capítulo VII) - Altera | CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SOBRE |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | redação e distribuição das seções I e II | ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS<br><br>Seção I - Alterações na Legislação Tributária<br><br>Art. 88 Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que<br>conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária quando:<br><br>I - sejam atendidas as exigências contidas no art. 14 da lei Complementar nº 101, de 4<br>de maio de 2000; e<br><br>II - contenha cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.<br><br>§ 1o São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins<br>desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente<br>que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o<br>tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem,<br>exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação<br>potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.<br><br>§ 2o A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada atenderá ao disposto no<br>inciso II do caput deste artigo e será acompanhada de demonstração, devidamente<br>justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte<br>ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.<br><br>Art. 89. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da<br>respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na<br>legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação<br>de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou<br>de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional. |

Orçamentária de
2012:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a
variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus
dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na
legislação.

§ 2o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60
(sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, de forma a não permitir a
integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão
canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios
a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até
ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos
em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de
manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de
projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de
manutenção.

§ 3o A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de
2012, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | aprovadas, será efetuada até 60 (sessenta) dias após a publicação da mencionada Lei ou<br>das referidas alterações.<br><br>§ 4o No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras<br>fontes, inclusive de operações de crédito, em substituição ao cancelamento previsto no §<br>2o deste artigo.<br><br>§ 5o O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2o deste artigo far-se-á por<br>intermédio da abertura de crédito suplementar.<br><br>§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220019 | Art. 089, § 01º - Renúncia de Receita | § 1o Os projetos de lei ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em<br>razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária,<br>financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou<br>fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220020 | Art. 099-A - Diretrizes para sistemas e bases de dados | Art. 99-A(NOVO) Para assegurar efetividade ao disposto no art. 99 desta Lei e ao arts.<br>48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, todo documento de gestão orçamentária ou<br>financeira, inclusive empenho, nota de liquidação, contrato, convênio, ordem bancária,<br>DARF, e outros, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campos específicos<br>no mínimo os seguintes dados da programação da despesa:<br><br>I - Exercício orçamentário;<br><br>II - Exercício financeiro;<br><br>III - Unidade Orçamentária;<br><br>IV - Código da funcional da despesa;<br><br>§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem<br>estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de<br>acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | relatório, em<br>qualquer nível, a partir de elementos constantes dos incisos III e IV deste artigo.<br><br>§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros e os relacionados no art. 99 conterão<br>mecanismos para impedir lacuna, omissão ou falha no registro de dado ou informação<br>essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos<br>orçamentários e financeiros, considerando especialmente:<br><br>I - elementos da classificação orçamentária;<br><br>II - elementos da classificação econômica;<br><br>III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;<br><br>IV - a entidade beneficiária;<br><br>V - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e<br><br>VI - dados essenciais da licitação aplicada à respectiva despesa ou ato legal ou<br>administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da<br>respectiva publicação. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220021 | Art. 105, §03 - Restos a pagar e superávit | § 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220022 | ART. 37 parágrafo (novo) restabelece o cumprimento do art. 25, iv, 'a' da LRF quanto a averiguação de prestação de contas | § A averiguação de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, bem como dos demais requisitos constantes do art. 25 da LRF para transferências voluntárias, será feita mediante verificação concomitante com todos os CNPJs referentes a todos os órgãos da administração direta e indireta do ente federado convenente. |
| PAUDERNEY AVELINO | DEPUTADO FEDERAL | AM | 16220023 | Orçamento Equilibrado. | Art. 54-A (nova) A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a<br>execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas<br>primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | autorizadas e cumprir a<br>meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social,<br>aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:<br><br>I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:<br><br>a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa<br>permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;<br><br>b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma<br>dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha<br>sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;<br><br>c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o<br>inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.<br><br>II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à<br>aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do<br>superávit financeiro ou de operação de crédito.<br><br>III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias,<br>quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos<br>compensatórios de programações anteriormente autorizadas;<br><br>IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a<br>redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o<br>excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br><br>V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento<br>de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício<br>de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de<br>arrecadação de determinada fonte de recursos se:<br><br>I) houver excesso de arrecadação global; ou<br><br>II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser<br>viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente<br>autorizadas.<br><br>§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para<br>as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput<br>deste artigo.<br><br>§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do<br>art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser<br>utilizado para a abertura de créditos adicionais.<br><br>§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito<br>adicional, deverá:<br><br>I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de<br>recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;<br><br>II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos<br>extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o<br>excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de<br>resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;<br><br>§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea ¿b¿ do inciso I deste artigo, até 31 de<br>janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos<br>e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos. |
| PAUDERNEY | DEPUTADO | AM | 16220024 | restituir a | § 10 A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AVELINO | FEDERAL | | | nomeclatura adequada de referencia ao CAUC de modo a se evitar desvios no modo de averiguação dos requisitos das transferências voluntárias | do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenentes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos. |
| PAULO ABI-ACKEL | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24870001 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no objeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| PAULO ABI-ACKEL | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24870002 | Art. 004-A - prioridade na área de minas e energia | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis. |
| PAULO ABI-ACKEL | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24870003 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br><br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste<br>artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao<br>pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas<br>inscritas em restos a pagar:<br><br>I relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br><br>II consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br><br>III ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PAULO ABI-ACKEL | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24870004 | Art. 067, § 01 - retira da base de contingenciamento as ações decorrentes de emendas | Inclua-se o seguinte inciso no § 1º do art. 67:<br><br>III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional. |
| PAULO ABI-ACKEL | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24870005 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br><br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei. |
| PAULO ABI-ACKEL | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24870006 | Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br><br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012;<br><br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br><br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de<br>janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e<br>os créditos adicionais que serão reabertos.<br><br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PAULO ABI-ACKEL | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24870007 | Art. 105, §03 - Restos a pagar e superávit | § 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230001 | art 17 §6º | § 6o Os Poderes e o MPU realizarão audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do projeto de lei orçamentária. |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230002 | desigualdades interregionais | k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência e a diminuição das desigualdades interregionais; |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230003 | indiv § 6ª Restos a Pagar | §7º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho. |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230004 | indiv art 19 contratação consultoria | § 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais,somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão. |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230005 | indiv Art 4º minorias | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, as minorias e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230006 | indiv art 48 reajuste dos aposentados | III - do reajuste dos beneficios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, garantindo aumento real equivalente ao INPC acrescido do percentual referente aso PIB (Produto Interno Bruto) acumulado nos últimos 12 meses. |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230007 | indiv Brasil Quilombola | 64. Despesas relativas ao Brasil Quilombola |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230008 | indiv Educação Profissional | 64. despesas com a expansão da educação profissional |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230009 | indiv Erradicação do Trabalho Infantil | Despesas relacionadas ao programa de erradicação do trabalho infantil |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230010 | indiv Fiscalização Trab Escravo | Despesas destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230011 | indiv Fiscalização Trabalho escravo e infantil | III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230012 | indiv PPDs | 64. Despesas relativas ao programa Nacional de Acessibilidade |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230013 | indiv Programa de Proteção e dos Povos Indígenas | Despesas referentes ao Programa de Proteção dos Povos Indígenas. |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230014 | indiv Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem | Despesas relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230015 | indiv Promoção de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial | Despesas referentes ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial. |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230016 | indiv Proteção social básica | 64. Despesas relativas ao programa Proteção Social Básica |
| PAULO PAIM | SENADOR | RS | 20230017 | indiv violencia contra as mulheres | 64. despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violencia Contra a Mulher |
| PAULO PEREIRA DA SILVA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25320001 | Aposentados | III - Em 1º de janeiro de 2012, será concedido, por meio do ato do Poder Executivo, aos beneficios da Previdência Social, reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consulmidor - INPC no ano aterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a oitenta por cento do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2010, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE até o último dia útil do ano de 2011. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PAULO PIAU | DEPUTADO FEDERAL | MG | 21760001 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAC | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC). |
| PAULO PIAU | DEPUTADO FEDERAL | MG | 21760002 | Acresce Art. 4 A - Incentivo fiscal SUDENE MG | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.<br><br>Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais. |
| PAULO PIAU | DEPUTADO FEDERAL | MG | 21760003 | Acrescer inciso III ao Art. 68 - Impossibilidade de contingenciamento emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.<br><br>III - criadas por iniciativa parlamentar individual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PAULO PIAU | DEPUTADO FEDERAL | MG | 21760004 | Altera art. 34, I, c) - Construção e reforma para entidades privadas | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |
| PAULO PIAU | DEPUTADO FEDERAL | MG | 21760005 | Altera Art. 4º - Prioridades Orçamentaria PAC, Semi-árido e acesso a água | Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| PAULO PIAU | DEPUTADO FEDERAL | MG | 21760006 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - DEPEN | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções defesa e segurança nacional no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Ministério da Justiça, especificamente no que tange a construção ou reforma de edificações voltadas ao sistema penitenciário nacional. |
| PAULO PIAU | DEPUTADO FEDERAL | MG | 21760007 | Receitas do FNDCT não poderão constituir a reserva de contigência - MCT | § 3º No Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ FNDCT, previstas no artigo 10 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, não poderão constituir a reserva de contingencia a que se refere o caput deste artigo. |
| PAULO PIMENTA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 19860001 | Art. 125, § 1º Desenvolvimento, financiamento e gestão do SINAPI e do SICRO. | § 1º Até o dia 20 de cada mês, o Ministério do Planejamento repassará à Caixa e ao IBGE o montante financiero correspondente ao dispêndio realizado no mês anterior em ações de produção e aprimoramento do SINAPI. |
| PAULO PIMENTA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 19860002 | Art. 125, caput. Menção ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE | Art. 125. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no proneto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentesno Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Costrução Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, executados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PAULO RUBEM SANTIAGO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 12970001 | Audiências públicas obrigatórias para debate do Orçamento | Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000 |
| PAULO RUBEM SANTIAGO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 12970002 | Estabelece como prioridades a redução das desigualdades de gênero e étnico-racial e da mortalidade materna | Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa |
| PAULO RUBEM SANTIAGO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 12970003 | Paulo Rubem - MTE - Concurso Público | XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| PAULO RUBEM SANTIAGO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 12970004 | Paulo Rubem - Plano Carreira | XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| PAULO RUBEM SANTIAGO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 12970005 | Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher | Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher |
| PEDRO EUGÊNIO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 35410001 | Art. 013 - Cria reserva para compensação de proposições que criem despesa obrigatória ou gasto tributário | Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento<br>Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a, no mínimo, 2,1% (dois<br>inteiros e um décimo por cento) e 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) da receita<br>corrente líquida respectivamente, destinando-se 0,1% (um décimo por cento) á reserva |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | para compensação nos termos do art. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo<br>pelo menos 1,1 % (um inteiro e um décimo por cento), no Projeto de Lei, considerada como<br>despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br><br>§ 1o Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:<br><br>I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e<br><br>II - para atender programação ou necessidade específica; e.<br><br>§ 2o O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no<br>montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à<br>constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter<br>continuado ou renúncias de receita, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº<br>101, de 2000.<br><br>§ 3o A reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo será considerada como<br>compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo<br>permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das<br>proposições em tramitação no Congresso Nacional.<br><br>§ 4o A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo observará<br>critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3o deste artigo, que comunicará<br>ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de<br>abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.<br><br>§ 5º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 2º<br>deste artigo serão apropriados na compensação de proposições de iniciativa do Poder<br>Executivo.<br><br>§ 6o Somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.<br><br>§ 7o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, à conta de recursos<br>a que se refere a alínea ¿c¿ do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de<br>1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei<br>no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das<br>áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante<br>autorizado na Lei Orçamentária de 2011, podendo o excedente constituir reserva de<br>contingência a que se refere este artigo. |
| PEDRO EUGÊNIO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 35410002 | Art. 035-A - Cria seção dispondo sobre transferências obrigatórias | III - Das Transferências Obrigatórias<br><br>Art. 35-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 101, no 101,de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para o ente a obrigação legal de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial,ambulatorial e hospitalar.<br><br>§1º Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:<br><br>I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em<br>atendimento a determinação constitucional; e<br><br>II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional<br>permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a<br>quantificação dos recursos a serem despendidos.<br><br>§2º Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que<br>estabeleça:<br><br>I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e<br><br>III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.<br><br>§3º As transferências legais obrigatórias poderão ter aplicação:<br><br>I - não vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada terá liberdade para aplicação dos recursos; e<br><br>II - vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada não terá liberdade para aplicação dos recursos.<br><br>§4º Considera-se transferência obrigatória por força de ato normativo específico aquela em que o respectivo ato regulamentador da norma legal autorizante estabeleça:<br><br>I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;<br><br>II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;<br><br>III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e<br><br>IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.<br><br>§ 6º Sempre que acarretar aumento da despesa, a edição ou a alteração dos atos<br>normativos de que trata o §4º deste artigo deverá atender ao disposto na Lei<br>Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, sendo o referido ato<br>publicado juntamente com a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.<br><br>§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar apenas aquelas afetas diretamente à manutenção dessas ações, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse. |
| PEDRO EUGÊNIO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 35410003 | Art. 053, § 14 (N)V)) - Prevê envio de crédito suplementar específico por | § 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério<br>Público da União. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Poder | |
| PEDRO EUGÊNIO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 35410004 | Art. 077 - Aprimora o controle dos aumentos de gastos com pessoal | Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:<br><br>I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000<br><br>II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando<br>ativos, inativos e pensionistas;<br><br>III ¿ parecer sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos órgãos próprios de cada Poder e Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.<br><br>§ 1o Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei<br>referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.<br><br>§ 2o Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão<br>conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor e plena eficácia.<br><br>§ 3o Excetuam-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique em aumento de despesa. |
| PEDRO EUGÊNIO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 35410005 | Art. 088 - Aperfeiçoa o controle da adequação orçamentária das alterações na legislação | Art. 88 As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos, medidas provisórias e respectivas emendas, que importem ou autorizem<br>diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão ser compatíveis com as<br>disposições constitucionais e legais financeiras e estar acompanhadas de estimativas do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes,detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.<br><br>§ 1º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão<br>colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto<br>orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | oferecerão os subsídios técnicos pararealizá-la.<br><br>§ 2o Os órgãos mencionados no § 1o deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura<br>administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.<br><br>§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de<br>cálculo.<br><br>§ 4o A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios<br>financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária<br>estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.<br><br>§ 5o As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de<br>natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.<br><br>§ 6o Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.<br><br>§ 7º Será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de<br>iniciativa privativa nos termos do art. 63 da Constituição.<br><br>§ 8o Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.<br><br>§ 9º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e<br><br>II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os<br>referidos no § 1o do art. 14 desta Lei.<br><br>§ 10 Considera-se incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.<br><br>§ 11 As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5o, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradasem anexo específico do projeto e da lei orçamentária para 2012, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.<br><br>§ 12 Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impactoorçamentário-financeiro na arr |
| PEDRO EUGÊNIO | DEPUTADO FEDERAL | PE | 35410006 | Art. 090 - Exige previsão no PLOA/2012 das proposições do Executivo que criem renúncias de receitas | 6o Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder<br>Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional. |
| PEDRO TAQUES | SENADOR | MT | 28920001 | Art. 23, caput - Vedação a reajuste de benefícios e auxílios para os Poderes e MPU | Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.<br><br>Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2011, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios de que trata o caput deste artigo. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO TAQUES | SENADOR | MT | 28920002 | Art. 91, § 1º, IV, c - Decisão monocrática de Ministro do TCU | Suprima-se o texto atual. |
| PEDRO TAQUES | SENADOR | MT | 28920003 | Art. 91, § 8º - Medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas | § 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo poderá ser evitada pela CMO caso os órgãos e entidades executoras ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas. |
| PEDRO TAQUES | SENADOR | MT | 28920004 | Art. 93, único - Decisão monocrática de Ministro do TCU | Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves. |
| PEDRO TAQUES | SENADOR | MT | 28920005 | Art. 94, caput - Decisão monocrática de Ministro do TCU | Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das obras e serviços nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.<br><br>§ 1o A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores:<br><br>I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;<br><br>II - os projetos de grande vulto;<br><br>III - a regionalização do gasto;<br><br>IV - o histórico de irregularidades pendentes e a reincidência de irregularidades cometidas; e<br><br>V - as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.<br><br>§ 2o O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3o deste artigo.<br><br>§ 3o Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes |

pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 91, § 1o, inciso IV, desta Lei;

V - as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações do órgão ou entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas
as supostas irregularidades, bem como a decisão ou Acórdão que apreciou as referidas manifestações;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 2o do art. 91 desta Lei, identificando o tipo e o valor.

§ 4o As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2o do art. 9o desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 5o Para efeito do que dispõe o art. 95, § 4o, desta Lei, o TCU encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 6o Sempre que a informação encaminhada pelo TCU, nos termos do caput deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora. |
| PEDRO TAQUES | SENADOR | MT | 28920006 | Art. 96, caput - Decisão monocrática de Ministro do TCU | Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira. |
| PEDRO TAQUES | SENADOR | MT | 28920007 | Art. 99, V - Sigplan | V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, para informações do Plano Plurianual 2008-2011, bem como o sistema que vier a substituir o SIGPLAN para efeitos de gerenciamento das informações do Plano Plurianual 2012-2015; |
| PEPE VARGAS | DEPUTADO FEDERAL | RS | 24000001 | Art.089 - Veda transferências voluntárias da União para Estado que conceda iseções de ICMS de forma Inconstitucional. | INCLUAM-SE NO ART. 89. OS SEGUINTES PARÁGRAFOS:<br>Art. 89 (...)<br>§ 4º Fica vedada a realização de transferência voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150,§ 6º, 155 § 2º, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº24,de 1975.<br>§ 5º O Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntarias nos termos do § 4º deste artigo. |
| PERPÉTUA ALMEIDA | DEPUTADO FEDERAL | AC | 11970001 | Combate à violência contra a Mulher | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de diretrizes Orçamentárias - 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao programa de prevenção e combate à violência contra a Mulher; |
| POLICARPO | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28290001 | Altera o Anexo III, Metas Fiscais para incluir o PL 6.697/2009, que trata do Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público. | MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC<br>EVENTOS VALOR PREVISTO PARA 2012<br>(R$ milhões)<br>Aumento de Receita Permanente 44.317<br>( - ) Transferências Constitucionais 7.474<br>( - ) Transferências ao FUNDEB 1.816<br>( - ) Complementação da União ao FUNDEB 158<br>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) 34.869 |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Redução Permanente de Despesa (II) 211<br>Margem Bruta (III = I + II) 35.079<br>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) 20.597<br>IV.1. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais 10.543<br>IV.2. Aumento Real do Salário Mínimo 6.936<br>IV.3. PL n.° 6.697/2009 3.119<br>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V= III - IV) 14.481 |
| POLICARPO | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28290002 | Altera o texto do Anexo III Metas Fiscais, item III.12 ¿ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado ¿ DOCC | MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC<br><br>EVENTOS VALOR PREVISTO PARA 2012 (R$ milhões)<br>Aumento de Receita Permanente 44.317<br>( - ) Transferências Constitucionais 7.474<br>( - ) Transferências ao FUNDEB 1.816<br>( - ) Complementação da União ao FUNDEB 158<br>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) 34.869<br>Redução Permanente de Despesa (II) 211<br>Margem Bruta (III = I + II) 35.079<br>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) 24.685<br>IV.1. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais 10.543<br>IV.2. Aumento Real do Salário Mínimo 6.936<br>IV.3. PL n.° 6.613/2009 7.206<br>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V= III - IV) 10.394 |
| POLICARPO | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28290003 | Inclui inciso III ao artigo 48, para garantir a implantação do Plano de Carreira dos servidores do judiciário e do ministério público. | III ¿ da implantação do Plano de Carreira dos servidores do Poder Judiciário da União ¿ PL 6613/2009 e dos servidores do Ministério Público ¿ PL 6697/2009.¿ (NR) |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE | DEPUTADO FEDERAL | TO | 26930001 | Acesso a Sistemas | § 3o Os órgãos e unidades que mantém sistemas próprios de acompanhamento da execução de convênios ou intrumentos congêneres, inclusive decorrentes de emendas parlamentares, deverão conceder o devido acesso nos mesmos níveis do sistema de que trata o inciso XII deste artigo. |
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340001 | Aditiva ao Corpo da Lei | § 5o Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios para serem contemplados com prioridade no próximo exercício financeiro. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340002 | Aditiva ao Corpo da Lei | IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União e a elaboração de uma certificação no SIAFI e SICONV. |
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340003 | Aditiva ao Corpo da Lei | I - no caso dos Municípios:<br><br>a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;<br><br>b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e<br><br>c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;<br><br>d) É facultativa a exigência de contrapartida, exclusivamente financeira, nos municípios de baixo IDH e da Amazônia legal nas áreas de saúde, educação e assistência social. |
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340004 | Aditiva no Corpo da Lei | Art. 35. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, apenas nas regiões de baixo IDH ou na região da Amazônia Legal. |
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340005 | Aditivar ao Corpo da Lei | § 5o Os Poderes e o MPU divulgarão e manterão atualizada na internet relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei,e publicada também no anexo da LOA contendo, pelo menos: |
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340006 | Aditivar ao Corpo da lei | § 1o A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização, com foco no desequilibrio regional, na regiões de baixo IDH e da Amazônia Legal. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340007 | Aditivar o Corpo da Lei | art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.<br>paragrafo Unic: As entidades privads sem fins lucrativo poderão realizar parceria publica privada de recursos humanos, com a finalidade de suprir claros temporários de pessola da estrutura de ensino, na rede estadual e municipal, no período de até 6 meses, podendo ser renovado por igual período. |
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340008 | Aditivar o Corpo da Lei | § 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional,apenas no momento da assinatura do convênio ou termo de parceria |
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340009 | Aditivar o Corpo da Lei | Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2011, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, devidamente autorizado pelo Poder legislativo. |
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340010 | Aditivar o Corpo da lei | § 6o No âmbito dos programas orçamentários, poderão ser incluídas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos, com a finalidade de atender apenas as regiões de baido IDH e da Amazônia Legal. |
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340011 | Aditivar o Corpo da lei | Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social, apenas nas regiões de baixo IDH ou da Amazônia Legal. |
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340012 | Aditivr o Corpo da Lei | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse, determinando a liberação do recurso financeiro em 45 dias ou renovado em igual período. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR SETIMO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24340013 | Modificativa ao Corpo da Lei | § 6o Obrigatoriedade na aplicação da comprovação constante do inciso VII do caput deste artigo ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos RIO 2016. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330001 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330002 | Altera o caput do art. 23. | Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União praticado no mês de março de 2010, excetuando-se o reajuste decorrente de unificação de valores em uma mesma carreira, para cada um dos referidos benefícios. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330003 | Altera o parágrafo único do art. 73. | Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2012, bem como as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330004 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330005 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330008 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330009 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330010 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330011 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330012 | Exclui a alínea b do inciso III do parágrafo 3º do art. 52. | Suprima-se o texto atual. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330013 | Exclui alínea c do inciso III do parágrafo 3º do art. 52. | Suprima-se o texto atual. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330014 | Exclui o inciso II do §1º do art. 52. | Suprima-se o texto atual. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330015 | Exclui o parágrafo 6º do art. 52. | Suprima-se o texto atual. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330016 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330017 | Inclui parágrafo único no art. 57. | Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das despesas obrigatórias das unidades do próprio órgão. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330018 | Inclui parágrafo 14 no art. 53 | § 14. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330019 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330020 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330021 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330022 | Inclusão de inciso V ao parágrafo 2º do art. 18. | V - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330023 | Inclusão de inciso VI ao parágrafo 2º do art. 18. | VI - com o voto impresso, em atendimento à Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330024 | Nova redação ao inciso III do § 2º do art. 18. | III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, de acordo com a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003; |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330025 | PSDB 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330026 | PSDB 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330027 | PSDB 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330028 | PSDB 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.<br>§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330029 | PSDB 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330030 | PSDB 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330031 | PSDB 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.<br>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execucões física, orcamentária e financeira do |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:<br>a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;<br>b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.<br>§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.<br>§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.<br>§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.<br>§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.<br>§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses. |
| RAIMUNDO | DEPUTADO | CE | 34330032 | PSDB 07 - Fixação | § 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos<br>Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| GOMES DE MATOS | FEDERAL | | | da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330033 | PSDB 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330034 | PSDB 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330035 | PSDB 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330036 | PSDB 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330037 | PSDB 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330038 | PSDB 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330039 | PSDB 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330040 | PSDB 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330041 | PSDB 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330042 | PSDB 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330043 | PSDB 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330044 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330045 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330046 | SISFRON - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas c/ a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | DEPUTADO FEDERAL | CE | 34330047 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| RATINHO JUNIOR | DEPUTADO FEDERAL | PR | 22200001 | Eventos pos Entidades Privadas. | Suprima-se o texto atual. |
| REGINALDO | DEPUTADO | MG | 14110001 | Acresce Art. 33 | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| LOPES | FEDERAL | | | inciso XI - APAC | § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110002 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAE | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110003 | Acresce Art. 33 inciso XI - Comunidades Terapeuticas | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes. |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110004 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Apoio ao Deficeinte Físico | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou |

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos. |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110005 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Assistencia ao idoso | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso. |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110006 | Acresce Art. 4 A - Incentivo fiscal SUDENE MG | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.<br><br>Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110007 | Acrescer inciso III ao Art. 68 - Impossibilidade de contingenciamento emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.<br><br>III - criadas por iniciativa parlamentar individual. |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110008 | Altera art. 34, I, c) - Construção e reforma para entidades privadas | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110009 | Altera Art. 4º - Prioridades Orçamentaria PAC, Semi-árido e acesso a água | Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110010 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais a entidades Apoio aos Deficientes Físicos | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,atenção a pessoas com deficiencia física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110011 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Apoio aos e assistência ao idoso | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,apoio e assistencia ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110012 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades de apoio aos excepcionais APAES | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110013 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Recuperação e reitegração social APAC | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110014 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Terapeuticas | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| REGINALDO LOPES | DEPUTADO FEDERAL | MG | 14110015 | Altera o art. 34, V - APAES | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| REGUFFE | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28300001 | Publicidade dos Gastos Públicos - Copa 2014 | o) demonstrativo, atualizado semanalmente, das ações e respectivas despesas detalhadas e discriminadas, item por item, voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014; e |
| REGUFFE | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28300002 | REGUFFE - ART. 4 - EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA COMO PRIORIDADE | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, à educação, à saúde e à segurança, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| REGUFFE | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28300003 | Reguffe - PLP 61-2011 | Art. 126. Todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa deverão ser disponibilizados a qualquer pessoa física ou jurídica, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, aos valores pagos de cada bem ou serviço, detalhando-se ainda seus valores unitários, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. |
| REGUFFE | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28300004 | Reguffe - Publicidade Gastos Públicos Art. 125 | § 2º demonstrativo discriminando os valores, as quantidades e os custos unitários de todos os bens e serviços pagos pelos entes da Federação. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390001 | Reinaldo Azambuja -Reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário. | Acrescenta  ao art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo<br>Art. .....<br>Parágrafo... O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390002 | Reinaldo Azambuja - Ressalva Contingenciamento - Sanidade Animal | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390003 | Reinaldo Azambuja 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390004 | Reinaldo Azambuja 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390005 | Reinaldo Azambuja 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390006 | Reinaldo Azambuja 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.<br>§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| REINALDO | DEPUTADO | MS | 28390007 | Reinaldo | Art. 7º... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| AZAMBUJA | FEDERAL | | | Azambuja 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | ...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9) ¿ |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390008 | Reinaldo Azambuja 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390009 | Reinaldo Azambuja 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os |

indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:
a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;
c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.
§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.
§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.
§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.
§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.
§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.
§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390010 | Reinaldo Azambuja 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390011 | Reinaldo Azambuja 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390012 | Reinaldo Azambuja 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390013 | Reinaldo Azambuja 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390014 | Reinaldo Azambuja 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390015 | Reinaldo Azambuja 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390016 | Reinaldo Azambuja 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390017 | Reinaldo Azambuja 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390018 | Reinaldo Azambuja 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390019 | Reinaldo Azambuja 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390020 | Reinaldo Azambuja 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |
| REINALDO AZAMBUJA | DEPUTADO FEDERAL | MS | 28390021 | Reinaldo Azambuja 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| RENATO MOLLING | DEPUTADO FEDERAL | RS | 25650001 | Altera o Art. 30 - Incluindo as Entidades Religiosas que prestem atendimento no tratamentos de drogados. | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente, assim como as Entidades Religiosas que prestem atendimento no tratamentos de drogados. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650001 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAC | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de entidades esportivas com equipes de [illegible] |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC). |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650002 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAE | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES). |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650003 | Acresce Art. 33 inciso XI - Comunidades Terapeuticas | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650004 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Apoio ao Deficeinte Físico | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650005 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Assistencia ao idoso | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos |

oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650006 | Acresce Art. 4 A - Incentivo fiscal SUDENE MG | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.<br><br>Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650007 | Acrescer inciso III ao Art. 68 - Impossibilidade de contingenciamento emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.<br><br>III - criadas por iniciativa parlamentar individual. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650008 | Altera art. 34, I, c) - Construção e reforma para entidades privadas | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650009 | Altera Art. 4º - Prioridades Orçamentaria PAC, Semi-árido e acesso a água | Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650010 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais menda recursos federais a entidades Apoio aos Deficientes Físicos | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,atenção a pessoas com deficiencia física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650011 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Apoio aos  e assistência ao idoso | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,apoio e assistencia ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650012 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades de apoio aos excepcionais APAES | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650013 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Recuperação e reitegração social APAC | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650014 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Terapeuticas | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650015 | Altera o art. 34, V - APAES | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| RENZO BRAZ | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27650016 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700001 | DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELEABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | EMENDA ADITIVA AO PLN 2/2011<br>Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.<br>Acresce-se ao art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo<br>Art. 78. .....<br>Parágrafo ... . O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700002 | ART 17 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:<br>Art. 17.....<br><br>§ 1º.....<br><br>II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700003 | ART 9º - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:<br><br>§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700004 | ART 91 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º,5º, 6ºe 7º, as seguintes redações:<br><br>Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.<br>..... § 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.<br>..... § 4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.<br>§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indicios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.<br>§ 7° Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei. |
| ROBERTO | DEPUTADO | BA | 24700005 | ART 92 - | Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| BRITTO | FEDERAL | | | PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:<br>§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;<br>II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação; |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700006 | ART 93 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:<br><br>Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 101, de 2000, e nos arts. 9°, § 2°, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.<br>Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700007 | ART 94 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.<br>§ 1° ..... V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.<br>§ 2° O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3° deste artigo.<br>§ 3° Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:<br>I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;<br>II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;<br>III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade convenente ou responsável pela contratação;<br>..... § 4° As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2° do art. 9° desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700008 | ART 95 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.<br>..... § 2° A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.<br>§ 3° A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2° deste artigo, dar-se-á sem |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.<br>§ 4° Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700009 | ART 96 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4°, 5° e 6°, as seguintes redações:<br><br>Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.<br>.....<br>§ 2° Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.<br>..... § 4°. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2° deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.<br>§ 5°. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2° e 4° deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.<br>§ 6° O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes |
| ROBERTO | DEPUTADO | BA | 24700010 | CO - | Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| BRITTO | FEDERAL | | | CRESCIMENTO DE INVESTIMENTOS SUPERIOR AO DAS DESPESAS CORRENTES DISCRICIONÁRIAS | Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700011 | CO - INCLUSÃO DE NOVAS PRIORIDADES | Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:<br><br>§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;<br>VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700012 | CO - LIMITES PARA O PAC E EMENDAS INDIVIDUAIS NÃO CONTINGENCIÁVEIS | Dê-se nova redação ao artigo 3º:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700013 | CO - METAS FISCAIS INDICAÇÃO DE RESULTADO NOMINAL | Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:<br><br>§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.<br><br>§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700014 | CO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS | Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:<br>§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 70 desta Lei.<br>§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:<br>I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e<br>II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.<br>§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700015 | CO - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA TRANSFERÊNCIAS ATÉ R$500 MIL | Inclua-se § 4º no artigo 37:<br>§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;<br>III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;<br>IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;<br>VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e<br>VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700016 | CO - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIMITADOS A 50% DO VALOR DE 2011 | Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700017 | CO - SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CEF | Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:<br>.....<br>§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700018 | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.<br>Acresce-se ao art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo<br>Art. 78. .....<br>Parágrafo ... . O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700019 | MR - AUXILIOS PARA INICIO E CONCLUSÃO DE OBRAS DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:<br><br>c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700020 | 01-EXCLUI CONTIGENCIAMENTO A PROGRAMAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria; |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700021 | 02-EXCLUI RESTOS A PAGAR DA LIMITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700022 | 03-DISCIPLINA ABERTURA DE CREDITOS EXTRAORDIONÁRIOS POR MEDIDAS PROVISÓRIAS | Inclua-se § 3º no artigo 55:<br><br>§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700023 | 04-ISENTA DE CONTRAPARTIDA A EXECUÇÃO AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO | Inclua-se § 5º no artigo 36:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700024 | 05-CRITÉRIOS COM INDICADORES PARA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS | TEXTO<br>Inclua-se Inciso VI no artigo 9:<br><br>VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700025 | 06-LIMITAÇÃO DE GASTOS COM PUBLICIDADE, DIÁRIA, PASSAGEM E LOCOMOÇÃO | Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais<br>Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700026 | 07-LIMITAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA À CONDIÇÃO AGENTE FINANCEIRO | Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:<br><br>Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700027 | 08-NÃO ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS ADICIONAS PELA CEF ALÉM DAS DO SICONV | Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.<br>Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700028 | 10-RB-LIBERAÇÃO DE RECURSOS CONFORME CONVÊNIO OU CONTRATO SEM NOVAS EXIGÊNCIAS | Inclua-se novo § 4º no art. 37, com a seguinte redação:<br>§ 4º. Após a celebração do convênio ou contrato, inclusive os correspondentes aos exercícios anteriores, cumpridos todos os requisitos, nenhuma outra exigência poderá ser feita para a liberação do total dos recursos ou da primeira parcela, bem como das subsequentes, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700029 | 11-RB-CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS EM CONTORNOS URBANOS DE RODOVIAS FEDERAIS | Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:<br><br>XXVI - à construção de viadutos em rodovias federais em contornos próximos a centros urbanos |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700030 | 12-RB-CONSIDERAÇÃO DE CUSTOS LOCAIS PARA JUSTIFICAR VALORES SUPERIORES AO SINAPI | Inclua-se novo § no artigo 125:<br><br>§ . Na definição dos custos de obras e serviços de engenharia deverá ser considerada a localização geográfica de cada município, microrregião e unidade da federação, como condição para se admitir valores superiores àqueles referenciados nos sistemas de que trata o caput deste artigo. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700031 | 13-RB-PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU CONTRATO | Inclua-se novo § 4º no artigo 37:<br><br>§ 4º. O prazo final para a celebração de contrato ou convênio de que trata o caput se encerrará em 31 de outubro de 2012. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700032 | 14-RB-NÃO CONTINGENCIAMENTO DE EMENDAS COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA | Inclua-se novo inciso IV no artigo 67:<br><br>IV - classificadas com o identificador de resultado primário 3 e as decorrentes de utilização de recursos de que trata o artigo 13, cuja destinação será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) para ações que convirjam para os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700033 | 15-RB-PROCESSO LICITATÓRIO A CARGO DO CONVENIADO OU CONTRATADO NOS TERMOS DA LEI | Inclua-se novo artigo na Seção IV, do Capítulo III:<br><br>Art. ... O concedente não poderá acrescentar exigências administrativas adicionais às normas legais que regulamentam o processo licitatório, quando a cargo do conveniado ou contratado. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700034 | 16-RESERVA NO ATIVO FINANCEIRO PARA O PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | Inclua-se novo artigo no Capítulo IX das Disposições Gerais:<br><br>Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.<br><br>Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700035 | 20-WM-FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES E COMPENSAÇAO DE PERDAS - LEI KANDIR | Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:<br><br>XXVI fomento às exportações para o exterior dos estados, Distrito Federal e munícipios e compensação de perdas por isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700036 | 21-JL-EXCLUI DE CONTINGENCIAMENTO ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e custeio de entidades filantrópicas. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700037 | 22 - REDUÇÃO OBRIGATÓRIA DE R$40,6 BILHÕES DO SUPERAVIT PRIMÁRIO PARA O PAC | Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzida no montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7o § 4o, inciso III, alínea ¿b¿, desta Lei. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700038 | A - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUE IMPLIQUEM ACRESCIMOS, REDUÇÕES DE QUANTITATIVOS ESPECÍFICOS | Inclua-se o seguinte novo parágrafo no art. 91:<br><br>§ .. Não constitui irregularidade alterações contratuais de obra ou serviço realizadas nos termos do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, que impliquem acréscimos, reduções ou supressões de quantitativos específicos, em quaisquer variações percentuais, desde que a aplicação conjugada destes acréscimos, reduções e supressões não acarrete variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) no valor global inicial atualizado do contrato. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700039 | A - ART 125 - CUSTO GLOBAL | Dê-se nova redação ao caput do art. 125 e acresça-se a ele um novo § 1º, renumerando os atuais §§ de 1º a 7º: |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | DE OBRAS | Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido com base em composição de custos unitários contidos no Sistema Nacional de de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal - CEF, e, no caso de obras e serviços rodoviários, no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, mantido e divulgado, na internet, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, executados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados de construção civil e observado o que dispõe os §§ de 3º e 4º deste artigo.<br>§ 1º Será considerada regular a contratação com valores unitários até 15% (quinze por cento) superiores aos custos calculados pelo contratante, por ítem, com base no sistema referencial utilizado para a orçamentação do objeto, desde que o custo global contratado seja igual ou inferior ao custo global orçado como limite superior. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700040 | A - ART 17 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:<br>Art. 17.....<br><br>§ 1º.....<br><br>II - pelo Congresso Nacional:<br>a) a relação atualizada, nos termos do que dispõem os artigos 97, caput, e 98, § 1º, ambos desta Lei, dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e para os quais tenha decidido a sustação das execuções física, orçamentária e financeira das obras ou serviços correspondentes;<br>b) o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700041 | A - ART 9º - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º do art. 9º:<br><br>§ 2°. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 conterá anexo específico, elaborado com base na relação de que trata o art. 91 desta Lei, com a indicação, a nível de órgão e unidade orçamentária, dos subtítulos cujas dotações, parcial ou totalmente, se destinem a atender despesas com a execução de obras ou serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves, com discriminação dos valores e respectivas classificações da natureza da despesa referentes a cada contrato ou convênio, devendo este anexo ser reproduzido na Lei Orçamentária de 2012 relativamente aos contratos e convênios para os quais o Congresso Nacional decida pela necessidade de sustação das execuções física, orçamentária e financeira das obras e serviços correspondentes. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700042 | A - CAP VIII - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se a seguinte nova redação aos dispositivos do Capítulo VIII, renumerando-se, em consequência, os dispositivos do Capítulo IX:<br><br>Art. 91. Para fins do disposto no art. 59, § 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 101, de 2000, e no art. 9°, § 2°, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1° de agosto de 2011, a relação das obras e serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática das respectivas dotações orçamentárias vigentes, contendo:<br><br>I - custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio de execução física, com a data a que se referem estas informações; e<br><br>II - a especificação das decisões monocráticas ou Acórdãos a que se refere o art. 94, § 1°, desta Lei.<br><br>Art. 92. O TCU enviará ao Congresso Nacional, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 pelo Poder Executivo, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das obras e serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves nos termos do art. 94, § 1° e § 2°, inciso IV, inclusive na forma de banco de dados.<br><br>§ 1°. Após a data de que trata o caput deste artigo e até o final da sessão legislativa de 2011, o TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais venham a ser identificados indícios de irregularidades graves |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 2°. Das informações referidas no caput e no § 1° deste artigo constarão, para cada obra ou serviço, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:<br>I - as classificações institucional, funcional e programática das dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2011;<br>II - a sua localização e especificação, com respectivo contrato ou convênio;<br>III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, bem como o nome do órgão ou entidade responsável pela contratação;<br>IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a sustação da obra, com fundamento no art. 94, § 1° e § 2°, inciso IV, desta Lei;<br>V - as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;<br>VI - o percentual de execução físico-financeira;<br>VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;<br>VIII - a manifestação do órgão ou entidade fiscalizada ao qual tenha sido atribuída as supostas irregularidades e da empresa a qual se refere o inciso III deste parágrafo;<br>IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e<br>X - as eventuais garantias de que trata o § 2° do art. 94 desta Lei, identificando o tipo e o valor.<br><br>Art. 93. As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo ao Projeto de Lei Orçamentária a que se refere o § 2° do art. 9° desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.<br><br>Art. 94. A execução física, orçamentária e financeira de obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3° deste artigo.<br><br>§ 1°. A identificação de indícios de irregularidades graves pelo TCU somente se materializa mediante decisão monocrática de Ministro ou Acórdão proferido |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700043 | C - PRAZO DO TCU PARA ÓRGÃO ADOTAR | inclua-se § 3º no artigo 91, renumerando-se os demais:<br><br>§ 3º Em qualquer caso de obras e serviços com indicios de irregularidades, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PROVIDÊNCIAS OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | descritos ou não nos subtítulos referidos no caput, o TCU poderá assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade , vedada a adoção de medida de retenção unilateral de pagamentos. |
| ROBERTO BRITTO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24700044 | C - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA TRANSFERÊNCIAS ATÉ R$500 MIL | Inclua-se § 4º no artigo 37:<br>§ 4º a União estabelecerá procedimentos padronizados e simplificados para transferências voluntárias até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I ¿ assinado o contrato de repasse, a STN deverá disponibilizar para o agente financeiro pelo menos 50% dos recursos financeiros correspondentes;<br>II ¿ o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;<br>III ¿ as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente quando do atingimento dos percentuais de 50%, 80% e 100%<br>IV ¿ a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V ¿ as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.<br>VI ¿ o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.<br>VII ¿ não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.<br>VIII ¿ é vedada a criação ou a adoção de procedimentos e mecanismos que estabeleçam novas exigências em relação aquelas requeridas por esta lei.<br>IX ¿ para efeito do art. 125, a análise poderá levar em conta os itens de custo de maior relevância que correspondam, no mínimo, a 80 % (oitenta por cento) do custo global. |
| ROBERTO DORNER | DEPUTADO FEDERAL | MT | 28240001 | DRD - MUNICÍPIOS EM DESENVOLVIMENTO ACIMA DE 50 MIL HABITANTES | Inclua-se § 2º ao art. 36, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br>§ 2º A exigência de contrapartida decorrente de transferências voluntárias relativas às ações de infra-estrutura urbana, mobilidade urbana, habitação popular e saneamento básico, para os Municípios a que se refere a alínea "b", terá como limites mínimo e máximo os percentuais estabelecidos pela alínea a, correspondentes ao inciso I, do § 1º. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROBERTO SANTIAGO | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25390001 | Art. 4º, inserir parágrafo | Inserir o seguinte parágrafo:<br>§ 1º - A Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica também constituirá uma prioridade da Administração Pública Federal para o exercício de 2012; |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250001 | ART 17 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:<br>Art. 17.....<br><br>§ 1º.....<br><br>II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250002 | ART 9º - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:<br><br>§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250003 | ART 91 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º,5º, 6ºe 7º, as seguintes redações:<br><br>Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.<br>..... § 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.<br>..... § 4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.<br>§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indicios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.<br>§ 7° Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250004 | ART 92 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações:<br><br>Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:<br>§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;<br>II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação; |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250005 | ART 93 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:<br><br>Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 101, de 2000, e nos arts. 9°, § 2°, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.<br>Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250006 | ART 94 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.<br>§ 1° ..... V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.<br>§ 2° O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3° deste artigo.<br>§ 3° Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:<br>I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;<br>II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;<br>III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade convenente ou responsável pela contratação;<br>..... § 4° As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2° do art. 9° desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250007 | ART 95 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:<br><br>Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.<br>..... § 2° A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.<br>§ 3° A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2° deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.<br>§ 4° Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250008 | ART 96 - PADRONIZA TEXTO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES | Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4º, 5º e 6º, as seguintes redações:<br><br>Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.<br>.....<br>§ 2° Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo. ..... § 4°. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2° deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação. § 5°. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2° e 4° deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso. § 6° O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250009 | CO - INCLUSÃO DE NOVAS PRIORIDADES | Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:<br><br>§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250010 | CO - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA TRANSFERÊNCIAS ATÉ R$500 MIL | Inclua-se § 4º no artigo 37:<br>§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;<br>III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;<br>IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;<br>VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e<br>VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250011 | CO - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIMITADOS A 50% DO VALOR DE 2011 | Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250012 | CO - SIMPLIFICAÇÃO DE | Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:<br>.....<br>§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CEF | poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250013 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250014 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250015 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250016 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250017 | 02-EXCLUI RESTOS A PAGAR DA LIMITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | Inclua-se inciso III ao artigo 68:<br><br>III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250018 | 04-ISENTA DE CONTRAPARTIDA A EXECUÇÃO AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO | Inclua-se § 5º ao artigo 36:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250019 | 05-CRITÉRIOS COM INDICADORES PARA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS | TEXTO<br>Inclua-se Inciso VI ao artigo 9:<br><br>VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250020 | 07-LIMITAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA À CONDIÇÃO AGENTE FINANCEIRO | Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:<br><br>Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250021 | 08-NÃO ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS ADICIONAS PELA CEF ALÉM DAS DO SICONV | Inclua-se ao Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.<br>Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV. |
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250022 | 16-RESERVA NO ATIVO FINANCEIRO PARA O PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | Inclua-se novo artigo ao Capítulo IX, das Disposições Gerais:<br><br>Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.<br><br>Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROBERTO TEIXEIRA | DEPUTADO FEDERAL | PE | 27250023 | 25-RT - TRANSF VOLUNTÁRIA MENOR QUE R$ 500 MIL - SEM NECESSIDADE DE CONVÊNIO | Inclua-se § 4º ao artigo 37:<br><br>§ 4º A transferência voluntária para a realização de obra, serviço e aquisição de equipamentos, com custo até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não exige, obrigatoriamente, a necessidade de celebração de convênio, porém estará condicionada as normas estabelecidas para transferência de caráter obrigatório. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880001 | Rodrigo de Castro - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880002 | Rodrigo de Castro 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880003 | Rodrigo de Castro 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.<br>§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880004 | Rodrigo de Castro 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880005 | Rodrigo de Castro 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os |

indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:
a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;
c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.
§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.
§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.
§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.
§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.
§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.
§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880006 | Rodrigo de Castro 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880007 | Rodrigo de Castro 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880008 | Rodrigo de Castro 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880009 | Rodrigo de Castro 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880010 | Rodrigo de Castro 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880011 | Rodrigo de Castro 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880012 | Rodrigo de Castro 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880013 | Rodrigo de Castro 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880014 | Rodrigo de Castro 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880015 | Rodrigo de Castro 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880016 | Rodrigo de Castro 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880017 | Rodrigo de Castro 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880018 | Rodrigo de Castro 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| RODRIGO DE CASTRO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24880019 | Rodrigo de Castro 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160001 | Altera o parágrafo único do art. 73. | Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2012, bem como as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160002 | Inclui parágrafo único no art. 57. | Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das despesas obrigatórias das unidades do próprio órgão. |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160003 | Inclusão de inciso V ao parágrafo 2º do art. 18. | V - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão. |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160004 | Inclusão de inciso VI ao parágrafo 2º do art. 18. | VI - com o voto impresso, em atendimento à Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160005 | Ministério da Integração (Populações Vulneráveis) | Inclusão do item abaixo:<br><br>64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010). |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160006 | Nova redação ao inciso III do § 2º do art. 18. | III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, de acordo com a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003; |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160007 | Garantir Recursos Orçamentários para a SUDECO na LOA 2012 | Acrescente-se após o Art. 7° ou onde couber<br><br>A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n° 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO. |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160008 | O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT. | Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber<br><br>O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160009 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160010 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160011 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160012 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160013 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160014 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160015 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160016 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160017 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras  decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160018 | Reestruturação de quadros e remuneração de carreiras art. 78 | § 9º. O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| RODRIGO ROLLEMBERG | SENADOR | DF | 29160019 | Reestruturação e Remuneração de pessoal Art. 80 | Parágrafo Único. O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470001 | DRM 01 (MAR) - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470002 | DRM 02 (MAR) - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470003 | DRM 03 (MAR) - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470004 | DRM 04 (MAR) - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470005 | DRM 05 (MAR) - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470006 | PSDB 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470007 | PSDB 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470008 | PSDB 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470009 | PSDB 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470010 | PSDB 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470011 | PSDB 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470012 | PSDB 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.<br>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:<br>a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;<br>b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.<br>§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.<br>§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.<br>§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.<br>§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.<br>§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470013 | PSDB 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470014 | PSDB 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470015 | PSDB 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470016 | PSDB 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470017 | PSDB 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470018 | PSDB 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470019 | PSDB 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470020 | PSDB 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470021 | PSDB 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470022 | PSDB 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470023 | PSDB 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROGÉRIO MARINHO | DEPUTADO FEDERAL | RN | 24470024 | PSDB 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| ROMERO JUCÁ | SENADOR | RR | 22820001 | SRJ - ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| ROMERO JUCÁ | SENADOR | RR | 22820002 | SRJ - ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| ROMERO JUCÁ | SENADOR | RR | 22820003 | SRJ - ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROMERO JUCÁ | SENADOR | RR | 22820004 | SRJ - ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| ROMERO JUCÁ | SENADOR | RR | 22820005 | SRJ - ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| ROMERO JUCÁ | SENADOR | RR | 22820006 | SRJ - Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| ROMERO JUCÁ | SENADOR | RR | 22820007 | SRJ - Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| ROMERO JUCÁ | SENADOR | RR | 22820008 | SRJ - Prestação de Contas de Transferências Voluntárias | Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:<br><br>Art. ___ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.<br><br>§ 1º Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.<br><br>§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.<br><br>§ 3º Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do<br>antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.<br><br>§ 4º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.<br><br>§ 5º No caso do convenente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer<br>esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas,<br>suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo. |
| ROMERO JUCÁ | SENADOR | RR | 22820009 | SRJ - Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART, 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. |
| ROMERO JUCÁ | SENADOR | RR | 22820010 | SRJ - Transferências Voluntárias | § __ o disposto no caput deste artigo aplica-se aos convênios e contratos assinados a partir do exercício financeiro de 2000. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140001 | 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140002 | 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140003 | 03a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140004 | 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140005 | 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140006 | 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.<br>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:<br>a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;<br>b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.<br>§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.<br>§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.<br>§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.<br>§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.<br>§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140007 | 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140008 | 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140009 | 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140010 | 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140011 | 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140012 | 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140013 | 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140014 | 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140015 | 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140016 | 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140017 | 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140018 | 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140019 | 19 - Transferências recursos | I - início de construção,aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais; |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140020 | 20 - EVENTOS AGRICULTURA | XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo,da Cultura e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140021 | 21 - RESULTADO PRIMÁRIO | § 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140022 | 22 - Educação | I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal; |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140023 | 23 - Reserva de Contigência | II - para atender programação, emendas parlamentares ou necessidade específica. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140024 | 24 - Entidade Privada | d)Reforma |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140025 | 25 - Entidade privada prestação contas | VII - apresentação de prestação de contas, aprovação ou contas rejeitadas. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140026 | 26 - Banco do Brasil - Agente Financiador de Fomento | II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140027 | 27 - Banco do Nordeste - Agente Financiador de Fomento | III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural; |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140028 | 28 - Programa de Qualificação Profissional - concessão de empréstimo agente financ. público. | IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental e/ou políticas de participação dos trabalhadores nos lucros e/ou programa de incentivo na capacitação e qualificação profissional dos trabalhadores. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140029 | 29 - Isenção de Contrapartida | d)Isenção de contrapartida nos municípios em estado de emergência ou calamidade pública. |
| ROMERO RODRIGUES | DEPUTADO FEDERAL | PB | 27140030 | 30 - Antivigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.<br>§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| RONALDO FONSECA | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28310001 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| RONALDO FONSECA | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28310002 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| RONALDO FONSECA | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28310003 | Art. 004-A - prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| RONALDO FONSECA | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28310004 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RONALDO FONSECA | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28310005 | Art. 020, §02º - Consultoria | §2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão. |
| RONALDO FONSECA | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28310006 | Art. 054-A - Orçamento Equilibrado | Art. 54-A (nova) A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:<br>I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:<br>a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;<br>b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;<br>c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.<br>II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.<br>III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;<br>IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br>V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;<br>§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:<br>I) houver excesso de arrecadação global; ou |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.<br>§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.<br>§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.<br>§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:<br>I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;<br>II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;<br>§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea ¿b¿ do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos. |
| RONALDO FONSECA | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28310007 | Art. 067, § 01 - retira da base de contingenciamento as ações decorrentes de emendas individuais | Inclua-se o seguinte inciso no § 1º do art. 67:<br><br>III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional. |
| RONALDO FONSECA | DEPUTADO FEDERAL | DF | 28310008 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RONALDO NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 29220001 | prioridades ações | Ou aonde couber<br><br>Parágrafo único - Serão prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012:<br>a) Obras de Irrigação;<br>b) Obras de Transporte Público;<br>c) Construção de Barragens;<br>d) Atenção ao Ensino Fundamental;<br>e) Recuperação e Pavimentação de Estradas Municipais;<br>f) Obras de Abastecimento de Água;<br>g) Obras de Revitalização de Riachos e Manaciais. |
| RONALDO NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 29220002 | Transferencia voluntária | parágrafo 5º - As Transferencias previstas nesta seção, deverão ser empenhadas no<br>Sistema SIAFI, até o dia 21/12/2011 e suas adequações até o dia 28/12/2011. |
| RONALDO NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 29220003 | Reserva de dotação específica para capacitação na realização da Copa do Mundo | Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber<br><br>A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal. |
| RONALDO NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 29220004 | Escolha do Órgão executor | Acrescente-se após o art. 107 ou onde couber<br><br>Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares deverão ser designados de acordo com a indicação do parlamentar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município convenente. |
| RONALDO NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 29220005 | Execução dos convêncio diretamente do Órgão concedente para o Município Convenente | Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.<br><br>Os convênios com valores inferiores à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br>Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RONALDO NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 29220006 | Plano de trabalho nos Ministérios para Municípios de até 30 mil habitantes | Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber<br><br>Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.<br>Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado. |
| RONALDO NOGUEIRA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 29220007 | Prioridades do Governo (art.4°)- Acrescentar as demandas parlamentares | Modifique-se o Art. 4°<br><br>As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações aprovadas pelo Congresso Nacional no âmbito da Reserva de Contingência Primária que trata o art. 13 desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| ROSANE FERREIRA | DEPUTADO FEDERAL | PR | 28460001 | Secretaria de Políticas para as Mulheres | Acrescenta-se no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010001 | Anexo I (NOVOS ITENS) - Compatibilidade LOA e PPA | XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e<br>XVI ¿ os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;<br>XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | totais estimados. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010002 | Anexo II, XXXVI - Atualização da margem de expansão | XXXVI ¿ demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminando, inclusive com metodologia de cálculo, cada imposto e contribuição em que haja estimativa de aumento permanente e todo aumento de despesa considerado na proposta, destacando aquele de natureza continuada |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010003 | Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010004 | Art. 002 - Correção/Uniformização de Termos Relacionados à Meta Fiscal | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público não-financeiro de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para as Empresas Estatais Federais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.<br>§ 1o As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário para as Empresas Estatais Federais, de que trata o caput deste artigo.<br>§ 2o Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para as Empresas Estatais Federais. ¿ |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010005 | Art. 002 - Meta de Investimento | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:<br>a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.<br>b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010006 | Art. 002 - Meta Fiscal | Art. 2º A elaboração e a aprovação do orçamento para 2012, inclusive créditos adicionais, e a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.<br>§ 1º A meta para os fluxos de caixa líquidos do Programa de Dispêndios Globais é zero, dela excluídas as empresas estatais dos Grupos Petrobras e Eletrobras.<br>§ 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.<br>§ 3º A meta de superávit estabelecida para os orçamentos fiscal e da seguridade social será reduzida em função dos seguintes eventos relativos a despesas primárias:<br>I) restos a pagar inscritos até o exercício de 2011 e créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, exceto quando puderem ser compensados por reserva de recursos específica contida na lei orçamentária; e<br>II) créditos extraordinários abertos no exercício de 2012, quando a abertura não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios.<br>§ 4º Tendo em vista o disposto do § 3º, até 31 de janeiro de 2012 o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§ A meta de superávit prevista no caput deste artigo não será reduzida na lei orçamentária. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010007 | Art. 002, §§ novos - Indica objetivos para o resultado nominal | § Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.<br><br>§ A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010008 | Art. 002, §03 - Crescimento dos investimentos acima das desp.corr.discricionárias | (§ novo) A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.¿ |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010009 | Art. 002, §03º - Metodologia de Apuração do Resultado Primário | § 3º O cumprimento da meta de resultado primário de R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2012, ressalvado o disposto no §§ 4º e 5º.<br>§ 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.<br>§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º deste artigo, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2012, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.<br>§ 6º Ao final do exercício de 2012, serão cancelados os restos a pagar inscritos até o exercício de 2011. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010010 | ART. 003 - DÁ TRATAMENTO EQUÂNIME À EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E DO PAC | Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei nº 11.578, de 2007.<br>§ 1º É vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto das programações de que trata o caput deste artigo.<br>§ 2º O montante de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2012, do valor:<br>I - dos restos a pagar do PAC; e<br>II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.<br>§ 3º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1o deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4o do art. 67 desta Lei, levará em consideração:<br>I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2o do art. 2º da Lei nº 12.309, de 2010;<br>II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei no 12.309, de 2010; e<br>III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2011,constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 124 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010011 | Art. 003 - Inclusão de programação de emendas na redução do superávit | Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010012 | Art. 003 - Limita o Total a ser Descontado da Meta Fiscal | Art. 3o  A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento da execução de despesas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contida nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso III, alínea ¿b¿, desta Lei, bem como dos restos a pagar do PAC de exercícios anteriores. Parágrafo único. A redução de que trata o caput constará no mesmo montante do Projeto de Lei, da Lei Orçamentária e dos demonstrativos das metas quadrimestrais para o resultado primário dos decretos de programação orçamentária e financeira para o exercício de 2012. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010013 | Art. 003 - margem para abatimento da meta de superávit primário | Suprima-se o texto atual. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010014 | Art. 004, § novo - estabelece programações prioritárias por área | § NOVO Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | IV ¿ Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII ¿ Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;<br>VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente ¿ SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X ¿ Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010015 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010016 | Art. 004-A - prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010017 | Art. 004-A - prioridade na área de agricultura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010018 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010019 | Art. 004-A - prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010020 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010021 | Art. 004-A - prioridade na área de integração nacional e meio ambiente | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010022 | Art. 004-A - prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010023 | Art. 004-A - prioridade na área de minas e energia | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010024 | Art. 007, §04º - EMENDA 1 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | II - primária obrigatória, quando constar do Anexo IV desta Lei desdobrada em programações:<br>a) decorrentes de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para a União a obrigação legal de execução (RP 1); ou<br>b) afetas a ações suplementares do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - (RP 5) |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010025 | Art. 007, §11 - identificação das emendas parlamentares | Incluam-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7º:<br>VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e<br>VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7) |
| ROSE DE | DEPUTADO | ES | 13010026 | Art. 013 - Reserva | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea ¿a¿ do inciso |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| FREITAS | FEDERAL | | | de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea ¿c¿, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea ¿c¿, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010027 | Art. 013-A - Limitação da inscrição das despesas em Restos a Pagar | Insira-se onde couber:<br>Art. ... O estoque das despesas inscritas em restos a pagar no encerramento do exercício de 2012 não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do estoque inscrito no encerramento do exercício de 2011.<br><br>Parágrafo único. Não será objeto de inscrição em restos a pagar a despesa para a qual não exista comprometimento de gasto por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere ou por imposição legal. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010028 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010029 | Art. 021-A - Banco de Projetos | § 3o  O Poder Executivo  desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010030 | Art. 033, I - Educação e Auxílio | I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art. 30 e alternativamente:<br>a) voltadas a educação especial, ou<br>b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou<br>c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC; |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010031 | Art. 033, II - Meio Ambiente | II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010032 | Art. 033, III - Ajuste de Redação Saúde | III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998; |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010033 | Art. 033, VI - Assistência Social | Art. 33.  A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:<br>a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;<br>b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou<br>c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | (Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda") |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010034 | Art. 033, X - Auxílio em Atividade Econômica | Suprima-se o texto atual. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010035 | Art. 033, X - Extrativismo | X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010036 | Art. 034, I - Despesas de Capital | I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:<br>a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;e<br>b) aquisição de material permanente. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010037 | Art. 034, I - Despesas de Capital (2) | I - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:<br>a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;<br>b) aquisição de material permanente; e<br>c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010038 | Art. 034, I - Transf Corrente e de Capital | I - aplicação de:<br><br>a) recursos de capital exclusivamente para:<br>1) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;<br>2) aquisição de material permanente; e<br>3) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;<br><br>b) recursos correntes exclusivamente para despesas de custeio, exceto com pagamento dívidas, tributos, obrigações legais e pessoal da entidade. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010039 | Art. 034, XII - capacidade operacional | XII - comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste; |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010040 | Art. 034, XII - Habilitação Técnica e profissional | XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades; |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010041 | Art. 034, §09º - transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010042 | Art. 066, §01, III - Identifica Limite Financeiro para Pagamento de Restos a Pagar de Emendas | III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo IV desta Lei, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados; e, para cada um destes dois últimos grupos, os limites para restos a pagar decorrentes da aprovação de emendas parlamentares individuais. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010043 | Art. 067, §01 - Aumenta Transparência quanto às Despesas Obrigatórias que podem Resultar em Contingenciamento | § 1º Despesas obrigatórias e as respectivas alterações só poderão ser computadas no cálculo da limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária ou integrarem a Lei e os créditos adicionais, e no caso de despesas extra-orçamentárias, se as estimativas correspondentes tiverem constado do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo I desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿). |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010044 | Art. 067, §01 - retira da base de contingenciamento as ações decorrentes de emendas individuais | Inclua-se o seguinte inciso no § 1º do art. 67:<br><br>III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010045 | Art. 067, §04, III - Aumenta Transparência | III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extra-orçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante abertura, reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários, explicitando ainda as providências que serão adotadas quanto à alteração das respectivas dotações; |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010046 | Art. 067, §05 - Reestabelece Obrigação de Informação ao Congresso | § 5o Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4o deste artigo antes da edição do respectivo ato. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010047 | Art. 067, §07 - Reestabelece prazo para Edição de Decreto de Programação Financeira | § 7o Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:<br>I - 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000; ou<br>II - 7 (sete) dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6o deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010048 | Art. 067, §09 - Preve Edição de Decreto de Programação Financeira para Alteração de Metas Quadrimestrais | § 9o As metas quadrimestrais para os resultados primários quadrimestrais para o exercício de 2012 serão mantidas ou revistas nos decretos de programação orçamentária e financeira mesmo nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010049 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010050 | Art. 068 - Impede Contingenciamento de Emendas Parlamentares Até o Correspondente a 1% da RCL | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas, até o montante da reserva primária a que se refere o art. 13 desta Lei, que tenham sido introduzidas na Lei em decorrência da aprovação de emendas parlamentares individuais e ainda aquelas: |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010051 | Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010052 | Art. 071 - Obriga que Repasses/Financiamentos Transitem pelo Orçamento | Art. 71. Toda emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, entendida também como despesa a transferência e a entrega dos títulos a autarquia, fundação, fundo, empresa pública ou sociedade de economia mista integrantes da administração pública federal, serão consignadas na lei orçamentária e nos créditos adicionais. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010053 | ART. 077 - APRIMORA O CONTROLE DOS AUMENTOS DE GASTOS COM PESSOAL | Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:<br>I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000<br>II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;<br>III ¿ parecer sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos órgãos próprios de cada Poder e Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.<br>§ 1o Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.<br>§ 2o Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor e plena eficácia. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 3o Excetuam-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique em aumento de despesa. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010054 | Art. 107, § novo - Simplificação de procedimentos nas transferências de até R$ 500 mil | § A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I ¿ A STN ¿ Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II ¿ o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.<br>III ¿ As medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%<br>IV ¿ A liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V ¿ as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.<br>VI ¿ o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.<br>VII ¿ não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010055 | Art. 125, § 6º, inciso I | I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado, observado o § 7o desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso; |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010056 | Art. 18 - I - SIMPES OGU | Art. X - O Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União ¿ o SIMPLES OGU ¿ cujos valores de repasses estão limitados a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), se assinados com a completa documentação, sem cláusula suspensiva, receberão do Ministério Gestor o aporte imediato de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.<br>§ 1º. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão integralizados pelo Ministério após o pleno e bom ateste da primeira metade de execução do empreendimento.<br>§ 2º. A mandatária poderá liberar ao tomador o valor citado no § 1º quando da apresentação do boletim de medição de execução de metade empreendimento.<br>§ 3º. Atestada a boa execução de metade do empreendimento, o Ministério integralizará o valor financeiro restante.<br>§ 4º. Aferida a boa conclusão do empreendimento e cumpridas as exigências documentais legais, a Mandatária, no prazo máximo de 30 dias, |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | liberará o valor restante.<br>§ 5º. Persistindo pendências de ordem estritamente documental, que não impliquem em ônus financeiro para qualquer ente envolvido no processo, poderá ser retido, pela Mandatária, até 5% do valor total do repasse até o cumprimento definitivo de todas as pendências.<br>§ 6º. As obras de saneamento e drenagem, subterrâneas, por sua característica de impossibilidade de medição e aferição posterior, não se enquadram nos artigos anteriores. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010057 | Art. 18- H - SIMPLES OGU | Art. X. No Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União ¿ o SIMPLES OGU ¿ cujos valores de repasses estão limitados a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), a verificação da Regularidade Fiscal através do CAUC será exigida somente na data da contratação.<br>§ 1º ¿ Para as contratações realizadas no mês de dezembro, com municípios cuja população esteja abaixo de 10.000 habitantes, pelo Censo de IBGE, será facultada a possibilidade regularizar e apresentar as pendências apontadas no CAUC, até o dia 10 de janeiro subseqüente.<br>§ 2º ¿ O não atendimento ao prazo do § 1º confere plena nulidade ao contrato. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010058 | Art. 18-A. SIMPLES OGU | Art. 18-A - Fica instituído o Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União ¿ SIMPLES OGU ¿ para os repasses limitados ao valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) aos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sem fins lucrativos.<br>§ 1º. Denomina-se Simples OGU o contrato de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, até o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ter rito simplificado, célere e sumário.<br>§ 2º. O SIMPLES OGU Valoriza a fé pública, a validade e eficácia dos atos de autoridades públicas, tanto formal quanto materialmente.<br>§ 3º. Tendo como princípio a responsabilidade objetiva do representado do ente/entidade favorecida, pressupõe a boa formalização processual e objetiva a rapidez e dinamicidade em todas as etapas de análises documentais. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010059 | Art. 18-B. prazo SIMPES OGU | Art. 18-B. O contrato de repasse - SIMPLES OGU - terá prazo único improrrogável de 24 meses, inclusive para a prestação de contas. Findo este prazo o contrato se extingue. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010060 | Art. 18-C - expansão de meta | Art. 18-C. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU - as expansões de metas e aproveitamento de rendimentos financeiros, desde que limitadas a 15% (quinze por cento) do valor inicial, se farão por termos de apostilamentos, após a aprovação técnica da mandatária. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010061 | Art. 18-D. contrapartida | Art. 18-D. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU ¿ não será exigida contrapartida, de qualquer espécie, do tomador. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010062 | Art. 18-E - SIMPES OGU | Art. 18-B. No Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União ¿ o SIMPLES OGU ¿ cujos valores de repasses estão limitados a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o BDI (Beneficio e Despesas Indiretas), limitado ao valor de R$ 75.000,00, não será exigida composição analítica. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010063 | Art. 18-F - SIMPLES OGU | Art. X - No Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União ¿ o SIMPLES OGU ¿ cujos valores de repasses estão limitados a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), o prazo para cumprimento de cláusula suspensiva não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese, findo o qual, se não cumpridas as exigências, o contrato se extingue. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010064 | ARt. 18-G - SIMPLES OGU | Art. X - No Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União ¿ o SIMPLES OGU ¿ cujos valores de repasses estão limitados a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), a tarifa operacional da Instituição Mandatária constará de rubrica específica do Gestor, não podendo ser imputada à emenda parlamentar. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010065 | Art. 4 - prioridade na área de turismo, esporte e cidades | Art. 4º<br>§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010066 | Art. 4º - saúde da mulher | Art. 4º<br>§ 1º. Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade programa voltado para o tratamento preventivo da saúde da mulher, especialmente quanto à inclusão de recursos para vacinação contra HPV e para realização de exames de mamografia. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010067 | Complementação do piso salarial dos professores | 64. Concessão de recursos para complementar valor correspondente ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica. (Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008) |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010068 | Inclua-se a alínea g no inciso IV do § 1º do art. 20 | g) a investimentos voltados para a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo em Estados cujas normas estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) foram julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010069 | Inclua-se o §2º A no artigo 36 | Inclua-se o § 2º-A com a seguinte redação:<br>§2º-A Será dispensada a contrapartida financeira aos Estados cujas normas estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) foram julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010070 | INDIVIDUAL - INCLUSÃO DE PRIORIDADES ART. 4º - OBRIGATORIEDA DE SANEAMENTO BÁSICO | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a Saneamento Básico para no mínimo 70% (setenta porcento) da população dos municípios com até 50.000 Habitantes e com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH Abaixo de 0,699. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010071 | INDIVIDUAL - INCLUSÃO DE PRIORIDADES ART. 4º - PREVENÇÃO A DESASTRES | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010072 | INDIVIDUAL - INCLUSÃO DE PRIORIDADES ART. 4º - PREVENÇÃO SAÚDE DA MULHER | Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações preventivas relativas a saúde da mulher. |
| ROSE DE FREITAS | DEPUTADO FEDERAL | ES | 13010073 | Saúde da mulher | 64. Inclusão de programa de saúde voltado para o tratamento preventivo da saúde da mulher, composto por vacinação contra HPV e exames de mamografia. |
| ROSINHA DA ADEFAL | DEPUTADO FEDERAL | AL | 27290001 | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentarias -2012:<br><br>II) Demais despesas ressalvadas, conforme o Art. 9º, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br><br>Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| RUBENS BUENO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 18760001 | Auxílios a ONG's | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RUBENS BUENO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 18760002 | Ciência e tecnologia e Embrapa | Inclua-se no Anexo IV a redação a seguir:<br><br>"Seção II - Demais despesas ressalvadas, conforme o art 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2.000:<br><br>1) Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz ¿ FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA;" |
| RUBENS BUENO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 18760003 | Delagação para abertura de Créditos | § 9o O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos titulares dos órgãos orçamentários, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput deste artigo. |
| RUBENS BUENO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 18760004 | Empenhos 2010 | "V - empenhados no exercício de 2010." |
| RUBENS BUENO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 18760005 | Execução provisória - Inversões financeiras | Suprima-se o texto atual. |
| RUBENS BUENO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 18760006 | Execução provisória - PAC | Suprima-se o texto atual. |
| RUBENS BUENO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 18760007 | TCU - Art. 91, do § 9º - Inclusão | § 9º A decisão monocrática ou o Acórdão de trata a alínea "c", do inciso IV, do §1º,<br>serão proferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a conta da conclusão da auditoria pela unidade técnica. |
| RUBENS BUENO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 18760008 | TCU - Art. 91, 1º, IV, C - Correção do texto | c) sejam objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as manifestações preliminares apresentadas pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades. |
| RUBENS BUENO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 18760009 | TCU - Art. 94, 3º, VIII - Modificação | VIII - a manifestação preliminar do órgão ou entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades e da empresa a qual se refere o inciso III deste parágrafo, bem como a decisão ou Acórdão que apreciou as referidas manifestações; |
| RUBENS BUENO | DEPUTADO FEDERAL | PR | 18760010 | TCU - Art. 96 - Modificação | Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea "c", desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| RUI COSTA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27490001 | Art. 020, §1, IV, c - Estradas vicinais. | c) à construção de vias e obras rodoviárias; |
| RUI COSTA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27490002 | artigo 3º | Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei nº 11.578, de 2007, desde que as metas sejam convergentes com os objetivos do PAC. |
| RUI COSTA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27490003 | Cadastramento no SICONV | § 7º No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes. |
| RUI COSTA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27490004 | Definição de Responsabilidades | § 4º As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:<br>I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;<br>II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;<br>III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;<br>IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse. |
| RUI COSTA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27490005 | Fiscalização (Art 125) | Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.<br><br>§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.<br><br>§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.<br><br>§ 3º Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.<br><br>§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.<br><br>§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993:<br><br>I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;<br><br>II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e<br><br>III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1o deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.<br><br>§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:<br><br>I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;<br><br>III - mantidos os cri |
| RUI COSTA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27490006 | Liberação de Recursos Bloqueados | § 5º Nos casos em que a liberação financeira de recurso a que se refere o caput deste artigo se realizar sob bloqueio em conta corrente do convenente, o desbloqueio das parcelas também será realizado conforme o cronograma de desembolso previsto no instrumento, após a verificação da execução física da etapa correspondente do objeto pactuado, ou caso autorizado pelo concedente, mediante relatório de execução física atestado pela fiscalização do convenente para verificação posterior nas condições definidas pelo concedente. |
| RUI COSTA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27490007 | redução exigências para agências financeiras oficiais | § 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas. |
| RUI COSTA | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27490008 | simplificação procedimentos contratos repasse | § 4o A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II Será liberado, no início da execução, 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.<br>III as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50% e 100%<br>IV a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.<br>VI o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.<br>VII não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| SALVADOR ZIMBALDI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 33490001 | 001- HOSPITAL AMARAL CARVALHO | c)conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original. |
| SALVADOR ZIMBALDI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 33490002 | 002 - | Incluir ítem 64. que terá a seguinte redação:<br>64. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |
| SANDRO MABEL | DEPUTADO FEDERAL | GO | 33500001 | CONSULTA AO CAUC SOMENTE NA ASSINATURA DO CONVENIO | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.<br><br>Inclua-se o seguinte parágrafo.<br><br>§ A inadimplência superveniente do município não prejudica a transferências no âmbito de convênios já celebrados e que tenham observado o caput deste artigo.<br><br>O disposto no caput desse artigo aplica-se aos instrumentos já pactuados em anos anteriores, desde que a verificação da regularidade de que trata o art. 25 da LRF já tenha sido feita na assinatura do convênio |
| SARNEY FILHO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 11590001 | Art. 4º, parágrafo único | Parágrafo único. Constitui-se, juntamente com as ações descritas no caput, como prioridade da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 as ações voltadas à conservação, manutenção e preservação do meio ambiente, tais como: Conservação e Revitalização de Bacias Hidrográficas; Desertificação; Infraestrutura Hídrica; Prevenção e Combate ao Desmatamento, Incêncios e Queimadas; Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros; Zoneamento Ecológico Econômico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos. |
| SARNEY FILHO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 11590002 | Art. 4º, §1º | Inclui-se no Art.4º o seguinte parágrafo:<br>§1º São ações prioritárias para a Administração Pública Federal no exercício de 2012 às referentes ao combate ao aquecimento global e às mudanças do clima, bem como as obras necessárias à prevenção de desastres causados pela natureza. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110001 | BALA - ART. 37, INCISO (NOVO) Aumento do comprometimento do órgão concedente em dar como certa a liberação de todas as parcelas do convênio | § 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias. |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110002 | BALA - ART. 37, PARÁGRAFO (NOVO) Dissociação dos momento da liquidação e do pagamento dos convênios, para se dar maior compromisso da União em executar os convênios prontos para serem pagos | § 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação. |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110003 | BALA - Convênios - inicio ao processo licitatório | § 4° nos convênios firmados com órgãos concedentes que não possuam contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal, independente de valor, a aprovação do projeto técnico corresponderá ao estágio de liquidação da despesa, de forma a que o convenente possa dar início aos procedimentos licitatórios de início da obra ou aquisição do bem e proceder aos respectivos pagamentos. |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110004 | BALA - Convênios - inicio ao processo licitatório e pagamento | § 5° nos convênios firmados com órgãos concedentes que não possuam contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal, independente de valor, a despesa será liquidada após a aprovação do projeto técnico, habilitando o convenente a realizar o processo licitatório, que uma vez finalizado, o concedente procederá o respectivo pagamento, que poderá ser realizado em mais de uma parcela quando o valor for superior a R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais). |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110005 | Bala - Restos a pagar | Art. Os restos a pagar não processados, inscritos nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009, permanecem válidos desde que tenham sua execução iniciada pelos entes até a data de publicação desta lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110006 | Bala - Restos a pagar 2 anos | Art. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 31 de Dezembro do segundo ano subsequente ao de sua inscrição. |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110007 | BALA - simplificação de procedimentos para acompanhamento e liberação de recursos de convênios referentes a obras com valor inferior a R$ 250.000,00 | § 6o Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br><br>Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município convenente. |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110008 | BALA - simplificação de procedimentos para acompanhamento e liberação de recursos de convênios referentes a obras com valor inferior a R$ 250.000,00 | § 6o Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.<br><br>Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município convenente. |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110009 | BALA (CONORF) - Art. 013 - Reserva de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea ¿a¿ do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;<br>b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea ¿c¿, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea ¿c¿, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110010 | Bala Rocha (CONOF) Reserva pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br><br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste<br>artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao<br>pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas<br>inscritas em restos a pagar:<br><br>I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br><br>II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br><br>III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110011 | Reincluir a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas - no Anexo IV do PLDO-2012. | Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | DEPUTADO FEDERAL | AP | 24110012 | 01 - RESTOS A PAGAR | Art. 100-A. Para efeitos de aplicação do art. 36, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, os restos a pagar incritos na condição de não processados e não liquidados, a partir deste ano, terão validade até 31 de dezembro do 2º ano subsequentede de sua incrição. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SÉRGIO BRITO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24710001 | Art. 020, §1, IV, c - Estradas vicinais. | c) à construção de vias e obras rodoviárias; |
| SÉRGIO BRITO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 24710002 | Reincluir a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas - no Anexo IV do PLDO-2012. | Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140001 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAE | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES). |
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140002 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Apoio ao Deficeinte Físico | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos |

oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos. |
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140003 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Assistencia ao idoso | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>~~XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.~~ |
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140004 | Acresce Art. 4 A - Incentivo fiscal região norte | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.<br><br>Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da Norte. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140005 | Acrescer inciso III ao Art. 68 - Impossibilidade de contingenciamento emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.<br><br>III - criadas por iniciativa parlamentar individual. |
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140006 | Altera art. 34, I, c) - Construção e reforma para entidades privadas | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140007 | Altera Art. 4º - Prioridades Orçamentaria PAC, Norte e semi arido e acesso a água | Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água, saneamento básico e o desenvolvimento das regiões do norte e do semi-árido as quais terão precedência na alocação dos recursos do Projeto e na Lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140008 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais a entidades Apoio aos Deficientes Físicos | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, atenção a pessoas com deficiencia física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140009 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Apoio aos e assistência ao idoso | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,apoio e assistencia ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140010 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades de apoio aos excepcionais APAES | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140011 | Altera o art. 34, V - APAES | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| SÉRGIO PETECÃO | SENADOR | AC | 29140012 | Art 36 - Contrapartida | a) 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes nos municípios de Faixa de Fronteira da região Norte |
| SIBÁ MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26870001 | Anexo IV - Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia | Inciso II Demais despesas ressalvadas, conforme o artigo 9º, $ 2º da Lei Complementar n. 101, de 2000:<br>1. Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social e Atenção Básica |
| SIBÁ MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26870002 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| SIBÁ MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26870003 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| SIBÁ MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26870004 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SIBÁ MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26870005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| SIBÁ MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26870006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| SIBÁ MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26870007 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| SIBÁ MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26870008 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| SIBÁ MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26870009 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| SIBÁ MACHADO | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26870010 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450001 | AA - ART 125 - CUSTO GLOBAL DE OBRAS | Dê-se nova redação ao caput do art. 125 e acresça-se a ele um novo § 1º, renumerando os atuais §§ de 1º a 7º:<br><br>Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | executados com recursos dos orçamentos da União será obtido com base em composição de custos unitários contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado, na internet, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados de construção civil e observado o que dispõem os §§ 3° e 4° deste artigo.<br><br>§ 1°. Será considerada regular a contratação com valores unitários até 15% (quinze por cento) superiores aos custos calculados pelo contratante, por item, com base no sistema referencial utilizado para a orçamentação do objeto, desde que o custo global contratado seja igual ou inferior ao custo global orçado como limite superior. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450002 | AA - ART. 91 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUE IMPLIQUEM ACRESCIMOS, REDUÇÕES DE QUANTITATIVOS ESPECÍFICOS | Inclua-se o seguinte novo parágrafo no art. 91:<br>§ XX. Não constitui irregularidade alterações contratuais de obra ou serviço realizadas nos termos do caput do art. 65 da Lei n°. 8.666, de 1993, que impliquem acréscimos, reduções ou supressões de quantitativos específicos, em quaisquer variações percentuais, desde que a aplicação conjugada destes acréscimos, reduções e supressões não acarrete variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) no valor global inicial atualizado do contrato<br>§ .. Não constitui irregularidade alterações contratuais de obra ou serviço realizadas nos termos do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, que impliquem acréscimos, reduções ou supressões de quantitativos específicos, em quaisquer variações percentuais, desde que a aplicação conjugada destes acréscimos, reduções e supressões não acarrete variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) no valor global inicial atualizado do contrato. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450003 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450004 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450005 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450008 | C - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA TRANSFERÊNCIAS ATÉ R$500 MIL | Inclua-se § 4º no artigo 37:<br>§ 4º a União estabelecerá procedimentos padronizados e simplificados para transferências voluntárias até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I - assinado o contrato de repasse, a STN deverá disponibilizar para o agente financeiro pelo menos 50% dos recursos financeiros correspondentes;<br>II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente quando do atingimento dos percentuais de 50%, 80% e 100%<br>IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.<br>VI ¿ o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.<br>VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.<br>VIII - é vedada a criação ou a adoção de procedimentos e mecanismos que estabeleçam novas exigências em relação aquelas requeridas por esta lei.<br><br>IX - para efeito do art. 125, a análise poderá levar em conta os itens de custo de maior relevância que correspondam, no mínimo, a 80 % (oitenta por cento) do custo global. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450009 | CO - CRESCIMENTO DE INVESTIMENTOS SUPERIOR AO DAS DESPESAS CORRENTES DISCRICIONÁRIAS | Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450010 | CO - INCLUSÃO DE NOVAS PRIORIDADES | Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:<br><br>§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;<br>VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450011 | CO - LIMITES PARA O PAC E EMENDAS INDIVIDUAIS NÃO CONTINGENCIÁVEIS | Dê-se nova redação ao artigo 3º:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450012 | CO - METAS FISCAIS INDICAÇÃO DE RESULTADO NOMINAL | Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:<br><br>§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.<br><br>§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450013 | CO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS | Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:<br>§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 70 desta Lei.<br>§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:<br>I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e<br>II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.<br>§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450014 | CO - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIMITADOS A 50% DO VALOR DE 2011 | Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450015 | CO - SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CEF | Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:<br>.....<br>§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450016 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450017 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450018 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450019 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras  decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450020 | SS-EXCLUI DE CONTINGENCIAMENTO AÇÕES DE DEFESA CIVIL | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - relativas a ações de defesa civil |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450021 | TSE - ART.  23 - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS DE SERVIDORES | Dê-se ao art. 23 a seguinte redação:<br>Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União praticado no mês de março de 2010, excetuando-se o reajuste decorrente de unificação de valores em uma mesma carreira, para cada um dos referidos benefícios. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450022 | TSE - ART. 18 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ZONAS ELEITORAIS | Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 18, a seguinte redação:<br>III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, de acordo com a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450023 | TSE - ART. 18 - MANUTENÇÃO DE CARTÓRIOS ELEITORAIS | Inclua-se inciso V no § 2º do art. 18, com a seguinte redação:<br>V - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450024 | TSE - ART. 18 - VOTO IMPRESSO | Inclua-se inciso no § 2º do art. 18, com a seguinte redação:<br>... com o voto impresso, em atendimento ao art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450025 | TSE - ART. 52 - ALTERAÇÕES DE GNDs | Exclua-se do do artigo 52: o inciso II do § 1º, as alíneas b e c do inciso III e o § 6º. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450026 | TSE - ART. 53 - CREDITO SUPLEMENTAR PARA INCLUSÃO DE GND | Inclua-se novo parágrafo no artigo 53, com a seguinte redação:<br><br>§ ... Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450027 | TSE - ART. 57 - EXCEÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DE DOTAÇÕES DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS | Inclua-se parágrafo único no artigo 57, com a seguinte redação:<br>Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das despesas obrigatórias das unidades do próprio órgão. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450028 | TSE - ART. 73 - AMPLIAÇÃO DE LIMITES ORÇAMENTÁRIOS PARA CRIAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS | Dê-se ao parágrafo único a seguinte redação:<br>Parágrafo Único. Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2012, bem como as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais. |
| SIMÃO SESSIM | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 13450029 | 20-WM-FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES E COMPENSAÇAO DE PERDAS - LEI KANDIR | Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:<br><br>XXVI fomento às exportações para o exterior dos estados, Distrito Federal e munícipios e compensação de perdas por isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS. |
| STEPAN NERCESSIAN | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27910001 | Cultura | XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo. |
| SUELI VIDIGAL | DEPUTADO FEDERAL | ES | 24930001 | Art. 004-A - prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SUELI VIDIGAL | DEPUTADO FEDERAL | ES | 24930002 | Art. 004-A - prioridade na área de agricultura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |
| SUELI VIDIGAL | DEPUTADO FEDERAL | ES | 24930003 | Art. 004-A - prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |
| SUELI VIDIGAL | DEPUTADO FEDERAL | ES | 24930004 | Art. 004-A - prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |
| SUELI VIDIGAL | DEPUTADO FEDERAL | ES | 24930005 | Art. 004-A - prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| SUELI VIDIGAL | DEPUTADO FEDERAL | ES | 24930006 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br><br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br><br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:<br>I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| SUELI VIDIGAL | DEPUTADO FEDERAL | ES | 24930007 | Art. 067, § 01 - retira da base de contingenciamento as ações decorrentes de emendas individuais | Inclua-se o seguinte inciso no § 1º do art. 67:<br><br>III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional. |
| SUELI VIDIGAL | DEPUTADO FEDERAL | ES | 24930008 | Art. 068 - garantia de execução para as emendas individuais | Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:<br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>... |
| TAUMATURGO LIMA | DEPUTADO FEDERAL | AC | 26880001 | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - EMBRAPA | II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI<br>COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico,<br>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| TERESA SURITA | DEPUTADO FEDERAL | RR | 26730001 | DTS - ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| TERESA SURITA | DEPUTADO FEDERAL | RR | 26730002 | DTS - ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| TERESA SURITA | DEPUTADO FEDERAL | RR | 26730003 | DTS - ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| TERESA SURITA | DEPUTADO FEDERAL | RR | 26730004 | DTS - ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| TERESA SURITA | DEPUTADO FEDERAL | RR | 26730005 | DTS - ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| TERESA SURITA | DEPUTADO FEDERAL | RR | 26730006 | DTS - Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| TERESA SURITA | DEPUTADO FEDERAL | RR | 26730007 | DTS - Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |
| TERESA SURITA | DEPUTADO FEDERAL | RR | 26730008 | DTS - Prestação de Contas de Transferências Voluntárias | Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:<br><br>Art. ___ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | regular aplicação.<br><br>§ 1º Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.<br><br>§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.<br><br>§ 3º Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do<br>antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.<br><br>§ 4º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.<br><br>§ 5º No caso do convenente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer<br>esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas,<br>suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo. |
| TERESA SURITA | DEPUTADO FEDERAL | RR | 26730009 | DTS - Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART, 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. |
| TERESA SURITA | DEPUTADO FEDERAL | RR | 26730010 | DTS - Transferências Voluntárias | § __ o disposto no caput deste artigo aplica-se aos convênios e contratos assinados a partir do exercício financeiro de 2000. |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480001 | 1S - Da destinação de recursos do Setor Privado e a Pessoas Físicas | Parágrafo Único:<br>Fica assegurada a manutenção dos benefícios as entidades privadas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, que por força maior se encontram com seu pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, não emitido pelo órgão competente, por falta de regulação da Lei nº 10.101 de 27 de novembro de 2009, até que se adote as medidas de corração a mesma. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480002 | 10S - Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480003 | 11S - Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480004 | 12S - ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480005 | 13S - Celebração de convênios entre entidades privadas e o Ministério da Cultura para a realização de eventos culturais | Suprima-se o texto atual. |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480006 | 14S - Contrapartida dos Municípios (SUDAM, SUDECO e SUDENE) | I - no caso dos Municípios:<br><br>a) 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;<br><br>b) 4% (quatro por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e<br><br>c) 6% (seis por cento) para os demais;<br><br>II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:<br><br>a) 8% (oito por cento)se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e<br><br>b) 10% (dez por cento) para os demais; e |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento). |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480007 | 16S - Contrapartida dos Municípios (SUDAM, SUDECO e SUDENE - Supressiva Art. 36) | Suprima-se o texto atual. |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480008 | 17S - Acresce o § 9º ao Art.78 do corpo da lei | § 9º O Anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480009 | 18S - Altera o Artigo 23 do corpo da lei | Art. 23 Fica vedado o reajuste, em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.<br><br>§ 1o Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no deste artigo.<br><br>§ 2o O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento do valor do auxílio alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo. |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480010 | 19S - Acresce o Parágrafo Único ao Art.80 | Parágrafo único. Constará de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2012, em consonância com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000, reserva de recursos destinados à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480011 | 2S - Altera a Redação da Art. 39 do PLDO/2012 | Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município. |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480012 | 3S - ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480013 | 4S - ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480014 | 5S - ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480015 | 6S - ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480016 | 7S - ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480017 | 8S - Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| VALDIR RAUPP | SENADOR | RO | 20480018 | 9S - Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| VALDIVINO DE OLIVEIRA | DEPUTADO FEDERAL | GO | 28770001 | INCLUSÃO DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE | VI - para o Banco de Desenvolvimento do Centro Oeste.,Banco da Amazônia S.A.,Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étinico-raciais, inter e intra-regionais, nas regiões norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitando das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. |
| VALDIVINO DE OLIVEIRA | DEPUTADO FEDERAL | GO | 28770002 | CONTRA PARTIDA REGIAO SUDECO | b)2%(dois por cento) e 4% (quatro por cento)para Municipios acime de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e |
| VALDIVINO DE OLIVEIRA | DEPUTADO FEDERAL | GO | 28770003 | CONTRAPARTIDA SUS | Art. 49. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. |
| VALDIVINO DE OLIVEIRA | DEPUTADO FEDERAL | GO | 28770004 | ENTIDADE PRIVADA | XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos , no âmbito de todos os Ministérios |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VALMIR ASSUNÇÃO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27500001 | IGUALDADE RACIAL | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial |
| VALMIR ASSUNÇÃO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27500002 | INCLUSÃO PRODUTIVA | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento; |
| VALMIR ASSUNÇÃO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27500003 | INCRA | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamentos. |
| VALMIR ASSUNÇÃO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27500004 | INDÍGENA | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa Proteção e Promoção dos Povos Indígenas |
| VALMIR ASSUNÇÃO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27500005 | JUVENTUDE | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem |
| VALMIR ASSUNÇÃO | DEPUTADO FEDERAL | BA | 27500006 | SPM | Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012:<br><br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500001 | Acresce o § 9º ao Art.78 do corpo da lei | § 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500002 | Acresce o § 9º ao art. 78 do corpo da lei | § 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que trata o art. 1º da Lei 11.350 de 2006. |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500003 | Acresce o Parágrafo Único ao Art.80 | Parágrafo único. Constará de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2012, em consonância com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000, reserva de recursos destinados à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500004 | Altera o Artigo 23 do corpo da lei | Art. 23 Fica vedado o reajuste, em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.<br><br>§ 1o Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no deste artigo.<br><br>§ 2o O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento do valor do auxílio alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo. |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500005 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500006 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500008 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500009 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500010 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500011 | DEFESA CIVIL | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional.<br>II) Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>1. Despesas relativas à prevenção de desastres (ação 1027), no âmbito do Ministério da Integração. |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500012 | FAIXA DE FRONTEIRA | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. . Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º). |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500013 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500014 | Modificação do Caput do Art 23 da LDO | Dê-se ao caput do Art. 23 a seguinte redação:<br><br>¿Art. 23. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior a duas vezes o valor médio praticado no âmbito da União, no mês de março de 2011, ficando os reajustes no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA relativo ao exercício anterior¿. |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500015 | Modificar art 77 parágrafo 1º da LDO | ¿§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público¿ |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500016 | Paulo Rubem - MTE - Concurso Público | XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500017 | Bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa cientifica | II- bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e<br>tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da<br>Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes,de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET; |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500018 | CONSULTA AO CAUC | Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.<br><br>Inclua-se o seguinte parágrafo.<br><br>§ A inadimplência superveniente do município não prejudica a transferências no âmbito de convênios já celebrados e que tenham observado o caput deste artigo.<br><br>O disposto no caput desse artigo aplica-se aos instrumentos já pactuados em anos anteriores, desde que a verificação da regularidade de que trata o art. 25 da LRF já tenha sido feita na assinatura do convênio |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500019 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| VALTENIR PEREIRA | DEPUTADO FEDERAL | MT | 25500020 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100001 | Individual 01 SUFRAMA | Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:<br><br>II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORMEO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br><br>Despesas no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100002 | Individual 02 SUFRAMA | Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:<br><br>Item 64 - Os Recursos provenientes do Art. 6°, da Lei n° 9.960, de 28 de janeiro de 2000. |
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100003 | Individual 03 Violência contra a Mulher | Inclua-se onde couber o seguinte item:<br><br>II)Demais despesas ressalvadas, conforme o art. 9º ,§ 2º, da Lei complemantar nº 101, de 2000:<br><br>Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher |
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100004 | Individual 04 Copa da Mundo | Dê-se ao caput do art. 4°, a seguinte redação:<br><br>Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas aos projetos relacionados à plena execução da Copa do Mundo 2014, ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100005 | Individual 05 Garantia de execução das Emendas Individuais | Dê-se ao caput do art. 68, a seguinte redação:<br><br>Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por inciativa parlametar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>. . . |
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100006 | Individual 06 Garantia de execução das Emendas Individuais | Dê-se ao art. 4°, a seguinte redação:<br><br>Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçametos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no PLOA 2012, e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100007 | Individual 07 Modalidade de Aplicação | Dê-se ao Inciso II, do § 3°, do art. 52, a seguinte redação:<br><br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; |
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100008 | Individual 08 Expansão e interiorização da educação | Crie-se a "Seção VII - Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:<br><br>"Art. . O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária Anual para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%." |
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100009 | Individual 09 Atenção Especializada em Sáude | Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:<br><br>"§ . O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária Anual para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos de média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010. |
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100010 | Individual 10 Atenção Básica em Saúde | Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:<br><br>" § . O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária Anual para 2012 consignarão dotações relativas à prestação dos serviços de atenção básica em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%." |
| VANESSA GRAZZIOTIN | SENADOR | AM | 29100011 | Individual 11 - Agricultura e desenvolvimento agrário | Dê-se ao caput do art. 4°, a seguinte redação:<br><br>As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC; à agricultura e desenvolvimento agrário, principalmente nas áreas localizadas em regiões de conflito; e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190001 | PSDB 01 - Restos a Pagar | Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.<br>§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.<br>§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:<br>I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e<br>II ¿ Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida. |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190002 | PSDB 02a - Identificação da localidade beneficiada | Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.<br>Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas. |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190003 | PSDB 02b - Identificação da localidade beneficiada | Art. 39. ...<br>Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei. |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190004 | PSDB 03 - Antevigência da Lei Orçamentária | ¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:<br>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;<br>II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;<br>III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;<br>IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;<br>V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;<br>VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;<br>VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e<br>VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.<br>§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.<br>§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190005 | PSDB 04 - Identificação da Copa, Olimpíadas e das Emendas pelo IDUSO | Art. 7º...<br>...<br>§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:<br>I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);<br>...<br>V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);<br>VI - contrapartida de doações (IU 5);<br>VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);<br>VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);<br>IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e<br>X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿ |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190006 | PSDB 05 - Demonstrativo de obras financiadas por AOF | "Art. 86. ...<br>...<br>§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:<br>I ¿ quanto à execução física:<br>a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;<br>b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida<br>II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais." |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190007 | PSDB 06 - Fiscalização das Obras pelo TCU e pela CMO | CAPÍTULO VIII<br>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES<br><br>Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.<br>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;<br>IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:<br>a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;<br>b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.<br>§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.<br>§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.<br>§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.<br>§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.<br>§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.<br>§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.<br>§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.<br>§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.<br>§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190008 | PSDB 07 - Fixação da Meta de Resultado Primário em % PIB incluindo estatais | Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190009 | PSDB 08 - Supressão da redução da meta de resultado primário | Suprima-se o texto atual. |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190010 | PSDB 09 - Supressão | Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:<br>I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;<br>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;<br>III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou<br>IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.<br>§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.<br>§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.<br>§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.<br>§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190011 | PSDB 10 - Supressão da vedação de reajuste dos benefícios dos servidores do Legislativo, Judiciário e MPU | Suprima-se o texto atual. |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190012 | PSDB 11 - Prazo para envio das Informações Complementares | Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei. |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190013 | PSDB 12 - Reserva para Adequação Orçamentária e Financeira de PLs | Art. 13<br>...<br>III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.<br>§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.<br>§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional. |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190014 | PSDB 13 - Resguarda do contingenciamento a programação derivada de emendas até o limite de 1% da RCL | Art. 67.<br>....<br>§1º<br>...<br>IV ¿ derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190015 | PSDB 14 - Licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria | Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190016 | PSDB 15 - A Lei deverá conter e discriminar programações específicas | Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190017 | PSDB 16 - Ressalva do Contingenciamento - Ciência e Tecnlogia | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; |
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190018 | PSDB 17 - Ressalva do Contingenciamento - Cultura | Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:<br>Anexo IV<br>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.<br>...<br>II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:<br>1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VAZ DE LIMA | DEPUTADO FEDERAL | SP | 28190019 | PSDB 18 - Explicitação da Programação objeto de contingenciamento | Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:<br><br>Art. 67 .....<br>...<br>§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015. |
| VICENTINHO ALVES | SENADOR | TO | 29180001 | Construção de Portos, Aeroportos e Aeródromos | Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, têm precedência na alocação dos recursos, mas não constituem limite à programação da despesa, e correspondem a programações de trabalho relativas a:<br>I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);<br>II - superação da pobreza extrema;<br>III - construção, modernização e ampliação de portos, aeroportos e aeródromos, especialmente nos destinos de interesse para a Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016. |
| VICENTINHO ALVES | SENADOR | TO | 29180002 | Dotações Genéricas | Art. 39. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2012, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na internet, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores sócio-econômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.<br>Parágrafo Único. Ficam ressalvados os créditos orçamentários oriundos de emendas parlamentares. |
| VICENTINHO ALVES | SENADOR | TO | 29180003 | Exigências para Transferências Voluntárias | § 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita no momento da efetiva transferência dos recuros por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VICENTINHO ALVES | SENADOR | TO | 29180004 | Infraestrutura Aquaviária | Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, têm precedência na alocação dos recursos, mas não constituem limite à programação da despesa, e correspondem a programações de trabalho relativas a:<br>I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);<br>II - superação da pobreza extrema;<br>III - infraestrutura aquaviária, especialmente a construção de eclusas e hidrovias. |
| VICENTINHO ALVES | SENADOR | TO | 29180005 | Isenção de Contrapartida para Municípios Pequenos | § 1o A contrapartida, exclusivamente financeira, será exigida de municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo: |
| VICENTINHO ALVES | SENADOR | TO | 29180006 | Redução de Contrapartida para Estados | II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:<br><br>a) 5% (dez por cento) e 10% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e<br><br>b) 10% (vinte por cento) e 20% (quarenta por cento) para os demais; e |
| VICENTINHO ALVES | SENADOR | TO | 29180007 | Redução de Contrapartida para Municípios | I - no caso dos Municípios:<br><br>a) 2% (quatro por cento) e 4% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e<br><br>c) 8% (oito por cento) e 20% (quarenta por cento) para os demais; |
| VIEIRA DA CUNHA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 25670001 | Ampliação de Hospitais Filantrópicos e Santas Casas | d) ampliação de instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área da saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive de assistência a portadores de DST/AIDS , prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades beneficentes de assistência social na área da saúde. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VIEIRA DA CUNHA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 25670002 | Escola em Tempo Integral | XXVI - às despesas destinadas a implantação das Escolas em Tempo Integral em todos os municípios. |
| VIEIRA DA CUNHA | DEPUTADO FEDERAL | RS | 25670003 | VIEIRA - Escola em tempo integral | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e ao ensino em tempo integral, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960001 | Bolsa-atleta - CE | Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:<br><br>"1. Concessão de Bolsa-Atleta (Lei nº 10.891/2004)." |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960002 | Bolsas de Pesquisa - CE | Previsão de Parte 2 no Anexo IV, para incluir despesas ressalvadas que não constituam obrigações constitucionais e legais. Dentre elas, configurar-se-ia:<br><br>"1. Concessão de bolsas de estudo e de pesquisa concedidas pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES." |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960003 | Convênios em Período Eleitoral - Individual | "Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira.<br>....." (NR) |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960004 | Convênios para Assistência Social - CAS | VI - de atendimento direto e gratuito na área de assistência social, atendam ao disposto no art. 30 desta Lei e se destinem:<br><br>a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;<br><br>b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência à vida comunitária; ou<br><br>c) a incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960005 | Convênios para Assistência Social (exclusão) - CAS | Suprima-se o texto atual. |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960006 | Definição do PAC - Individual | Parágrafo único. Para fins deste artigo, constituirão o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC as dotações necessárias e suficientes para dar continuidade aos empreendimentos que em 2010 estiverem em execução com identificação de Resultado Primário análoga à do art. 7º, § 4º, III, "b", e ações voltadas a reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960007 | Lei do Sindec - Individual | Suprima-se o texto atual. |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960008 | Medicamentos para Diabetes - Individual | Atendimento a portadores de diabetes com medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capital (lei nº 11.347/2006) |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960009 | Medicamentos para Hipertensão Arterial - Individual | Incluir parte 2 no Anexo IV, para relacionar despesas que não estejam abrigadas por obrigação constitucional ou legal.<br><br>"1. Atendimento à população com medicamentos para controle da hipertensão arterial." |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960010 | Prevenção a Desastres Naturais - CDR | Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:<br><br>"1. Despesas com prevenção a desastres naturais." |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960011 | Reserva para Propostas Parlamentares - Individual | "<br>.....<br>III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.<br>.....<br>§ 3º A lei orçamentária para 2012 destinará recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.<br>§ 4º A reserva constituida nos termos do § 3º será considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.<br>§ 5º A apropriação da reserva constituida nos termos do § 3º observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | § 6º Somente serão compensadas nos termos do § 4º as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta lei." (NR) |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960012 | Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - CRE | ANEXO IV ¿ DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO E DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |
| VITAL DO RÊGO | SENADOR | PB | 28960013 | Tribunais Superiores - CCJ | Incluir a alínea "d" no Inciso I do §1º do art. 20:<br><br>d) residências funcionais para magistrados e servidores da Justiça Federal nos Municípios, priorizando regiões de fronteiras e combate às drogas. |
| VITOR PAULO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27920001 | Alimentação - Dá nova redação a letra a) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados; |
| VITOR PAULO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27920002 | Armamento - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar. | Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VITOR PAULO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27920003 | Cibernética - Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e ITEM, para tratar de despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. | Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética. |
| VITOR PAULO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27920004 | Fardamento - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei nº 6.880, de 1980) |
| VITOR PAULO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27920005 | Reincluir a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas - no Anexo IV do PLDO-2012. | Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:<br>1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. |
| VITOR PAULO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27920006 | Saúde - Dá nova redação a letra c) do Inciso I do § 2º do Artigo 53. | c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e |
| VITOR PAULO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27920007 | Serviço Militar Obrigatório - Inserir item ao Anexo IV, depois do item 63. | Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008) |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VITOR PAULO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27920008 | SISFRON-Dá nova redação ao ANEXO IV, inserindo os ITENS 1 a 63 em SEÇÃO I para inclusão da SEÇÃO II e item para tratar de despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira | Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). |
| VITOR PAULO | DEPUTADO FEDERAL | RJ | 27920009 | Sistema de Engenharia do EB - Inserir artigo na SEÇÂO I do CAPÌTULO III, depois do Artigo 17 | O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890001 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAC | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890002 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAC | XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC).<br>Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890003 | Acresce Art. 33 inciso XI - APAE | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES). |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO | MG | 24890004 | Acresce Art. 33 | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FEDERAL | | | inciso XI - APAE | § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES) |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890005 | Acresce Art. 33 inciso XI - Comunidades Terapeuticas | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | entorpecentes. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890006 | Acresce Art. 33 inciso XI - Comunidades Terapeuticas | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890007 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Apoio ao Deficeinte Físico | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente: |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;<br><br>VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890008 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Apoio ao Deficeinte Físico | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890009 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Assistencia ao idoso | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente: |

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890010 | Acresce Art. 33 inciso XI - Entidades de Assistencia ao idoso | Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:<br><br>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;<br><br>II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;<br><br>III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:<br><br>a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou<br><br>b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;<br><br>IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;<br><br>V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;<br><br>VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;<br><br>VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;<br><br>IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou<br><br>X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.<br>~~XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.~~ |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890011 | Acresce Art. 4 A - Incentivo fiscal SUDENE MG | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.<br><br>Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890012 | Acresce Art. 4 A - Incentivo fiscal SUDENE MG | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.<br><br>Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890013 | Acrescer inciso III ao Art. 68 - Impossibilidade de contingenciamento emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.<br><br>III - criadas por iniciativa parlamentar individual. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890014 | Acrescer inciso III ao Art. 68 - Impossibilidade de contingenciamento emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br><br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e<br><br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.<br><br>III - criadas por iniciativa parlamentar individual. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890015 | Altera art. 34, I, c) - Construção e reforma para entidades privadas | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890016 | Altera art. 34, I, c) - Construção e reforma para entidades privadas | c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890017 | Altera Art. 4º - Prioridades Orçamentaria PAC, Semi-árido e acesso a água | Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890018 | Altera Art. 4º - Prioridades Orçamentaria PAC, Semi-árido e acesso a água | Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890019 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais a entidades Apoio aos Deficientes Físicos | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,atenção a pessoas com deficiencia física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890020 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais menda recursos federais a entidades Apoio aos Deficientes Físicos | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,atenção a pessoas com deficiencia física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890021 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Apoio aos  e assistência ao idoso | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,apoio e assistencia ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890022 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Apoio aos  e assistência ao idoso | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,apoio e assistencia ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890023 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades de apoio aos excepcionais APAES | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890024 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades de apoio aos excepcionais APAES | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890025 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Recuperação e reitegração social APAC | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890026 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Recuperação e reitegração social APAC | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890027 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Terapeuticas | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890028 | Altera o Art. 30. Permite recursos federais para Entidades Terapeuticas | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890029 | Altera o art. 34, V - APAES | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| VITOR PENIDO | DEPUTADO FEDERAL | MG | 24890030 | Altera o art. 34, V - APAES | V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada; |
| WALDEMIR MOKA | SENADOR | MS | 29150001 | CONTRATOS/CEF 119 | CAPÍTULO IX<br>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -<br>Art. 119 (...)<br>§ 1o - A Caixa Econômica Federal em cumprimento aos princípios de transparência, controle e fiscalização, deverá identificar os contratos de repasse realizados conforme o número registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no momento da realização da despesa, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.<br>I - Caso haja necessidade de se manter o sistema númerico adotado, a Caixa Econômica Federal ficará responsável em, automaticamente, vincular o número do contrato ao número do convênio gerado pelo SICONV/SIAFI e identificá-lo em sistema eletrônico. |
| WALDEMIR MOKA | SENADOR | MS | 29150002 | CONTRATOS/CEF 37 | Seção IV<br>Das Transferências Voluntárias<br>Art. 37(...)<br>§ 4o - A Caixa Econômica Federal em cumprimento aos princípios de transparência, controle e fiscalização, deverá identificar os contratos de repasse realizados conforme o número registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no momento da realização da despesa, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.<br>I - Caso haja necessidade de se manter o sistema númerico adotado, a Caixa Econômica Federal ficará responsável em, automaticamente, vincular o número do contrato ao número do convênio gerado pelo SICONV/SIAFI e identificá-lo em sistema eletrônico. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WALDEMIR MOKA | SENADOR | MS | 29150003 | DEFESA CIVIL | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010). |
| WALDEMIR MOKA | SENADOR | MS | 29150004 | EMBRAPA | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas,conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. |
| WALDEMIR MOKA | SENADOR | MS | 29150005 | FAIXA DE FRONTEIRA | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>64. . Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º). |
| WALDEMIR MOKA | SENADOR | MS | 29150006 | SANIDADE AGROPECUÁRIA | Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:<br>1. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária,<br>no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350001 | CO - CRESCIMENTO DE INVESTIMENTOS SUPERIOR AO DAS DESPESAS CORRENTES DISCRICIONÁRIAS | Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias. |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350002 | CO - INCLUSÃO DE NOVAS PRIORIDADES | Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:<br><br>§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:<br><br>I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;<br>II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;<br>III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;<br>III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;<br>IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;<br>VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;<br>VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;<br>VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;<br>IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;<br>X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;<br>XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;<br>XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade ~~urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.~~ |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350003 | CO - LIMITES PARA O PAC E EMENDAS INDIVIDUAIS NÃO CONTINGENCIÁVEIS | Dê-se nova redação ao artigo 3º:<br><br>Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações. |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350004 | CO - METAS FISCAIS INDICAÇÃO DE RESULTADO NOMINAL | Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:<br><br>§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.<br><br>§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais. |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350005 | CO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS | Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:<br>§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 70 desta Lei.<br>§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:<br>I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e<br>II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.<br>§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei. |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350006 | CO - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA TRANSFERÊNCIAS ATÉ R$500 MIL | Inclua-se § 4º no artigo 37:<br>§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:<br>I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;<br>II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;<br>III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;<br>IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;<br>V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;<br>VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | serviços unitários empregados; e<br>VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas. |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350007 | CO - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIMITADOS A 50% DO VALOR DE 2011 | Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:<br><br>Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011. |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350008 | CO - SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CEF | Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:<br>.....<br>§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.<br><br>§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.<br>§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.<br>§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado. |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350009 | MR - AUXILIOS PARA INICIO E CONCLUSÃO DE OBRAS DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS | Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:<br><br>c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350010 | WM - ART 107 § 1º - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE CONVÊNIOS À CARGO DO CONCEDENTE | Dê-se ao § 1º do art. 107 a seguinte redação:<br>§ 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo constarão na lei orçamentária em categoria de programação específica do órgão concedente |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350011 | 01-EXCLUI CONTIGENCIAMENTO A PROGRAMAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS | Inclua-se inciso III no artigo 68:<br><br>III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria; |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350012 | 04-ISENTA DE CONTRAPARTIDA A EXECUÇÃO AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO | Inclua-se § 5º no artigo 36:<br><br>§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União. |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350013 | 05-CRITÉRIOS COM INDICADORES PARA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS | TEXTO<br>Inclua-se Inciso VI no artigo 9:<br><br>VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal. |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350014 | 08-NÃO ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS ADICIONAS PELA CEF ALÉM DAS DO SICONV | Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:<br><br>Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.<br>Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV. |
| WALDIR MARANHÃO | DEPUTADO FEDERAL | MA | 24350015 | 20-WM-FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES E COMPENSAÇAO DE PERDAS - LEI KANDIR | Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:<br><br>XXVI fomento às exportações para o exterior dos estados, Distrito Federal e munícipios e compensação de perdas por isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS. |
| WALTER IHOSHI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25450001 | Art. 34, I, c | Ampliação do projeto original e conclusão da obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da Unidade Concedente |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WALTER IHOSHI | DEPUTADO FEDERAL | SP | 25450002 | art. 37,§ 1º | 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, exceto as advindas de Emendas Parlamentares Individuais, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional. |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800001 | Ações Preventivas de Segurança Pública para a Copa do Mundo de 2014 | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte ítem:<br><br>XX. Despesas Relacionadas ao Programa Ações de Segurança Pública para a Copa do Mundo de 2014 |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800002 | Adequação de Vias Urbanas | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte ítem:<br><br>XX. Despesas Relacionadas ao Programa Adequação de Vias Urbanas em Salvador |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800003 | Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte ítem:<br><br>XX. Despesas Relacionadas ao Programa Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800004 | Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte ítem:<br><br>XX. Despesas Relacionadas ao Programa Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800005 | BACEN Art.80 | Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800006 | BACEN Art.78 | Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800007 | Cadastramento no SICONV | § 7º No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800008 | Definição de Responsabilidades | § 4º As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:<br>I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;<br>II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;<br>III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;<br>IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse. |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800009 | Fiscalização (Art 125) | Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.<br><br>§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.<br><br>§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.<br><br>§ 3º Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.<br><br>§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.<br><br>§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993:<br><br>I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;<br><br>II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e<br><br>III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1o deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.<br><br>§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:<br><br>I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;<br><br>II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;<br><br>III - mantidos os cri |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800010 | Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte ítem:<br><br>XX. Despesas Relativas ao Programa Fomento ao Desenvolvimento da Edudaçação Profissional |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800011 | Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte ítem:<br><br>XX. Despesas Relacionadas ao Programa Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800012 | Liberação de Recursos Bloqueados | § 5º Nos casos em que a liberação financeira de recurso a que se refere o caput deste artigo se realizar sob bloqueio em conta corrente do convenente, o desbloqueio das parcelas também será realizado conforme o cronograma de desembolso previsto no instrumento, após a verificação da execução física da etapa correspondente do objeto pactuado, ou caso autorizado pelo concedente, mediante relatório de execução física atestado pela fiscalização do convenente para verificação posterior nas condições definidas pelo concedente. |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800013 | Liberação prévia | § 4º A liberação financeira de recurso a que se refere o Artigo 37, relativa à primeira parcela dos cronogramas de desembolso previstos nos convênios ou contratos de repasse, é condição para o início da execução dos objetos pactuados. |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800014 | Permuta de Imóveis do INSS | Art XX. No procedimento de permuta de bens imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS por imóveis edificados ou não, ou por edificações a construir, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá optar, de maneira motivada, entre a concorrência e o leilão, respeitadas as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.<br><br>§ 1º para fins do disposto no caput, caberá ao INSS a realização do respectivo procedimento licitatório, não se aplicando, no caso do leilão, as condições previstas nos incisos I a X do art. 14 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.<br><br>§ 2º Independetemente do procedimento licitatório escolhido, o critério de julgamento poderá contemplar a maior torna em pecúnia.<br><br>§ 3º Ao INSS caberá a regulamentação do procedimento previsto neste artigo. |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800015 | Publicação de Edital | § 5º A publicação de edital de licitação por parte do convenente para realização de obras ou serviços com recursos da União, somente ocorrerá após a conclusão da análise técnica pelo concedente ou mandatário, salvo em situações especiais definidas pelo concedente. |
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800016 | Reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário | § XX O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004 |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WALTER PINHEIRO | SENADOR | BA | 28800017 | Transferências Ministério da Cultura | § 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se palica às destinações para:<br>I - convênios, prêmios, termos de parceira ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e<br>II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente. |
| WALTER TOSTA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27670001 | ESPORTE PARA ATLETAS PARAOLIMPICOS | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,educação, esporte e lazer, para beneficiar os atletas paraolímpicos, visando as olimpiadas de 2016 no Brasil, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| WALTER TOSTA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27670002 | REFORMAS DE TEMPLOS | Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, Para Templos Religiosos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente. |
| WALTER TOSTA | DEPUTADO FEDERAL | MG | 27670003 | Saude | c) conclusão de obra em andamento,construção, ampliação e Reforma de Hospitais evangélicos especializados em Saúde, com a finalidade específica em atendimento à saúde Ambulatorial e Hospitalar de Pronto atendimento no estado de Minas Gerais.; |
| WELLINGTON DIAS | SENADOR | PI | 29010001 | Complementação FUNDEB | § 5º A complementação a que se refere o inciso XV deste artigo, em 2012, corresponderá, no mínimo, a 12% do total dos recursos do Fundo a que se refere o mesmo inciso. |
| WELLINGTON DIAS | SENADOR | PI | 29010002 | Fundo Nacional Anti-Drogas - Comunidades Terapêuticas | XI - sejam dedicadas ao tratamento de dependentes químicos em comunidades terapêuticas e à capacitação profissional dos recuperados. |
| WELLINGTON DIAS | SENADOR | PI | 29010003 | Pessoas com Deficiência. | XXVII - ao combate da miséria e diminuição da pobreza, com a implementação de serviços públicos a pessoas com deficiência. |
| WELLINGTON DIAS | SENADOR | PI | 29010004 | Populações Tradicionais. | XXVI - ao combate a miséria e diminuição da pobreza, com a implementação de serviços públicos que atendam as populações indígenas e as populações tradicionais. |
| WELLINGTON DIAS | SENADOR | PI | 29010005 | Pré-Vestibular e ENEM Popular | XII - direcionadas à preparação de jovens de baixa renda para a participação em exames vestibulares e no Exame Nacional de Nível Médio - ENEM. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WELLINGTON DIAS | SENADOR | PI | 29010006 | Programa Emergencial de Capacitação Profissional | m) a programas de capacitação e formação profissional que exijam educação fundamental, com prioridade para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA. |
| WELLINGTON DIAS | SENADOR | PI | 29010007 | Transferências Ministério da Cultura | § 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:<br>I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e<br>II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente. |
| WELLINGTON FAGUNDES | DEPUTADO FEDERAL | MT | 18310001 | Garantir Recursos Orçamentários para a SUDECO na LOA 2012 | Acrescente-se após o Art. 7° ou onde couber<br><br>A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n° 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO. |
| WELLINGTON FAGUNDES | DEPUTADO FEDERAL | MT | 18310002 | O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT. | Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber<br><br>O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT. |
| WELLINGTON FAGUNDES | DEPUTADO FEDERAL | MT | 18310003 | Paulo Rubem - MTE - Concurso Público | XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| WELLINGTON FAGUNDES | DEPUTADO FEDERAL | MT | 18310004 | Paulo Rubem - Plano Carreira | XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770001 | Adequação de Trecho Rodoviário | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br>XX. Despesas Relacionadas ao Programa Adequação de trechos rodoviários |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770002 | Anél Viário | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br>XX. Despesas Relativas ao Programa Construção de Anel Viário |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770003 | Anexo II, XXXVI - Especificação do que seriam ações destinadas à superação da extrema pobreza, previstas no art. 4º do PLDO. | XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770004 | ANEXO IV - Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos | Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770005 | ANEXO IV - Despesas com as ações vinculadas aos Royalties da Marinha | Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770006 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos | Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770007 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha | Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770008 | ANEXO IV - Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica | Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770009 | Art. 004 - Prioridades X Emendas | Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770010 | Art. 004-A - Prioridade na área da saúde | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770011 | Art. 004-A - Prioridade na área de agricultura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770012 | Art. 004-A - Prioridade na área de assistência social | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770013 | Art. 004-A - Prioridade na área de desenvolvimento urbano | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770014 | Art. 004-A - Prioridade na área de infraestrutura | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770015 | Art. 004-A - Prioridade na área de integração nacional e meio ambiente | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto delei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770016 | Art. 004-A - Prioridade na área de Justiça e Defesa | Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770017 | Art. 006, §3, 4 e 5 - Recursos da contribuição destinada ao Sistema S. | Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 6º, Suprimindo-se o atual § 3º:<br>§ 3º As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ¿ ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical.<br>§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.<br>§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3º. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770018 | Art. 013 - Reserva de Recursos para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:<br>I) para atendimento de despesas primárias, sendo:<br>a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional; |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;<br>c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e<br>d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso<br>Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.<br>II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.<br>§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os<br>recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.<br>§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.<br>§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos<br>adicionais que deverão ser reabertos.<br>§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação<br>específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de<br>resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770019 | Art. 013-A - Reserva para pagamento dos Restos a Pagar | Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:<br><br>Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.<br>§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste<br>artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao<br>pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.<br>§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas<br>inscritas em restos a pagar:<br>I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;<br>II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e<br>III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770020 | Art. 017, §1, I, q - Divulgação na internet da contribuição ao Sistema S. | q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770021 | Art. 023 - Auxílio alimentação | Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770022 | Art. 034, §09º - Transferência eletrônica de dados | §9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e<br>procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770023 | Art. 052, §03º, II - Alteração de MA | II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770024 | Art. 052, §03, III, b - Alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770025 | Art. 052, §03, III, c - Alteração do GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770026 | Art. 052, §06 - Criação de GND por portaria da SOF/MP | Suprima-se o texto atual. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770027 | Art. 053, § 14 - Prevê Envio de Crédito Suplementar Específico por Poder. | § 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério<br>Público da União. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770028 | Art. 067, § 01 - Retira da base de contingenciamento as ações decorrentes de emendas individuais | IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770029 | Art. 068 - Garantia de execução para as emendas individuais | Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:<br>I - .....<br>II - ..... |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770030 | Art. 068 - Proteção do contingenciamento para restos a pagar e créditos reabertos | Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:<br>I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;<br>II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;<br>III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e<br>IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.<br>§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de<br>janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.<br>§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770031 | Art. 091 - Obras com indícios de irregularidades graves | Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770032 | Art. 091 - Obras irregulares. Decisão monocrática ou colegiada do TCU | Inclua-se o §9º no art. 91 com a seguinte redação:<br><br>§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770033 | Art. 091, §01 - Obras com indícios de irregularidades graves | Dê-se ao § 1º do art. 91 a seguinte redação:<br><br>§ 1o Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:<br>I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;<br>II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;<br>III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e<br>IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:<br>a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;<br>b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;<br><br>V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;<br>VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput; |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770034 | Art. 093 - Obras irregulares - encaminhamento de informações, pelo TCU, à CMO | Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:<br>Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 9o, § 2o, desta Lei, o TCU encaminhará:<br>I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e<br>II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91º, § 1º, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9º, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.<br><br>§ 1º. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei.<br>§ 2º O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770035 | Art. 098 - Prestação de contas do Presidente da República e dos demais órgãos da Administração - informações complementares | Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.<br>Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:<br>I ¿ Senado Federal;<br>II ¿ Câmara dos Deputados;<br>III - Supremo Tribunal Federal;<br>IV - Conselho Nacional de Justiça;<br>V - Superior Tribunal de Justiça;<br>VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;<br>VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;<br>VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;<br>IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e<br>X - Ministério Público da União. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770036 | Art. 105, §03 - Restos a pagar e superávit | § 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da<br>Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de<br>superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770037 | Art. 125 - Tabela Sicro/Sinap | Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770038 | Capítulo VII - altera redação e distribuição das seções I e II | CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS<br><br>Seção I - Alterações na Legislação Tributária<br><br>Art. 88 Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária quando:<br>I - sejam atendidas as exigências contidas no art. 14 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e<br>II - contenha cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.<br>§ 1o São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.<br>§ 2o A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada atenderá ao disposto no inciso II do caput deste artigo e será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.<br>Art. 89. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.<br>§ 1o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012:<br>I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e<br>II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.<br>§ 2o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:<br>I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;<br>II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;<br>III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;<br>IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e<br>V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.<br>§ 3o A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2012, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 60 (sessenta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.<br>§ 4o No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, em substituição ao cancelamento previsto no § 2o deste artigo.<br>§ 5o O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2o deste artigo far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.<br>§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúnc |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770039 | Construção de Ponte | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br>XX. Despesas Relativas ao Programa Construção de Ponte |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770040 | Construção de Trecho Rodoviário | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br>XX. Despesas Relacionadas ao Programa Construção de Trecho Rodoviário |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770041 | Contornos Rodoviários | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br>XX. Despesas relacionadas ao Programa Construção de Contornos Rodoviários |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770042 | Dá nova redação ao Art. 4º | Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770043 | Expansão do Campus | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br>XX. Despesas Relativas ao Programa de Expansão do Ensino Superior |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770044 | Habitação | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br>XX. Despesas Relativas ao Programa de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770045 | Incluir o Inciso III, no Artigo 68, com a seguinte redação | III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770046 | Incluir o Inciso IV, no § 1º, do Artigo 67, com a seguinte redação | IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770047 | Incluir o Inciso XIII no Artigo 65 com a seguinte redação | XIII-- investimentos e inversões financeiras  decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770048 | Infra-estrutura Esportiva | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br>XX. Despesas Relativas ao Programa Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770049 | Infra-estrutura Hídrica | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br>XX. Despesas Relativas ao Programa de Infra-estrutura Hídrica |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770050 | Infra-estrutura Turística | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br><br>XX. Despesas Relativas ao Programa de Apoio a Projeto a Projetos de Infra-estrutura Turística |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770051 | Saúde - Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br><br>XX. Despesas Relacionadas ao Programa de Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770052 | Saúde - Implantação do Centro Nac. de Terapias Celulares | Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:<br>XX. Despesas Relativas ao Programa de Implantação do Centro Nacional de Terapias Celulares da Atenção a Doença Falciforme |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770053 | Sistema S § 3º | § 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. |
| WELLINGTON ROBERTO | DEPUTADO FEDERAL | PB | 12770054 | Sistema S § 4º e 5º | § 4º As entidades de qua trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.<br><br>§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3º. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970001 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações relativas à Ampliação do Sistema de Trens Urbanos nos trechos de João Pessoa a Sapé e Guarabira no estado da Paraíba. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970002 | CONCLUSÃO DA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA MAXIMIANO | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações para a Conclusão da Duplicação da Avenida Maximiano Figueiredo em Campina Grande, no estado da Paraíba. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970003 | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS EM PATOS | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações Para a Construção do Hospital de Traumas em Patos no estado da Paraíba. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970004 | CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SERTÃO PARAÍBANO | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações relativas à criação da Universidade Federal do Sertão Paraibano. |

| Autor | Autor (Tipo) | Autor (UF) | Emenda | Ementa | Texto Proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970005 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações relativas à Implantação do Sistema de Transporte Público de Passageiros, VLT - Veiculos Leve Sobre Trilhos - Trens Urbanos, em João Pessoa, no estado da Paraíba. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970006 | IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações para a Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nos Municípios Paraibanos onde ainda não estejam implantados. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970007 | INFRAESTRUTURA TURÍSTICA | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações relativas a obras de Infraestrutura Turística nas áreas degradadas na Barreira do Cabo Branco em João Pessoa e em outras localidades no estado da Paraíba. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970008 | INFRAESTRUTURA URBANA | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações de Infraestrutura Urbana nos municípios paraibanos. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970009 | MACRODRENAGEM | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações Macrodrenagem do Rio Jaguaribe no trecho Beira Rio a Manaíra em João Pessoa, no estado da Paraíba. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970010 | MODERNIZAÇÃO DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações para Modernização dos Estádios de Futebol em João Pessoa (Almeidão)e em Campina Grande (Amigão), no estado da Paraíba. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970011 | TRANSNORDESTINA | $ 1º Consideram-se prioritárias as ações relativas à implantação do Ramal da Transnordestina, passando, no seu eixo principal, pelos municípios de João Pessoa, Baye, Santa Rita, Sapé,Campina Grande, Patos, Sousa, São João do Rio do Peixe, cajazeiras, ligando o Porto de Cabedelo no estado da Paraíba ao estado do Ceará. |
| WILSON SANTIAGO | SENADOR | PB | 28970012 | DUPLICAÇÃO DA BR 230 | § 1 - Consideram-se prioritárias as ações para a Duplicação da BR 230 no Trecho Campina Grande - Cajazeiras no estado da Paraíba. |